



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

18ª REGIÃO

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GO

PROCESSO Nº 456 / 94 - 3

ET: 62/95 - 1

CC-286

CAIXA Nº 63
Setor de Arquivo
EX-130705
ARQUIVADO

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Endereço: Rua T-37, nº 2612, Aptº 104-A, Setor
Bueno - GOIÂNIA - GO

ADVOGADO: DR. MANOEL GARCIA NETO

Endereço: Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº
71, Sobrado, Centro, GOIÂNIA - GO

RECLAMADO: ASTECO — ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL
E ENGENHARIA LTDA

Endereço: Rua C-136, Qd. 563, Lt. 22, Jardim Amé
rica, GOIÂNIA - GO

ADVOGADO: DR. MANOEL ANTONIO VARELA MARTINS

Endereço: RUA T-65, nº 3574, Ed. PIRELLA TON
PAS, APTº A, SETOR BUENO, NESTA
DR. ANTONIO JACKSON DA SILVA
AV. LUIZ DE MATOS, nº 1122, Setor Sudoeste
NESTA

OBJETO: Diferença de férias etc.

Valor da causa: URV 15.722,30

TRAMITAÇÃO

Aud.: 07.06.94, às 13h40

INST-06.12.94.15.00

JULGT- "Sine die"

Julg. 09.12.94, 14:10h

Procedente em parte

VP- 08.01.95

Acórculo

VP- 14.02.95

VP- 15.03.95

VP- 02.03.95

VP- 02.03.95

Acórd. Aud

VP- 24.04.95

Acórd. Aud

VP- 09.06.95

Acórd. Aud

VP- 12.09.95

VP- 25.10.95

VP- 25.10.95

VP- 13.11.95

VP- 10.12.95

VP- 23.01.96

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e noventa e quatro, na Secretaria

da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA - GO

autuo a reclamação que segue, com 32 (trinta e dois) documentos.

Eu, Dinino Carlos da Silva, Diretor da Secretaria,

assino este termo. Dinino Carlos da Silva
Diretor de Secretaria
da 6ª JCM de Goiânia-GO

/AN

450/94

RECLAMANTE:

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADO:

ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 18ª REGIÃO

LOCAL:

GO

DATA: 20/05/94

Nº: 5478/94

OBJETO:

DIF. FÉRIAS ETC

ESPÉCIE:

OBSERVAÇÕES:

MANOEL GARCIA

DISTRIBUÍDA À 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

AUD: 07/JUNHO/94 às 13:40 hs

T.R.T. - 1.30.054

UP 12.02.96

VP 28.02.96

UP 15-03-96.

UP 02-04-96

VP = 08.4.96

UP 30.04.96.

atualização

Aguaud CP (24.06.96)

VP = 13/5/96

VP = 11/10/96

VP. 27.02.92

VP = 31.03.92

VP - 05.05.92

VP. 08.06.92

VP = 16/07/92.

Ag. mand.

Ag. Exp.

Ag. mand.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Distr. No. 5478/94
6ª JCJ

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
Recebido em 18/05/94
Serviço de Distribuição
Hielo B. Gomes
Chefe do Serv. Dist. Feltos/Go.

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO., brasileiro, casado, tec. em agrimensura, portador do CPF/MF sob o nº 282.703.121-34 e CI de nº 821.862 SSP-GO., residente e domiciliado à Rua T-37, nº 2612 - Aptº 104-A - Setor Bueno - Goiânia-Go., via de advogado e procurador constituído (m.j.), com escritório profissional à Rua Dona Gercina Borges Teixeira nº 71 - Sobrado - Centro - Goiânia-Go., onde recebe as comunicações de estilo, vem, à digna presença de Vossa Excelência, para propor a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

contra

ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o nº 26 879 934/0001-61, estabelecida à Rua C-136, Quadra 563, Lote 22 - Jardim América - Goiânia-Go., CEP.: 75.210, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1.- ADMISSÃO:

O Reclamante foi admitido junto à Reclamada em 01/05/1.992, na função de Assistente técnico. Quando de sua contratação ficou estabelecido que seu salário seria de um salário fixo, anotado na CTPS, mais uma gratificação complementando um sa-

lário de 08(oito) mínimos por mês. .

No entanto nos meses de Maio de 1.992 e do mês Julho/1.993 a Dezembro de 1.993, o Reclamante não recebeu integralmente seus salários. É de se observar que o salário do Reclamante era complementado às vezes como título de horas extras e outras vezes como gratificação (isto no relatório do computador doc. 18, 20,22).

2.-DA DESPEDIDA:

O Reclamante foi afastado, sem justa causa, em 13/01/1.994, com aviso prévio datado de 15/12/1.993 e não recebeu todos os seus direitos trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias que foram pagas a menor.

3.-DA JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS:

A jornada de trabalho do Reclamante era de Segunda à Sexta-feira das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas e aos sábados das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, isto durante todo o seu pacto laboral. E, mais, todos os meses, trabalhava mais ou menos 10 dias por mês das 20:00 horas às 22:00 horas.

Em função de sua jornada, o Reclamante trabalhava em média 76 horas extraordinárias por mês, que nunca recebeu. Também não recebeu os reflexos das horas extras sobre férias, 13º salário e R.S.R.

4.-DA MAIOR REMUNERAÇÃO:

Com o salário base, a gratificação e as 76 horas extras por mês, a maior remuneração do Reclamante foi:

Salário 8 mínimos	263.056,00
76 horas extras por mês	136.310,80
	399.366,80

que é a maior remuneração para cálculo das verbas rescisórias.

5.-DIFERENÇAS DE SALARIO:

As tabelas abaixo relacionam os salários base, as gratificações, os salários mínimos, concluindo com as diferenças salariais devidas e as correções até 01/03/1.994, que importam em 1.369,81 URVs.

02/5

MES ANO	SAL. BASE	GRATIF.	SAL.BASE +GRAT. REM.PAGA	SAL. MÍN.	Nº SAL.	DIF. DEVIDA	DOC.
05/92			1.046.500	230.000,00	4,55	793.500,00	01
06/92	1.500.000			230.000,00	6,52	800.400,00	02,2-A (FLS.34 DA CTPS)
07/92	1.500.000			230.000,00	6,52	800.400,00	03
08/92	1.500.000			230.000,00	6,52	800.400,00	04
09/92	1.767.460	2.410.030	4.177.490	522.186,94	8,00		05,06
10/92			4.177.490	522.186,94	8,00		07
11/92			4.177.490	522.186,94	8,00		08
12/92			4.177.490	522.186,94	8,00		09
01/93	4.167.495	5.838.105	10.005.600	1.250.700,00	8,00		10,11
02/03	4.167.495	5.838.105	10.005.600	1.250.700,00	8,00		12,13
03/93	7.177.792	6.502.208	13.680.000	1.709.400,00	8,00		14,15
04/93	7.177.792	6.502.208	13.680.000	1.709.400,00	8,00		16,17,21
05/93	8.400.000	18.026.400	26.426.400	3.303.300,00	8,00		
06/93	8.400.000	18.026.400	26.426.400	3.303.300,00	8,00		19,20
07/93			27.918.400	4.639.800,00	6,00	9.279.600	22, 23
08/93			33.204	5.534,00	6,00	11.068	24
09/93	57.636			9.606,00	6,00	19.212	2A (FLS.34 DA CTPS)
10/93				12.024,00	6,00	24.048	
11/93			90.126	15.021,00	6,00	30.042	25
12/93		112.560		18.760,00	6,00	37.520	26
01/94			197.292	32.882,00	6,00		

CORREÇÃO DAS DIFERENÇAS ATÉ 01/03/1.994

MES/ANO	DIFERENÇA	COEFICIENTE	VALOR 10/03/94	VALOR EM URV
05/92	793.500,00	269,792	214.078,00	
07/93	9.279.600,00	11,773	109.248,73	
08/93	11.068,00	9,030	99.944,04	
09/93	19.212,00	6,772	130.103,66	
10/93	24.048,00	5,031	120.985,48	
11/93	30.042,00	3,685	110.704,78	
12/93	37.520,00	2,706	101.529,12	
TOTAL			886.593,81	1.369,25 URVs

6.-SALARIO DO RECLAMANTE = 8 MÍNIMOS:

A tabela do item 5 prova ser o salário do Reclamante igual a 8 (oito) salários mínimos por mês. A rescisão do contrato foi realizada tendo por base 6 (seis) salários mínimos por mês.

7.-DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT.:

Como a Reclamada não pagou no momento certo as verbas rescisórias ficou obrigada a pagar ao Reclamante a multa do Art. 477, § 8º, da CLT., correspondente a 1 salário mensal.

8.-DO PEDIDO:

Assim, a presente reclamatória visa pleitear diferenças salariais, horas extras com seus reflexos nas férias, 13º salário e R.S.R. F.G.T.S. + 40% das parcelas reclamadas e as diferenças das verbas rescisórias pagas a menor.

8.1.- Dif. férias vencidas(399.366,80 - 197.292,00)	202.074,80
8.2.- Dif. F.Proporcionais(266.244,53 - 131.528,00)	134.716,53
8.3.- Dif. 1/3 férias	44.905,51
8.4.- Dif. saldo salário (399.366,80 - 197.292,00)	202.074,80
8.5.- 76 X 20 m.X253.056,00 - 220 X 1.5(h.extras)	2.726.216,00
8.6.- Ref.h.extras s/R.S.R. (20Meses)	537.900,00
8.7.- Ref.h.extras 13º sal/93, férias	272.536,00
8.8.- F.G.T.S. +40% itens 8.4,8.5,8.6,8.7,8.88	388.213,30

4.508.636,64

VALOR CORRIGIDO ATÉ 10/03/1.994

4.508.636,64 X 1.9780=

8.918.083,27

VALOR EM URV EM 10/03/1.994=

13.773,10 URVs

e mais

8.9.- Diferenças salariais 1.369,25 URVs

8.10.-Multa do Art.477 da CLT

399.366,80 - 179.881,80 = 219.485,00

579.95 URVs

15.722,30 URVs

ANTE O EXPOSTO, com fundamento na Consolidação das Leis do Trabalho, na Constituição Federal e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, **PEDE O PAGAMENTO DAS PARCELAS**

ACIMA MENCIONADAS, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS PERTINENTES.

Para tanto, requer a Vossa Excelência que se digne determinar a notificação da Reclamada na pessoa de seu representante legal, no endereço indicado, para comparecer a audiência que for previamente designada, para contestar a presente ação caso queira, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser condenada no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal e a correção na forma da lei, honorários advocatícios estes na base de 20% sobre o valor da condenação e demais cominações legais.

Requer ainda, a apresentação dos cartões de ponto do Reclamante pela Reclamada, já que a firma possui mais de 10 empregados, bem como todos os recibos de salários assinados pelo Reclamante vez que nem sempre a Reclamada entregava as vias dos contra cheques.

Termos em que protestando pela produção de todas as provas permitidas em direito, inclusive o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão o que desde já fica requerido.

Dá-se à causa o valor correspondente à 15.722,30 URVs.

Termos em que pede e espera
D e f e r i m e n t o
Goiânia, 16 de maio dd 1.994.


ppMANOEL GARCIA NETO
OAB/GO.11.038.

07
25

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração
PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO., brasileiro, casado, tẽc. em
agrimensura, portador do CPF/MF sob o nº 282.703.121-34 e CI de
nº 821.862 SSP-Go., residente e domiciliado à Rua T-37 nº 2612 -
Apto 104-A - Setor Bueno - Goiânia-Go.

Nomeia e constitui seu bastante procurador **MANOEL GARCIA NETO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na O.A.B. - Seção de Goiás sob o No. 11.038, que recebe intimações em seu escritório sito a Rua Dona Gercina Borges Teixeira No. 71 - Sobrado, Setor Central, nesta cidade de Goiânia-Go. **VALBERLENA MARIA CORREIA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO. sob o nº 6.983.

Outorgando-lhe os mais amplos poderes em Direito permitidos, especialmente os da Cláusula EXTRA JUDICIA e **AD JUDICIA**, para o patrocínio judicial e extra-judicial dos direitos do(s) outorgante(s) em conjunto ou separadamente, em qualquer comarca ou instância, e em qualquer ação em que for(em) autor(es), réu(s), opoente(s), assistente(s) ou litisconsorte(s) podendo acordar, discordar, confessar, desistir, transigir, homologar, receber com ou sem reservas, excepcionar inclusive por suspeição, firmar compromisso inclusive de inventariante, e ainda para o fim especial de propor RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.**

Ratificando os poderes acima conferidos.

GOIANIA, 17 DE maio DE 1994

Paulo de Tharso Santos de Melo

OFÍCIO

Abelionato Cândido de Oliveira

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO

Goiânia — Goiás

Reconheço, p. semelhança

1(s) assinatura(s) de

Paulo de Tharso Santos de Melo

Valberlena Maria Correia

em documento que análoga à(s) constante(s)

de nosso arquivo, do que dou fé.

Em testemunha da verdade

Goiânia, 17.05.94

Abelionato Cândido de Oliveira

RECREVENTE

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato Individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquetado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 00001-80

Número 47983



Paulo de Barros Santos de

ASSINATURA DO PORTADOR

Certifico e dou fé que a fotocópia
confere com a original apresentada

17 MAI 1994

ARTÓRIO DA
4ª CIRCUNSCRIÇÃO
IMOBILIÁRIA
BOIANA - GOIAS
225-2519

Oficial
Wanderson Carlos Pinheiro
Oficial Substituto
Daniel de F. S. Machado
Sub-Oficial

12 26 897-934/0091-61

Empregador **ASTECO - Assessoria Técnica
Comercial e Engenharia Ltda.**

Rua **Rua C-136 Qd. 583 Lote 22** Nº

Município **Jardim América** Est.

Esp. do estabelecimento **CEP 75.210**

Cargo **Assessoria Técnica**

Data admissão **01** de **Maio** de 19 **92**

Registro nº **01** Fls/Ficha **06**

Remuneração especificada **CRB 805.000,00**

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

ASTECO Assessoria Técnica Com. e Eng. Ltda.

1º

2º

Data saída **13** de **Janeiro** de 19 **94**

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

ASTECO Assessoria Técnica Com. e Eng. Ltda.

1º

2º

CONTRATO DE TRABALHO

13

Empregador

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Certifico e dou fé que a fotocópia
confere com a original apresentada

17 MAI 1994

CARTÓRIO DA
4ª CIRCUNSCRIÇÃO
IMOBILIÁRIA
GOIÂNIA - GOIÁS
225-2519

Ricardo d. C. Ribeiro
Oficial
Wanderley de P. Souza
Oficial Substituto
Daniel d. S. Machado
Sub Oficial



RECIBO OFICIAL

LOCAL **Goiânia-Go.**

ESPECIE

☐ ADIANTAMENTO

☐ FINAL

DATA

05/06/92

NUMERO

Doc 01

NOME (BENEFICIÁRIO) **Paulo de Tharso Santos de Melo**

ENDEREÇO (RUA, Nº, CEP, MUNIC., ESTADO)

CGC

CPF

INPS

PREFEITURA

CATEGORIA

SERVIÇO PRESTADO **Salário ref. período de 22/04 à 31/05/92.**

RECEB(EMOS) DA ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.

A QUANTIA AO LADO, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS ACIMA DISCRIMINADOS, DANDO PLENA QUITAÇÃO.

LOCAL E DATA **Goiânia-Go. 05/06/92**

ASSINATURA

DISCRIMINAÇÃO - VALORES EM

VALOR BRUTO →

1.046.500,00

A RECOLHER

I. RENDA % Cód. ATIV.

I. N. P. S. % SMR

I. S. S. %

TOTAL DOS DESCONTOS →

VALOR LIQUIDO RECEBIDO →

1.046.500,00

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Nº DA PLACA

MUNICÍPIO

ESTADO

VALOR (POR EXTENSO)

CR\$-1.046.500,00- (Hum milhão, quarenta e seis mil e quinhentos cruzeiros).

OBSERVAÇÕES

PREPARADO POR

CONFERIDO POR

PAGO POR

BOLETIM DE CAIXA

NÚMERO

PERÍODO

DOCUMENTO

ADMINISTRATIVO

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta (n) da presente folha
01 (um) documento, em nome do(a) eleito(a) e
rubricado(s).

Em 20, 05, 94



Diretor de Secretaria

**RECIBO OFICIAL**LOCAL **Goiânia-Co.**

ESPÉCIE

☐ ADIANTAMENTO☐ FINAL

DATA

06/07/92

NÚMERO

D-8/2

NOME (BENEFICIÁRIO) **Paulo de Tharso S. de Melo**

ENDEREÇO (RUA, Nº, CEP, MUNIC, ESTADO)

CGC

CPF

INPS

PREFEITURA

CATEGORIA

SERVIÇO PRESTADO **serviços prestados no mês de Junho/92.**

RECEBI(EMOS) DA ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.
A QUANTIA AO LADO, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS ACIMA DISCRIMINADOS, DANDO PLENA QUITAÇÃO.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Nº DA PLACA

MUNICÍPIO

ESTADO

DISCRIMINAÇÃO - VALORES EM

VALOR BRUTO →

1.500.000,00

A RECOLHER

I. RENDA % Cód. ATIV.

I. N. P. S. % SMR

I. S. S. %

TOTAL DOS DESCONTOS →

VALOR LÍQUIDO RECEBIDO →

1.500.000,00

VALOR (POR EXTENSO)

CR\$-1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

OBSERVAÇÕES

PREPARADO POR

CONFERIDO POR

PAGO POR

BOLETIM DE CAIXA

NÚMERO

PERÍODO

DOCUMENTO

ADMINISTR. PESSOAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta (r) da presente folha
01 (um) documentos, por rubrica () e
rubricado(s).

Em 20, 05, 94.

27

Diretor de Secretaria

Doc
24

34

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/06/92 Para Cr\$ 1.500,00

Na função de *Munir*

C.B.O. *Salvador* por motivo de *Antec. pag.*

ASTECO Assessoria Técnica de Emp. Ltda.

Aumentado em 01/09/92 Para Cr\$ 57.000,00

Na função de *Assessoria Técnica*

C.B.O. *Assessoria Técnica* por motivo de *Antec. pag.*

ASTECO Assessoria Técnica de Emp. Ltda.

Aumentado em 01/01/93 Para Cr\$ 197.202,00

Na função de *A. Técnica*

C.B.O. *Salvador* por motivo de *Antec. pag.*

ASTECO Assessoria Técnica de Emp. Ltda.

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

35

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Certifico e dou fé que a fotocópia
confere com a original, apresentada

17 MAI 1994

CAIXA DE
4ª CIRCUNSCRIÇÃO
IMOBILIÁRIA
GOIÂNIA - GOIÁS
225 - 2519

Ricardo de C. Ribetto
Oficial
Wandenmark Pittaluga
Oficial Substº
Daniel do E. S. Machado
Sub Oficial

Doc
24

3/12



RECIBO OFICIAL

LOCAL
Goiânia-Co.

ESPÉCIE

☐ ADIANTAMENTO

☐ FINAL

DATA

06/08/92

NÚMERO

Doc 3

NOME (BENEFICIÁRIO) PAULO DE THARSO S. DE MELO

ENDEREÇO (RUA, Nº, CEP, MUNIC, ESTADO)

CGC

CPF

INPS

PREFEITURA

CATEGORIA

SERVIÇO PRESTADO pagamento de salário ref. mês de Julho/92.

RECEBI(EMOS) DA ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.

A QUANTIA AO LADO, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS ACIMA DISCRIMINADOS, DANDO PLENA QUITAÇÃO.

LOCAL E DATA Goiânia-Co. 06/08/92

ASSINATURA

DISCRIMINAÇÃO - VALORES EM

VALOR BRUTO 1.500.000,00

A RECOLHER	I. RENDA	%	COD. ATIV.	
	I. N. P. S.	%	SMR	
	XXX ADIANTAMENTO			190.096,00

TOTAL DOS DESCONTOS 190.096,00

VALOR LIQUIDO RECEBIDO 1.309.904,00

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Nº DA PLACA	MUNICÍPIO	ESTADO

VALOR (POR EXTENSO) CR\$-1.309.904,00- (Um milhão, trezentos e nove mil, novecentos e quatro cruzeiros).

OBSERVAÇÕES

PREPARADO POR

CONFERIDO POR

PAGO POR

BOLETIM DE CAIXA

NÚMERO

PERÍODO

DOCUMENTO

ADMINISTR. PESSOAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta (n.) da presente fo'ha
01 (um) documentos, por meio rubricado () e
rubricado(s).

Em 20 / 05 / 94.

87

Diretor de Secretaria

**RECIBO OFICIAL**LOCAL **Goiânia-Go**

ESPECIE

☐ ADIANTAMENTO☐ FINAL

DATA

05 / 09 / 92

NUMERO

Doc. 07NOME (BENEFICIÁRIO) **PAULO DE THARSO S. DE MELO**

ENDEREÇO (RUA, Nº, CEP, MUNIC., ESTADO)

CGC

CPF

INPS

PREFEITURA

CATEGORIA

SERVIÇO PRESTADO **pagamento de salário ref. Agosto/92.**

RECEB(EMOS) DA ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.

A QUANTIA AO LADO, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS ACIMA DISCRIMINADOS, DANDO PLENA QUITAÇÃO.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

DISCRIMINAÇÃO - VALORES EM

VALOR BRUTO

1.500.000,00

A RECOLHER

I. RENDA % Cód. ATIV.

I. N. P. S. % SMR

I. S. S. %

TOTAL DOS DESCONTOS

VALOR LIQUIDO RECEBIDO

1.500.000,00

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Nº DA PLACA

MUNICÍPIO

ESTADO

VALOR (POR EXTENSO)

CR\$-1.500.000,00- (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

OBSERVAÇÕES

PREPARADO POR

CONFERIDO POR

PAGO POR

BOLETIM DE CAIXA

NÚMERO

PERÍODO

DOCUMENTO

ADMINISTR. PESSOAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta (m) da presente folha
01 (um) documentos, por meio rubricado () e
rubricado(s).

Em 20, 05, 94.

Diretor de Secretaria



RECIBO OFICIAL

C.A.L.

Goiânia-Go.

ESPÉCIE

☐ ADIANTAMENTO☐ FINAL

DATA

/ /

NÚMERO

Doc. 06

NOME (BENEFICIÁRIO)

Paulo de Tharso S. Melo

ENDEREÇO (RUA, Nº, CEP, MUNIC, ESTADO)

CGC

CPF

INPS

PREFEITURA

CATEGORIA

SERVIÇO PRESTADO

pagamento complementar ref. salário de Setembro/92 (gratificação).

RECEBI(EMOS) DA ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.

A QUANTIA AO LADO, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS ACIMA DISCRIMINADOS, DANDO PLENA QUITAÇÃO.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

DISCRIMINAÇÃO - VALORES EM

VALOR BRUTO

2.410.030,00

A RECOLHER

I. RENDA

% Cód. ATIV.

I. N. P. S.

% SMR

I. S. S.

% TOTAL DOS DESCONTOS

VALOR LÍQUIDO RECEBIDO

2.410.030,00

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Nº DA PLACA

MUNICÍPIO

ESTADO

VALOR (POR EXTENSO)

CR\$-2.410.030,00- (Dois milhões, quatrocentos e deis mil e trinta cruzeiros).

OBSERVAÇÕES

PREPARADO POR

CONFERIDO POR

PAGO POR

BOLETIM DE CAIXA

NÚMERO

PERÍODO

DOCUMENTO

ADMINISTR. PESSOAL

NOME (BENEFICIÁRIO)

PAULO DE TAHRSO S. DE MELO

ENDEREÇO (RUA, Nº, CEP, MUNIC, ESTADO)

CGC

CPF

INPS

PREFEITURA

CATEGORIA

SERVIÇO PRESTADO : pagamento de salários ref. Setembro/92.

RECEBI(EMOS) DA ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.

A QUANTIA AO LADO, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS ACIMA DISCRIMINADOS, DANDO PLENA QUITAÇÃO.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

DISCRIMINAÇÃO - VALORES EM

VALOR BRUTO

1.767.460,00

A RECOLHER

I. RENDA

% Cód. ATIV.

I. N. P. S.

% SMR

I. S. S.

% TOTAL DOS DESCONTOS

VALOR LÍQUIDO RECEBIDO

1.767.460,00

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Nº DA PLACA

MUNICÍPIO

ESTADO

VALOR (POR EXTENSO)

CR\$-1.767.460,00- (Hum milhão, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros).

OBSERVAÇÕES

PREPARADO POR

CONFERIDO POR

PAGO POR

BOLETIM DE CAIXA

NÚMERO

PERÍODO

DOCUMENTO

ADMINISTR. PESSOAL

1ª VIA - (BRANCA) - BOLETIM DE CAIXA
2ª VIA - (AMARELA) - ARQUIVO
3ª VIA - (VERDE) - BENEFICIÁRIO1ª VIA - (BRANCA) - BOLETIM DE CAIXA
2ª VIA - (AMARELA) - ARQUIVO
3ª VIA - (VERDE) - BENEFICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta (n.) da presente folha
02 (dois) documentos, por n.º rubricado ()
rubricado(s).

Em 20 / 05 / 94.

Diretor da Secretaria



RECIBO OFICIAL

LOCAL

Goiânia-Go.

ESPECIE

☐ ADIANTAMENTO☐ FINAL

DATA

/ /

NUMERO

Doc. 01
06

NOME (BENEFICIÁRIO)

Paulo de Tharso S. Melo

ENDEREÇO (RUA, Nº, CEP, MUNIC., ESTADO)

CGC

CPF

INPS

PREFEITURA

CATEGORIA

SERVIÇO PRESTADO : pagamento complementar ref. salário de Setembro/92 (gratificação).

RECEBI(EMOS) DA ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.

A QUANTIA AO LADO, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS ACIMA DISCRIMINADOS, DANDO PLENA QUITAÇÃO.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

DISCRIMINAÇÃO - VALORES EM

VALOR BRUTO

2.410.030,00

A RECOLHER

I. RENDA

% Cód. ATIV.

I. N. P. S.

% SMR

I. S. S.

%

TOTAL DOS DESCONTOS

VALOR LIQUIDO RECEBIDO

2.410.030,00

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Nº DA PLACA

MUNICÍPIO

ESTADO

VALOR (POR EXTENSO)

CR\$-2.410.030,00- (Dois milhões, quatrocentos e deis mil e trinta cruzeiros).

OBSERVAÇÕES

Doc. 01
07

RECIBO OFICIAL

LOCAL

Goiânia-Go.

ESPECIE

☐ ADIANTAMENTO☐ FINAL

DATA

/ /

NUMERO

Doc. 01
05

NOME (BENEFICIÁRIO)

PAULO DE TAHRSO S. DE MELO

ENDEREÇO (RUA, Nº, CEP, MUNIC., ESTADO)

CGC

CPF

INPS

PREFEITURA

CATEGORIA

SERVIÇO PRESTADO : pagamento de salários ref. Setembro/92.

RECEBI(EMOS) DA ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.

A QUANTIA AO LADO, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS ACIMA DISCRIMINADOS, DANDO PLENA QUITAÇÃO.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

DISCRIMINAÇÃO - VALORES EM

VALOR BRUTO

1.767.460,00

A RECOLHER

I. RENDA

% Cód. ATIV.

I. N. P. S.

% SMR

I. S. S.

%

TOTAL DOS DESCONTOS

VALOR LIQUIDO RECEBIDO

1.767.460,00

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Nº DA PLACA

MUNICÍPIO

ESTADO

VALOR (POR EXTENSO)

CR\$-1.767.460,00- (Hum milhão, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros).

OBSERVAÇÕES

Doc. 02
07

PREPARADO POR

CONFERIDO POR

PAGO POR

BOLETIM DE CAIXA

NÚMERO

PERÍODO

DOCUMENTO

ADMINISTR. PESSOAL

1ª VIA - (BRANCA) - BOLETIM DE CAIXA
2ª VIA - (AMARELA) - ARQUIVO
3ª VIA - (VERDE) - BENEFICIÁRIO1ª VIA - (BRANCA) - BOLETIM DE CAIXA
2ª VIA - (AMARELA) - ARQUIVO
3ª VIA - (VERDE) - BENEFICIÁRIO



RECIBO OFICIAL

LOCAL

Goiânia-Go.

ESPÉCIE

☐ ADIANTAMENTO☐ FINAL

DATA

07 01 '93

NÚMERO

16

NOME (BENEFICIÁRIO)

PAULO DE THARSO S. MELO

ENDEREÇO (RUA, Nº, CEP, MUNIC, ESTADO)

CGC

CPF

INPS

PREFEITURA

CATEGORIA

SERVIÇO PRESTADO : pagamento de salários ref. Dezembro/92.

RECEB(EMOS) DA ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.

A QUANTIA AO LADO, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS ACIMA DISCRIMINADOS, DANDO PLENA QUITAÇÃO.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

DISCRIMINAÇÃO - VALORES EM

VALOR BRUTO →

4.177.490,00

A RECOLHER

I. RENDA

% Cód. ATIV.

I. N. P. S.

% SMR

I. S. S.

%

TOTAL DOS DESCONTOS →

VALOR LIQUIDO RECEBIDO →

4.177.490,00

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Nº DA PLACA

MUNICÍPIO

ESTADO

VALOR (POR EXTENSO)

Quatro milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa cruzeiros).

OBSERVAÇÕES

PREPARADO POR

CONFERIDO POR

PAGO POR

BOLETIM DE CAIXA

NÚMERO

PERÍODO

DOCUMENTO

ADMINISTR. PESSOAL

A QUANTIA AO LADO, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS ACIMA DISCRIMINADOS, DANDO PLENA QUITAÇÃO.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

VALOR BRUTO →

4.177.490,00

A RECOLHER

I. RENDA

% Cód. ATIV.

I. N. P. S.

% SMR

I. S. S.

%

TOTAL DOS DESCONTOS →

VALOR LIQUIDO RECEBIDO →

4.177.490,00

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Nº DA PLACA

MUNICÍPIO

ESTADO

VALOR (POR EXTENSO)

(Quatro milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa cruzeiros).

OBSERVAÇÕES

PREPARADO POR

CONFERIDO POR

PAGO POR

BOLETIM DE CAIXA

NÚMERO

PERÍODO

DOCUMENTO

ADMINISTR. PESSOAL

OBSERVAÇÕES

PREPARADO POR

CONFERIDO POR

PAGO POR

BOLETIM DE CAIXA

NÚMERO

PERÍODO

DOCUMENTO

ADMINISTR. PESSOAL

1ª VIA - (BRANCA) - BOLETIM DE CAIXA
2ª VIA - (AMARELA) - ARQUIVO
3ª VIA - (VERDE) - BENEFICIÁRIO1ª VIA - (BRANCA) - BOLETIM DE CAIXA
2ª VIA - (AMARELA) - ARQUIVO
3ª VIA - (VERDE) - BENEFICIÁRIO

2

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta (m) da presente folha
03 (três) documentos, por meio rubricado (s) e
rubricado(s).

Em 20, 05, 94.

Diretor da Secretaria



RECIBO OFICIAL

LOCAL

Goiânia-Go.

ESPECIE

☐ ADIANTAMENTO☐ FINAL

DATA

07 01 /93

NUMERO

15
24

NOME (BENEFICIÁRIO) PAULO DE THARSO S. MELO

ENDEREÇO (RUA, Nº, CEP, MUNIC, ESTADO)

CGC

CPF

INPS

PREFEITURA

CATEGORIA

SERVIÇO PRESTADO : pagamento de salários ref. Dezembro/92.

RECEBI(EMOS) DA ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.

A QUANTIA AO LADO, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS ACIMA DISCRIMINADOS, DANDO PLENA QUITAÇÃO.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

DISCRIMINAÇÃO - VALORES EM

VALOR BRUTO →

1.177.490,00

A RECOLHER

I. RENDA

% Cód. ATIV.

I. N. P. S.

% SMR

I. S. S.

%

TOTAL DOS DESCONTOS →

VALOR LIQUIDO RECEBIDO →

1.177.490,00

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Nº DA PLACA

MUNICIPIO

ESTADO

VALOR (POR EXTENSO)

Quatro milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e -
noventa cruzeiros).

OBSERVAÇÕES

PREPARADO POR

CONFERIDO POR

PAGO POR

BOLETIM DE CAIXA

NÚMERO

PERÍODO

DOCUMENTO

ADMINISTR. PESSOAL

1ª VIA - (BRA)
2ª VIA - (ARQUIVO)
3ª VIA - (BENEFICIÁRIO)

**RECIBO OFICIAL**LOCAL **Goiânia-Go.**

ESPÉCIE

☐ ADIANTAMENTO☐ FINAL

DATA

04 12, 92

NÚMERO

008
08NOME (BENEFICIÁRIO) **Paulo de Tharso S. Melo**

ENDEREÇO (RUA, Nº, CEP, MUNIC, ESTADO)

CGC

CPF

INPS

PREFEITURA

CATEGORIA

SERVIÇO PRESTADO : **pagamento de salários ref. Novembro/92.**

RECEB(EMOS) DA ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.

A QUANTIA AO LADO, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS ACIMA DISCRIMINADOS, DANDO PLENA QUITAÇÃO.

LOCAL E DATA _____

ASSINATURA _____

DISCRIMINAÇÃO - VALORES EM

VALOR BRUTO → **4.177.490,00**

A RECOLHER

I. RENDA % CÔD. ATIV.

I. N. P. S. % SMR

I. S. S. %

TOTAL DOS DESCONTOS →

VALOR LÍQUIDO RECEBIDO → **4.177.490,00**

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Nº DA PLACA

MUNICÍPIO

ESTADO

VALOR (POR EXTENSO) **(Quatro milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa cruzeiros).**

OBSERVAÇÕES

PREPARADO POR

CONFERIDO POR

PAGO POR

BOLETIM DE CAIXA

NÚMERO

PERÍODO

DOCUMENTO

ADMINISTR. PESSOAL

**RECIBO OFICIAL**

LOCAL

ESPÉCIE

- ☐
- ADIANTAMENTO
-
- ☐
- FINAL

DATA

06 / 11 / 92

NUMERO

Doc
07

NOME (BENEFICIÁRIO) Paulo de Tharso S. Melo

ENDEREÇO (RUA, Nº, CEP, MUNIC, ESTADO)

CGC

CPF

INPS

PREFEITURA

CATEGORIA

SERVIÇO PRESTADO pagamento de salários ref. Outubro/92.

RECEBI(EMOS) DA ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.
A QUANTIA AO LADO, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS ACIMA DISCRIMINADOS, DANDO PLENA QUITAÇÃO.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Nº DA PLACA

MUNICÍPIO

ESTADO

DISCRIMINAÇÃO - VALORES EM

VALOR BRUTO

4.177.490,00

A RECOLHER

I. RENDA

% Cód. ATIV.

I. N. P. S.

% SMR

I. S. S.

%

TOTAL DOS DESCONTOS

VALOR LIQUIDO RECEBIDO

4.177.490,00

VALOR (POR EXTENSO) Quatro milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa cruzeiros).

OBSERVAÇÕES

PREPARADO POR

CONFERIDO POR

PAGO POR

BOLETIM DE CAIXA

NUMERO

PERÍODO

DOCUMENTO

ADMINISTR. PESSOAL

CAIXA
1ª VIA - (BRANCA) - BOLETIM
2ª VIA - (AMARELA) - ARQUIVO
3ª VIA - (VERDE) - BENEFICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICADO que consta (m) da presente folha
03 (três) documentos - 1º, 2º, 3º e 4º () e
rubricado(s).

Em 20, 05, 74

Diretor de Secretaria



RECIBO OFICIAL

LOCAL

Goiânia

ESPÉCIE

☐ ADIANTAMENTO☐ FINAL

DATA

05/03/93

NÚMERO

Doc. 13

NOME (BENEFICIÁRIO) PAULO DE THARSO S. MELO

ENDEREÇO (RUA, Nº, CEP, MUNIC., ESTADO)

CGC

CPF

INPS

PREFEITURA

CATEGORIA

SERVIÇO PRESTADO Pagamento de gratificação ref. fevereiro/93

RECEBI(EMOS) DA ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.

A QUANTIA AO LADO, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS ACIMA DISCRIMINADOS, DANDO PLENA QUITAÇÃO.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

DISCRIMINAÇÃO - VALORES EM

VALOR BRUTO

5.838.105,00

A RECOLHER

I. RENDA

% Cód. Ativ.

I. N. P. S.

% SMR

I. S. S.

%

TOTAL DOS DESCONTOS

VALOR LÍQUIDO RECEBIDO

5.838.105,00

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Nº DA PLACA

MUNICÍPIO

ESTADO

VALOR (POR EXTENSO)

Cinco milhões oitocentos e trinta e oito mil e cento e cinco
cruzeiros -x-x-x-

OBSERVAÇÕES

PREPARADO POR

CONFERIDO POR

PAGO POR

BOLETIM DE CAIXA

NÚMERO

PERÍODO

DOCUMENTO

ADMINISTR. PESSOAL

Nº DA PLACA

MUNICÍPIO

ESTADO

VALOR LÍQUIDO RECEBIDO

VALOR (POR EXTENSO)

Quatro milhões cento e sessenta e sete mil quatrocentos e
noventa e cinco cruzeiros -x-x-x-

OBSERVAÇÕES

PREPARADO POR

CONFERIDO POR

PAGO POR

BOLETIM DE CAIXA

NÚMERO

PERÍODO

DOCUMENTO

ADMINISTR. PESSOAL

cruzeiros).

OBSERVAÇÕES

PREPARADO POR

CONFERIDO POR

PAGO POR

BOLETIM DE CAIXA

NÚMERO

PERÍODO

DOCUMENTO

ADMINISTR. PESSOAL

PREPARADO POR

CONFERIDO POR

PAGO POR

BOLETIM DE CAIXA

NÚMERO

PERÍODO

DOCUMENTO

ADMINISTR. PESSOAL

1ª VIA - (BRANCO) - BOLETIM DE CAIXA
2ª VIA - (AMARELO) - ARQUIVO
3ª VIA - (VERDE) - BENEFICIÁRIO1ª VIA - (BRANCO) - BOLETIM DE CAIXA
2ª VIA - (AMARELO) - ARQUIVO
3ª VIA - (VERDE) - BENEFICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta (m) da presente folha
04 (quatro) documentos, por mim rubricado (s) e
rubricado(s).

Em 20 / 05 / 94

Diretor de Secretaria



RECIBO OFICIAL

LOCAL

Goiânia

ESPÉCIE

☐ ADIANTAMENTO☐ FINAL

DATA

05/03/93

NUMERO

Doc 13

NOME (BENEFICIÁRIO) PAULO DE THARSO S. MELO

ENDEREÇO (RUA, Nº, CEP, MUNIC., ESTADO)

CGC

CPF

INPS

PREFEITURA

CATEGORIA

SERVIÇO PRESTADO Pagamento de gratificação ref. fevereiro/93

RECEBI(EMOS) DA ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.

A QUANTIA AO LADO, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS ACIMA DISCRIMINADOS, DANDO PLENA QUITAÇÃO.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

DISCRIMINAÇÃO - VALORES EM

VALOR BRUTO

5.838.105,00

A RECOLHER

I. RENDA

% Cód. Ativ.

I. N. P. S.

% SMR

I. S. S.

%

TOTAL DOS DESCONTOS

VALOR LÍQUIDO RECEBIDO

5.838.105,00

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Nº DA PLACA

MUNICÍPIO

ESTADO

VALOR (POR EXTENSO)

Cinco milhões oitocentos e trinta e oito mil e cento e cinco
cruzeiros -x-x-x-

OBSERVAÇÕES

PREPARADO POR

CONFERIDO POR

PAGO POR

BOLETIM DE CAIXA

NÚMERO

PERÍODO

DOCUMENTO

ADMINISTR. PESSOAL



RECIBO OFICIAL	
LOCAL	Goiânia-Go.

ESPECIE
☐ ADIANTAMENTO
☐ FINAL

DATA
05 / 02 / 93

NUMERO
Doc 10,0

NOME (BENEFICIÁRIO) Paulo de Tharso S. de Melo			
ENDEREÇO (RUA, Nº, CEP, MUNIC, ESTADO)			
CGC	CPF	INPS	PREFEITURA
CATEGORIA			
SERVIÇO PRESTADO : pagamento de salários ref. Janeiro/93.			

RECEBI(EMOS) DA ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA. A QUANTIA AO LADO, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS ACIMA DISCRIMINADOS, DANDO PLENA QUITAÇÃO.
LOCAL E DATA
ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO		
Nº DA PLACA	MUNICÍPIO	ESTADO

DISCRIMINAÇÃO - VALORES EM			
VALOR BRUTO →			4.167.495,00
A RECOLHER	I. RENDA	% Cód. Ativ.	
	I. N. P. S.	% SMR	
	I. S. S.	%	
TOTAL DOS DESCONTOS →			
VALOR LIQUIDO RECEBIDO →			4.167.495,00

VALOR (POR EXTENSO) Quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros.
--

OBSERVAÇÕES

PREPARADO POR	CONFERIDO POR	PAGO POR

BOLETIM DE CAIXA		
NUMERO	PERÍODO	DOCUMENTO

ADMINISTR. PESSOAL
Doc. 04 27

1ª VIA - (BRANCA) - BOLETIM DE CAIXA
2ª VIA - (AMARELA) - RECEBUEIRO
3ª VIA - (VERDE) - BENEFICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta (m) da presente folha
04 (quatro) documento(s) com rubrica(s) e
rubricado(s).

Em 20 de 05 de 94

Diretor de Secretaria

	RECIBO OFICIAL		ESPECIE ☐ ADIANTAMENTO ☐ FINAL	DATA 07 /05 /93	NUMERO Doc. 17
	LOCAL Goiânia-Go.				

NOME (BENEFICIÁRIO) Paulo de Thars S. Melo			
ENDEREÇO (RUA, Nº, CEP, MUNIC, ESTADO)			
CGC	CPF	INPS	PREFEITURA
CATEGORIA			
SERVIÇO PRESTADO pagamento parcial ref. adiantamento por conta de acerto de - comissão ref. projeto Goiatuba/panamá.			

RECEBI(EMOS) DA ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.
A QUANTIA AO LADO, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS ACIMA DISCRIMINADOS, DANDO PLENA QUITAÇÃO.

LOCAL E DATA _____

ASSINATURA _____

DISCRIMINAÇÃO - VALORES EM				
VALOR BRUTO →				3.420.000,00
A RECOLHER	I. RENDA	%	CÓD. ATIV.	
	I. N. P. S.	%	SMR	
	I. S. S.	%		
TOTAL DOS DESCONTOS →				
VALOR LIQUIDO RECEBIDO →				3.420.000,00

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO		
Nº DA PLACA	MUNICÍPIO	ESTADO

VALOR (POR EXTENSO) Treis milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros.

OBSERVAÇÕES

PREPARADO POR	CONFERIDO POR	PAGO POR	BOLETIM DE CAIXA			ADMINISTR. PESSOAL
			NÚMERO	PERÍODO	DOCUMENTO	

						20.000,00
						6.476.208,00
						duzentos e

OBSERVAÇÕES

PREPARADO POR	CONFERIDO POR	PAGO POR	BOLETIM DE CAIXA			ADMINISTR. PESSOAL
			NÚMERO	PERÍODO	DOCUMENTO	Doc. 03

PREPARADO POR	CONFERIDO POR	PAGO POR	BOLETIM DE CAIXA			ADMINISTR. PESSOAL
			NÚMERO	PERÍODO	DOCUMENTO	Doc. 04

1ª VIA - (BRANCA) - BOLETIM DE CAIXA
2ª VIA - (AMARELA) - ARQUIVO
3ª VIA - (VERDE) - BENEFICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta (n) da presente folha
04 (quatro) documentos, por num. rubricado () e
rubricado(s).

Em 20, 05, 94.

Diretor de Secretaria

**RECIBO OFICIAL**

LOCAL

Goiânia-Go.

ESPECIE

☐ ADIANTAMENTO☐ FINAL

DATA

07 /05 /93

NUMERO

DOE
17

NOME (BENEFICIÁRIO) Paulo de Thars (S. Melo

ENDEREÇO (RUA, Nº, CEP, MUNIC, ESTADO)

CGC

CPF

INPS

PREFEITURA

CATEGORIA

SERVIÇO PRESTADO pagamento parcial ref.adiantamento por conta de acerto de -
comissão ref. projeto Goiatuba/panamá.RECEBI(EMOS) DA ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGE-
NHARIA LTDA.A QUANTIA AO LADO, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS ACIMA
DISCRIMINADOS, DANDO PLENA QUITAÇÃO.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

DISCRIMINAÇÃO - VALORES EM

VALOR BRUTO →

3.420.000,00

A RECOLHER

I. RENDA

% Cód.
ATIV.

I. N. P. S.

% SMR

I. S. S.

%

TOTAL DOS DESCONTOS →

VALOR LIQUIDO RECEBIDO →

3.420.000,00

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Nº DA PLACA

MUNICÍPIO

ESTADO

VALOR (POR EXTENSO)

Treis milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeros.

OBSERVAÇÕES

PREPARADO POR

CONFERIDO POR

PAGO POR

BOLETIM DE CAIXA

NUMERO

PERÍODO

DOCUMENTO

ADMINISTR. PESSOAL

1ª VIA - (BRANCA) - BOLETIM DE CAIXA
2ª VIA - (AMARELA) - ARQUIVO
3ª VIA - (VERDE) - BENEFICIÁRIO



RECIBO OFICIAL	
LOCAL	Goiânia-Go.

ESPECIE
☐ ADIANTAMENTO
☐ FINAL

DATA
06 / 04 / 93

NUMERO
005 15

NOME (BENEFICIÁRIO) Paulo de Tharso S. Melo			
ENDEREÇO (RUA, Nº, CEP, MUNIC, ESTADO)			
CGC	CPF	INPS	PREFEITURA
CATEGORIA			
SERVIÇO PRESTADO pagamento de gratificação ref. Março/93.			

RECEBEMOS DA ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.
A QUANTIA AO LADO, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS ACIMA DISCRIMINADOS, DANDO PLENA QUITAÇÃO.

LOCAL E DATA _____

ASSINATURA _____

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO		
Nº DA PLACA	MUNICÍPIO	ESTADO

DISCRIMINAÇÃO - VALORES EM			
VALOR BRUTO →			6.502.208,00
A RECOLHER	I RENDA	% Cód. ATIV.	V.T.
	I.N.P.S.	% SMR	
	I.S.S.	%	
TOTAL DOS DESCONTOS →			26.000,00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO →			6.476.208,00

VALOR (POR EXTENSO)	Seis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e oito cruzeiros).
---------------------	--

OBSERVAÇÕES

PREPARADO POR	CONFERIDO POR	PAGO POR	BOLETIM DE CAIXA		ADMINISTR. PESSOAL
			NUMERO	PERIODO	DOCUMENTO
					Doc. 03

1ª VIA - (B) - BOLETIM DE CAIXA
2ª VIA - (C) - ARQUIVO
3ª VIA - (E) - BENEFICIÁRIO

AL

**RECIBO OFICIAL**

LOCAL

Goiânia

ESPECIE

☐ ADIANTAMENTO☐ FINAL

DATA

06/04/93

NUMERO

Doc
14

NOME (BENEFICIÁRIO) Paulo de Tharso S. de Melo

ENDEREÇO (RUA, Nº, CEP, MUNIC., ESTADO)

CGC

CPF

INPS

PREFEITURA

CATEGORIA

SERVIÇO PRESTADO pagamento de salários ref. Março/93.

RECEBI(EMOS) DA ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.

A QUANTIA AO LADO, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS ACIMA DISCRIMINADOS, DANDO PLENA QUITAÇÃO.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Nº DA PLACA

MUNICÍPIO

ESTADO

DISCRIMINAÇÃO - VALORES EM

VALOR BRUTO

7.177.792,00

A RECOLHER

I. RENDA

%

CÓD.
ATIV.

I. N. P. S.

%

SMR

I. S. S.

%

TOTAL DOS DESCONTOS

VALOR LIQUIDO RECEBIDO

7.177.792,00

VALOR (POR EXTENSO)

Sete milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros.

OBSERVAÇÕES

PREPARADO POR

CONFERIDO POR

PAGO POR

BOLETIM DE CAIXA

NÚMERO

PERÍODO

DOCUMENTO

ADMINISTR. PESSOAL

Doc. 04

1ª VIA - (BRANCA) - BOLETIM - CAIXA
2ª VIA - (AMARELA) - ARQUIVO
3ª VIA - (VERDE) - BENEFICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta (m) da presente folha
04 (quatro) documentos, por este em estado () e
rubricado(s).

Em 20 1 05 1994

CERTIFICADO

CERTIFICADO que consta (m) da presente folha
04 (quatro) documentos, por estar rubricado (s) e
rubricado(s).

Em 20 / 05 / 99

Em 20/05/94

Diretor de Secretaria

21/3

I.E. Cr\$	GRATIFICACAO	SAL. BRUTO	DESCONTOS							TOTAL A RECEBER
			INSS	ADIANT. Cr\$	V. TRANSP. Cr\$	ALI. Cr\$	FALTAS Cr\$	OUTROS Cr\$	TOTAL DESC.	
0.00	3 303 300.00	6 606 600.00	264 264.00		200 000.00				464 264.00	6 142 336.00
0.00	9 909 900.00	16 516 500.00	594 594.00		120 000.00	48 000.00			762 594.00	15 753 906.00
0.00	3 963 960.00	3 963 960.00		1 321 320.00					1 321 320.00	2 642 640.00
0.00	33 033 000.00	33 033 000.00							0.00	33 033 000.00
0.00	9 909 900.00	16 516 500.00	594 594.00			204 000.00			798 594.00	15 717 906.00
159 458.00	3 963 960.00	5 423 418.00		132 132.00	60 000.00	152 000.00			344 132.00	5 079 286.00
0.00	9 909 900.00	9 909 900.00				144 000.00			144 000.00	9 765 900.00
0.00	330 330.00	330 330.00							0.00	330 330.00
756 755.00	3 963 960.00	5 720 715.00			237 837.00				237 837.00	5 482 878.00
0.00	3 303 300.00	3 303 300.00				144 000.00			144 000.00	3 159 300.00
0.00	7 000 000.00	13 213 200.00	559 188.00	3 000 000.00	40 000.00				3 599 188.00	9 614 012.00
354 052.00	3 963 960.00	6 018 012.00			237 837.00				237 837.00	5 780 175.00
0.00	6 606 600.00	16 516 500.00	990 990.00						990 990.00	15 525 510.00
0.00	660 660.00	3 963 960.00	264 264.00						264 264.00	3 699 696.00
0.00	1 651 650.00	4 954 950.00	264 264.00						264 264.00	4 690 686.00
0.00	6 961 550.00	11 561 550.00	368 000.00		80 000.00				448 000.00	11 113 550.00
479 278.80	1 849 848.00	2 329 126.80			110 990.00				110 990.00	2 218 136.80
540 540.00	1 981 980.00	2 522 520.00			110 990.00				110 990.00	2 411 530.00
436 935.50	330 330.00	5 070 565.50	264 264.00		260 000.00	48 000.00			572 264.00	4 498 301.50
0.00	3 963 960.00	3 963 960.00		2 378 178.90	160 000.00	16 000.00			2 554 178.90	1 409 782.00
0.00	18 652 700.00	38 472 500.00	1 981 980.00						1 981 980.00	36 490 520.00
601 348.75	330 330.00	6 234 978.75	264 264.00			16 000.00			280 264.00	5 954 714.75
0.00	4 954 950.00	9 909 900.00	445 945.50		594 594.00	184 000.00			1 224 539.50	8 685 360.50
0.00	9 768 150.00	18 168 150.00	840 000.00						840 000.00	17 328 150.00
621 620.00	3 963 960.00	5 585 580.00			237 837.00				237 837.00	5 347 743.00
0.00	9 768 150.00	18 168 150.00	840 000.00						840 000.00	17 328 150.00
999 998.00	3 963 960.00	5 963 958.00			237 837.00				237 837.00	5 726 121.00
0.00	9 768 150.00	18 168 150.00	840 000.00		80 000.00				920 000.00	17 248 150.00
0.00	4 294 290.00	4 294 290.00							0.00	4 294 290.00
756 755.00	3 963 960.00	5 720 715.00			237 837.00				237 837.00	5 482 878.00
0.00	9 909 900.00	9 909 900.00				96 000.00			96 000.00	9 813 900.00
0.00	3 963 960.00	3 963 960.00			198 200.00				198 200.00	3 765 760.00
945 944.00	3 963 960.00	5 909 904.00			237 837.00				237 837.00	5 672 067.00
0.00	9 909 900.00	9 909 900.00			120 000.00				120 000.00	9 789 900.00
0.00	18 168 150.00	18 168 150.00				180 000.00			180 000.00	17 988 150.00
0.00	6 606 600.00	16 516 500.00	990 990.00						990 990.00	15 525 510.00
0.00	26 426 400.00	26 426 400.00				48 000.00			48 000.00	26 378 400.00
910 808.90	2 774 772.00	4 685 580.90							0.00	4 685 580.90
504 504.00	1 849 848.00	2 354 352.00			110 990.00				110 990.00	2 243 362.00
0.00	7 432 425.00	7 432 425.00							0.00	7 432 425.00
0.00	9 909 900.00	16 516 500.00	594 594.00		920 000.00				1 514 594.00	15 001 906.00
0.00	3 303 300.00	3 303 300.00			198 200.00	184 000.00			382 200.00	2 921 100.00
0.00	9 909 900.00	9 909 900.00							0.00	9 909 900.00
0.00	3 303 300.00	6 606 600.00	264 264.00		396 396.00	136 000.00			796 660.00	5 809 940.00
067 997.95	303 422 963.00	443 738 310.95	11 226 459.50	6 831 630.00	5 187 382.00	1 600 000.00	0.00	0.00	24 845 471.50	418 892 839.45
										418 892 839.45

ASTECO - Assessoria Tec. Com. e Eng. Ltda
Moz de referencia: MAIO/93

No.	NOME	FUNCAO	PROVENTOS					DESCONTOS			
			SAL. BASE	Ino. H.E.	H.E. Crs	GRATIFICACAO	SAL. BRUTO	INSS	ADIANT. Crs	V. TRANSF. Crs	
1	Agostinho S. Rodrigues	Vigia	3 303 300.00		0.00	3 303 300.00	6 606 600.00	264 264.00		200 000.00	
2	Amilcar Tomazini	Desenhista	6 606 600.00		0.00	9 909 900.00	16 516 500.00	594 594.00		120 000.00	
3	Amilson V. Pires	Aux. Topografia			0.00	3 963 960.00	3 963 960.00		1 321 321.00		
4	Ana Cristina A. Ferreira	Eng. Civil			0.00	33 033 000.00	33 033 000.00				
5	Ananias Ferreira Martins	Op. Microcomputador	6 606 600.00		0.00	9 909 900.00	16 516 500.00	594 594.00			
6	Antonio C. Martins	Aux. Topografia		54	1 459 458.00	3 963 960.00	5 423 418.00		132 132.00	60 000.00	
	Antonio Lopes Neto	Nivelador			0.00	9 909 900.00	9 909 900.00				
8	Arnaldo A. dos Prazeres	Aux. Topografia			0.00	330 330.00	330 330.00				
9	Bertolino Goncalves Neto	Aux. Topografia		65	1 756 755.00	3 963 960.00	5 720 715.00			237 837.00	
10	Camila Martins	Telefonista			0.00	3 303 300.00	3 303 300.00				
11	Carlos Onofre	Escriturario	6 213 200.00		0.00	7 000 000.00	13 213 200.00	559 188.00	3 000 000.00	40 000.00	
12	Carlos Santos de Freitas	Aux. Topografia		76	2 054 052.00	3 963 960.00	6 018 012.00			237 837.00	
13	Claudiovinho B. Carvalho	Laboratorista	9 909 900.00		0.00	6 606 600.00	16 516 500.00	990 990.00			
14	Dalmo Modesto dos Santos	Aux. Laborat.	3 303 300.00		0.00	660 660.00	3 963 960.00	264 264.00			
15	Denilson Grapilha	Aux. Escrit.	3 303 300.00		0.00	1 651 650.00	4 954 950.00	264 264.00			
16	Edimilson M. Ribeiro	Nivelador	4 600 000.00		0.00	6 961 550.00	11 561 550.00	368 000.00		60 000.00	
17	Everaldo G. da Silva	Aux. Topografia		38	479 278.80	1 849 848.00	2 329 126.80			110 930.00	
18	Getulio Donato de Jesus	Aux. Topografia		40	540 540.00	1 981 980.00	2 522 520.00			110 930.00	
19	Gilmar S. Moura	Aux. Topografia	3 303 300.00	58	1 436 935.50	330 330.00	5 070 565.50	264 264.00		250 000.00	
20	Gilson Alves Moura	Aux. Topografia			0.00	3 963 960.00	3 963 960.00		2 378 178.00	150 000.00	
21	Humberto Onofre	Eng. Civil	19 819 800.00		0.00	18 652 700.00	38 472 500.00	1 981 980.00			
22	Irco Martins Ribeiro	Aux. Topografia	3 303 300.00	105	2 601 348.75	330 330.00	6 234 978.75	264 264.00			
23	Itamar Nascimento	Motorista	4 954 950.00		0.00	4 954 950.00	9 909 900.00	445 945.50		594 594.00	
24	Jaques Pereira Silva	Topografo	8 400 000.00		0.00	9 758 150.00	18 168 150.00	840 000.00		237 837.00	
25	Jeremias Souza dos Santos	Aux. Topografia		60	1 621 620.00	3 963 960.00	5 585 580.00				
26	Jeruval Pereira Jr.	Topografo	8 400 000.00		0.00	9 758 150.00	18 168 150.00	840 000.00			
27	Jesus Bento da Silva	Aux. Topografia		74	1 999 998.00	3 963 960.00	5 963 958.00			237 837.00	
28	Joao Batista Rocha	Topografo	8 400 000.00		0.00	9 758 150.00	18 168 150.00	840 000.00		60 000.00	
29	Jose Meneses de Oliveira	Nivelador			0.00	4 294 290.00	4 294 290.00				
30	Leomar dos S. Rodrigues	Aux. Topografia		65	1 756 755.00	3 963 960.00	5 720 715.00			237 837.00	
31	Manoel Canero Martins	Nivelador			0.00	9 909 900.00	9 909 900.00				
32	Manoel Severino Moura	Conzinheiro			0.00	3 963 960.00	3 963 960.00			198 200.00	
33	Carlos Oliveira Costa	Aux. Topografia		72	1 945 944.00	3 963 960.00	5 909 904.00			237 837.00	
34	Odilon	Topografo			0.00	9 909 900.00	9 909 900.00			120 000.00	
35	Oscar R. Ferraz	Topografo			0.00	18 168 150.00	18 168 150.00				
36	Osvaldo A. Santos	Laboratorista	9 909 900.00		0.00	6 606 600.00	16 516 500.00	990 990.00			
37	Paulo de Tharco S. Melo	Enc. Obras			0.00	26 426 400.00	26 426 400.00				
38	Rogério de Moura Sena	Conzinheiro		101	1 910 808.90	2 774 772.00	4 685 580.90				
39	Saulo	Aux. Topografia		40	504 504.00	1 849 848.00	2 354 352.00			110 990.00	
40	Sebastiao M. de Almeida	Topografo			0.00	7 432 425.00	7 432 425.00				
41	Sergio P. de Godoy	Desenhista	6 606 600.00		0.00	9 909 900.00	16 516 500.00	594 594.00		60 000.00	
42	Solange P. Dias	Copeira			0.00	3 303 300.00	3 303 300.00			198 200.00	
43	Tito Coelho Guimarães	Nivelador			0.00	9 909 900.00	9 909 900.00				
44	Wanuská F. Cavalcante	Desenhista	3 303 300.00		0.00	3 303 300.00	6 606 600.00	264 264.00		396 396.00	
TOTAL			120 247 350.00	848.00	20 067 997.95	1303 422 963.00	1443 738 310.95	11 226 459.50	6 831 630.00	5 187 382.00	
TOTAL DA FOLHA											

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS MENSAL

AS ECO - Assessoria Tec. Com. e Eng. Ltda

FUNCIÓNARIO: Paulo de Tharco S. Melo

FUNCAO : Enc. Obras

PERIODO : Junho93

PROVENTOS		
VALOR SALARIO	Cr\$	8 400 000.00
HORAS EXTRAS	Cr\$	
VALOR BRUTO	Cr\$	8 400 000.00
DESCONTOS		
INSS	Cr\$	840 000.00
VAL. TRANSP.	Cr\$	
REFEICAO	Cr\$	
ADIANTAMENTO	Cr\$	
TOTAL DESCONTO	Cr\$	840 000.00
LIQUIDO A RECEBER	Cr\$	7 560 000.00

ASSINATURA

Doc. 01
27

Doc
19

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta (m) da presente o ha
01 (um) documentos, por num rubricaço () e
rubricado(s)

Em 20, 05, 94.


Diretor de Secretaria

F O L H A D E P A G A M E N T O

ASTECO - Assessoria Tec. Com. e Eng. Ltda
Mes de referencia: JUNHO/93

No.	NOME	FUNCAO	PROVENTOS				DESCONTOS						TOTAL DE
			SAL. BASE	No. H.E.	H.E. Cr\$	GRATIFICACAO	SAL. BD	INSS	ADIANT. Cr\$	V. TRANSP. Cr\$	ALI. Cr\$	FALTAS Cr\$	
1	Agostinho S. Rodrigues	Vigia	4 954 950.00			1 705 750.00	6 660 00	445 945.50		396 396.00	379 290.00		1 221 63
2	Aguiinaldo	Aux. Topografia		10	270 270.00	990 990.00	1 261 00						
3	Amilcar Tomazini	Desenhista	6 606 600.00			9 909 900.00	16 516 00	594 594.00		448 000.00	193 792.00		1 236 36
4	Ana Cristina A. Ferreira	Eng. Civil	19 819 800.00			6 606 600.00	26 426 00	1 981 980.00					1 981 98
5	Ananias Ferreira Martins	Op. Microcomputador	6 606 600.00			10 570 560.00	17 177 00	594 594.00			153 330.00		747 92
6	Antonio Lopes Neto	Nivelador				9 909 900.00	9 909 00						
7	Camila Martins	Telefonista	3 303 300.00				3 303 00	264 264.00			145 260.00		409 52
8	Carlos Onofre	Escriturario	6 213 200.00			7 000 000.00	13 213 00	559 188.00					559 18
9	Dalmo Modesto dos Santos	Aux. Laborat.	6 606 600.00			3 303 300.00	9 909 00	594 594.00					594 59
10	Devilson Grapilha	Aux. Escrit.	3 303 300.00			1 651 650.00	4 954 00	264 264.00		84 000.00			348 24
11	Edmilson M. Ribeiro	Nivelador	4 600 000.00			6 961 550.00	11 561 00	368 000.00					368 00
12	Gerson Luiz Remus	Engenheiro				33 033 000.00	33 033 00						
13	Gilmar S Moura	Aux. Topografia	3 303 300.00			660 660.00	3 963 00	264 264.00		56 000.00	8 070.00		328 30
14	Humberto Onofre	Eng. Civil	19 819 800.00			18 658 700.00	38 478 00	1 981 980.00					1 981 98
15	Martins Ribeiro	Aux. Topografia	3 303 300.00			330 330.00	3 633 00	264 264.00					264 26
16	Itamar Nascimento	Motorista	4 954 950.00			4 954 950.00	9 909 00	445 945.50		594 594.00	201 750.00		1 242 20
17	Jesus Pereira Silva	Topografo	8 400 000.00			9 768 150.00	18 168 00	840 000.00					840 00
18	Jerval Pereira Jr.	Topografo	8 400 000.00			9 768 150.00	18 168 00	840 000.00		784 000.00	12 122.00		1 636 12
19	Jose Augusto	Aux. Topografia		32	864 864.00	2 642 640.00	3 507 04						368 00
20	Jose Meneses de Oliveira	Nivelador	4 600 000.00			5 309 900.00	9 909 00	368 000.00					368 00
21	Leomar dos S. Rodrigues	Aux. Topografia		32	864 864.00	3 963 960.00	4 828 824			56 000.00			56 00
22	Manoel Severino Moura	Conzinheiro	3 303 300.00			660 660.00	3 963 960.00	264 264.00		237 837.60			502 14
23	Oscar R. Ferraz	Topografo				18 168 150.00	18 168 150.00						
24	Osvandro A Santos	Laboratorista	9 909 900.00			6 606 600.00	16 516 500.00	990 990.00					990 99
25	Paulo de Tharco S. Melo	Enc. Obras	8 400 000.00			18 026 400.00	26 426 400.00	840 000.00					840 00
26	Sergio R.C. Teodoro	Desenhista	6 606 600.00			4 954 950.00	11 561 550.00	594 594.00		990 990.00	12 112.00		1 597 60
27	Solange P. Dias	Copeira	3 303 300.00				3 303 300.00	264 264.00		198 198.00	169 470.00		631 99
28	Tito Coelho Guimaraes	Nivelador	8 400 000.00			9 768 150.00	18 168 150.00	840 000.00			40 350.00		880 35
29	Manuska F. Cavalcante	Desenhista	6 606 600.00			4 954 950.00	11 561 550.00	594 594.00		396 396.00	161 400.00		1 152 30
30	Washington	Aux. Topografia		26	702 702.00	2 477 475.00	3 180 177.00						
TOTAL			161 325 400.00	100.00	2 702 700.00	213 317 975.00	377 346 075.00	15 060 583.00	0.00	4 242 411.60	1 476 946.00	0.00	20 779 50
TOTAL DA FOLHA													

DESCONTOS								TOTAL A RECEBER
SAL. BRUTO	INSS	ADIANT. C-5	V. TRANSP. C-5	ALI. C-5	FALTAS C-5	OUTROS C-5	TOTAL DESC.	
6 560 700.00	445 945.50		396 396.00	379 290.00			1 221 631.50	5 439 068.50
1 261 260.00								1 261 260.00
16 516 500.00	594 594.00		448 000.00	193 792.00			1 236 386.00	15 280 114.00
26 426 400.00	1 981 980.00						1 981 980.00	24 444 420.00
17 177 180.00	594 594.00			153 330.00			747 924.00	16 429 236.00
9 909 900.00								9 909 900.00
3 303 300.00	264 264.00			145 250.00			409 524.00	2 893 776.00
13 213 200.00	559 188.00						559 188.00	12 654 012.00
9 909 900.00	594 594.00						594 594.00	9 315 306.00
4 954 950.00	264 264.00		84 000.00				348 264.00	4 606 686.00
11 561 550.00	368 000.00						368 000.00	11 193 550.00
33 033 000.00								33 033 000.00
3 963 960.00	264 264.00		56 000.00	8 070.00			328 334.00	3 635 626.00
38 478 500.00	1 981 980.00						1 981 980.00	36 496 520.00
3 533 630.00	264 264.00						264 264.00	3 269 366.00
9 909 900.00	445 945.50		594 594.00	201 750.00			1 242 289.50	8 667 610.50
18 168 150.00	840 000.00						840 000.00	17 328 150.00
18 168 150.00	840 000.00		784 000.00	12 122.00			1 636 122.00	16 532 028.00
3 507 504.00								3 507 504.00
9 909 900.00	368 000.00						368 000.00	9 541 900.00
4 828 824.00			56 000.00				56 000.00	4 772 824.00
3 963 960.00	264 264.00		237 837.60				502 101.60	3 461 858.40
8 168 150.00								8 168 150.00
6 516 500.00	990 990.00						990 990.00	15 525 510.00
6 426 400.00	840 000.00						840 000.00	25 586 400.00
1 561 550.00	594 594.00		990 990.00	12 112.00			1 597 696.00	9 963 854.00
3 303 300.00	264 264.00		198 198.00	169 470.00			631 932.00	2 671 368.00
8 168 150.00	840 000.00			40 350.00			880 350.00	17 287 800.00
1 561 550.00	594 594.00		396 396.00	161 400.00			1 152 390.00	10 409 160.00
3 180 177.00								3 180 177.00
2 346 075.00	15 060 583.00	0.00	4 242 411.60	1 476 946.00	0.00	0.00	20 779 940.60	356 566 134.40
								356 566 134.40

Do e
22
125

DESCONTOS									TOTAL A RECEBER
CACAO	SAL. BRUTO	INSS	ADIANT. Cr-s	V. TRANSP. Cr-s	ALI. Cr-s	FALTAS Cr-s	OUTROS Cr-s	TOTAL DESC.	
377.00	2 563 977.00	136 800.00	0.00	64 000.00			0.00	200 800.00	2 363 177.00
208.00	13 680 000.00	0.00	0.00	0.00	14 000.00		0.00	14 000.00	13 666 000.00
560.00	3 418 660.00	136 800.00	97 270.00	96 000.00			0.00	330 070.00	3 088 590.00
557.00	6 837 326.00	260 381.52	3 038 470.00	0.00			0.00	3 298 851.52	3 538 474.48
888.00	10 016 680.00	646 001.28	0.00	0.00			0.00	646 001.28	9 370 678.72
423.00	5 254 081.00	236 372.64	200 000.00	315 000.00	140 000.00		0.00	891 372.64	4 362 708.36
	2 050 000.00	0.00	19 454.00	192 000.00			0.00	211 454.00	1 838 546.00
888.00	10 016 680.00	646 001.28	3 036 194.00	0.00	42 000.00		0.00	3 724 195.28	6 292 484.72
338.00	5 127 995.00	236 372.56	0.00	307 680.00	63 000.00		0.00	607 052.56	4 520 942.44
900.00	8 550 000.00	300 168.00	232 620.00	0.00			0.00	532 788.00	8 017 212.00
706.00	5 982 660.00	336 556.32	0.00	175 000.00	31 500.00		0.00	544 056.32	5 438 603.68
	8 410 834.00	841 083.40	0.00	24 000.00			0.00	865 083.40	7 545 750.60
	15 048 000.00	0.00	0.00	0.00			0.00	0.00	15 048 000.00
888.00	10 016 680.00	646 001.28	0.00	64 000.00			0.00	710 001.28	9 306 678.72
000.00	2 609 090.91	136 800.00	0.00	123 000.00	14 000.00		0.00	273 800.00	2 335 290.91
542.00	6 770 802.00	457 583.40	0.00	436 754.00	31 500.00		0.00	925 837.40	5 844 964.60
563.00	3 418 663.00	136 800.00	0.00	205 120.00	140 000.00		0.00	481 920.00	2 936 743.00
892.00	7 691 932.00	300 168.00	0.00	0.00	157 500.00		0.00	457 668.00	7 234 264.00
000.00	2 609 090.91	0.00	0.00	80 000.00			0.00	80 000.00	2 529 090.91
000.00	2 609 090.91	136 800.00	0.00	24 000.00			0.00	160 800.00	2 448 290.91
	1 710 000.00	0.00	0.00	102 600.00	154 000.00		0.00	256 600.00	1 453 400.00
	1 710 000.00	0.00	0.00	0.00	140 000.00		0.00	140 000.00	1 570 000.00
	7 122 500.00	0.00	0.00	128 000.00	409 500.00		0.00	537 500.00	6 585 000.00
	8 550 000.00	855 000.00	0.00	0.00			0.00	855 000.00	7 695 000.00
	3 561 250.00	0.00					0.00	0.00	3 561 250.00
	2 153 645.00	0.00			35 000.00		0.00	35 000.00	2 118 645.00
	1 292 187.00	0.00		62 000.00	14 000.00		0.00	76 000.00	1 216 187.00
000.00	27 556 818.18	1 280 000.00					56 818.10	1 336 818.10	26 220 000.08
	655 688.78	0.00		123 000.00			0.00	123 000.00	532 688.78
	1 425 060.35	0.00		123 000.00	7 000.00		0.00	130 000.00	1 295 060.35
	1 425 060.35	0.00		123 000.00	14 000.00		0.00	137 000.00	1 288 060.35
	1 425 060.35	0.00		123 000.00	14 000.00		0.00	137 000.00	1 288 060.35
	1 367 210.23	0.00		123 000.00			0.00	123 000.00	1 244 210.23
	1 254 071.70	0.00		123 000.00			0.00	123 000.00	1 131 071.70
	3 562 500.00	0.00			105 000.00		0.00	105 000.00	3 457 500.00
	2 052 000.00	164 160.00					0.00	164 160.00	1 887 840.00
530.00	199 505 354.67	7 889 849.68	6 624 008.00	3 138 154.00	1 526 000.00	0.00	56 818.10	19 234 829.78	180 270 524.89
									180 270 524.89

FOLHA DE PAGAMENTO

ASTECO - Assessoria Tec. Com. e Eng. Ltda
 Mes de referencia: JULHO/93

No.	NOME	FUNCAO	PROVENTOS				GRATIFICACAO	SAL. FAMILIA	SAL. BRUTO	DESCO	
			SAL. BASE	INQ. H.E.	H.E. CRS					INSS	
							2 300.00		9 279.60	550	
1	Agostinho S. Rodrigues	Vigia	6 979.60				13 900.00		23 199.00	743	
2	Anilcar Tomazini	Desenhista	9 299.00				9 200.00		37 119.40	2 791	
3	Ana Cristina A. Ferreira	Eng. Civil	27 919.40				13 900.00	339.51	23 538.71	743	
4	Ananias Ferreira Martins	Op. Microcomputador	9 299.20						4 639.80	371	
5	Camila Martins	Telefonista	4 639.80				9 200.00		18 559.20	743	
6	Carlos Onofre	Escriturario	9 359.20				4 600.00		13 919.40	743	
7	Dalmo Modesto dos Santos	Aum. Laborat.	9 319.40				2 300.00		6 959.70	373	
8	Denilson Grapilha	Aum. Escrit.	4 659.70				4 600.00		16 239.40	931	
9	Edimilson M. Ribeiro	Nivelador	11 639.40				900.00		7 314.01	373	
10	Gilmar S. Moura	Aum. Topografia	4 667.76	46	1 716.25		26 200.00		54 046.98	2 764	
11	Humberto Onofre	Eng. Civil	27 846.98				900.00		7 455.86	373	
12	Lyco Martins Ribeiro	Aum. Topografia	4 667.76	50	1 898.10		6 900.00	339.51	14 258.91	561	
13	Estanar Nascimento	Motorista	7 019.40				13 900.00		25 518.90	929	
14	Jeova Pereira Silva	Topografo	11 618.90				15 600.00		27 235.62	930	
15	Jervael Pereira Jr.	Topografo	11 635.62				900.00		7 238.09	373	
16	Jose Augusto	Aum. Topografia	4 667.76	44	1 670.33		6 900.00		13 219.40	561	
17	Jose Meneses de Oliveira	Nivelador	7 019.40				900.00		7 238.09	373	
18	Leomar dos S. Rodrigues	Aum. Topografia	4 667.76	44	1 670.33		9 200.00		23 199.00	1 25	
19	Osvandro A. Santos	Laboratorista	13 999.00				9 200.00		41 216.95	2 79	
20	Paulo de Tharco S. Melo	Enc. Obras	27 918.40		4 098.55				16 239.30	1 46	
21	Sergio R.C. Teodoro	Desenhista	16 239.30						4 639.80	37	
22	Solange P. Dias	Copeira	4 639.80				13 900.00		25 518.90	92	
23	Tito Coelho Guimaraes	Nivelador	11 618.90				8 300.00		17 631.24	74	
24	Manuska F. Cavalcante	Desenhista	9 331.24				900.00		7 238.09	37	
25	Washington da S. Nollaco	Aum. Topografia	4 667.76	44	1 670.33		900.00		7 238.09	3	
26	William da S. Nollaco	Aum. Topografia	4 667.76	44	1 670.33		46 398.00		51 521.22		
27	M Gerson Luiz Remus	Engenheiro					5 567.76		5 567.76		
28	M Manoel Severino Moura	Conzinheiro					25 518.90		25 518.90		
29	M Oscar R. Ferraz	Topografo			5 961.35		52 754.53		58 715.88		
30	M Marcos A. V. Martins	Economista									
TOTAL			270 007.20	272.00	25 508.78		305 739.19	679.02	601 934.19	23	
TOTAL DA FOLHA											

C.G.C.: 26.897.934/0001-61
ASTECO ASSES TEC COML E ENG LTDA

Demonstrativo de Pagamento de Salário
DEZEMBRO/93

Código Nome do Funcionário 2.01 PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO
CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI. 1.

2.01 ENC. DE OBRAS

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descostos
45	13o.SALARIO 2a.PARCELA		112.560,00	45.063,00
58	DESC.1a.PARC.13o.SALARIO			11.256,00
29	I.N.S.S.			
FELIZ NATAL			Total de Vencimentos	Total de Descostos
FELIZ ANO NOVO			112.560,00	56.319,00
			Valor Líquido	56.241,00
Salário Base	Sal. Contr. INPS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF Faixa IRRF
90.126,00	112.560,00	112.560,00	9.004,80	0,00

				52.528,00	4.727,52
				Valor Líquido	47.800,48
Salário Base	Sal. Contr. INPS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
112.560,00	52.528,00	52.528,00	4.202,24	0,00	02

90.126,00	90.126,00	90.126,00	7.210,08	0,00
Salário Base	Sal. Contr. INPS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF Faixa IRRF

VALOR SALARIO	CR\$	33 204,00
ADICIONAL NOTURNO	CR\$	
HORAS EXTRAS	CR\$	
SALARIO FAMILIA	CR\$	
VALOR BRUTO	CR\$	33 204,00
DESCONTOS		
INSS	CR\$	3 244,03
VAL. TRANSP.	CR\$	
TOTAL DESCONTO	CR\$	3 244,03
LIQUIDO A RECEBER	CR\$	29 959,97

INSS	CR\$	2 791,84
VAL. TRANSP.	CR\$	
TOTAL DESCONTO	CR\$	2 791,84
LIQUIDO A RECEBER	CR\$	25 126,56

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

ASSINATURA

ASSINATURA

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta (m) da presente folha
05 (cinco) documentos, por mim numerado (s) e
rubricado(s).

Em 20, 05, 94


Diretor de Secretaria

C.B.C.: 26.897.934/0001-61
ASTECO ASSES TEC COML E ENG LTDA

Demonstrativo de Pagamento de Salário
DEZEMBRO/93

Código Nome do Funcionário
2.01 PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

ENC. DE OBRAS

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descostos
45	13o. SALARIO 2a. PARCELA		112.560,00	45.063,00
58	DESC. 1a. PARC. 13o. SALARIO			11.256,00
29	I.N.S.S.			
FELIZ NATAL FELIZ ANO NOVO			Total de Vencimentos	Total de Descostos
			112.560,00	56.319,00
			Valor Líquido →	56.241,00
			Base Calc. FGTS	Base Calc. IRRF
			90.126,00	0,00
			Sal. Contr. INPS	Faixa IRRF
			112.560,00	9.004,80
			112.560,00	
			F.G.T.S. do Mês	

RECEBIDO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Doc 26

01/04/94

C.G.C.: 26.897.934/0001-61
ABTECO ASSES TEC COM L E ENG LTDA

Demonstrativo de Pagamento de Salário

DEZEMBRO/93

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
2501 PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO 1.

ENC. DE OBRAS

ENC. DE OBRAS					
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
01	SAL. BASE	14,00	52.528,00	4.727,52	
29	I.N.S.S.				
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			52.528,00	4.727,52	
			Valor Líquido	47.800,48	
Salário Base		Sal. Contr. INPS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF
112.560,00		52.528,00	52.528,00	4.202,24	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA INSCRITA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

D-26

28/12/93

EMPRESA DE OBRAS
SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA

Demonstrativo de Pagamento de Salário

NOVEMBRO/93

C.P.C. 124.897.934/0001-61
ABTEC ASSSES TEC COML E ENG LTDA

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
2.01 PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

ENC. DE OBRAS

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
01	SALARIO BASE	30,00	90.126,00	9.012,60
29	I.N.S.S.			

Total de Vencimentos

Total de Descontos

90.126,00

9.012,60

Valor Líquido

81.113,40

Salário Base

Sal. Contr. INPS

Base Calc. FGTS

F.G.T.S. do Mês

Base Calc. IRRF

Faixa IRRF

90.126,00

90.126,00

90.126,00

7.210,00

0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

21/12/93

Doc
25

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIOS MENSAL

ASTECO - Assessoria Tec. Com. e Eng. Ltda - CGC(MF) 26.897.934/0001-61

FUNCIONARIO: Paulo de Tharco S. Melo

FUNCAO : Enc. Obras

PERIODO : Agosto/93

PROVENTOS		
VALOR SALARIO	CR\$	33 204.00
ADICIONAL NOTURNO	CR\$	
HORAS EXTRAS	CR\$	
SALARIO FAMILIA	CR\$	
VALOR BRUTO	CR\$	33 204.00
DESCONTOS		
INSS	CR\$	3 244.03
VAL. TRANSP.	CR\$	
TOTAL DESCONTO	CR\$	3 244.03
LIQUIDO A RECEBER	CR\$	29 959.97

ASSINATURA

Doc
24

Doc. 04
r

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIOS MENSAL

TECO - Assessoria Tec. Com. e Eng. Ltda - CGC(MF) 26.897.934/0001-61

FUNCIONARIO: Paulo de Tharco S. Melo

FUNCAO : Enc. Obras

PERIODO : Julho/93

PROVENTOS		
VALOR SALARIO	CR\$	27 918.40
HORAS EXTRAS	CR\$	
SALARIO FAMILIA	CR\$	
VALOR BRUTO	CR\$	27 918.40
DESCONTOS		
INSS	CR\$	2 791.84
VAL. TRANSP.	CR\$	
TOTAL DESCONTO	CR\$	2 791.84
LIQUIDO A RECEBER	CR\$	25 126.56



ASSINATURA

Doc. 05

del
23

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta (m) da presente folha
05 (cinco) documentos, por mim numerado (s) e
rubricado(s).

Em 20, 05 94


Diretor da Secretaria

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO												01 Carimbo padronizado do CGC			
02 Empregador ASTECO - ASSESS. TEC. COML. E ENG. LTDA										03 Código		26 897 934/0001-61			
04 Endereço RUA C-136 QD.563 LT.22 Nº 87												ASTECO - Assessoria Técnica, Comercial e Engenharia Ltda., Rua C-136 Qd. 563 Lote 22 Jardim América CEP 75.210 GOIÂNIA - GO			
05 CEP 74275050		06 Bairro JD. AMÉRICA		07 Município GOIÂNIA		08 UF GO		09 Banco C. E. F.				10 Agência/UF ANHANGUERA		11 Cód. Agência 012-9	
12 Empregado PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO												13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 47.983 00001 GO			
14 PIS/PASEP 123.04863.60.6				15 Código empregado				16 Data nascimento 18/12/61		17 Data admissão 01/05/92		18 Data opção 01/05/92		19 Data afastamento 13/01/94	
20 Maior remuneração R\$ 7.292,00				21 Aviso prévio 15/12/93		22 Pens. Alim. %		23 Causa afastamento POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA				24 Cód. saque ZERO HUM			

DISCULPAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS											
25 Indenização ____ anos		Valor		26 Saldo de salários ____ dias		Valor		27 FGTS-multa rescis. ____%		Valor	
28 Aviso prévio				29 Comissões				30 TOTAL BRUTO		179.881,80	
31 13º salário ____/12 avos				32 Horas extras ____ horas				DESCONTOS			
33 13º sal. inden. ____/12 avos				34 Gratificação				35 Previdência			
36 Salário-família ____ dias				37 Adicional Insalubridade/periculosidade				38 Previdência 13º sal.			
39 Férias vencidas				40 Adicional noturno				41 Adiantamentos			
42 Férias proporc. ____/12 avos				43 MULTA POR ATRASO: 21 DIAS		179.881,80		44			
45 1/3 salário s/ férias				46				47			
48 Sal. maternidade ____ dias				49 FGTS-mês rescisão/mês anterior				50 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO		179.881,80	
51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura de empregador/preposto ASTECO Assessoria Técnica Com. e Eng. Ltda.						53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal	
55 Assinatura do empregado Paulo de Tharso Santos de Melo											
56 Assinatura do responsável legal											

RECIBO DO FGTS						58 Data recepção pelo Banco	
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa ASTECO Assessoria Técnica Com. e Eng. Ltda.							
59 Sacador - Nome PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO						60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)	
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque			
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador			
				67 Assinatura do responsável legal			
				Autenticação			

93 - ALM 100

ASTECO Associates Ltd. 1000 14th Ave. S.W. Calgary, Alberta T2C 1P5

ASTECO - Associação Técnica Com. e Ind. Ltda.

Sindicato T.I.C e do Mobiliário de Goiânia Com-
ferida e Homologada a presente rescisão contratual,
nos termos do Art. 477 e seus parágrafos de 1960.

Goiânia, 03 de [illegible] 94

[Handwritten signature]

PROTEÇÃO DA SI
PREVIDÊNCIA

EDWANNER POTIGUARI DA SILVA
SEÇÃO DE TRABALHO E PREVIDENCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: 05 (cinco)

Instrumento de procuração: 01 (uma)

Folhas de documentos diversos: 31 (trinta e um)

OBS.: 01 (uma) cópia

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de J.O., sob o nº 5478 194, conforme ata lavrada no Livro de Distribuição nº _____.

CERTIFICO também que foi designada a data de 07 de junho de 19 94, às 13:40, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente,

Em 18 de junho de 19 94

Encarregado

Rogério E. dos Santos
Assistente Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 1907 / 94 EM 20 / maio / 94

PROCESSO Nº 456 / 94

RECTE.: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECD.: ASTECO — ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGE-
NHARIA LTDA

Pela presente, fica V. Sª intimada para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 01, 13 e 15 abaixo:

- (XX) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 07 de junho de 1994
às treze horas e quarenta minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- () 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- () 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia
_____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia
deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para
entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas,
para _____.
- () 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____
_____, em _____ dias.
- (XXX) 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da
C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente
do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo
843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de
fato.
- () 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____.
- (XXX) 15 - Inicial instruída com documentos. Segue cópia anexa.

CERTIFICO que o presente expediente foi enca-
minhado ao destinatário, via, postal.

em 23 / 05 / 94 _____ feira

J Diretor da Secretaria

Maria Minervina de Barros Vaz
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 25/05/94, con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
GO, 27/05/94 - 6^a Feira

DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Proc. 456/94 Int. 1907/94

Aud: 07.06.94

ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia
Ltda

Rua C-136, Qd. 563, Lt. 22, Jardim América

GOIÂNIA

GO

/AN

JUNTADA

Nesta data, a Junta de Conciliação e Julgamento juntou os autos

DA ATA de As. 28/40 #
Ass. 07 de JUNHO de 1994

Diretor de Secretaria
JUNTO

-Nº-

Proc. 456/94 INT. 1907/94 Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno

Aud: 07.06.94

CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Nº

DESTINATÁRIO

ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia
Ltda

ENDEREÇO

Rua C-136, Qd. 563, Lt. 22, Jardim América

CIDADE

GOIÂNIA

ESTADO

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

/AN

* Gerson Luiz Ramos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

28
J.

Aos 07 dias do mês de JUNHO do ano de 19 94 , reuniu-se a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA - GO. presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 6ª J.C.J. 456 / 94, entre partes:

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.
PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO e ASTECO-ASSESSORIA TÉCNICA COM. E ENG. LTDA.

Às 13:58 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: Presente o reclamante assistido pelo Dr. ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES, OAB n. 11705, presente a reclamada representada pelo Sr. MARCOS ANIELO VARGAS MARTINS, que juntou neste ato a Procuração.

O procurador do reclamante juntará em 48 horas o Substabelecimento.

Defesa escrita com documentos, dos quais terá vista o reclamante pelo prazo de 10 dias a partir do dia 14.06.94. Preclusa a prova documental, salvo determinação em contrário.

Conciliação recusada.

Para audiência de instrução designa-se o dia 06.12.94, às 15:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e trazer ou arrolar em tempo hábil as suas testemunhas.

Nada mais.

Às 14:08 horas, encerrou-se a audiência.

Wilson da Silveira Pereira
Juiz Classista Rep. dos Empregadores
6ª. J.C.J. de Goiânia - GO

Kálhia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juiza Presidente da 6ª. J.C.J.

Edvard Pereira de Souza
Juiz Classista Rep. dos Empregados
6ª. J.C.J. de Goiânia - GO

Reclamante:

Advogado:

Reclamado:

Advogado:

Djalma Caelans da Silva
Diretor de Secretaria
de 6ª. J.C.J. de Goiânia-GO

28
J

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA / LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida, a Rua C-136, Lt. 22, Jardim América, nesta Capital, representada por seu representante o Sr. MARCOS ANIELO VARGAS MARTINS, BRASILEIRO, casado, economista, residente e domiciliado á Rua C-136, Qd.563, Lt.22, Jardim América, nesta Capital, via de deu procurador e advogado, que esta subscreve, com escritório profissional à Av. Luiz de Matos, nº 1122, nesta Capital, onde receberá as intimações de estilo, (MJ), vem, data venia, a presença de Vossa Excelência, apresentar CONTESTAÇÃO a ação Trabalhista, que lhe foi proposta por PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, cujo feito transita por esta / douta J.C.J., sob o nº 456/94, e o faz nos termos que se segue:

1.- A ação deve ser julgada totalmente improcedente, conforme restará cabalmente provado, tanto pela defesa quanto pela insofismável provas documental que ora se junta.

2.- Que o reclamante foi admitido em 01.05.92, e demitido/ em 13.01.94, por concorrência desleal com a firma reclamada. Tendo recebido todos os seus direitos trabalhistas conforme, (doc. junto).

3.- A jornada de trabalho do reclamante era de 8:00h às 12:00h, e das 14:00h às 18:00h, semanalmente, nunca fez horas extras, pois era assistente técnico, nunca labourou das 20:00h às 22:00h, o reclamante nunca fez 76 horas extras extraordinárias por mês, quando da sua rescisão recebeu todos os seus direitos trabalhistas, tanto é verdade que, quando da homologação da rescisão em seu sindicato não houve qualquer ressalva quanto as verbas devidas, estando de acordo/ com o art. 477, da CLT, e o enunciado 330.

De maio de 1992 a dezembro de 1993, o reclamante recebeu rigorosamente os seus salários, não tendo nada a receber.

30
7

4.- A maior remuneração do reclamante foi de CR\$..... 197.292,00 (cento noventa e sete mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros reais), mais uma vez o reclamante falta com a verdade, uma vez que não houve ressalva quando da rescisão do seu contrato de trabalho em seu sindicato, se tinha o que reclamar aquele era o momento para impugnar as verbas rescisórias.

5.- Não há diferenças de salários para o reclamante reclamar, uma vez que foram pagos todos os seus direitos trabalhistas, quando da homologação em seu sindicato.

6.- As tabelas mencionando as progressões de seus supostos salários, não procede, pois os pedidos são ineptos, as correções das diferenças até 01.03.94, também são ineptos, se por acaso houvesse tais diferenças a receber, o momento era a hora da homologação da rescisão no seu sindicato, que ressaltaria as verbas a receber.

7.- O salário do reclamante nunca foi de 08 salário mínimos e sim de 06 salários mínimos mensais.

A multa do art. 477, da CLT, inc. 8º é inepto, assim / como os itens abaixo:

Dif. férias vencidas- pedido inepto foi pago.

Dif. Férias proporcional pedido inepto, foi pago.

Dif. 1/3 férias inepto pedido, foi pago.

Dif. saldo de salário- pedido inepto.

H.E. pedido inepto- nunca fez horas extras.

Ref-H.extras e RSR pedidos inepto.

Ref. H.extras 13º salário/93, pedido inepto.

F.G.T:S. mais 40% pedido inepto, foi pago.

A N T E O E X P O S I T O

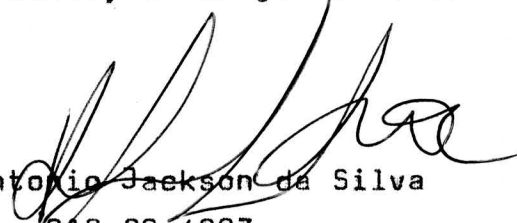
REQUER a Vossa Excelência, que seja julgada totalmente improcedente a ação condenando o reclamante aos pagamentos das custas processuais e demais cominações legais, por ser o pedido inepto e por ter o reclamante ser litigante de má-fé, uma vez que sua rescisão foi homologada no seu sindicato, e de conformidade com o enunciado 330, do TST, não tendo nada a reclamar.

Protesta, ainda, por todos os meios de provas em direito permitido, inclusive depoimento pessoal do reclamante, oitiva de testemunhas e outros.

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 07 de junho de 1.994.


Antonio Jackson da Silva
DAB-GO-4993

Como propõe


32
—
2

Goiânia, 06 de junho de 1.994.

Primo Silvério Araújo
Escrivente Juramentado

33.

MARCA DE GOIÂNIA
 Tabelionato Cândia de
 5.º OFÍCIO
 S. CÂNDIDO DE OLIVEIRA
 Tabelião Vitalício
 E OLIVEIRA
 Benimar Hires Magalhães
 Escrevente
 GOIÂNIA

TABELIONATO JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fones: 223-1814 e 223-1882

GOALS

Luiz C. Demarcki Oliveira
Escrevente Autorizado

Bel. Jovecy Candido de Oliveira
Luiz Felipe Candido de Oliveira
Priamo Silvério de Araújo
Bel. Vicente Lopes da Rocha
Altamiro Ferreira da Costa
Escreventes

TRASLADO primeiro:

abai xo- x x x x x x x x x x x x

- Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de um mil novecentos e **noventa e três**.....
- aos **vinte e sete**..... dias do mês de **agosto**.....

do dito ano, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em cartório compareceu como outorgante, DIRCEU MARTINS JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário / residente e domiciliado nesta Capital, Cl.nº.8.185.495-SP, cpf.- nº.744.136.788-34;- x/x x

das testemunhas adiante assinadas, perante as quais por el me foi dito por este público
instrumento, e nos termos de Direito nomeia e constitui seu bastante procurador

MARCOS ANIELO VARGAS MARTINS, Cl.nº.4.038.026-4-Paraná, cpf.nº.-----
569.200.759-20, brasileiro, casado, Economista, residente nesta Capi/
tal; para o fim especial de gerir e administrar a firma: ASTEKO ASSES-

SORIA TEC.COM.ENGENHARIA LTDA-CGC.nº.26.897.934/0001-61,representá-la em repartições públicas federais, municipais, estaduais, autarquias, - particulares, órgãos paraestatais, bancos em geral, inclusive BANCO DO BRASIL S/A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,abrir, movimentar e encerrar - contas correntes, emitir, endossar e sacar cheques mesmos nominais,so licitar saldos, extratos e talões de cheques; efetuar pagamentos,rece/ bimentos de importâncias, acertos, firmar recibos, dar e receber quita ção; admitir e demitir empregados; firmar e assinar todos os documentos fiscais da outorgante,digo,da referida firma, lavantar financiamentos, empréstimos, com ou sem garantias hipotecárias, outorgar e assinar - escritura(s) ou contrato(s) de quaisquer naturezas, ajustar cláusulas condições, prazos e formas de pagamentos; prestar declarações, cumpr exigências; usar dos poderes das cláusula ad-judicia mais ressalva do artigo 38 do CPC, cláusula ad-negotia, enfim apresentar, requerer, - juntar, retirar, firmar e assinar todos e quaisquer documentos necessá rios, e, substabelecer, com ou sem reservas de poderes;- x x x x x x x

E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento que lhe sen- do lido aceit assina com as testemunhas abaixo dispensadas as - testemunhas na forma da Lei, comigo, SONISMAR PIRES MAGALHÃES, Esc., - que a escrevi, dou fé e assino.(a) SONISMAR PIRES MAGALHÃES, Esc., - Goiânia,27 de agosto de 1.993.(a) Dirceu Martins Júnior.NADA MAIS,EU,= SONISMAR PIRES MAGALHÃES, Esc., que a fiz datilografar, conferi, - subscrevo, dou fé e assino em público e raso.- x x x x x x x x x x x x x

GOIÂNIA(GO),27 DE AGOSTO DE 1.993-
EM TESTE DA VERDADE-

=ESCREVENTE JURAMENTADO DO 5º OFÍCIO=

Tabelionato Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO
Prof. JOVENY S. CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Vitalício
Sonismar Pires Magalhães
Escrevente
IÂNIA - GOIÁS

CÂNDIDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Tab. Vitalício de Joveny S. C. de Oliveira
26 MAI 1994
Certifico que a presente fotocópia é re-
produção fiel do documento. (Dec. Lei
nº 2.150 de 23 de Abril de 1.940).

11120E000-2993.2455

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

34. 4

DIRCEU MARTINS JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Goiânia-GO., na Rua T-65, Qd.154, Lts.08/13, Condomínio Privê das Taipas, Aptº 1301-A, Setor Bueno, Portador da C.I. nº 8.185.495/85-SP e CPF nº 744.136.788-34, **LAERCIO CALAZANS FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Goiânia-GO. na Rua S-4, nº 265 Setor Bela Vista, portador da C.I. nº 268.758/SSP-GO. e CPF nº 088.157.551-87 e **GERSON LUIZ REMUS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Goiânia-GO., na Rua C-152, Qd.343, Lt.05, Aptº 401, Jardim América, portador da C.I. nº 4.255.762-5/SSP-PR e CPF nº 649.246.029-49. **ÚNICOS** sócios da sociedade **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua C-136, Qd.563, Lt.22, Jardim América, conforme contrato arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG** sob o nº 52.20089353,2 em 13.03.91, resolve de comum acordo alterar a referida sociedade, para admissão do sócio **GAUDENCIO MARTINS JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Goiânia-GO., na Rua C-152, Qd.343, Aptº 802, Jardim América, portador C.I. nº 3.335.663-3/SSP-PR e CPF nº 472.835.489-04, e retirada do sócio **LAERCIO CALAZANS FREITAS**, ficando por isto alteradas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio **LAERCIO CALZANS FREITAS**, já qualificado no Pré-Ambulo desta alteração, cede e transfere ao Sócio **DIRCEU MARTINS JUNIOR**, **100 (Cem por cento)** de suas quotas.

- Paragrafo Primeiro

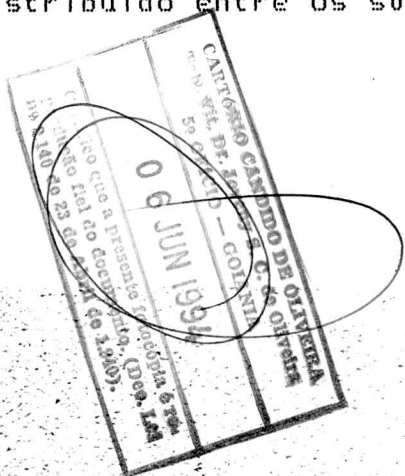
O sócio que se retira da sociedade, declara haver recebido neste ato a quantia de CR\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros reais), dando por pagos todos os seus direitos e haveres.

- Paragrafo Segundo

O sócio **DIRCEU MARTINS JUNIOR**, sede e transfere para o sócio **GAUDENCIO MARTINS JUNIOR**, ora admitido na sociedade, também qualificado no Pré-Ambulo desta, **1.600 (Hum mil e seiscentas)** quotas no valor de CR\$ 1,00 (Hum cruzeiro real), cada uma, totalizando a importância de CR\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos cruzeiros reais), em razão da presente transferência, o Sócio **DIRCEU MARTINS JUNIOR**, também declara haver recebido todos os seus direitos e haveres pela cessão das quotas, ora transferidas neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com as presentes transferências o **Capital Social**, passa ser distribuído entre os sócios na seguinte proporção e forma:



S Ó C I O S	QUOTAS	%	CR\$ TOTAL
DIRCEU MARTINS JUNIOR	156.800	98,00	156.800,00
GERSON LUIZ REMUS	1.600	1,00	1.600,00
GAUDENCIO MARTINS JUNIOR	1.600	1,00	1.600,00
TOTAL	160.000	100,00	160.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A CLÁUSULA SEXTA (62) do Contrato primitivo também arquivado na JUCEG sob o nº 52.20089353,2 em 13.03.91, passa a ter a seguinte redação:

DA GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A GERÊNCIA será exercida pelo sócio DIRCEU MARTINS JUNIOR, com a denominação de SÓCIO GERENTE, podendo para tanto, praticar isoladamente todos os atos e operações referentes ao objetivo social, podendo constituir procuradores para agir em nome da sociedade, administrativamente e/ou judicialmente representando-a ativa e passivamente, respondendo para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticar com violação da lei e do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social, não alteradas ou revogadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E por estarem de comum acordo, obrigam-se os sócios por si e por seus herdeiros ou sucessores pelo fiel cumprimento desta alteração, que assinam em 03 (três) vias de igual valor e por triplicata. A FIRMA POR QUEM DE DIREITO

DIRCEU MARTINS JUNIOR

Goiânia, 09 de de Dezembro de 1993.

DIRCEU MARTINS JUNIOR

GERSON LUIZ REMUS

GAUDENCIO MARTINS JUNIOR

TESTEMUNHAS:

MARCOS ANIELO V. MARTINS

C.I. 4.088.026-4/SSP-PR

CPF 569.200.759-20

LAERCIO CALAZANS FREITAS

CLEBSON COELHO DA SILVA

C.I. 4.650.548/SSP-GO

CPF 330.762.941-72

Tak

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
Goiás

Receita por semelhança

Amilcar

posto em
de posse

constante(s)
do fô,
verdade

posto que
de posse

Ern. *[Signature]*
Go. *[Signature]*

~~Ex parte Sullivan, 1911~~
~~Sacramento Juramento~~

Pydenon natus
junior

Em Teor do Verdade

04 MAR 1934

MICIMARA ARAÚJO DE MELO SÁ DA SILVA
Auxiliar Juramentada

Audi

06 JUN 1984
VIA D. JOSEPH S. C. de Oliveira
55 OFFICINHA - GAFANIA
Cedência
Produtoria nº 2-140
e a presente fotocópia e re-
do documento. (Dec. Lei
de 1940).
Tel

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO												01 Carimbo padronizado do CEC									
02 Empregador - ASSESS. TEC. COM. E ENG. LTDA										03 Código		26 897 934/0001-61									
04 Endereço - RUA C-136 QD.563 LT.22 Nº 87												ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda.									
05 CEP - 74275050												06 Bairro - JARDIM AMÉRICA		07 Município - GOIÂNIA		08 UF - GO					
09 Banco - U.F.												10 Agência - ANHANGUERA		11 Cód. Agência - 012-9		Rua C-136 Qd. 563 Lote 22 Jardim América CEP 75.210 GOIÂNIA - GO					
12 Nome do empregado - PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO												13 Carteira de Trabalho (nº série e UF) - 47.983 00001 GO									
14 PIS/PASEP - 123.04863.60.6												15 Código empregado		16 Data nascimento - 18/12/81		17 Data admissão - 01/05/92		18 Data opção - 01/05/92		19 Data afastamento - 13/01/94	
20 Valor rescisão - R\$ 197.292,00												21 Aviso prévio - 15/12/93		22 Pens. Alm. - %		23 Causa afastamento - FOR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA		24 Cód. saque - ZERO HUM			

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS											
25 Indenização - anos		Valor		26 Saldo de salários - dias		Valor 197.292,00		27 FGTS - mês rescis. - dias		Valor 53.623,57	
28 Aviso prévio				29 Comissões				30 TOTAL BRUTO		705.125,59	
31 13º salário - /12 avos				32 Horas extras - horas				DESCONTOS			
33 13º sal. inden. - /12 avos				34 Gratificação				35 Previdência		19.729,20	
36 Salário-família - dias				37 Adicional insalubridade/periculosidade				38 Previdência 13º sal.			
39 Férias vencidas		197 292,00		40 Adicional noturno				41 Adiantamentos			
42 Férias proporc. - /12 avos		131.528,00		43				44 TAXA DE CONV. 5%		9.864,60	
45 1/3 salário s/ férias		109.606,66		46				47			
48 Sal. maternidade - dias				49 FGTS - mês rescisão/ mês anterior		15.783,36		50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO		675.531,79	
51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto ASTECO Assessoria Técnica Com. e Eng. Ltda						53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal	
55 Assinatura do empregado Paulo de Tharso Santos de Melo											
56 Assinatura do responsável legal											

RECIBO DO FGTS						58 Data recepção pelo Banco	
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa ASTECO Assessoria Técnica Com. e Eng. Ltda							
59 Sacador - Nome PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO						60 Carimbo da agência (norma CSA/CEF - 47/74)	
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque			
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador			
				67 Assinatura do responsável legal			
Autenticação							

15/6/94
24/04/94

TA-1000/ACP TP8 AS

L 00 - A 12 A 12

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

00 00 00

Indicatio T.I.C. e do Mobiliário de Goiânia Con-
terida e Homologada a presente rescisão contratual,
nos termos do Art. 477 e seus §§ CLT e Port. 3636,
Goiânia, 23 de 02 de 1994

EDWANDER POTIGUARI DA SILVA
FUNÇÃO DE TRATAMENTO DE PREVIDÊNCIA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do pre-enchimento dos campos 2 e 4 a 8.
- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.
- Campo 21 - Data do evento.
- Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.
- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.
- Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.
II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

ANTONIO SANDRO DE OLIVEIRA
R. V. Dr. Severino B. C. de Oliveira
01 JUN 1994
Certifico que a presente fotocópia é re-
produção fiel do documento. (Dea. 20
de Abril de 94 de acordo com a Lei 9.127)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processament

IDENTIFICAÇÃO											01 Carimbo padronizado do CEC				
02 Empregador ASTECO - ASSESS. TEC. COM. E ENGA LTDA										03 Código		26 897 934/0001-61			
04 Endereço RUA C-136 QD.563 LT.22 Nº 87												ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda.			
05 CEP 71275050		06 Bairro AMÉRICA		07 Município GOIÂNIA		08 UF GO		09 Banco C. E. F.		10 Agência/UF ANHANGUERA		11 Cód. Agência 012-9		Rua C-136 Qd 563 Lote 22 Jardim América CEP 75.210 GOIÂNIA - GO	
12 Empregado PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO											13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)		47.983 00001 GO		
14 PIS/PASEP 23.04863.60.6				15 Código empregado				16 Data nascimento 18/12/61		17 Data admissão 01/05/92		18 Data opção 01/05/92		19 Data afastamento 13/01/94	
20 Maior remuneração R\$ 197.292,00				21 Aviso prévio 15/12/93		22 Pens. Alm. %		23 Causa afastamento POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA				24 Cód. saque ZERO HUM			

DISTRIBUIÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS													
25 Indenização ____ anos		Valor		26 Saldo de salários ____ dias		Valor		27 FGTS-multa rescis. ____ %		Valor			
28 Aviso prévio				29 Comissões				30 TOTAL BRUTO		179.881,80			
31 13º salário ____ /12 avos				32 Horas extras ____ horas				DESCONTOS					
33 13º sal. inden. ____ /12 avos				34 Gratificação				35 Previdência					
36 Salário-família ____ dias				37 Adicional insalubridade/periculosidade				38 Previdência 13º sal.					
39 Férias vencidas				40 Adicional noturno				41 Adiantamentos					
42 Férias proporc. ____ /12 avos				43 MULTA POR ATRASO: 21 DIAS		179.881,80		44					
45 1/3 salário s/ férias				46				47					
48 Sal. maternidade ____ dias				49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior				50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO		179.881,80			
51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto ASTECO Assessoria Técnica Com. e Eng. Ltda.						53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal			
55 Assinatura do empregado Paulo de Tharso Santos de Melo													
56 Assinatura do responsável legal													

RECIBO DO FGTS										58 Data recepção pelo Banco	
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa ASTECO Assessoria Técnica Com. e Eng. Ltda.											
59 Sacador - Nome PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO										60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)	
61 Valor do saque - Depósitos			62 Juros e correção monetária			63 Total do saque					
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador							
				67 Assinatura do responsável legal							
Autenticação											

Indiceto T.I.C. e do Mobiliário da Golânia Con-
ferida e Homologada a presente rescisão contratual,
nos termos do Art. 477 e do Art. 478 da CLT e Port 3.636,
Golânia, 03 de 02 de 1994

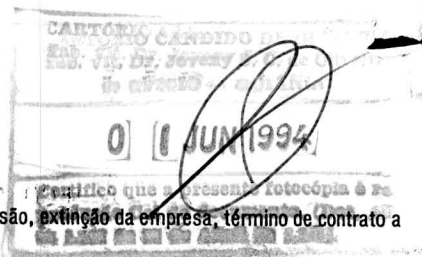
EDMUNDO POTIGUARA DA SILVA
SEÇÃO DE TRATAMENTO DE PREVIDÊNCIA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.
- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.
- Campo 21 - Data do evento.
- Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.
- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.
- Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.



C.G.C.:26.897.934/0001-61
ASTECO ASSESS TEC COML E ENG LTDA

Recibo de Pagamento de Salário
NOVEMBRO/93

Código

Nome do Funcionário

CBO

Emp.

Local

Depto.

Setor

Seção

Fl.

2.01

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO
ENC. DE OBRAS

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
01	SALARIO BASE	30,00	90.126,00			
32	ADIANTAMENTO DE SALARIO			10.000,00		
29	I.N.S.S.			9.012,60		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			90.126,00	19.012,60		
			Valor Líquido	71.113,40		
Salário Base		Sal. Contr. INPS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
90.126,00		90.126,00	90.126,00	7.210,08	0,00	

D	C	CH	VALOR
938-2		03	
	9-1	03	

38

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

06/12/93

DATA

ASTECO ASSES TEC COML E ENG LTDA

Recibo de Pagamento de Salário
NOVEMBRO/93

Código

Nome do Funcionário

CBO

Emp.

Local

Depto.

Setor

Seção

Fl.

2.01

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO
ENC. DE OBRAS

1.

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
17	13. SALARIO 1. PARCELA		45.063,00			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			45.063,00	0,00		
			Valor Líquido	45.063,00		
Salário Base		Sal. Contr. INPS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
90.126,00		0,00	0,00	0,00	0,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

28/10/94

DATA

JANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA
Rua. VII. Dr. Jovany C. de Oliveira
de Curitiba - Paraná

01 JUN 1994

Certifico que a presente fotocópia é a
produção fiel do documento. (Des. 100)
Em Curitiba em 01 de Junho de 1994

C.G.C.:26.897.934/0001-61
ASTECO ASSES TEC COML E ENG LTDA

Recibo de Pagamento de Salário
DEZEMBRO/93

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
2.01	PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO ENC. DE OBRAS							1.

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descortos		
45	13o.SALARIO 2a.PARCELA		112.560,00			
58	DESC.1a.PARC.13o.SALARIO			45.063,00		
29	I.N.S.S.			11.256,00		
FELIZ N A T A L FELIZ A N O N O V O			Total de Vencimentos	Total de Descortos		
			112.560,00	56.319,00		
			Valor Líquido 	56.241,00		
Salário Base		Sal. Contr. INPS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
90.126,00		112.560,00	112.560,00	9.004,80	0,00	

39

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

28/10/94

DATA

C.G.C.:26.897.934/0001-61
ASTECO ASSES TEC COML E ENG LTDA

Recibo de Pagamento de Salário
DEZEMBRO/93

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
2.01	PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO ENC. DE OBRAS							1.

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descortos		
01	SALARIO BASE	14,00	52.528,00			
29	I.N.S.S.			4.727,52		
			Total de Vencimentos	Total de Descortos		
			52.528,00	4.727,52		
			Valor Líquido	47.800,48		
Salário Base		Sal. Contr. INPS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
112.560,00		52.528,00	52.528,00	4.202,24	0,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

28/10/94

DATA

ARTÓRIO CANDIDATO
Fm. Fm. Dr. Jovany S. de O. A.
de O. A. de O. A. de O. A.
01 JUN 1994
Certifico que a presente fotocópia é
fidelidade do documento. (Des. de
de O. A. de O. A. de O. A.)

40
J.

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

Ao Sr.(a) PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

SECÇÃO/DEPTO. DEPARTAMENTO TECNICO

Pelo presente, comunicamos a V. Sa. que não mais convindo a esta empresa manter seu contrato de trabalho, vimos por meio deste, rescindí-lo, na forma da legislação pertinente, devendo V. Sa. cessar suas atividades em 13 de JANEIRO de 19 94.

A partir do dia 15 de DEZEMBRO de 19 93, até a data acima referida, sua jornada de trabalho será reduzida de duas horas.

Ao término do prazo deste aviso, deverá V. Sa., apresentar-se ao Departamento de Pessoal, para recebimento das importâncias que lhe são devidas e cumprimento das demais formalidades exigidas para cessação do Contrato de Trabalho, apresentando a sua Carteira de Trabalho para as devidas anotações.

Solicitamos a devolução da cópia deste, com o seu ciente.

Doc
01

DIANTE: 15 / 12 / 1993.

Paulo de Tharso Santos de Melo
(a) empregado
PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

ASTECO Assessoria Técnica Com. e Eng. Ltda.

(a) empregador

assinatura do responsável legal
(quando menor)

2104

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta (m) da presente folha
01 (uma) documentos, por mim numerado(s)
e rubricados.

em 07 / 06 / 94.

1/ (assinatura)
detalhe

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Petição e doc. fcs 41/43
Aos 10 de junho de 19 94

Diretor de Secretaria
JUNTOS

Raquel V. R. Parrode
Técnica Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 10ª REGIÃO

8 JUN 15 10 05 022922

1

PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Secretaria da 6ª JCJ de Goiânia

Autos nº 456/94

Reclamante: **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**

Reclamada: **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA
LTDA.**

Junte-se.

Em 09/06/94

[Handwritten signature]

Juiz Presidente

Drª Kátia Maria B. Albuquerque

JUÍZA DO TRABALHO

MANOEL GARCIA NETO., brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO., sob o nº 11.038, vem, à digna presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do incluso SUBSTABELECIMENTO.

Termos em que pede e espera

D e f e r i m e n t o.

Goiânia, 07 de junho de 1.994

[Handwritten signature of Manoel Garcia Neto]

MANOEL GARCIA NETO
OAB/GO.11.038.

42
u

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECÇÃO, COM RESERVAS, NA PESSOA DO(A) DR.(A)(S) ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES, brasileiro(a), solteiro, ADOGADO(A)(S) REGULARMENTE INSCRITO(A)(S) NA OAB/GO SOB O(S) Nº(S) 11.705, COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL nesta cidade, OS PODERES QUE ME FORAM CONFERIDOS POR PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA QUE TRAMITA PELA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA MOVIDA CONTRA ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.

Goiânia, 07 de junho de 1.994

Manoel Garcia Neto
MANOEL GARCIA NETO
OAB/GO.11.038.

Abelionato Cândido de Oliveira
CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO
Goiânia — Goiás

Reconheço por semelhança

a(s) assinatura(s) de *Manoel Garcia Neto*

posto que a(s) assinatura(s) constante(s) de nosso arquivado produz(f) fé.

Em testemunha da verdade
Goiânia, 07/06/1994

Altamiro Ferreira da Costa
Altamiro Ferreira da Costa
PROCURADOR



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 08 / 06 / 94, sob o nº 22.922,

contendo:

01/uma lauda(s)

— procuração(ões)

01/um outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Goiânia-GO, 08 / 06 / 1994


p/ Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos
ao Dr. Manoel G. Neto
Goiânia, 14 de 06 de 1994

Servidor



Termo de verificação de folhas

Contém estes autos 43 folhas numeradas e rubricadas,
cada, de que, para constar, lavro este termo, aos 14/06 de 1994.

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos
da petição de fls. 44a a 46.
Aos 23 de 06 de 1994

Diretor de Secretaria Abigail Neves
JUNTOS Adjunta de Diretor 6º. JCJ-GO

44
a

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

22 JUN 1994 025213

1

PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Secretaria da 6ª JCJ de Goiânia

Autos n. 456/94

Reclamante: **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**

Reclamada : **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA**

Junte-se,
Em 22/06/94
Juiz Presidente
Dra Kathia Maria B. Albuquerque
= JUÍZA DO TRABALHO =

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO., já devidamente qualificado nos autos supra, via de advogado que a presente subscreve, vem à digna presença de Vossa Excelência apresentar sua

IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO

aduzindo para tanto o seguinte:

1.- A Reclamada em sua contestação pede pela improcedência da ação proposta falando de "insofismável prova documental que ora se junta". Lendo-se a contestação não se encontra prova alguma juntada.

2.- No parágrafo segundo fala de demissão por concorrência desleal, mas o TRCT indica rescisão **SEM JUSTA CAUSA**.

3.- Contesta as horas extras pleiteadas pelo Reclamante, mas não traz prova de seu horário de trabalho. Possuindo a Reclamada mais de 10 empregados, 30 ao todo, documento de

fls. 19, 21, 22 e 23 deveria trazer em sua defesa o cartão de ponto do Reclamante. Mesmo assim, as horas extras serão provadas em audiência através de testemunhas idôneas.

4.- A Reclamada ataca a seguir a pretensão do Reclamante afirmando que as ressalvas quanto às verbas devidas deveriam constar na homologação da rescisão, invocando o Enunciado 330.

5.- Não é de se aplicar o Enunciado 330, porque além de ser de uma insensibilidade e de uma perversidade sem precedentes é de legalidade duvidosa. O Enunciado fere o princípio da primazia da realidade e da razoabilidade.

A Súmula, genericamente considerada, não é norma legal, nem ato normativo, não pode ser objeto de pronúncia jurisdicional de antagonismo com a Constituição Federal.

A Sentença que se fundar em Súmula, poderá perpetrar ofensa ao texto constitucional e, desse modo, render ensejo a que a matéria seja submetida, mas tarde, à cognição do STF, por meio de recurso extraordinário.

A Súmula 330 não pode impedir o trabalhador de exercer o direito de ação porque a lei não pode, sob nenhum pretexto, excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito (Art. 5º, XXXV, da C.F.).

O verbete do Enunciado 330//TST., ao imprimir eficácia liberatória plena aos atos rescisórios homologados pela entidade sindical, faz letra morta ao art. 223 e §§ da Constituição Federal.

O Reclamante espera, por isso, que o Magistrado Trabalhista, não se curve a essa Súmula. Súmulas não obrigam. É o compromisso da Magistratura e com a Lei e com a Constituição.

6.- A Reclamada contesta especificamente a maior remuneração apresentada no valor de CR\$399.366,80, apenas afirmando ser de CR\$197.292,00.

7.- A Reclamada não contestou nem impugnou os documentos apresentados pelo Reclamante que provam o salário ser de 8 (oito) mínimos por mês. Assim, correta as diferenças salariais pleiteadas e demonstradas às fls. 3 da inicial.

8.- Contesta a Reclamada, sem razão, o pedido da multa do Art. 477. Despedido que foi em 13/01/1.994 (doc. de fls. 36) somente recebeu as verbas rescisórias em 03/02/1.994 (Doc. de fls.36 vºs). Devida portanto a multa.

A partir da contestação da multa do Art. 477, parte a Reclamada, de maneira generica, a rotular todos os pedidos do Reclamante de ineptos, contraditórios e obscuros sem contestá-los.

46
h

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência que
seja **JULGADA IMPROCENTE A CONTESTAÇÃO** e **PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO**
RIO em todo o seu conteúdo.

Termos em que pede e espera
D e f e r i m e n t o
Goiânia, 22 de junho de 1.994.

Manoel Garcia Neto
pp**MANOEL GARCIA ENTO**
OAB/GO.11.038.

RECLAMATO- APROVADA IMPROCENTE A CONTESTAÇÃO

PRIMEIRO GARCIA ENTO
08/06/11-033

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Dz ATA de 11.47/19 #
Aos 06 de 12 de 19 94

Diretor de Reg. e Arq.

Eduardo dos Santos Silva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Edmundo do S.
g

Aos 06 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 19 94 , reuniu-se a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA - GO. presentes o(a)Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juizes

Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 6ª J.C.J. 456 /94 , entre partes:

PAULO DE THARSO S DE MELO ASTECO-ASSESSORIA TÉCNICA COM. E ENGª. LTDA.

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 15:18 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: Presente o reclamante, assistido pelo Dr. MANOEL GARCIA NETO, presente a reclamada, representada pelo Sr. DIRCEU MARTINS JÚNIOR, assistida pelo Dr. ANTÔNIO JACKSON DA SILVA, OAB GO n. 4993.

Depoimento pessoal do reclamante: que começou a trabalhar para a reclamada 30 dias antes da assinatura da CTPS, ou seja, abril/92 lá permanecendo até dezembro de 93 quando foi afastado do trabalho; que foi despedido sem justa causa; que a remuneração contratada era de 8 salários mínimos mensais, importância que era paga mensalmente, mediante assinatura pelo depoente de 02 recibos, dos quais apenas 01 era contabilizado; que a função desempenhada pelo depoente era de assistente técnico na área de CPD da reclamada; que os salários sempre foram pagos no valor contratado, mas as verbas rescisórias foram calculadas apenas sobre o valor de um dos recibos mensais; os encargos sociais recolhidos pela empresa incidiam apenas sobre parte do salário efetivamente pago; que a jornada do depoente era das 7:30 às 21:30 horas, sempre com 02 horas de intervalo de segunda à sexta-feira, aos sábados trabalhava de 8 às 12 e 14 às 18 horas, habitualmente; que além de trabalhar nos escritórios da reclamada o reclamante, na qualidade de Assistente Técnico prestava serviços nas obras assistidas pela reclamada; exibido ao depoente TRCT de fls.35/37, confirmou haver ter recebido as importâncias nele consignados; que o aviso prévio de fls. 40 foi dado em janeiro de 94 com data retroativa; que a reclamada não fazia controle formal de ponto; nada mais.

Depoimento pessoal da reclamada: que é sócio da empresa reclamada; que não se recorda da data de admissão do recte, achando que pode ter ocorrido em 1992 ou 1993; que não se recorda a data de saída do reclamante porque quem fazia esse controle era outra pessoa da empresa;

que a empresa deu aviso prévio ao reclamante, não se recordando no entanto sequer o mês em que o fato ocorreu; que foi o depoente quem deu a ordem para o Sr. MARCOS VARGAS MARTINS, irmão do depoente, para que demitisse o reclamante; que a ordem foi telefônica e o depoente se encontrava na cidade de Palmas-TO não se recordando a data da ordem e nem da despedida do reclamante; que quando o irmão do depoente cumpriu a ordem a dispensa foi imediata pois o reclamante não continuou trabalhando, também por determinação do depoente; que foi o próprio depoente quem contratou o reclamante; que não ajustaram horário pré-fixado de trabalho porque o depoente apenas exigia o cumprimento das obrigações do reclamante, não vinculando a horário; o reclamante cumpria a jornada que lhe aprouvesse; que o reclamante gozava de liberdade total dentro da empresa para trabalhar, tendo ocorrido de ele se ausentar por até 10 dias sem desconto de salário e ter trabalhado até 22 horas, sem a paga de horas extras porque a liberdade do reclamante era absoluta; que a remuneração mensal do reclamante era de 06 salários mínimos; que além da referida remuneração o reclamante percebia em média mais 02 salários mínimos mensais, "por fora", cuja justificação contábil era feita através de Notas Fiscais de Restaurante e de Postos de Gasolina; que sobre o valor pago por fora não incidia os encargos sociais; que o depoente encerrou a empresa, tendo vendido o acervo da empresa, sem a respectiva baixa dos órgãos competentes; a reclamada tem como endereço hoje a residência do depoente, que é RUA T-65, n. 3574, ED. RESIDENCIAL DA TULIPAS, APTO "A", BLOCO "A", APTO N. 1301, SETOR BUENO, GOIÂNIA - GO; nada mais.

Depoimento pessoal da 1ª testemunha do reclamante: Sr. AGOSTINHO DOS SANTOS RODRIGUES, Solteiro, vigilante, residente à Rua 05 de julho, Qd. 25, Lt. 20, Vila Maria Dilce, Goiânia - GO; Advertida e compromissada na forma da Lei, respondeu que: trabalhou para a reclamada como vigilante de 02/92 a 06/94; que no primeiro de contrato de trabalho o depoente cumpria jornada das 18 às 07 horas da manhã do dia seguinte, como vigia; e pela manhã, fazia serviços de limpeza da empresa; o depoente morava dentro da empresa; após o referido período o depoente só trabalhou das 18 às 07 horas do dia seguinte, voltando a morar na sua própria residência; que a jornada do reclamante era das 8/22/23 h, com intervalo de 1:30/2:00 horas de segunda à sexta, e aos sábados o trabalho do reclamante era eventual; que sabe do horário do reclamante porque ao chegar na empresa pela manhã o depoente o avistava trabalhando e quando o reclamante deixava o trabalho o depoente já tinha assumido suas funções

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

4p
Eduardo dos Santos
f

Proc. n. 456/94 fl.03

de vigia; que o depoente fazia limpeza na empresa pela manhã,
a partir das 8 horas; nada mais.

Agostinho dos Reis Cabral 6666

Silva

O reclamante não tem mais testemunhas a
ouvir.

A reclamada declara que não tem testemunhas a
ouvir.

As partes declararam que não produzirão mais
provas.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais orais pela procedência e impro-
cedência da ação, respectivamente pelo reclamante e reclamada.

Conciliação final recusada.

Adia-se o julgamento "sine die".

As partes serão intimadas do Julgamento.

Nada mais.

Às 16:15 horas, encerrou-se.

Wilson da Silveira Pereira
Juiz Classista Rep. dos Empregadores
6ª. JCJ de Goiânia - GO

Edvard Pereira de Souza
Juiz Classista Rep. dos Empregados
6ª. JCJ de Goiânia - GO

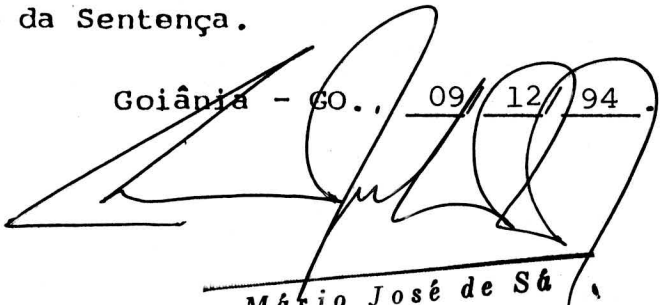
Reclamante: Paulo de Tharso Santos de Lencas
Advogado: Mauro de Jesus
Reclamado: Empresa de Limpeza
Advogado: Paulo de Tharso Santos de Lencas

50
P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
6ª JCJ/GOIÂNIA-GO.

Vistos, etc.

Inclua-se o processo n. 456 / 94,
em pauta, no dia 09 / 12 / 94, às 14:10h., para a
publicação da Sentença.

Goiânia - GO., 09 / 12 / 94.



Mário José de Sá
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos
da petição de fs. 51 e 55.
Aos 09 de 12 de 1974

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Abigail Neves

Adjunta de Diretor 6ª. JCJ-GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Aos 09 dias do mês de dezembro de 1994, reuniu-se a 6ª JCJ de Goiânia-GO, presentes o Exmo. Juiz Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc.: JCJ 456/942 entre partes: **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO** e **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.**, reclamante e reclamada, respectivamente.

Às 14:10 horas, aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes: ausentes.

Proposta a solução do litígio e colhidos os votos dos Srs. Juizes Classistas, a Junta proferiu a seguinte **sentença**.

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO ajuíza reclamação contra **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.**, alegando, em síntese, que foi admitido em 01.05.92 como assistente técnico, mediante remuneração equivalente a 8,0 SM mensais; em maio/92 e de julho/93 a dezembro/93 não recebeu integralmente os salários; foi despedido sem justa causa em 13.01.94, com aviso prévio datado de 15.12.93 sem receber a totalidade das verbas rescisórias; cumpria jornada de 8:00 a 12:00 e das 14:00 às 18:00 de 2ª a 6ª feira e das 8:00 às 12:00 h aos sábados e, por 10 dias, em média, a cada mês trabalhava das 20:00 às 22:00 h. Pleiteia o pagamento de diferenças de férias, de saldo de salário, 76 horas extras mensais com reflexos no RSR, 13º salário, férias, FGTS com multa de 40% sobre saldo de salário, horas extras, RSR, sobre o 13º incidente sobre férias e multa do art. 477/CLT. Dá à causa o valor de 15.722,30 URV's e junta os documentos de fls. 07/25.

Defendendo-se (fls. 29/31), diz a reclamada que o reclamante foi despedido em 03.01.94, por concorrência desleal; a jornada era das 8:00 às 12:00 das 14:00 às 18:00 h; nunca trabalhou em regime extraordinário; de maio/92 a dezembro/93, o reclamante recebeu rigorosamente os salários; a maior remuneração foi de CR\$ 197.292,00; o pedido de diferenças salariais são ineptos; a remuneração contratada foi de 06 salários mínimos mensais. Pede a improcedência da reclamação e junta os documentos de fls. 32/40.

Réplica do reclamante às fls. 44/46.

Prova oral consistente no depoimento das partes e oitiva de uma testemunha (fls. 41).



SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

JCJ 456/94

Inconciliadas as partes.

Relatou-se.

II - FUNDAMENTOS

II.1 - VALOR DA CAUSA

O valor da causa deve ser indicado em espécie. Como o reclamante o fez através de unidade de referência de valor (URV), de ofício, fixa-se o valor da causa em CR\$ 7.000.000,00 (moeda vigente em maio/94) em consonância com os pedidos manifestados.

II.2 - INÉPCIA DE PEDIDOS

A inépcia decorre da má qualidade da manifestação do pedido e de seus fundamentos, sua clareza e lógica, o que não ocorre na hipótese porquanto os pedidos foram formulados de forma clara, não ensejando qualquer dúvida.

Rejeita-se a prefacial.

II.3 - MOTIVO DA RESCISÃO / VERBAS

Diz a reclamada que a despedida do reclamante foi por justa causa "concorrência desleal com a empresa" (sic), mas que todas as verbas devidas foram pagas.

O argumento é falacioso porquanto o TRCT de fls. 25 demonstra que a dispensa foi sem justa causa e o sócio da reclamada confirmou o fato em seu depoimento de fls. 48. Tal debate revela-se estéril porquanto o reclamante sequer pleiteou a indenização do aviso prévio que alega ter sido dado com data retroativa.

II.4 - SALÁRIO CONTRATADO / DIFERENÇAS

Contrariando a defesa, o sócio da reclamada confessou ter contratado salário mensal de 8,0 salários mínimos mensais, dos quais 02 salários mínimos eram pagos "por fora", cuja justificação contábil era feita através de *Notas Fiscais de Restaurante e de Postos de Gasolina* (fls.48).

Por sua vez, o reclamante confessou que a remuneração ajustada de 08 salários mínimos era paga mediante quitação de dois recibos, dos quais apenas 01 era contabilizado (fls. 47).

Assim, tem-se como efetivamente provada a remuneração mensal de 8 salários mínimos mensais cujo pagamento também restou comprovado, nada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

JCJ 456/94

sendo devido a título de diferenças salariais mensais, ficando indeferido o pedido 8.9 de fls. 05

Todavia, devido o pedido de diferença de saldo de salário pago na rescisão porquanto a confissão do obreiro limita-se aos salários pagos mês a mês e não o acertado na rescisão.

Contudo, os valores pagos "por fora" não refletiram nas demais verbas como 13º salário, férias com abono de 1/3 e FGTS do período trabalhado, inclusive multa de 40% pois, conforme confessado pelo sócio da reclamada, tal valor era contabilizado como despesa de alimentação e combustível.

Deferem-se diferenças de saldo de salário equivalente a 02 salários mínimos; reflexos das diferenças salariais de 02 SM, por todo o período trabalhado, sobre o 13º salário, férias com abono de 1/3, FGTS do período inclusive multa de 40%, sobre as verbas rescisórias pagas e multa por atraso no acerto rescisório, conforme TRCT's de fls. 36/37, ficando, destarte, atendidos os pedidos 8.1/8.4, 8.8 e 8.10.

II.5 - HORAS EXTRAS e REFLEXOS

Embora tenha negado o trabalho extraordinário e declinado na defesa, jornada das 08:00 às 18:00 h, com 02:00 h de intervalo, o seu sócio proprietário, a par de informar que não pré-fixou jornada de trabalho com o reclamante, a quem deu liberdade absoluta no desenvolvimento das tarefas, confessou ter o obreiro trabalhado até 22:00 horas, o que faz proceder em parte o pedido inicial por duas razões.

Primeira, o trabalho aos sábados não restou provado suficientemente porque a testemunha afirmou que o trabalho nesse dia era eventual, sem precisar o número de dias trabalhados e o horário; segunda porque, cabendo interpretação restritiva do pedido (art. 293/CPC), foram prestadas apenas 20 horas extras mensais por todo o período trabalhado (e não 76 horas) -- *observe-se que o reclamante afirmou ter trabalhado por 10 dias todos os meses, das 20:00 às 22:00 h* -- as quais ficam deferidas com adicional de 50% e reflexos no FGTS com multa de 40%, férias com abono de 1/3, 13º salários, saldo de salário, no RSR e na multa do artigo 477/CLT, por todo o pacto laboral (itens 8.1/8.3. 8.5/8.8 e 8.10).

II.6 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Em que pese a edição da Lei 8.906 de 04.07.94, novo Estatuto da Advocacia e da OAB, subsiste no Processo do Trabalho o *jus postulandi*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

54
ca
4

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

JCJ 456/94

porquanto, estando o assunto regulado no artigo 791/CLT e na Lei 5584/70, ambas leis especiais de cunho processual trabalhista, sua revogação só ocorreria se, em sentido contrário, fosse editada lei de mesma especialidade (§ 2º, art. 2º/LICC), o que não é o caso.

De outro lado, não é crível que o legislador tenha pretendido revogar o *jus postulandi* das partes no foro trabalhista, sem indicá-lo expressamente no artigo 87 do novel Estatuto do Advogado, entre tantos diplomas legislativos que menciona, inclusive a própria Lei 4.215 que, até então, regulamentava o exercício da nobre profissão de advogado.

A matéria foi objeto de decisão da Corte Constitucional na ADIn 1.127-8/DF, que liminarmente suspendeu a eficácia do inciso I, do artigo 1º, da Lei 8.906, em relação à Justiça do Trabalho (Repte.: Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, Rel. Min. Paulo Brossard, DJ 14.07.94).

Assim, o deferimento de honorários advocatícios nesta Justiça Especializada continua regulada pela Lei 5584/70 e nos termos do En. 219/TST, inócurre na hipótese. *Indeferem-se.*

II.7 - COMUNICAÇÕES

De tudo quanto se apurou nestes autos, constata-se que a reclamada infringiu a legislação trabalhista e previdenciária e há indício de infração tributária, devendo ser dada ciência à DRT, INSS, Secretaria da Fazenda do Estado e da Receita Federal para que, no âmbito de sua competência, apurem os fatos, encaminhando-lhes cópia do depoimento do sócio da reclamada (fls.47/48).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolve a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, à unanimidade e preliminarmente, fixar o valor da causa e CR\$ 7.000.000,00 e rejeitar a preliminar de inépcia. No mérito, também sem divergência, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido inicial e condenar a reclamada **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.** a pagar ao reclamante **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**, em oito dias, diferenças de saldo de salário equivalente a 02 salários mínimos; reflexos das diferenças salariais de 02 SM, por todo o pacto laboral, sobre o 13º salário, férias com abono de 1/3, FGTS do período inclusive multa de 40%, sobre as verbas rescisórias pagas e multa por atraso no acerto rescisório, conforme TRCT's de fls. 36/37; 20 (vinte) horas extras mensais, por todo o pacto laboral, com adicional de 50% e reflexos no FGTS com multa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

5

JCJ 456/94

40%, férias com abono de 1/3, 13º salários, saldo de salário, RSR e na multa do artigo 477/CLT.

O crédito será apurado em liquidação mediante cálculo considerando a remuneração mensal equivalente a 8 (oito) salários mínimos e observando os parâmetros fixados nos fundamentos retro expendidos, parte integrante deste *decisum*.

Incidem juros e correção monetária na forma da lei, observados os Enunciados 200, 211 e 307 do Col. TST.

Determina-se à reclamada recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos das Leis 8.212/90, art. 43, com a redação da Lei 8.620/93 e 8.541/92, artigo 46, respectivamente, observados, ainda, os Provimentos nºs. 01 e 02 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo tal encargo ser comprovado na Secretaria desta Junta no prazo de 05 (cinco) dias, deduzindo-se das parcelas concedidas ao autor o percentual a seu encargo, cientes de que, assim não procedendo, serão notificados o INSS e a DRF para as providências cabíveis.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Mário José de Sá
Juiz do Trabalho Substituto

Divino Caetano da Silva
Diretor de Secretaria
Ja 6ª. JCJ de Goiânia-GO

Richard Pereira de Souza
Juiz Classista da 6ª. JCJ
dos Empregados

Wilson da Silveira Pereira
Juiz Classista da 6ª. JCJ
dos Empregadores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

6ª. JCI/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, nº 101 - Av. T-01 - St. Bue
Goiânia - GO



6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia - GO

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 5668 / 94 EM 09 / dezembro / 1994

PROCESSO Nº 456 / 94

RECTE.: Paulo de Tharso Santos de Melo

RECD.: ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

Pela presente, fica V. Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo:

- () 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- (~~xxx~~) 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- () 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
- () 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
- () 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- () 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____
- () 15 -

C1 SEED
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em 13, 12, 94 feira

Diretor da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 14.12.94, con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
GO, 10.01.95 - 3ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Int.5668/94
456/94

Paulo de Tharso Santos de Melo
a/c Dr. Manoel Garcia Neto

Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 71, sobrado,
Centro,

Goiânia -

GO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO
RUA T-29 - ESQ. COM T-51 - SETOR BUENO**

**CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT - 18ª REGIÃO**

COMPROVANTE
DE ENTREGA Nº

PROCESSO Nº Int. 5668/94
456/94

DESTINATÁRIO

Paulo de Tharso Santos de Melo
~~a/c Dr. Manoel Garcia Neto~~

ENDEREÇO

Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 71, sobrado,
Centro,

CIDADE

Goiânia -

ESTADO

GO

RECEBIDO EM

14/12/94

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Alexandre Soares P. Cunha.

6ª JCI/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. J.C.J.
CEP 74.215-7



OCORRÊNCIA

☐ MUDOU-SE

☐ DESCONHECIDO

☐ RECUSADO

☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐ AUSENTE

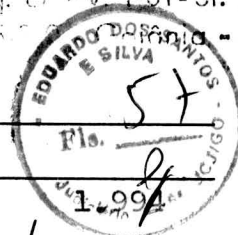
☐ _____

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

6º. JCI/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bue
CEP 74000-000 - GO



6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia - GO

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº _____ 5669 / 94 EM 09 / dezembro / 1994

PROCESSO Nº _____ 456 / 94
RECTE.: Paulo de Tharso Santos de Melo
RECD.: ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda.

Pela presente, fica V. Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 05 abaixo:

- () 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- (~~xxx~~) 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- () 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
- () 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
- () 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- () 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____.
- () 15 -

C1 SEED
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.
em 13, 12, 94 feira
Diretor da Secretaria



CERTIDÃO

CERTIFICO que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 15/12/94, conforme recibo (SEED) colado nesta data.

GO, 10/01/95 - 3ª Feira

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Int.5669/94
456/94

~~Parviter~~ ASTECO Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda. a/c Dr. Antônio Jackson da Silva

Av. Luiz de Matos, nº 1122, Setor Sudoeste,

Goiânia

GO

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Petição de fls. 58/60
Aos 11 de 01 de 1995

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
JUNTOS

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO
RUA T-29 - ESQ. COM T-51 - SETOR BUENO**

**CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT - 18ª REGIÃO**

COMPROVANTE
DE ENTREGA

Nº

6ª. JCI/GOIÂNIA - GO

PROCESSO Nº Int. 5669/94
456/94

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno
CEP 74.215-210

DESTINATÁRIO

~~XXXX~~ ASTECO Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda. a/c Dr. Antônio Jackson da Silva

ENDEREÇO

Av. Luiz de Matos, nº 1122, Setor Sudoeste,

CIDADE

Goiânia

ESTADO

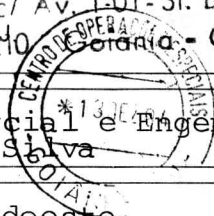
GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

15/12/94

Antônio Jackson da Silva



OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

— DATA —

— ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO —

58/0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

Proc. nº 456/94.

Junte-se.
Em 10/01/95

Juiz Presidente

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA REGIÃO

19 DEZ 15 38 052161

PROTÓCOLO

A reclamada pede a juntada da GRPS, aos autos de ação trabalhista, requerida por PAULO DE THARSO S. DE MELO.

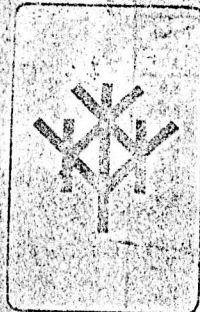
N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 19 de dezembro de 1.994.

Antonio Jackson da Silva

OAB-GO-4993



1 - Contorno padronizado do CGC
26 897 934/0001-61

**ASTECO - Assessoria Técnica
Comercial e Engenharia Ltda.**
Rua C-136 Qd. 563 Lote 22
Jardim América
CEP 75.210
GOIÂNIA - GO

2 - Nome ou Razão Social
Asteco Ass. Tec. Coml. Eng. Ltda

3 - Endereço
Rua C-136 Qd. 563 Lt. 22 - Jd. América

4 - Telefone
225 5074

5 - CEP
75210

6 - Município
Goiânia

7 - UF
Go

8 - Outras informações

Salário Contribuição: Nº de Empregados **01**

- Empregados R\$ **500,00**

- Empregadores/Autônomos R\$

- Cód. SAT **2020200**

Reg. Trab: **PAULO DE THARSO S. DE MELO**
Processo: **456/94 - 6ª J.C.**
Goiânia - GO

9 - Tipo de identificação		10 - Identificação	
1. CGC	2. CEF	26897934/0001-61	
11 - FIAS		12 - Diferença para INSS	
515			
13 - Competência (mês/ano)		14 - Contribuição (R\$)	
2 2 9 4			
Discriminativo		Código Valor	
15 - Segurados		1031	30,05
17 - Empresa		1040	110,00
18 - Terceiros		0115	29,09
19 -			
20 -			
21 - Deduções FIAS		1059	
22 - Total Líquido		1066	277,05
23 - Atualização Monetária		1074	
24 - Juros/Multa		1082	
25 - Total		1090	171,05
26 - Autenticação mecânica			
CGC 26897934/0001-61			

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
6ª. Junta de Conciliação e Julgamento
Goiânia - Goiás

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19 de 12 de 1994

[Assinatura]
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolo-
lizada, em 19 / 12 / 94, sob o nº 52.161,
contendo:

02 (uma) lauda(s)
 procuração(ões)
01 (um) outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Goiânia-GO, 19 / 12 / 94

Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

6ª JCJ de Goiânia - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno
74215-210

Ofício 6ª JCJ-GO nº 020/95 Em 12 de janeiro de 1995

Da Juíza Presidente da 6ª JCJ de Goiânia - GO

Ao Superintendente Regional do INSS em Goiás

Assunto Proc. 6ª JCJ-GO nº 456/94

Reclamante: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Reclamado(a): ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

Endereço: Rua C-136, Qd. 563, Lt. 22, Jardim América, GOIÂNIA - GO

CGC-MF: 26897934/0001-61

Senhor Superintendente,

Estamos encaminhando, em anexo, cópia da decisão exarada através da sentença de fls. 51 a 55 dos autos da ação reclamatória trabalhista de número e partes em referência, para ciência dessa Superintendência e providências cabíveis ao assunto.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Ilmo Sr.

Superintendente Regional do INSS em Goiás

Av. Goiás, nº 51, Centro

GOIÂNIA - GO

Go 16/01/1995



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

6ª JCI de Goiânia - GO

Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno
74215-210

Ofício 6ª JCI-GO nº 021/95 Em 12 de janeiro de 1995

Da Juíza Presidente da 6ª JCI de Goiânia - GO

Do Delegado Regional do Trabalho em Goiás

Assunto Processo 6ª JCI-GO nº 456/94

Reclamante: PAULO DE TARSO SANTOS DE MELO

Reclamado(a): APTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

Endereço: Rua C-136, Qd. 563, Lt. 22, Jardim América, Goiânia - GO

CGC-MF: 26897934/0001-61

Senhor Delegado,

Estamos encaminhando, em anexo, cópia da decisão exarada através da sentença de fls. 51 a 55 dos autos da ação reclusatória trabalhista de número e partes em referência, para ciência dessa Delegacia e providências que se fizerem necessárias ao assunto.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Ilmo Sr.

Delegado Regional do Trabalho em Goiás

MT — Delegacia Regional do Trabalho

Rua 85, nº 887, Setor Sul

GOIÂNIA - GO

GO 16/01/1995

CERTIDÃO
CERTIFICADO que em 11.01.95 e 12.01.95 decor-
reram os prazos para relatar e
relatar de interpor em "CO".
Juiz, 16.01.95

Diretor de Secretaria *Abigail Neves*
Adjunta de Diretor 6ª. JCJ-GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. PRESENTE

Aos 16 de 01 de 1995

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Abigail Neves

Adjunta de Diretor 6ª. JCJ-GO

Ao Cálculo

Em 16/01/95

Juiz Presidente

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA
Nesta data faço juntada aos presentes autos
DA Petição de 14.63#
Aos 06 de 02 de 1995

Diretor de Secretaria



TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

- 2 FEV 1995 004269



1

PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA.

Secretaria da 6ª JCJ de Goiânia

Autos nº 456/94

Reclamante: **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**

Reclamada: **ASTEKO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA**

Defiro I.
Em 03/02/95

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, já devidamente qualificado na exordial dos autos supra citado, via de advogado que a presente subscreve, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do Provimento 01/94 - T.R.T. 18ª Região, requerer vistas dos autos para **ELABORAÇÃO DOS CALCULOS**.

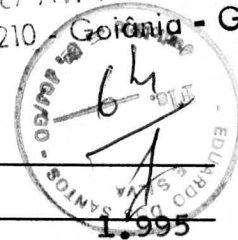
Termos em que pede e espera
D e f e r i m e n t o
Goiânia, 02 de fevereiro de 1.995.

Manoel Garcia Neto
pp/**MANOEL GARCIA NETO**
OAB/GO.11.038.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
Goiania - GO

6ª JCI/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Buenc
CEP 74.215-210 - Goiânia - GO



6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
ENDEREÇO: _____
NOT. INT. Nº _____ 613 / 95 06 fevereiro 1.995
EM _____ / _____

PROCESSO Nº _____ 456 94
RECTE.: Paulo de Tharso Santos de Melo
RECD.: ASTECO Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

Pela presente, fica V. Sª _____ intimado _____ para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) _____ 15 _____ abaixo:

- () 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____
às _____ horas e _____ minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- () 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- () 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia
_____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia
deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para
entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas,
para _____.
- () 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____
_____, em _____ dias.
- () 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da
C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente
do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo
843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de
fato.
- () 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____.
- () 15 - Deferido à petição de fls. 63 dos autos. *Requerimento de vista
dos autos.*

Cy Seol
CERTIFICO que o presente expediente foi enca-
minhado ao destinatário, via postal.

em 07/02/1995 _____ feira
Diretor da Secretaria

Termo de verificação de folhas

Contém estes autos 64 folhas numeradas e rubricadas, de que, para constar, lavro este termo, aos 09 de 02 de 1995.



Diretor de Secretaria

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos

ao Dr. Manoel G. Neto
Goiânia, 09 de 02 de 1995

Serviço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Int. 613/95
456/94

Paulo de Tharso Santos de Melo
a/c Dr. Manoel Garcia Neto

Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 71, Sobrado,
Centro,

Goiânia

GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 10/02/95, conforme recibo (SEED) colado nesta data, GO, 15 de 02 de 1995, Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

petições fls. 65/68
Aos 16 de 02 de 1995

Diretor de Secretaria
JUNTOS

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO
RUA T-29 - ESQ. COM T-51 - SETOR BUENO**

**CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT - 18ª REGIÃO**

COMPROVANTE
DE ENTREGA Nº

6ª. JCI/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno
CEP 74.215-210, Goiânia - GO
J.C.J.

PROCESSO Nº Int. 613/95
456/94

DESTINATÁRIO

Paulo de Tharso Santos de Melo
a/c Dr. Manoel Garcia Neto

ENDEREÇO

Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 71, Sobrado,
Centro,

CIDADE

ESTADO

Goiânia

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

10-02-95

Alencar C. R. D.



OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

65
Tribunal Regional do
Trabalho 18ª Região

14 FEV 13 55 006058

1

PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Secretaria de 6ª JCJ de Goiânia

Autos nº 456/94

Reclamante: **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**

Reclamada: **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.**

J. Vista à parte contrária

por 05 dias - Int.

Em 15/02/95

Káthia Maria Bonatempo de Albuquerque
Juiza Presidente da 6ª. JCJ

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO., já devidamente qualificado nos autos supra, via de advogado que a presente subscreve, nos termos do Provimento 01/94 do T.R.T. da 18ª Região, vem, à digna presença de Vossa Excelência, apresentar os **CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA,** com estrita observância dos parâmetros traçados no julgado exequendo.

Assim sendo, requer a citação da Reclamada na pessoa de seu representante legal **SR. MARCOS ANIELO VARGAS MARTINS,** no seguinte endereço **RUA T-65, Nº 3574, APTº "A" - EDIFÍCIO RESIDENCIAL TULIPAS - SETOR BUENO - GOIÂNIA-GO.,** para tomar conhecimento, nos termos legais, contestar e apresentar os cálculos que considere corretos e, transcorrido o prazo de lei, sejam **HOMOLOGADOS** os valores constantes da **MEMÓRIA DE CÁLCULOS** em anexo, dando continuidade aos feitos até final execução.

Termos em que pede e espera

D e f e r i m e n t o

Goiânia, 14 de fevereiro de 1.995.

Manoel Garcia Neto
pp **MANOEL GARCIA NETO**
OAB/GO.11.088.

66
Stb

6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Processo nº 456/94

Reclamante: **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**

Reclamada: **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COM. E ENGENHARIA LTDA**

CALCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

VERBAS DA CONDENAÇÃO ITEM II. 4 DA CONCLUSÃO.

1.- "Deferem-se diferenças de saldo de salário equivalente a 02 salário mínimos; reflexos das diferenças salariais de 02 (dois) salários mínimos, por todo o período trabalhando, sobre o 13º salário; férias com abono de 1/3; F.G.T.S. do período inclusive multa de 40% sobre as verbas rescisórias pagas e multa por atraso no acerto rescisório, conforme TRCTs de fls. 36/37, ficando, destarte, atendidos os pedidos 8.184; 8.8 e 8.10, da inicial.:

1.2.-VERBAS DOS ITENS 8.1/84; 8.8 E 8.10:

Item 8.1. - diferenças férias vencidas	202.074,80
Item 8.2. - diferenças férias proporcionais.....	134.716,53
Item 8.3. - diferenças 1/3.....	44.905,51
Item 8.4. - diferenças saldo salário.....	202.074,80
Item 8.8. - F.G.T.S. + 40%.....	388.213,30
Item 8.10.- Diferença Multa do Art. 477 CLT.....	219.485,00

1.191.469,90

GP
JTB.

COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO DEZ/93.....0.00533867	6.360,78
JUROS MORA 15/12/1.993 A 15/02/1.995....15 MESES	
15% X 6.360,78.....	954,12
TOTAL.....	7.314,90

1.3.-VERBAS DA CONDENAÇÃO
ITEM 11.5 DA SENTENÇA:

"Condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, 20 (vinte) horas extras mensais, por todo o pacto laboral, com adicional de 50% e reflexos no FGTS com multa de 40%, férias com abono de 1/3, 13º salários, saldo de salário, RSR e na multa do artigo 477/CLT."

1.3.1.-F.G.T.S. + 40% DA
MULTA SOBRE HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS.....	3.116,49
F.G.T.S.....	249,31
40%.....	99,72
	3.465,52
JUROS 15%.....	519,82

1.3.2.-R.S.R. DEVIDO AS
HORAS EXTRAS:

20 horas extras por mês corresponde à 5 horas extras por semana e 1.00 horas extras de R.S.R.
São 20 meses de trabalho = 100 R.S.R.

$3.116,49 \div 400$ horas extras =	7,79
R.S.R. = $7,79 \times 100$	= 779,00
JUROS 15%	= 116,85
	895,85

68
56

EXTRAS: 1.3.3.CALCULO DAS HORAS

MES/ANO	S.MINIMO	SAL.=8XS.MIN.	SAL.HORA	H.EXTRA	Q.H.E/M	TOTAL COEFICIENTE	H.EXT.CORRIGIDO
05/92	230.000,00	1.840.000,00	8.363,00	12.544	20	250.880 0.00053224	133,50
06/92	230.000,00	1.840.000,00	8.363,00	12.544	20	250.880 0.00044414	111,40
07/92	230.000,00	1.840.000,00	8.363,00	12.544	25	250.880 0.00036699	91,80
08/92	230.000,00	1.840.000,00	8.363,00	12.544	20	250.880 0.00029670	74,26
09/92	522.186,94	4.177.495,50	18.988,00	28.482,00	20	569.640 0.00024079	137,30
10/92	522.186,94	4.177.495,50	18.988,00	28.482,00	--	569.640 0.00019205	109,40
11/92	522.186,94	4.177.495,50	18.988,00	28.482,00	--	569.640 0.00015355	87,44
12/92	522.186,94	4.177.495,50	18.988,00	28.482,00	--	569.640 0.00012455	74,30
01/93	1.250.700,00	10.005.600,00	45.480,00	68.220,00	20	1.364.400 0.00010048	136,50
02/93	1.250.700,00	10.005.600,00	45.480,00	68.220,00	20	1.364.400 0.00007927	107,78
03/93	1.709.400,00	13.680.000,00	62.182,00	93.273	20	1.865.460 0.00006271	116,96
04/93	1.709.400,00	13.680.000,00	62.182,00	93.273,00	20	1.865.460 0.00004985	92,90
05/93	3.603.300,00	26.426.400,00	120.120,00	180.180,00	20	3.603.600 0.00003888	139,82
06/93	3.603.300,00	26.426.400,00	120.120,00	180.180,00	20	3.603.600 0.00003021	108,82
07/93	4.639.800,00	37.118.400,00	168.720,00	253.080,00	20	5.061.600 0.00002323	116,38
08/93	5.334,00	42.672,00	193,96	290,94	20	5.818,00 0.01781494	103,56
09/93	9.606,00	76.848,00	349,31	523,96	20	10.479,30 0.01336042	140,00
10/93	12.024,00	96.192,00	437,23	655,84	20	13.116,90 0.00992461	130,12
11/93	15.021,00	120.168,00	546,21	819,30	20	16.386,30 0.00726915	118,96
12/93	18.760,00	150.080,00	682,20	1.023,30	20	20.466,00 0.00533867	109,30
01/94	32.882,00	262.056,00	1.195,70	1.793,55	20	35.871,00 0.00390254	139,89
SUB-TOTAL.....							3.116,49

R E S U M O:

- 1.-DIFERENÇAS DAS VERBAS RESCISÓRIAS.....R\$7.314,90
- 2.-HORAS EXTRAS;F.G.T.S.+ 40% MULTA.....R\$3.465,52
- 3.-JUROS DO ITEM 2 DO RESUMO.....R\$ 519,82
- 4.-R.S.R. REFLEXO HORAS EXTRAS.....R\$ 895,85

TOTAL DAS VERBAS DA CONDENAÇÃO.....R\$12.196,09(DOZE MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS)

+ CUSTAS =

Goiânia, 13 de fevereiro de 1.995

12.440,01

Manoel Garcia Neto
MANOEL GARCIA NETO
OAB/GO.11.038

até 31.01.95.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

6ª. JCI/GOIANIA - G
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. B
CEP 74.215-210 - Goiânia - C

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia GO

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 850 / 95 EM 16 / fevereiro / 1.995



PROCESSO Nº 456 / 94

RECTE.: Paulo de Tharso Santos de Melo

RECD.: ASTECO Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

Pela presente, fica V. Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 15 abaixo:

- () 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____
às _____ horas e _____ minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- () 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anêxa.
- () 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia
_____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia
deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para
entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas,
para _____.
- () 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____
_____, em _____ dias.
- () 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da
C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente
do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo
843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de
fato.
- () 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____.
- (~~xxx~~) 15 - **Vista por 05 dias, da petição de fls.65 dos autos.**

CERTIFICO que o presente expediente foi enca-
minhado ao destinatário, via, postal.

em 17 / 02 / 95 _____ feira

Diretor da Secretaria

6ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

RECEBIDO
24 FEV 1995

Goiânia — GO

Termo de verificação de folhas

Contém estes autos 69 folhas numeradas e rubricadas, de que, para constar, lavro este termo, aos

22 / 02 / 95

Diretor de Secretaria

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos

ao Dr. Antônio J. da Silva

Goiânia, 22 de 02 de 19 95

Servidor (D)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 21/02/95, com

forme recibo (SEED) colado nesta data.

GO, 06/03/95 Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Int.850/95

456/94

ASTECO Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda
a/c Dr. Antônio Jackson da Silva

Av. Luiz de Matos, nº 1.122, Setor Sudoeste,

Goiânia

GO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Aos 08 de 03 de 19 95

Diretor de Secretaria
JUNTO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO
RUA T-29 - ESQ. COM T-51 - SETOR BUENO**

**CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT - 18ª REGIÃO**

COMPROVANTE
DE ENTREGA

Nº

6º. JCI/GOIÂNIA - GO

PROCESSO Nº Int. 850/95
456/94

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno
J.C.J. CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

DESTINATÁRIO

ASTECO Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda
a/c Dr. Antônio Jackson da Silva

ENDEREÇO

Av. Luiz de Matos, nº 1.122, Setor Sudoeste

CIDADE

Goiânia

ESTADO

GO

RECEBIDO EM

21/2/95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Antônio Jackson da Silva



OCORRÊNCIA

☐ MUDOU-SE

☐ DESCONHECIDO

☐ RECUSADO

☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐ AUSENTE

☐

— DATA —

— ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO —



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
JULGAMENTO DE GOIÂNIA- GO.

PROC. Nº 456/94

J.

Indefiro o ora requerido, vez que a sentença (fls.55) determina que o crédito será apurado considerando-se a remuneração mensal equivalente a 8 (oito) salários mínimos.

Intime-se.

Em, 06.03.95

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA., já qualificada nos autos, representada pelo Sr. MARCOS ANIELO VARGAS MARTINS, também qualificado nos autos, via de seu procurador e advogado, que esta / subscreve, com endereço profissional a Av. Luiz de Matos, nº 1122, St. Sudoeste, nesta Capital, vêm, data venia, a presença de Vossa Excelência, / IMPUGNAR os cálculos de fls. pelos motivos a seguir alinhavados:

Primeiramente, os cálculos foi elaborados pelo Sr. Manoel Garcia Neto, que é incopetente para fazê-lo, pois é advogado e não contador.

Os cálculos deveria ser feito com base em 02 salários mínimos e não com base em 08 salários mínimos, como foi feito.

ISTO POSTO, requer a Vossa Excelência, o envio dos autos ao contador do JUÍZO, para elaboração de novos cálculos, para evitar prejuízo as partes.

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 24 de fevereiro de 1.995.

Antonio Jackson da Silva

OAB-GO-4993

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO

24 FEV 13 57 53 007807

PROTOCOLO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

71
6ª. JCI/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bue
CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia GO

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 1153/95 / EM 07 / março / 1.995

PROCESSO Nº 456 / 94

RECTE.: Paulo de Tharso Santos de Melo

RECD.: ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

Pela presente, fica V. Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 15 abaixo:

- () 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- () 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- () 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
- () 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
- () 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- () 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____.
- (**xx**) 15 - **Conforme despacho de fls.70 dos autos: "Indefiro ora requerido vez que a sentença (fls.55) determina que o crédito será apurado considerando-se a remuneração mensal equivalente a 8 (oito) salários mínimos."**

Don Suel
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em 09 / 03 / 95 _____ feira

M Diretor da Secretaria
Maria Minervina de Barros Vas
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 10 / 03 / 95, con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.

GO, 20 / 03 / 95. Feira

[Assinatura]

DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Int 1151/95

456/94

Esteco Assessoria Técnica Comercial e Eng. Ltda
a/c Dr. Antônio Jackson da Silva

Av. Luiz de Matos, nº 1122, Setor Sudoeste,

Goiânia

GO

CONCLUSÃO

Nesta data, fgo conclusos os presentes autos ao
Sr. PRESIDENTE.

Aos 22 de 03 de 1995

Diretor de Secretaria W

CONCLUSOS

20
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO
RUA T-29 - ESQ. COM T-51 - SETOR BUENO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT - 18ª REGIÃO
6ª. JCI/GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE
DE ENTREGA Nº

PROCESSO Nº Int 1151/95 Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno
456/94 CEP 74.215-210 C. Goiânia - GO

DESTINATÁRIO
Asteco Assessoria Técnica Comercial e Eng. Ltda
a/c Dr. Antônio Jackson da Silva

ENDEREÇO
Av. Luiz de Matos, nº 1122, Setor Sudoeste,

CIDADE
Goiânia

ESTADO
GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

10/03/95

↑ Baileiro R. Neves



OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



72
[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO

Processo 6ª JCJ-GO nº 456, 94

Vistos etc.

1 - **Homologo** os cálculos de fl., fixando em R\$ 12.440,01 o débito do(a) reclamado(a)/executado(a), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

2 - Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme autorizado pelo art. 172, parágrafo 2º, do CPC.

3 - Havendo penhora e decorrido o prazo para interposição de embargos à execução, designe-se a praça, devendo o devedor ser intimado na forma do art. 687, do CPC.

Em 24 / março / 93

[Assinatura]
Juiz(a) Presidente

Kátia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juiza Presidente da 6ª. JCJ

Em tempo: Cite-se a reclamada no endereço de fls. 65.

Em, 27.03.95

[Assinatura]
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

6ª JCI de Goiânia GO

PROCESSO: 456 / 94

MANDADO: 133 / 95.

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Juiz Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia GO

T-51, esq.c/Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuido, passado a favor de reclamante, Paulo de Tharso Santos de Melo

, CITE à Reclamado, ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda, para, em 48 horas, pagar a quantia de CR\$ R\$ 12.440,01 (doze mil quatrocentos e quarenta reais e um centavos.)

correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) acordo, decisão

Ante o exposto, resolve a 6ª JCI de Goiânia GO, à unanimidade e preliminarmente, fixar o valor da causa e \$ 7.000.000,00 e rejeitar a preliminar de inépcia. No mérito, também sem divergência julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial e condenar a reclamada ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA. a pagar ao reclamante PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, em oito dias, diferenças de saldo de salário equivalente a 02 salários mínimos; reflexos das diferenças de saldo de salário, diferenças salariais de 02 SM, por todo o pacto laboral sobre o 13º salário, férias com abono de 1/3, FGTS do período inclusive multa de 40%, sobre as verbas rescisórias pagas e multa por atraso no acerto rescisório, conforme TRCT's de fls.36/37; 20 (vinte) horas extras mensais, por todo o pacto, laboral, com adicional de 50% e reflexos no FGTS com multa de 40%, férias com abono de 1/3, 13º salários, saldo de salários, RSR e na multa do art. 157/CLT.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu,

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 27 dias 08º mês de março de 1.995

Dinno Caetano da Silva
Diretor de Secretaria
JCI de Goiânia-GO

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO

EXECUTADO: Rua C-136, Qd. 563, Lt.22, Jardim América, GOIÂNIA GO.

TRT 1.30.037

VIDE VERSO

O B S E R V A Ç Ã O

Conforme petição de fls. 65 e despacho de fls. 72 à reclamada deverá ser citada na pessoa de seu representante legal. Sr. MARCOS ANIELO VARGAS MARTINS, no seguinte endereço, Rua T-65, nº 3574, Aptº "A", Edifício Residencial Tulipas, Setor Bueno, GOIÂNIA GO.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data,
fiz a remessa do mandado ao SDMJ.
Goiânia. 29 / 03 / 95

al
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av. _____
_____ nº _____ e sendo aí, citei
o EXECUTADO, na pessoa do Sr. _____
_____, por todo o conteúdo do referi-
do mandado, do qual ficou bem ciente e _____
contra-fé.

_____, de _____ de 19____

OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

6ª JCJ de Goiânia GO

Recebido do JCM em 30/3/95
Distribuído em 4/4/95
V. Procs em 13/4/95
Carga Nº 182

PROCESSO: 456 / 94

MANDADO: 133 / 95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR KÁTHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Juiz Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia GO

P. T-51, esq.c/Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de reclamante, Paulo de Tharso Santos de Melo

_____, CITE à Reclamado, ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda, para, em 48 horas, pagar a quantia de CR\$ _____ R\$ 12.440,01 (doze mil quatrocentos e quarenta reais e um centavo.) _____) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) acordo, decisão

Ante o exposto, resolve a 6ª JCJ de Goiânia GO, à unanimidade e preliminarmente, fixar o valor da causa e R\$ 7.000.000,00 e rejeitar a preliminar de inépcia. No mérito, também sem divergência julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial e condenar a reclamada ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA. a pagar ao reclamante PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, em oito dias, diferenças de saldo de salário equivalente a 02 salários mínimos; reflexos das diferenças de saldo de salário, diferenças salariais de 02 SM, por todo o pacto laboral sobre o 13º salário, férias com abono de 1/3, FGTS do período inclusive multa de 40%, sobre as verbas rescisórias pagas e multa por atraso no acerto rescisório, conforme TRCT's de fls.36/37; 20 (vinte) horas extras mensais, por todo o pacto, laboral, com adicional de 50% e reflexos no FGTS com multa de 40%, férias com abono de 1/3, 13º salários, saldo de salários, RSR e na multa do art. /CLT.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, _____

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 27 dias do mês de março de 1.995

Divino Caelano da Silva
Diretor de Secretaria
JCJ de Goiânia-GO
Káthia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juiza Presidente da 6ª JCJ
Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO

EXECUTADO: Rua C-136, Qd. 563, Lt.22, Jardim América, GOIÂNIA GO.

TRT 1.30.037

VIDE VERSO

O B S E R V A Ç Ã O

Conforme petição de fls. 65 e despacho de fls. 72 à reclamada deverá ser citada na pessoa de seu representante legal. Sr. MARCOS ANIELO VARGAS MARTINS, no seguinte endereço, Rua T-65, nº 3574, Aptº "A", Edifício Residencial Tulipas, Setor Bueno, GOIÂNIA GO.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av. _____
_____ nº _____ e sendo aí, citei
o EXECUTADO, na pessoa do Sr. _____
_____, por todo o conteúdo do referi-
do mandado, do qual ficou bem ciente e _____
contra-fé.

_____, _____ de _____ de 19____

OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

6ª JCI de Goiânia GO

PROCESSO: 456 / 94

MANDADO: 133 / 95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR KÁTHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Juiz Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia GO

End. T-51, esq.c/Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuido, passado a favor de reclamante, Paulo de Tharso Santos de Melo

_____, CITE à Reclamado, ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda, para, em 48 horas, pagar a quantia de CR\$ _____ R\$ 12.440,01 (doze mil quatrocentos e quarenta reais e um centavo). _____) correspondente ao principal, custas processuais,

custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) acordo ,
decisão ,

zAnte o exposto, resolve a 6ª JCU de Goiânia GO, à unanimidade e preliminarmente, fixar o valor da causa e R\$ 7.000,00 e rejeitar a preliminar de inépcia. No mérito, também sem divergência julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial e condenar a reclamada ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA. a pagar ao reclamante PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, em oito dias, diferenças de saldo de salário equivalente a 03 salários mínimos; reflexos das diferenças de saldo de salário, diferenças salariais de 02 SM, por todo o pacto laboral sobre o 13º salário, férias com abono de 1/3, FGTS do período inclusive multa de 40%, sobre as verbas rescisórias pagas e multa por atraso no acerto rescisório, conforme TRCT's de fls.36/37; 20 (vinte) horas extras mensais, por todo o pacto laboral, com adicional de 50% e reflexos no FGTS com multa de 40%, férias com abono de 1/3, 13º salários, saldo de salários, RSR e na multa do art. 477/CLT.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu,

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 27 dias do mês de março de 1.995

Divino Caelano da Silva
Diretor de Secretaria
ICJ de Goiânia-GO

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO

EXECUTADO: Rua C-136, Qd. 563, Lt.22, Jardim América, GOIÂNIA GO.

TRT 1.30.037

VIDE VERASO

O B S E R V A Ç Ã O

Conforme petição de fls. 65 e despacho de fls. 72 à reclamada deverá ser citada na pessoa de seu representante legal. Sr. MARCOS ANIELO VARGAS MARTINS, no seguinte endereço, Rua T-65, nº 3574, Aptº "A", Edifício Residencial Tulipas, Setor Bueno, GOIÂNIA GO.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av. _____
_____ nº _____ e sendo aí, citei
o EXECUTADO, na pessoa do Sr. _____
_____, por todo o conteúdo do referi-
do mandado, do qual ficou bem ciente e _____
contra-fé.

_____, _____ de _____ de 19____

OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: PAULO DE TARSO SANTOS DE MELO

Reclamado: ASTECO-ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

Processo JCJ nº 456/94

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que não foi possível citar o representante legal da reclamada, o Sr. MARCOS ANIELO VARGA MARTINS, por não tê-lo encontrado no endereço fornecido. Embora o endereço esteja incompleto, fui informado, nas portarias dos dois blocos existentes no Residencial Tulipos, de que na relação de moradores não consta o nome daquele representante.

Assim sendo, devolvo o presente mandado à superior apreciação.

Goiânia, 05.04.95

Quindemir de Bostes
Of. de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. PRESIDENTE.

Aos 06 de 04 de 1995

Diretor de Secretaria LA

CONCLUSOS

Abigail Neres

Adjunta de Diretor 6a. JCJ-GO

Vistos etc...

Vista ao exequente.I.

Em, 06.04.95


LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

6ª. JCI/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno
CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia GO

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 1655 / 95 EM 06 / abril

1.995

PROCESSO Nº 456 / 94

RECTE.: Paulo de Tharso Santos de Melo

RECD.: ASTECO Assessoria Técnica Comercial e Engenharia

Pela presente, fica V. Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 15 abaixo:

- () 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- () 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- () 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
- () 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
- () 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- () 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____.
- (x) 15 - Vista, da certidão de fcs. 76 dos autos.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em 10, 04, 95 _____ feira
Diretor da Secretaria

Termo de verificação de folhas

Contém estes autos 77 folhas numeradas o cub
cadas, de que, para constar, lavro este termo, 18 JUNTA DE CONCILIAÇÃO
017/04, 19. 95 E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Diretor de Secretaria

18 ABR 1996

TERMO DE ENTREGA

Goiânia - GO

Nesta data faço entrega dos presentes autos.

ao Dr. Valherino de Carvalho

Goiânia, 17 de 04 de 19 95

Serviço

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 17/04/95, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.
GO, 18 de 04/95 Feira

Diretor de Secretaria

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Int.1555/95
456/94

Paulo de Tharso Santos de Melo

a/c Dr. Manoel Garcia Neto

Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 71, Sobrado
Centro,

Goiânia

GO

—OAB/

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Aos 26 de 04 de 19 95
petição 11 78

Diretor de Secretaria

JUNTOS

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO
RUA T-29 - ESQ. COM T-51 - SETOR BUENO**

**CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT - 18ª REGIÃO**

COMPROVANTE
DE ENTREGA Nº

PROCESSO Nº Int. 1555/95
456/94

6º. JCJ/GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ A - Setor Bueno
CEP 74.215-214 - Goiânia - GO

DESTINATÁRIO
Paulo de Tharso Santos de Melo
a/c Dr. Manoel Garcia Neto

ENDERECO
Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 71, Sobrado
Centro,

CIDADE
Goiânia

ESTADO
GO

RECEBIDO EM

11/04/95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Manoel Garcia Neto



OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMA.

18
ul

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

19 ABR 11 24 015012

1

PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Secretaria da 6ª JCJ de Goiânia

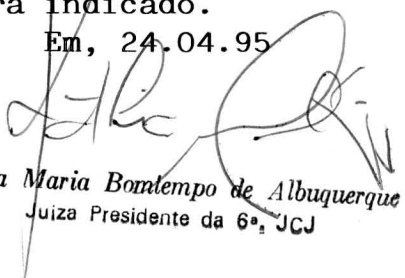
Autos nº 456/94

Reclamante: **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**

Reclamada: **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA**

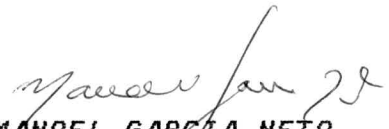
J.:
Cite-se na pessoa do representante legal ora indicado.

Em, 24.04.95


Kátia Maria Bonfante de Albuquerque
Juiza Presidente da 6ª JCJ

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO., já devidamente qualificado nos autos supra, via de advogado que a presente subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls. 76 vts., vem, à digna presença de Vossa Excelência dizer que houve equívoco quanto a pessoa do representante legal da Reclamada, para tanto, requer que seja expedido o MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO na pessoa do representante legal da Reclamada **SR. DIRCEU MARTINS JÚNIOR.,** residente à RUA T-65, Nº 3.574 - EDIFÍCIO RESIDENCIAL DAS TULIPAS - BLOCO "A" - APTº 1301 - SETOR BUENO - GOIÂNIA-GO.

Termos em que pede e espera
D e f e r i m e n t o
Goiânia, 18 de abril de 1.995.


pp **MANOEL GARCIA NETO**
OAB/GO.11.038.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

PROCESSO: 456 / 94

6ª JCJ de Goiânia GO

MANDADO: 103 / 95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR KÁTHIA MARIA BONTEMPO DE ALBUQUERQUE

Juiz Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia GO

Rua T-51, esq.c/Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia GO.

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Paulo de Tharso Santos de Melo

_____, CITE à Asteco, seu representante legal
Sr. Dirceu Martins Júnior, para, em 48 horas, pagar a quantia de CR\$ RS 12.440,01 (doze mil quatrocentos e quarenta reais e um centavos.) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) acordo,
decisão

Ante o exposto, resolve a 6ª JCJ de Goiânia, à unanimidade e preliminarmente, fixar o valor da causa e R\$ 7.000.000,00 e rejeitar a preliminar de inépcia. No mérito, também sem divergência, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial e condenar a reclamada ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA. a pagar ao reclamante PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, em oito dias, diferenças de saldo de salário equivalente a 02 salários mínimos; reflexos das diferenças salariais de 02 SM por todo o pacto laboral, sobre o 13º salário, férias com abono de 1/3, FGTS do período inclusive multa de 40%, sobre as verbas rescisórias pagas e multa por atraso no acerto rescisório, conforme TRCT's de fls.36/37; 20 (vinte) horas extras mensais, por todo o pacto laboral, com adicional de 50% e reflexos no FGTS com multa de 40%, férias com abono de 1/3, 13º salário, RSR e na multa do artigo 477/CLT.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRADO FOR, CUMPRIRÁ A ORDEM DA LEI.

Eu, _____

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 04 dias do mês de maio de 1.995

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO

EXECUTADO: Rua T-65, nº 3.574, Ed. Residencial Das Tulipas, Bl A, Aptº 1301, Setor Bueno, GOIÂNIA GO.

TRT 1.30.037

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na data,
fin o r. v. do mandado ao ADMJ.
Goiânia, 09 / 05 / 95

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av. _____
nº _____ e sendo aí, citei
o EXECUTADO, na pessoa do Sr. _____
_____, por todo o conteúdo do referi-
do mandado, do qual ficou bem ciente e _____
contra-fé.

_____ de _____ de 19____

OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

6ª JCJ de Goiânia GO

Recebido de JCJ em 9/5/95 80
Distribuído em 11/5/95
V. Proze em 20/5/95
Cargo Nº 246

PROCESSO: 456 / 94

MANDADO: 103 / 95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR KÁTHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juiz Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia GO
a T-51, esq.c/Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia GO.

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Paulo de Tharso Santos de Melo

_____, CITE à Asteco, seu representante legal
Sr. Dirceu Martins Júnior, para, em 48 horas, pagar a quantia de CR\$ _____
R\$ 12.440,01 (doze mil quatrocentos e quarenta reais e um centavos.) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) acordo, decisão

Ante o exposto, resolve a 6ª JCJ de Goiânia, à unanimidade e preliminarmente, fixar o valor da causa e R\$ 7.000.000,00 e rejeitar a preliminar de inépcia. No mérito, também sem divergência, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial e condenar a reclamada ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA. a pagar ao reclamante PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, em oito dias, diferenças de saldo de salário equivalente a 02 salários mínimos; reflexos das diferenças salariais de 02 SM por todo o pacto laboral, sobre o 13º salário, férias com abono de 1/3, FGTS do período inclusive multa de 40%, sobre as verbas rescisórias pagas e multa por atraso no acerto rescisório, conforme TRCT's de fls.36/37; 20 (vinte) horas extras mensais, por todo o pacto laboral, com adicional de 50% e reflexos no FGTS com multa de 40%, férias com abono de 1/3, 13º salário, RSR e na multa do artigo 477/CLT.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, _____

Diretor de Secretaria,
de 1.995

Diretor de Secretaria
da 6ª JCJ de Goiânia-GO

conferido e subscrevi, aos 04 dias do mês de maio

Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto
Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO

EXECUTADO: Rua T-65, nº 3.574, Ed. Residencial Das Tulipas, Bl A, Aptº 1301, Setor Bueno, GOIÂNIA GO.

TRT 1.30.037

17

RECEBI em 11.05.95
às 14:31 hs.

Eunice Figueiredo Martins

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av. T-65,
nº 3574 nº _____ e sendo aí, citei
o EXECUTADO, na pessoa do Sr. EUNICE FIGUEIREDO MARTINS
(ESPOSA), por todo o conteúdo do referi-
do mandado, do qual ficou bem ciente e recebeu o
contra-fé.

GVN, 11 de 05 de 1995

Quir Almeida de Castro
OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Reclamado: ASTECO, seu representante legal Sr. DIRCEU MARTINS JÚNIOR

Processo JCJ nº 456 / 94

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, após a citação, deixei de proceder a penhora em razão de tratar-se da residência do representante legal da reclamada, o endereço fornecido.

Assim sendo, devolvo o presente mandado à superior apreciação, aguardando outras possíveis determinações.

Goiânia/GO, 18 de maio de 1995.


LUÍS ALMEIDA DE CASTRO

Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PREZIDENTE

Aos 19 de 05 de 1995

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Abigail Neres

Adjunta de Diretor 6ª. JCI-GO

Vistos etc...

Vista ao exequente, por 05

dias, da certidão retro.I.

Em, 23.05.95

Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

6ª JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

A/C MANOEL GARCIA NETO
R.Dna. Gercina B. Teixeira 71
74000-000 CENTRO GOIANIA

Notif n. 02347/95
Proc. n. 00.456/94-3 RT

Reclamante: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Reclamado : ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E
ENGENHARIA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista, por 05 dias, da certidão de fls.81 dos autos.

Em 31 de maio de 1.995 (4ª f)

Data de postagem: 01 de junho de 1.995 (5ª f)

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 02/06/95, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.
GO. 90/06/95 - Feira 339

wl
Diretor de Secretaria

wl Com Seed
Go 31.05.95
Maria Minervina de Barros Vaz
Técnico Judiciário

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos

cc Dr.

Goiania, 05 de 06 de 2012.

~~Service~~

JUN 1995

Termo de verificação de folhas

Contém estes autos 82 folhas numeradas e rubricadas, de que, para constar, lavro esta toada. Golân

Golânia — GO

Director de Secretaria

JUNTADA

16 83/93

petição 83/93
12 de 06 de 1995
AUS

Diretor de Secretaria
JUNTOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 2347/95 - APS

PROCESSO Nº

00456/94-3

ORIGEM

6ª JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C MANDEL GARCIA NETO

ENDEREÇO

R.Dna. Gercina B. Teixeira 71



CEP

74000-000 CENTRO GOIANIA

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

02/06/95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Maria do Carmo

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

- 8 JUN 12 45 022261

1

PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Secretaria da 6ª JCJ

Autos nº 456/94

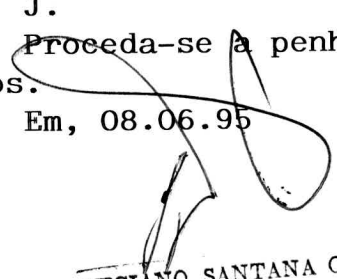
Reclamante: **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**

Reclamada: **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA**

J.

Proceda-se à penhora dos bens
ora indicados.

Em, 08.06.95


LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO., por seu advogado que a presente subscreve, tendo em vista o despacho de fls. 81 verso, vem, à digna presença de Vossa Excelência com o respeito e acatamento devidos aduzir e requerer o seguinte:

1.- O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, na CERTIDÃO de fls. 81, certifica que deixou de " **proceder a penhora em razão de tratar-se da residência do representante legal da Reclamada, o endereço fornecido**".

2.- No entanto, o endereço fornecido não é somente o endereço do representante legal da Reclamada, mas, também, o endereço da Reclamada, como bem salientou o depoente **DIRCEU MARTINS JÚNIOR**, sócio da Reclamada, e objeto da citação, em seu depoimento às fls. 48:

".....A Reclamada tem como endereço hoje a residência do depoente, que é Rua T-65, nº 3574 - Edifício Residencial das Tulipas, "Bloco "A", Aptº 1.301, Setor Bueno - Goiânia-Go., após o encerramento da empresa, "tendo vendido o acervo da empresa, sem a respectiva baixa dos órgãos Competentes" (fls. 48).

3.- Citado em 11/05/1.995, a Reclamada não ofereceu bens à penhora.

4.- A Doutrina Juslaboralista Brasileira convencionou denominar **"SUCESSÃO DE EMPRESA"** o fenômeno da alteração ou mudança da estrutura jurídica ou da propriedade da empresa, decorrência da despersonalização do empregador, que **"passa a confundir-se a pessoa para personalizar a empresa"**. (Aluysio Sampaio - "Dicionário de Direito do Trabalho" - 3ª Ed. LTr 1.982, pág. 310).

No Direito do Trabalho, a personificação de grupamentos era utilizada em larga escala para burlar o Direito, prejudicar terceiros, deixar de adimplir obrigações em detrimento do princípio protecionista ao hipossuficiente, consagrado pela Legislação, Doutrina e Jurisprudência Trabalhista.

Assim, portanto, entende-se que a **"desconsideração da pessoa jurídica"** deve ser compreendida como a **"apreciação de situação jurídica tal como se pessoa jurídica não existisse, o que significa que se trata a Sociedade e o Sócio como se fossem uma mesma e única pessoa."**

Esse também é o entendimento esposado por nossos Tribunais:

"Empresa que não dissolve legalmente, nos termos do Dec.lei 368/68, é sucedida pelos sócios que respondem, como sucessores, até a sua liquidação legal, pelas obrigações trabalhistas da sociedade. Sucessão econômica supõe o prosseguimento do negócio em outra estrutura, justificando-se teoricamente, a medida pela disregard of legal entity". (Ac. unânime - TRT 5ª Reg., 3ª T - Ap. 660/86, Rel.: Juiz Washington da Trindade, DJ. 1.5.87 - In Sucessão de Empresa - Gilberto Gomes - Ed. 1.994 - LTr - pág. 38 nº 3.4.).

"A CLT consagra o princípio da "despersonalização" do empregador e, assim,, o empregado vincula-se à empresa, cabendo ao sucessor a responsabilidade pelo ônus trabalhista, facultando o direito de ação regressiva, no foro competente, contra o sucedido. antes de operada a sucessão, responde pelos débitos laborais quem estiver à frente da empresa." (Ac. TRT 8ª Reg.(Proc. RO 476/81), Rel.: Juiz Arthur Fran-

cisco Seixas dos Anjos, proferido em 20.06.81 - In Sucessão de Empresa - Gilberto Gomes - Ed. 1.994 - LTr - pág. 39.).

Em assim sendo, pode o Reclamante **apresentar BENS a serem PENHORADOS, que** é também o entendimento dos nossos Tribunais:

" RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - Nas sociedades por cotas de responsabilidade limitada, todos os sócios devem responder com seu bens particulares, embora subsidiariamente, pelas dívidas trabalhistas da sociedade." (Arion Sayão Romita - TRT 3ª Reg. AR-050/93 - Ac. SD - Rel. Juiz Agenor Ribeiro. DJMG, 11.01.94, pág. 44 - In Julgados Trabalhistas Seleccionados - Vol. III - Irany Ferreira - Melchiades Rodrigues Martins - Ed. 1.995 - pág. 119 n. 136).

"BENS DOS SÓCIOS DA EXECUTADA - POSSIBILIDADE - Penhora - Bens dos sócios da executada - Inexistindo bens livres a penhora de propriedade da executada, a constrição judicial recai sobre patrimônio de ex-sócia, investida nesta condição quando da propositura da ação, vislumbrado o uso de artifício para escapar de eventual execução." (TRT-PR-AP-0359/92 - Ac. 1ª T-0629/93 - Rel. Juiz Pretextano Pennafort Taborda Ribas Netto. DJPR, 22.01.93 - pág. 21 - In Julgados Trabalhistas Seleccionados - Vol. III - Irany Ferreira - Melchiades Rodrigues Martins - Ed. 1.995 - pág. 532 n. 1788).

"DE BEM PARTICULAR DE SÓCIO-GERENTE DE SOCIEDADE EMPREGADORA - CABIMENTO - é admissível a penhora de bem particular de sócio-gerente de sociedade empregadora que, executada, não cumpre a sentença exequenda, denotando que não dispõe de patrimônio suficiente para garantir o débito trabalhista, derivado de infração contratual e legal, e tampouco oferece bens à penhora em momento oportuno." (TRT 4ª Reg. AP-08/92 - Ac. 2ª T. 30.07.92 - Rel. Juiz Antônio Johann. Revista do TRT da 4ª Reg. V. 26/1993 - pág. 181/182 - In Julgados Trabalhistas Seleccionados - Vol. III - Irany Ferreira - Melchiades Rodrigues Martins - Ed. 1.995 - pág. 532 n. 1791).

"BENS DE SÓCIO - Não havendo nos autos prova da dissolução regular da sociedade, da qual o agravado era sócio, nem tendo o mesmo se socorrido das disposições contidas no art. 596, § 1º, do CPC., é lícita a penhora de seus bens particulares, para satisfação de dívidas trabalhistas." (AP 080/91 - Ac. 201/91 - Rel.: Juiz Ênio Galarça Lima - D.J. 13.06.91 - In Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região 2ª Edição 1.994 - Uarian Ferreira - Habib Tamer Badião - pág. 189 n. 1298).

"Uma vez que o sócio, representante legal da sociedade, não tenha obedecido às regras estabelecidas no art. 4º, § 3º da Lei nº 6.830/80 e art. 596, § 1º do CPC., tem-se como válida a penhora efetivada em bem particular de sua propriedade." (Ap. 021/92 - Ac. 974/92 - Rel.: Juiz Ênio Galarça Lima - D.J. 07.08.92 - In Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região 2ª Edição 1.994 - Uarian Ferreira - Habib Tamer Badião - pág. 189 n. 1299).

"Uma vez que não existia prova nos autos de que a sociedade se dissolveu regularmente, ou que há bens suficientes para o pagamento integral do débito trabalhista, é lícita a constrição judicial de bens do sócio." (Ap. 065/91 - Ac. 117/91 - Rel.: Juiz Ênio Galarça Lima - D.J. 27.05.91 - In Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região 2ª Edição 1.994 - Uarian Ferreira - Habib Tamer Badião - pág. 189 n. 1300).

"Mesmo que não conste do título executivo, por não ser parte no processo, o sócio-diretor responde, na execução, por débito referente a fatos verificados sob a sua administração, já que inexistente prova da regular liquidação e dissolução da sociedade (CPC. art. 596 - § 1º). Agravo de Petição a que se nega provimento. (Ap. 049/91 - Ac. 126/91 - Rel.: Juiz Josias Macedo Xavier - D.J. 03.06.91 - In Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região 2ª Edição 1.994 - Uarian Ferreira - Habib Tamer Badião - pág. 190 n. 1301).

"PENHORA EM BENS DO SÓCIO - ADMISSIBILIDADE. Restou comprovado nos autos que a executada não dispõe de numerário para solver sua obrigação, ou tê-lo-ia feito no prazo da Lei (CLT, art. 880), ou garantido o Juízo (CLT, art. 882). Por outro lado, para se beneficiar da regra contida no art. 596 do CPC, deveria a executada, a teor do parágrafo primeiro daquele artigo, nomear bens da sociedade, sitos na mesma Comarca, livre e desembaraçados, quantos bastassem para pagar o débito." (AP 043/93 - Ac. 2053/93 - Rel.: Juiz Ênio Galarça Lima - D.J. 15.12.93 - In Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região 2ª Edição 1.994 - Uarian Ferreira - Habib Tamer Badiño - pág. 190 nº 1302).

"Não tendo o sócio nomeado bens da sociedade, que se tornou insolvente, sitos na mesma localidade, livre e desembaraçados, a teor do disposto no art. 597, parágrafo 1º do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, tem-se como correta a penhora sobre os bens do sócio, ainda mais considerando-se que a alteração contratual, ocorrida quando já em curso a reclamatória trabalhista, não passou de mera simulação, com o intuito de frustrar a execução". (AP 031/93 - Ac. 2664/93 - Rel.: Juiz Ênio Galarça Lima - D.J. 28.01.94 - In Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região 2ª Edição 1.994 - Uarian Ferreira - Habib Tamer Badiño - pág. 190 nº 1303).

Devido a inércia da executada em **apresentar**
BENS A PENHORA, o Reclamante, vem indicar os seguintes bens a serem penhorados:

1.- O APARTAMENTO DE Nº 1.301 - BLOCO "A" - EDIFÍCIO PRIVE PARQUE DAS TULIPAS, contendo: sala de estar, com sacada, 04 quartos, sendo um suíte, circulação, banho social, copa/cozinha, área de serviço e banheiro, com a área total de 146,1033m²., sendo 106,58m²., de área privativa e 39,5233m²., de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 30.5375m²., ou 0,70% da área do lote nº 8/9/10/11/12/13, da quadra 154, sito às Ruas T-37, e T-36, no Se-

88
w

tor Bueno, nesta Capital, matriculado sob o nº 95.792, de 28 de novembro de 1.991 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, conforme certidão anexa;

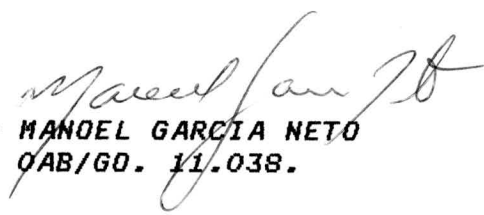
2.- UM BOX DE GARAGEM DE Nº 52, no Sub-solo do "Edifício Privê Parque das Tulipas", com a área de 15,8877m², sendo 12,50m², de área privativa e 3.3877m², de área comum, com matrícula nº 95.793 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, conforme certidão anexa;

3.- UMA LINHA TELEFÔNICA DE Nº 241.90.68 de propriedade da Reclamada ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA., conforme comprovante anexo, e que seja remetido ofício para a TELEGOIÁS efetuar o devido BLOQUEIO da mencionada linha telefônica;

4.- UMA LINHA TELEFÔNICA DE Nº 971.53.72, de propriedade do sócio da empresa, SR. DIRCEU MARTINS JÚNIOR, conforme comprovante anexo, e que seja remetido ofício para a TELEGOIÁS efetuar o devido BLOQUEIO da mencionada linha telefônica.

Requer ainda a Vossa Excelência a lavratura do Termo de Penhora e que determine que o mandado seja de Citação e Penhora, bem como a inscrição no Cartório de Registro de Imóveis Competente, no caso dos bens imóveis e que seja intimada da penhora o cônjuge do titular do domínio do bem, SRª EUNICE FIGUEIREDO MARTINS, e continuação do feito até final solução.

Termos em que
P.Deferimento
Goiânia, 08 de junho de 1.995.


pp MANOEL GARCIA NETO
OAB/GO. 11.038.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

" CERTIDÃO "

MATRICULA

FICHA

Goiânia, 28 de novembro de 1.991.

IMÓVEL: Um Box de Garagem de nº 52, no Sub-solo do "Edifício Privê Parque das Tulipas", com a área total de 15,8877m²., sendo 12,50m²., de área privativa e 3,3877m²., de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 2,6174m²., ou 0,06% da área do lote nº 8/9/10/11/12/13, da quadra 154, sito às Ruas T-37 e T-36, no Setor Bueno, nesta Capital, com a área de 4.362,50m². **PROPRIETÁRIA:** L.C.M.-Incorporadora e Construtora Ltda., com sede nesta Capital, CGC nº 02.498.905/0001-69. **REGISTRO ANTERIOR:** R.1-79.621, deste Cartório. Dou fé. O Sub Oficial. *[Assinatura]*

R.1-95.793 - Goiânia, 28 de novembro de 1.991: Pelo Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, Mutuo com Obrigações e Quitação Parcial, datado de 21.06.91, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula e o matriculado sob o nº 95.792 para: **DIRCEU MARTINS JÚNIOR - CI nº 8.185.495-SSP-SP.**, empresário e sua mulher, **Da. EUNICE FIGUEIREDO MARTINS - CI nº 5.453.229-SSP-SP.**, do lar, ambos brasileiros, casados com comunhão de bens residentes e domiciliados nesta Capital, portadores do CPF em comum sob o nº 744.136.788-34, pelo preço de Cr\$ 13.223.090,85. Dou fé. O Sub Oficial. *[Assinatura]*

R.2-95.793 - Goiânia, 28 de novembro de 1.991: Constante do Contrato acima, o Sr. Dirceu Martins Junior e s/m., deram o imóvel objeto desta matrícula e o matriculado sob o nº 95.792 em 1ª e especial hipoteca à Caixa Econômica Federal-Ag., desta Capital, CGC nº 00.360.305/0001-04, pela importância de Cr\$ 10.569.282,00, a ser resgatada em 240 meses, em prestações em saís, a partir de 21.07.91, podendo ser prorrogada por mais 108 meses ao término da amortização caso haja saldo devedor residual, à taxa nominal de juros de 10,5% ao ano. De mais condições constam do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. O Sub Oficial. *[Assinatura]*

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 95.793 foi extraída por meio reprográfico nos termos de Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, e está conferem o original.

Goiânia, 19 de Abril de 1995.

Sub - Oficial

REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rosa Maria Schlag

Sub Oficial

A TAXA JUDICIÁRIA

SERÁ RECOLHIDA NA CONTA
610.240-9 - BEG, À ORDEM DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

" CERTIDÃO "

Volume

IMÓVEL: - Um Apartamento de Nº 1.301, Bloco "A", do "Edifício Privê Parque das Tulipas", contendo: sala de estar, com sacada, 04 quartos, sendo um suíte, circulação, banho social, copa/cozinha, área de serviço e banheiro, com a área total de 146,1033m², sendo 106,59m², de área privativa e 39,5233m², de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 30.5375m², ou 0,70% da área do lote nº 8/9/11/10/12/13, da quadra 154, sito às Ruas T-37, e T-36, no Setor Bueno, nesta Capital, com a área de 4.362,50m². **PROPRIETÁRIA:** - L.C.M. Incorporadora e Construtora Ltda., com sede nesta Capital, CGC. nº 02.498.905/0001-69. **REGISTRO ANTERIOR:** - R.1-79.621, deste Cartório. Dou fé. O Sub Oficial.

R.1-95.792-Goiânia, 28 de novembro de 1.991: - Pelo contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo com Obrigações e Quitação Parcial, datado de 21.06.91, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula e o matriculado sob nº 95.793, para: **DIRCEU MARTINS JÚNIOR** - CI. nº 8185.495-SSP-SP., empresário, e sua mulher, D^a **EUNICE FIGUEIREDO MARTINS** - CI. nº 5.453.229-SSP-SP. do lar, ambos brasileiros, casados com comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta Capital, portadores do CPF. em comum sob o nº 744.136.788-34, pelo preço de Cr\$13.223.090,85. Dou fé. O Sub Oficial.

R.2-95.792-Goiânia, 28 de novembro de 1.991: - Constante do contrato acima, o Sr. Dirceu Martins Júnior e s/m., deram o imóvel objeto desta matrícula e o matriculado sob o nº 95.793, e 1ª e especial hipoteca à CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Ag. desta Capital, CGC. nº 00.360.305/0001-04, pela importância de Cr\$10.569.282,00, a ser resgatada em 240 meses, em prestações mensais, a partir de 21.07.91, podendo ser prorrogada por mais 108 meses ao término da amortização caso haja saldo devedor residual, à taxa nominal de juros de 10,5% ao ano. De mais condições constam do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. O Sub Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 95.792, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, e está conforme o original.

Goiânia 19 de Abril de 1995.

Sub Oficial

REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rosa Maria Schlag

Sub-Oficial

A TAXA JUDICIÁRIA

SERÁ RECOLHIDA NA CONTA
610.240-9 - BEG, À ORDEM DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

Rod. Br. 153 Km 6 - Vila Redenção - Goiânia 74845-090
C.G.C.M.F. 01.571.256/0001-11
INSC. EST. 10.000.323-0



RECIBO DE		TELEFONE	
CONTA TELEFÔNICA		1 GNA 241-9068	
NOME ASTECO ASSESSORIA TECNICA CML ENG LTDA			
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR	
05/95	13/06/95	86,07	
TOTAL		86,07	
MENSAGEM ESTE RECIBO E' VALIDO PARA PAGAMENTO NESTA AGENCIA E DATA: 02/06/95 VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 000/0000 * VALORES EXPRESSOS EM REAIS			

ESTE RECIBO É
EXCLUSIVO P/
PAGAMENTO
NO B E G
PARthenon
CENTER

telegoiás E TELEBRÁS	
TELEFONE	1 GNA 241-9068
86,07	
TOTAL 86,07	
DOCUMENTO DO BANCO	80310
AUTENTICAR VERSO	NO

telegoiás E TELEBRÁS	
TELEFONE	1 GNA 241-9068
SECUENCIAL	5055.0175.96201 86,07
TOTAL 86,07	
DOCUMENTO DA TELEGOIÁS	80310
AUTENTICAR VERSO	NO

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta (m) da presente folha

01 documentos, por mim numerado(s)

elaborados

em 12 / 06 / 95.

W
Diretor da Secretaria

Rod. Br. 153 Km 6 - Via Redenção - Colônia 74845-090
C.G.C.M.F. 01.571.295/0001-11
INSC. EST. 10.000.323-0



RECIBO DE CONTA TELEFÔNICA		TELEFONE
NOME		1 GNA 971-5372
DIRCEU MARTINS JUNIOR		
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR
05/95	01/06/95 MULTA	34,23 3,42
TOTAL		37,65
MENSAGEM		
ESTE RECIBO É VÁLIDO PARA PAGAMENTO NESTA AGÊNCIA E DATA: 02/06/95		
VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
000/0000 * VALORES EXPRESSOS EM REAIS		

ESTE RECIBO É
EXCLUSIVO P/
PAGAMENTO
NO B E G
PARTHENON
ENTER



TELEFONE
1 GNA 971-5372
34,23 3,42
TOTAL
37,65
DOCUMENTO
DO 00310
BANCO
AUTENTICAR NO
VERSO



TELEFONE
1 GNA 971-5372
SECUENCIAL
5051.0048.44761
34,23 3,42
TOTAL
37,65
DOCUMENTO
DA 00310
TELEGOIÁS
AUTENTICAR NO
VERSO

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta (m) da presente folha
_____01_____ documentos, por mim numerado(s)
e rubricados

1 m 12 / 06 / 95 .

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 08 / 06 / 95, sob o nº 22.261,

contendo:

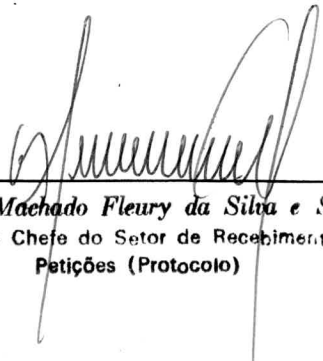
06 (seis) lauda(s)

01 (um) procuração(ões)

01 (um) outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Goiânia-GO, 08 / 06 / 19 95



Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)



94
w

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia - GO (74215-210)

PROCESSO 6ª JCJ-GO nº 456/94
MANDADO Nº 273/95.

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O(a) Doutor(a) Luciano Santana Crispim, Juiz(a) do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei..

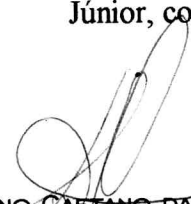
MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de **Paulo de Tharso Santos de Melo**, em seu cumprimento, dirija-se à Rua T-65, nº 3574, Edifício Residencial das Tulipas, Bloco A, Aptº 1301, Setor Bueno, , Goiânia - GO, e sendo aí, proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para garantir o débito do(a) executado(a), **ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda**, no importe de R\$ 12.440,01 (doze mil quatrocentos e quarenta reais e um centavo), tudo conforme os autos do processo 6ª JCJ-GO nº 456/94, entre partes Paulo de Tharso Santos de Melo, exequente e ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda, executado(a).

CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, ficando desde já autorizado ao sr. Oficial de Justiça a recorrer às medidas legais cabíveis, caso seja obstado no cumprimento do presente mandado (CLT, artigo 770, § único; CPC, artigo 171, §§ 1º e 2º).

Eu, Divino Caetano da Silva, Diretor de Secretaria da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos 13 dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e cinco, conferi e subscrevi.

Obs.: 1) Valor devido em 13.02.95.

- 2) Deverão ser penhorados os bens indicados às fls. 87/88 da petição de fls. 83 a 92 dos autos, deferido à fl. 83, quais sejam, 1. o **apartamento de nº 1301**, Bloco A, Edifício Privê Parque das Tulipas, com área total de 146,1033 m²; 2. um **box de garagem de nº 52**, no subsolo do Edifício Privê Parque das Tulipas, com área de 15,8877 m²; 3. uma linha telefônica de nº **241-9068**, de propriedade da reclamada; 4. uma linha telefônica de nº **971-5372**, de propriedade do sócio da reclamada, Sr. Dirceu Martins Júnior, conforme cópias anexas dos documentos.


DIVINO CAETANO DA SILVA
Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO

CERTIDÃO

Ger. d'ficio - deu fé que, nesta data,
foi a remessa do processo ao SDMJ.
Goiânia, 14 / 06 / 95.

W
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos
Nesta data faço juntada aos presentes autos
Aos 28 de Junho de 1995

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
JUNTOS

95
D

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

27 JUN 1995 025205
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUDICAMENTO DE GOIÂNIA

PROTÓCOLO

Recte- Paulo de Tharso Santos de Melo

Recdo- ASTECO- ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA;

P oc. 456/94.

J. Vista à parte contrária
por 05 dias - lit.
Em 28/06/95
Juiz Presidente
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

ASTECO- ASSESSORIA COM; E. ENGENHARIA LTDA., representada por seu sócio, DIRCEUMARTINS JUNIOR, já qualificados nos autos, via de seu procurador e advogado, que esta subscreve, vêm, data venia, a presença de Vossa Excelência, apresentar AMBARGOS A EXECUÇÃO DA PENHORA, nos autos de Ação Trabalhista, que lhe move o Sr. PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, em tramite por esta douta J.C.J. pelos motivos a seguir alinhavados.

PRELIMINARMENTE:

Estando o juízo garantido pela penhora de Fls. dos autos, não cabe preparo, aos embargos ora proposto.

Ora, foram penhorados de conformidade com o descrito as Fls.87, dos autos.

a) Um aptº. de nº 1.301, Bl. "A", Ed. Privê Parque / das Tulipas, contendo: Sala de Estar, com sacada, 04 quartos sendo 1 uma suite, circulação, banheiro social, copa, cozinha à área de serviço e banheiro com área total de 146.1033m², sendo 106.58m², de área privativa e 39.5233m², de área comum, correspondendo-lhe fração ideal de 30.5375m², ou área de 0,70%, da área do lote, 8/9/10/11/12/13, da quadra-154, sito a Rua T-37 e T36, no St. Bueno, nesta Capital, matrícula nº 95.792, de 28.11.1991, Cartório de registro de imóvel da 1ª Circunscrição de Goiânia -GO, Fls87.

b) Um Box de garagem de nº 52, no sub-solo do mesmo Ed. acima descrito, Fls.88.

c) Uma linha telefônica de nº 241.9068, de propriedade de embargado, com pedido de broqueio, Fls.88.

d) Uma linha telefonia celular de nº 971.5372, de propriedade do embargado, com pedido de broqueio.

Reza o Art. 884 da CLT, e o Art. 649 do CPC.

"Garantida a execução, ou penhorados os bens, terá o executado 5(cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual / prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º Se na defesa tiverem sido arrolado testemunhas, poderá o Juiz ou o presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção de provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5(cinco)dias.

§ 3º Somente nos embargos a penhora poderá o executado impugnar a a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito eno mesmo prazo.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e a impugnação à liquidação.

Veja bem, de acordo com a Lei 8.009, de 29.03.90, a a pessoa que tiver um só imóvel para sua e da família, não poderá ser penhorado, juntamente com seus acessórios, isto é, alinha telefônica o Box da garagem, que é parte integrante do conjunto da morada do executado, portanto, a de ser por Justiça indeferido a penhora dos bens do executado.

Termos em que sendo esta J. aos autos, cumpridos as / formalidades de estilo.

P. Deferimento.

Goiania, 27 de junho de 1995.

Antonio Jackson da Silva

OAB-GO-4993



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

6ª JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

97
w

Contrato ECT/DR/SP
T R T
18ª Região
30/06/95

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

A/C MANOEL GARCIA NETO
R.Dna. Gercina B. Teixeira 71
74000-000 CENTRO GOIANIA

Notif n. 02891/95
Proc. n. 00.456/94-3 RT

Reclamante: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Reclamado : ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E
ENGENHARIA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista, por 05 dias, da petição de fls. 95 dos autos.

Em 28 de junho de 1.995 (4ª f)
Data de postagem: 30 de junho de 1.995 (6ª f)

810

Com Sel
w Go 28.06.95
Maria Minervina de Barros Vaz
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 30.06/95, con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.

G. 10.07.95 2a Feira


DIRETOR DE SECRETARIA

Raquel V. R. Parrodo
Fórmula Judiciária

J
EM BRANCO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº2891/95

PROCESSO Nº

00456/94-3

ORIGEM

62 JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C MANOEL GARCIA NETO



ENDEREÇO

R.Dna. Gercina B. Teixeira, 71

Sobrado.

CEP

74000-000

CIDADE

CENTRO GOIANIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

30.06.95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

[Handwritten signature] Alexandre A. N. D.

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esquina com Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia - GO (74215-210)

Recebido do JCI: em 14/6/95
Distribuído em 20/6/95
V. Prazo em 28/6/95
Cargo Nº 327

98

W

PROCESSO 6ª JCJ-GO nº 456/94

MANDADO Nº 271/95.

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O(a) Doutor(a) Luciano Santana Crispim, Juiz(a) do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de **Paulo de Tharso Santos de Melo**, em seu cumprimento, dirija-se à Rua T-65, nº 3574, Edifício Residencial das Tulipas, Bloco A, Aptº 1301, Setor Bueno, , Goiânia - GO, e sendo aí, proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para garantir o débito do(a) executado(a), **ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda**, no importe de R\$ 12.440,01 (doze mil quatrocentos e quarenta reais e um centavo), tudo conforme os autos do processo 6ª JCJ-GO nº 456/94, entre partes Paulo de Tharso Santos de Melo, exequente e **ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda**, executado(a).

CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, ficando desde já autorizado ao sr. Oficial de Justiça a recorrer às medidas legais cabíveis, caso seja obstado no cumprimento do presente mandado (CLT, artigo 770, § único; CPC, artigo 171, §§ 1º e 2º).

Eu, Divino Caetano da Silva, Diretor de Secretaria da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos 13 dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e cinco, conferi e subscrevi.

Obs.: 1) Valor devido em 13.02.95.

- 2) Deverão ser penhorados os bens indicados às fls. 87/88 da petição de fls. 83 a 92 dos autos, deferido à fl. 83, quais sejam, 1. o **apartamento de nº 1301**, Bloco A, Edifício Privê Parque das Tulipas, com área total de 146,1033 m²; 2. um **box de garagem de nº 52**, no subsolo do Edifício Privê Parque das Tulipas, com área de 15,8877 m²; 3. uma linha telefônica de nº **241-9068**, de propriedade da reclamada; 4. uma linha telefônica de nº **971-5372**, de propriedade do sócio da reclamada, Sr. Dirceu Martins Júnior, conforme cópias anexas dos documentos.

DIVINO CAETANO DA SILVA

Diretor de Secretaria

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

62 JCJ de Goiânia

FLS. 03/02

99

W

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 456,94

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de Mil Novecentos e noventa e cinco, no (a)

Bela T-65, nº 3.574, Edifício Residencial das Tulipas, Bloco A, Aptº 1301 - Setor Bueno - Goiânia/GO

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº 271,95

Movida por: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Contra: ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

para a cobrança da dívida de Cr\$ 12.440,01 (Doze mil, quatrocentos e quarenta reais e 01 um centavo)

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

Cr\$

- 01 (um) apartamento de nº 1301, Bloco A, do Ed. "Privê Parque das Tulipas", contendo: sala de estar, com sacada, 04 quartos, sendo 03 suíte, circulação, banho social, copa cozinha, área de serviço e banheiros, localizado na endereço retiro mencionado, hipotecado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que avalio em R\$ 45.000,00 =
- 01 (um) box de garagem de nº 52, no sub-solo do "Ed. Privê Parque das Tulipas", com área total de 15,8872 m², hipotecada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que avalio em R\$ 3.000,00 =

- CONTINUA -

VALOR TOTAL Cr\$

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS:

Quin Oliveira de Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr.(a): _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Cart. Identidade Nº _____ Órgão Exp.: _____ Data Exp.: ____/____/____

CPF: _____ / _____

Filiação: _____ e

residente nesta Comarca à: _____

a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

_____, _____ de _____ de 19____

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO RECUSADO contrafé.

_____, _____ de _____ de 19____

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

OBSERVAÇÕES:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

62 JCJ de Goiania

FLS. 02/02 ⁹⁹/₄₁
100
41

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO
- CONTINUAÇÃO -

Processo Nº 456,94

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de Mil Novecentos e noventa e cinco, no (a) Rua F-65, nº 3574 - Setor Bueno - Goiania - GO

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº 271,95

Movida por: PAULO DE THIASSO SANTOS DE MELO

Contra: ASTECO

para a cobrança da dívida de Cr\$ 12.440,01 (Doze mil, quatrocentos e quarenta reais e um centavo)

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

Cr\$ _____

3) 01 (uma) linha telefônica nº 241-9068, que avalio em R\$ 1.050,00 =

4) 01 (uma) linha telefônica nº 971-5372, que avalio em R\$ 152,00 =

VALOR TOTAL Cr\$ 50.202,00

(Cinquenta mil reais e duzentos e dois centavos)

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS: _____

Quin Oliveira de Castro
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr.(a): DIRCEU MARTINS JÚNIOR

Nacionalidade: BRASILEIRO Estado Civil: CASADO

Cart. Identidade Nº 8.185.495 Órgão Exp.: SSP/SP Data Exp.: ____/____/____

CPF: ____/____/____

Filiação: _____ e

residente nesta Comarca à: _____

a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

Goiânia/GO, 23 de junho de 19 95

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO RECUSADO contraté.

Goiânia/GO, 23 de junho de 19 95

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

Dirceu Figueiredo Martins
~~depositário~~

OBSERVAÇÕES:

O Auto de Depósito ficou prejudicado porque o Sr. DIRCEU MARTINS JÚNIOR não estava no momento da constrição judicial, mas, no entanto, fica ele intimado a tomar conhecimento e ciência na pessoa de sua esposa a Sra. EUNICE FIGUEIREDO MARTINS.

[Assinatura]
GO. 23.06.95 OF. DE JUSTIÇA

301
W

CERTIDÃO
CERTIFICO que renumerei as fls 88 e 100
des autos.

Goiania, 28 de 06 de 95

W
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Assim se fizeram conclusos os presentes autos ao

Dr. Promotor

As 28 de 06 de 1995

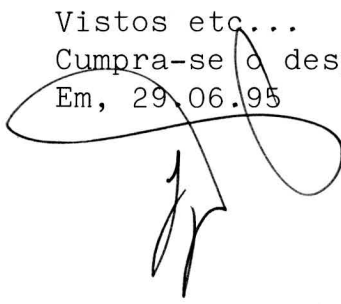
Diretor de Secretaria W

CONCLUSOS

Vistos etc...

Cumpra-se o despacho de fls.95.

Em, 29.06.95


LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

Ciente do despacho de fl. 101
ju. 03.02.95
Muel / cur / J
OAB 11038
Pelo Act.

TERMO DE ENTREGA	
Nesta data faço entrega dos presentes autos	
ao Dr. <u>Manoel G. Vito</u>	
Golânia, <u>03</u> de <u>07</u>	de 19 <u>95</u>
<u>P</u> Servidor	



Termo de verificação de folhas
Contém estes autos 101 folhas numeradas e rubricadas, de que, para constar, lavro este termo, aos
03 10 de 12 95.
P
Diretor de Secretaria

JUNTADA
Nesta data faço juntada aos presentes autos
Retirado de fls 102/103
Aos 06 de julho de 19 95
P
Diretor de Secretaria
JUNTOS

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 10ª REGIÃO

-5 JUL 13 04 026688

102
1

PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Secretaria da 6ª JCCJ de Goiânia

Autos nº 456/94

Reclamante: **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**

Reclamada: **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA**

J. Defiro:
Em 06/07/95
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO., por seu advogado que a presente subscreve, vem, à digna presença de Vossa Excelência com o respeito e acatamento devidos expor para em seguida requerer:

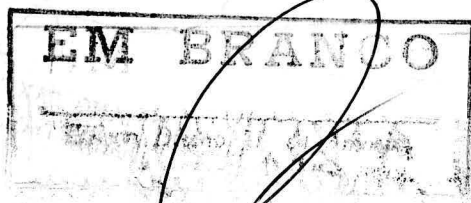
1.- As folhas 83/88, foi requerida a penhora dos bens apresentados às fls. 87 itens 3 e 4, que deferida foram penhorados.

2.- O Exequente requer que ditas **LINHAS TELEFÔNICAS 241.90.68 de propriedade da Reclamada (ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA) e 971.53.72 de propriedade do SR. DIRCEU MARTINS JÚNIOR, sejam BLOQUEADAS.** Tal pedido fundamenta-se no Art. 119, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80.

30000 00000

LABORATÓRIO SENHOR DOUTOR LUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTADA DE CONDI-
LÍNGUA E GULAMENTO DE BOLIVIA

PAULO DE JHARSO SANTOS DE M-LO
ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LINA



DE M-LO - PAULO DE JHARSO SANTOS DE M-LO

base do SR. DIRCEU MARTINS JUNIOR, estão elaboradas,
FABRICAS 241.30.88 de propriedade da Recolme (ASTEC) - ASSESSO-
FIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LINA e 171.23.72 de proprie-
LINHAS TELE-

"DESLIGAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA PENHORADA - ART. 11, PARAGRAFO 2º, DA LEI N. 6.830/80. Na execução trabalhista incidem, também, os dispositivos da Lei 6.830/80 que regulam o processo dos executivos fiscais, a teor do disposto no art. 889 da CLT, principalmente na fase que compõe os atos de constrição. Não há qualquer impedimento na Lei 6.830/80 com relação à penhora de instrumentos úteis ou necessários ao exercício profissional. Inexiste qualquer ofensa ao direito líquido e certo da Empresa no fato de o MM. Julgador haver determinado o desligamento da linha telefônica penhorada, porquanto o art. 11, parágrafo 2º da Lei 6.830/80 permite ao Juiz da execução determinar a remoção do bem penhorado que, na hipótese, equivale ao supra-referido desligamento. Demais, o telefone é instrumento utilizado em qualquer profissão e este sentido genérico refoge ao entendimento específico que tem a restrição prevista no inciso VI, do art. 649, do CPC, inciso VI. Recurso desprovido." (TST-RO-MS-51250/92.1 - Ac. SDI-2937/92 - 1ª Reg. - Rel. Min. Hylo Gurgel. DJU, 05.02.93 - pág. 958 - In Julgados Trabalhistas Seleccionados - Vol III - Irlany Ferrari - Melchiades Rodrigues Martins - Ed. 1.995 - pág. 358).

Termos em que
P.Deferimento
Goiânia, 04 de julho de 1.995.


pp MANOEL GARCIA NETO
OAB/GO, 11.038.



JUNTOS

104
D

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

- 5 JUL 13 04 43 026689

1

PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Secretaria da 6ª JCJ de Goiânia

Autos nº 456/94

Reclamante: **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**

Reclamada: **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA**

Junta-se. *Concluído 305*
Em 06/07/95
Juiz Presidente
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO., por seu advogado que a presente subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls. 95, vem, à digna presença de Vossa Excelência com o respeito e acatamento devidos apresentar sua

**IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS A
PENHORA**

aduzindo para tanto o seguinte:

1.- Improcede a irresignação do executado quanto aos bens penhorados. **Não são acessórios nem a linha telefônica nem o Box da garagem.** O BOX DE GARAGEM e a LINHA TELEFÔNICA não são bens imprescindíveis ao uso familiar. Quantas são as pessoas que nem mesmo possuem telefone ou um carro?

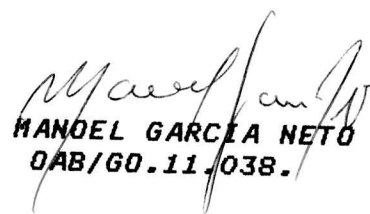
105
D

A Lei 8009/90 é inaplicável a débitos trabalhistas. Entender que não podem ser penhorados móveis, telefones e box de garagem, em prédio de apartamentos, é inadmissível. Apenas objetos indispensáveis a um bem estar razoável do executado, como cama, fogão, mesa, cadeiras e outros que aguarneçam, respeitando o art. 649, do CPC., devem ser preservados ao devedor. Quanto aos demais, face ao caráter especial da dívida trabalhista, de natureza alimentar, são atingidos pela penhora, se o próprio exequente raramente tem bens como, exemplificadamente, TV., máquina de lavar, micro-ondas, celular, não há porque deles não privar o executado.

Ademais, o executado não trouxe aos autos nenhuma prova de que o apartamento penhorado é o único bem residencial que possui.

DO EXPOSTO., o Embargado espera que embora, conhecido os embargos, não sejam **PROVIDOS.**

Termos em que pede
Deferimento
Goiânia, 04 de julho de 1.995.


pp MANOEL GARCIA NETO
OAB/GO.11.038.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE.

Aos

de 19

Director de Secretarias

CONCLUSOS

SEM EFEITO

SEM EFEITO

SEM EFEITO

SEM EFEITO

DO EXPOSTO
PROVIDOS

PP MANOEL GARCIA NETO
GABINETE-11-038



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-5I, esquina com Av. T-I, Setor Bueno, Goiânia - GO

Of. 6ª JCJ-GO nº 437/95

Em 11 de julho de 1995

Da: Juíz(a) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª JCJ de Goiânia - GO

Ao: Diretor de Operações da TELEGOIÁS S.A.

Assunto: Bloqueio de linha telefônica

Ref.: Proc. 6ª JCJ-GO nº 456/94

Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executada: ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

Senhor Diretor,

Em virtude de haver recaído a penhora nos autos do processo acima referido sobre a(s) linha(s) telefônica(s) de número(s) 241-9068 e 971-5372, indicada(s) como de propriedade da empresa reclamado(a) e de seu sócio, respectivamente, deverá(ão) a(s) referida(s) linha(s) ser bloqueada(s), vetando-se, a partir desta data, os ônus que porventura vierem a recair sobre ela(s).

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Ilmº Sr.

Diretor de Operações da TELEGOIÁS S.A.

Rua 03, esquina com Rua 07, Centro

GOIÂNIA - GO

CERTIFICO que o(a) presente foi
expedido(a) nesta data, via postal.

Go, 12 / 07 / 1995

Secretaria da 6ª J.C.J.

Raquel V. R. Parrodo
Técnico Judiciário

255
82
68

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. PRESIDENTE, tendo em vista desp. de fl. 104

Aos 11 de julho de 1995

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Requel V. R. Dantas
Técnico Judiciário

Vistos etc...

Intime-se o embargante para, em 05 dias,
comprovar que o imóvel penhorado constitui-se no único imó -
vel de sua propriedade.

Em, 11.07.95

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto



107
w

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

NOT/INT Nº 3133/95

EM 12 DE JULHO DE 1995

PROCESSO Nº 456/94

RECLAMANTE: PAUL.O DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADO(A): ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

PELA PRESENTE, FICA V.Sª NOTIFICADO(A)/INTIMADO(A) PARA O(S) FIM(NS) PREVISTO(S) ABAIXO.

- POR DETERMINAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 106/VERSO DOS AUTOS, COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05 DIAS, QUE O IMÓVEL PENHORADO CONSTITUI-SE NO ÚNICO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE.

NOT/INT Nº 3133/95

ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA
A/C DR(A) ANTÔNIO JACKSON DA SILVA
ENDEREÇO: AV. LUIZ DE MATOS, Nº 1122, SETOR SUDOESTE
GOIÂNIA - GO

Com

SEED

CERTIFICO QUE O PRESENTE
EXPEDIENTE FOI ENCAMINHADO
AO DESTINATÁRIO, VIA POSTAL
EM 13/07/95, FEIRA.

w
Maria Minervina de Barros Vaz
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que

foram interpretados e autuados
o processo em 05.07.95, proo. n.
622/95.

data, 14 / 07 / 95

Diretor de Secretaria

Abigail Neves

Adjunta de Diretor 6ª JCJ-GO

CERTIDÃO
CERTIFICO que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 17/07/95, con-
forme recibo (REED) colado nesta data.
GO, 17/08/95 - 5ª Feira
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data foi juntada aos presentes autos
petição n. 108 e doc. 113
Aos 21 de 07 de 1995

Diretor da Secretaria
JUNTOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO **SEED**

Nº 3133/95

PROCESSO Nº

456/94

ORIGEM

6ª a JCJ DE GOIÂNIA - GO

DESTINATÁRIO

ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engªª Ltda
A/c Dr. Antônio Jackson da Silva

ENDEREÇO

Av. Luiz de Matos, nº 1122, Setor Sudoeste

CEP

CIDADE

GOIÂNIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

17/7/95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Antônio Jackson da Silva

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

108
p

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

Proc. 456/94

RECTE-PAULO DE THARSO SANTOS MELO

RECDO-ASTECO-ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.

J. Visto à parte contrária
por 05 dias - int.
Em 21/02/95
Juiz Presidente

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 102 REGIÃO

20 JUL 1995 029598

PROTOCOLO

ASTECO- ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA., já quali-
ficada nos autos de Ação Trabalhista, representada por seu sócio, DIRCEU /
MARTINS JÚNIOR, também qualificado nos autos, na ação Trabalhista, que lhe
move PAULO DE THARSO SANTOS MELO, vêm, data venia, a presença de Vossa Ex-
celência, através de seu advogado que esta subscreve, pedir a juntada das
Certidões anexa em número de 04, de conformidade com o despacho de Fls.106,
verso dos autos.

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 20 de julho de 1.995.

Antonio Jackson da Silva

OAB-GO-4993

109
—
0

Sub-Official

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro Geral de Imóveis de Goiânia 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

CERTIDÃO

Drª MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro Geral de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório os Livros N°s 3 de transcrição das transmissões, 04 de Registros Diversos, já arquivados, e livro N° 2 de Registro Geral, em andamento, verificou neles a inexistência de registro de propriedade imobiliária, em nome de DIRCEU MARTINS JUNIOR, brasileiro assistente técnico, CPF 744.136.788-34 e s/m EUNICE FIGUEIREDO MARTINS, brasileira, professora, CPF 586.538.998-04, residentes nesta capital. Dou fé.

O Referido é verdade e dá fé.

P/Fins Judiciais

Goiânia, 18 de Julho de 1995

A Oficial

Cartório da 2ª Circunscrição-GO
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
MURILO VALADÃO
- SUB-OFICIAL -
COMARCA DE GOIÂNIA EST. GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Cartório da 3.a Circunscrição Imobiliária

Avenida Araguaia nº 499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

941

Dra. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO
BEZERRA Oficial do Registro Geral de Imóveis da 3ª
Circunscrição, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado
de Goiás, na forma da lei etc.

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que re-
vendo neste Cartório, os Livros competentes, verifiquei neles a inexistência de Registro referente a
imóveis, em que figuram como proprietários DIRCEU MARTINS JUNIOR, e s/m.,
EUNICE FIGUEIREDO MARTINS, brasileiros, casados, ele assistente técnico,
ela professora, CPF: 744.136.788-34 e 586.538.998-04, residentes e domici-
liados nesta Capital.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 19 de julho de 1995.

Oficial





ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4.^a CIRCUNSCRIÇÃO

RUA 7 Nº 195 - CENTRO - FONE: 225-2519 - GOIÂNIA - GOIÁS

CERTIDÃO

RICARDO DE CASTRO RIBEIRO, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 4.^a Circunscrição, nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei etc.

Certifico, a requerimento verbal de parte interessada que revendo neste Cartório os livros competentes, verifiquei neles não existir nenhum registro de imóvel URBANO OU RURAL, em que figure(m), como adquirente(s). DIRCEU MARTINS JUNIOR, assistente tecnico, CPF. 744.136.788-34, e sua mulher/ EUNICE FIGUEIREDO MARTINS, professora, CPF. 586.538.998-04, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.



O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 18 de julho de 1995

OFICIAL

113
—
p



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 20 / 07 / 05, sob o nº 29.898,

contendo:

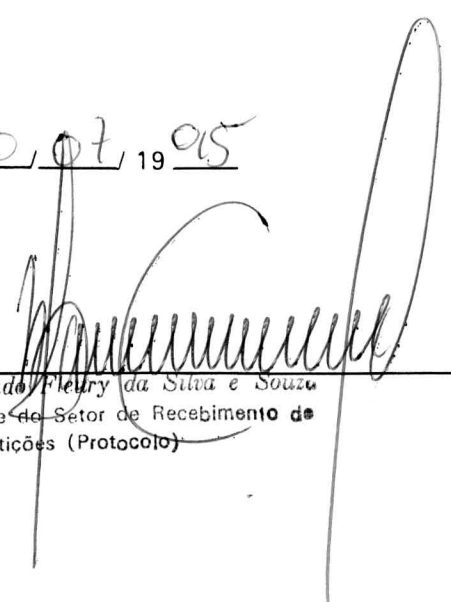
01 (uma) lauda(s)

01 (uma) procuração(ões)

01 (uma) outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Goiânia-GO, 20 / 07 / 19 05


Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)

CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data foi interposto*
Embargos de Terceiro *Proc. 622/95*

DATA: *13.07.95*

Diretor de Secretaria

Divino Caelano da Silva
Diretor de Secretaria
da 6ª. JCM de Goiânia-GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA



Fls.No.
Rubrica

6ª JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

A/C MANOEL GARCIA NETO
R.Dna. Gercina B. Teixeira 71
74000-000 CENTRO GOIANIA

Notif n. 03583/95
Proc. n. 00.456/94-3 RT

Reclamante: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Reclamado : ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E
ENGENHARIA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:
VISTA DA PETIÇÃO DE AL.
~~deferido o arquivamento de fls. 108 dos autos.~~

Em 25 de julho de 1.995 (3ª f)
Data de postagem: 28 de julho de 1.995 (6ª f)

1361



6/07/95

CERTIDÃO
CERTIFICO que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 28/07/95, con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
GO, 17/08/95 - 5ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA
Nesta data faço juntada aos presentes autos
Aos 14 de 145/116, de 1995.
petição 14
Director de Secretaria
JUNTOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 5583/95

PROCESSO Nº

00456/94-3

ORIGEM

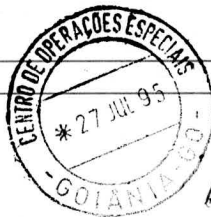
6ª JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C MANOEL GARCIA NETO

ENDEREÇO

R.Dna. Gercina B. Teixeira 71



CEP

74000-000 CENTRO GOIANIA

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

28/07/95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Marcelo Vinícius O. Rocha

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

10 AGO 1995 033309

1

PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Secretaria da 6ª JOCJ de Goiânia

Autos nº 456/94

Reclamante: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Reclamada: ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

Como requerido.
Em 14 08 95
Juiz Presidente

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, por seu advogado que a presente subscreve, vem, à digna presença de Vossa Excelência com o respeito e acatamento devidos expor e requerer o seguinte:

1.- O Executado citado para pagar seu débito, não ofereceu bens à penhora.

2.- Não oferecidos os bens passíveis de penhora, o credor indicou em 08/06/95, petição nr. 022261, os seguintes bens:

a.- Apartamento de nº 1.301 - Bloco "A" - Edifício Privê Parque das Tulipas;

b.- Um Box de Gargem de nº 52, no sub-solo do "Edifício Privê Parque das Tulipas;

c.- Uma Linha Telefônica de nº 241.9068;

d.- Um Linha Telefônica de nº 971.53.72

3.- Posteriormente houve embargos de terceiros visando desconstituir a penhora sobre o Apartamento 1.301.

4.- Os bens restantes não são suficientes para o devedor responder pelo cumprimento de suas obrigações.

5.- Neste mês de Agosto/95, o Exequente localizou **CRÉDITOS** dos Executados (**ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA e DIRCEU MARTINS JÚNIOR**) com terceiros:

a.- Crédito por serviços prestados junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA-GO., crédito já empenhado.**

b.- Crédito junto a **PAVITERGO PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM GOIAS LTDA., sediada à Rua do Trabalhador nº 123, Quadra 67, Lote 17 - Setor Santa Genoveva - Goiânia-Go..**

Assim, com respaldo nos artigos 671 e seguintes do CPC., o Exequente, requer a Vossa Excelência se digne determinar ao SR. Oficial de Justiça a **PENHORAR** os **CRÉDITOS** dos devedores junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA** e **PAVITERGO PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM GOIAS LTDA.,** e que dessas penhoras sejam intimados os executados para que não disponham de seus créditos e os devedores (**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA** e **PAVITERGO PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM GOIAS LTDA**) para que aqueles não **pagem o valor da dívida. Incumbindo ainda ao SR. Oficial de Justiça encarregado de diligências, sindicat e verificar quais os créditos dos Executados.**

Termos em que
P.Deferimento
Goiânia, 10 de agosto de 1.995.


pp **MANOEL GARCIA NETO**
OAB/GO.11.038.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia - GO (74215-210)

Processo 6ª JCJ-GO nº 456/94

Mandado Nº 479/95

Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executado(a): ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

MANDADO DE PENHORA

O(a) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz(a) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei.

MANDA ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de Paulo de Tharso Santos de Melo, em seu cumprimento, dirija-se à Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO, e sendo aí, proceda a PENHORA dos créditos dos serviços prestados pela executada junto ao órgão, para garantir o débito do(a) executado(a), ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda, com endereço na Rua C-136, Qd. 563, Lt. 22, Jardim América, Goiânia - GO, no importe de R\$ 12.440,01 (doze mil quatrocentos e quarenta reais e um centavo), valor devido até 13.02.95, tudo conforme os autos do processo 6ª JCJ-GO nº 456/94, entre partes Paulo de Tharso Santos de Melo, exequente e ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda, executado(a).

CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, ficando desde já autorizado ao sr. Oficial de Justiça a recorrer às medidas legais cabíveis, caso seja obstado no cumprimento do presente mandado (CLT, artigo 770, § único; CPC, artigo 171, §§ 1º e 2º).

Eu, Divino Caetano da Silva, Diretor de Secretaria da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos 16 dias do mês de agosto de 1995, conferi e subscrevi.

Obs.: O Sr. Oficial de Justiça deverá verificar os créditos da executada, quando da diligência do presente mandado, conforme requerido e deferido na petição de fls. 15/16 dos autos, devendo, ainda, a devedora da executada, Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO, não pagar o valor da dívida diretamente à executada.


Divino Caetano da Silva,
Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO

CERTIDÃO

CERTIFICADO em 16 de maio, desta data,
fiz a revisão do processo ao S. J.
Cada. 10, 22 108 197

Diretor de Secretaria

Abigail Neves

Adjunta de Diretor 6ª, JCJ-GO



118
E7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia - GO (74215-210)

Processo 6ª JCJ-GO nº 456/94

Mandado Nº 480/95

Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executado(a): ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

MANDADO DE PENHORA

O(a) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz(a) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei.

MANDA ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de Paulo de Tharso Santos de Melo, em seu cumprimento, dirija-se à Rua do Trabalhador, nº 123, Qd. 67, Lt. 17, Setor Santa Genoveva, Goiânia - GO, endereço da empresa PAVITERGO - Pavimentação Terraplenagem Goiás Ltda, e sendo aí, proceda a PENHORA dos créditos dos serviços prestados pela executada junto à empresa, para garantir o débito do(a) executado(a), ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda, com endereço na Rua C-136, Qd. 563, Lt. 22, Jardim América, Goiânia - GO, no importe de R\$ 12.440,01 (doze mil quatrocentos e quarenta reais e um centavo), valor devido até 13.02.95, tudo conforme os autos do processo 6ª JCJ-GO nº 456/94, entre partes Paulo de Tharso Santos de Melo, exequente e ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda, executado(a).

CUMpra-se NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, ficando desde já autorizado ao sr. Oficial de Justiça a recorrer às medidas legais cabíveis, caso seja obstado no cumprimento do presente mandado (CLT, artigo 770, § único; CPC, artigo 171, §§ 1º e 2º).

Eu, Divino Caetano da Silva, Diretor de Secretaria da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos 16 dias do mês de agosto de 1995, conferi e subscrevi.

Obs.: O Sr. Oficial de Justiça deverá verificar os créditos da executada, quando da diligência do presente mandado, conforme requerido e deferido na petição de fls. 15/16 dos autos, devendo, ainda, a devedora da executada, PAVITERGO - Pavimentação Terraplenagem Goiás Ltda, não pagar o valor da dívida diretamente à executada.


Divino Caetano da Silva
Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou só que, nesta data,
fiz a remessa do Mandado ao SDPJ.

Com. de. 22 / 08 / 95

Diretor de Secretaria *Abigail Neves*

Adjunta de Diretor 6ª. JCJ-GO

Nesta data faço junta aos presentes autos
DA DECISÃO de 14.11.95
Ano 30 de 08 de 1995

Diretor de Secretaria
JUNTOS



Recebido de J. em 22/8/95
Distribuído em 23/8/95
V. Prozo em 01/9/95
Cargo Nº 548

119
w

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia - GO (74215-210)

Processo 6ª JCJ-GO nº 456/94

Mandado Nº 480/95

Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executado(a): ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

MANDADO DE PENHORA

O(a) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz(a) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei.

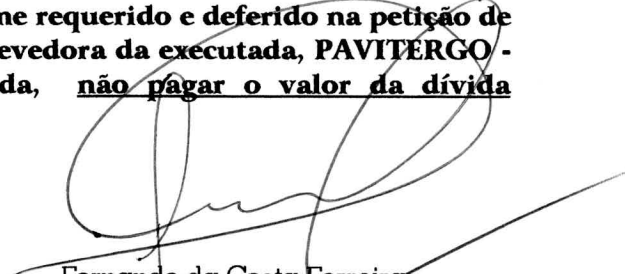
MANDA ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de Paulo de Tharso Santos de Melo, em seu cumprimento, dirija-se à Rua do Trabalhador, nº 123, Qd. 67, Lt. 17, Setor Santa Genoveva, Goiânia - GO, endereço da empresa PAVITERGO - Pavimentação Terraplenagem Goiás Ltda, e sendo aí, proceda a PENHORA dos créditos dos serviços prestados pela executada junto à empresa, para garantir o débito do(a) executado(a), **ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda**, com endereço na Rua C-136, Qd. 563, Lt. 22, Jardim América, Goiânia - GO, no importe de R\$ 12.440,01 (doze mil quatrocentos e quarenta reais e um centavo), valor devido até 13.02.95, tudo conforme os autos do processo 6ª JCJ-GO nº 456/94, entre partes Paulo de Tharso Santos de Melo, exequente e ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda, executado(a).

CUMPRASE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, ficando desde já autorizado ao sr. Oficial de Justiça a recorrer às medidas legais cabíveis, caso seja obstado no cumprimento do presente mandado (CLT, artigo 770, § único; CPC, artigo 171, §§ 1º e 2º).

Eu, Divino Caetano da Silva, Diretor de Secretaria da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos 16 dias do mês de agosto de 1995, conferi e subscrevi.

Obs.: O Sr. Oficial de Justiça deverá verificar os créditos da executada, quando da diligência do presente mandado, conforme requerido e deferido na petição de fls. 15/16 dos autos, devendo, ainda, a devedora da executada, PAVITERGO - Pavimentação Terraplenagem Goiás Ltda, não pagar o valor da dívida diretamente à executada.


Divino Caetano da Silva
Diretor de Secretaria


Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

Piente em 30.08.95 às 14:45 horas.

Declaro, que nesta data, não temos Dêxito PARA
COM A executada. CASO HAJA porventura Dêxito, estm-
remos à disposição da REFERIDA ordem judicial, para
tal procedimento.

OSVANDO DAVID RAMOS
Rua F-7 N° 367 - St. dos Funcionários
Goiania - Goiás - CEP 74513-100
Tc. CRC-GO 6243 - SPB 1993601-34



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

68 Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

Reclamante: Paulo de Tharso Santos de Melo

Reclamado: ASTECO - Assessoria Técnica Comercial

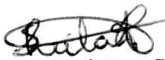
Processo JCJ nº 456 / 94

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareci, em 30.08.95, à Pavitergo - Pavimentação e Terraplanagem Goiás Ltda, e, sendo aí, fui informada pelo contador da empresa, Sr. Osvando David Ramos, de que em seus registros a executada não consta como credora da Pavitergo, tendo em vista que todos os créditos da ASTECO decorrentes de serviços prestados à Pavitergo foram liquidados em carteira, no período da prestação dos serviços.

Ante o exposto, faço devolução do r. mandado, aguardando novas determinações.

Goiânia, 31 de agosto de 1995.


Sheila de Ávila Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliadora

CONCLUSÃO

Nesta data, fica cancelado os presentes autos ao

Sr. PRESIDENT

Aos 05 de 09 de 1995

Diretor da Secretaria *at*

CONCLUSOS

Vistos etc...

Vista ao exequente da certidão retro.I.

Em, 05.09.95

Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto



recebido de J. 22/8/95
Distribuído 23/8/95 121
V. Prozo em 01/9/95
Cargo Nº 555

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia - GO (74215-210)

Processo 6ª JCJ-GO nº 456/94

Mandado Nº 479/95

Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executado(a): ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

MANDADO DE PENHORA

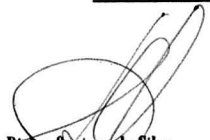
O(a) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz(a) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei.

MANDA ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de Paulo de Tharso Santos de Melo, em seu cumprimento, dirija-se à Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO, e sendo aí, proceda a PENHORA dos créditos dos serviços prestados pela executada junto ao órgão, para garantir o débito do(a) executado(a), ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda, com endereço na Rua C-136, Qd. 563, Lt. 22, Jardim América, Goiânia - GO, no importe de R\$ 12.440,01 (doze mil quatrocentos e quarenta reais e um centavo), valor devido até 13.02.95, tudo conforme os autos do processo 6ª JCJ-GO nº 456/94, entre partes Paulo de Tharso Santos de Melo, exequente e ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda, executado(a).

CUMPRASE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, ficando desde já autorizado ao sr. Oficial de Justiça a recorrer às medidas legais cabíveis, caso seja obstado no cumprimento do presente mandado (CLT, artigo 770, § único; CPC, artigo 171, §§ 1º e 2º).

Eu, Divino Caetano da Silva, Diretor de Secretaria da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos 16 dias do mês de agosto de 1995, conferi e subscrevi.

Obs.: O Sr. Oficial de Justiça deverá verificar os créditos da executada, quando da diligência do presente mandado, conforme requerido e deferido na petição de fls. 15/16 dos autos, devendo, ainda, a devedora da executada, Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO, não pagar o valor da dívida diretamente à executada.


Divino Caetano da Silva
Diretor de Secretaria


Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

6ª JCM de Goiânia - GO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 456 194

Aos 06 de SEIS dias do mês de

SETEMBRO do ano de Mil Novecentos e NOVENTA E CINCO, no (a)

RUA ABRAÃO LORENÇO DE CARVALHO S/Nº CENTRO
Araricida de Goiânia - GO.

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº 479 195

Movida por: PAULO DE FARIAS DE MELO

Contra: ASTECO - ACESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.

para a cobrança da dívida de Cr\$ 12.440,01 (DEZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E UM CENTAVO)

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

Cr\$ 12.440,01

1) CRÉDITOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EXECUTADA, JUNTO AO ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICIDA DE GOIÂNIA - GO, VAGA A GARANTIA DO DÉBITO DO EXECUTADO ASTECO - ACESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.077,46 (DOIS MIL, SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

VALOR TOTAL Cr\$ 2.077,46

(DOIS MIL, E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS:

OFICIAL DE JUSTIÇA
Carlos Alberto Cardoso
Oficial de Justiça Avaliador
TRT 18ª Região

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr.(a): JOZAFÁ LOPES ALVES - (SECRETARIO DE FINANÇAS)

Nacionalidade: BRAS.

Estado Civil: CASADO

Cart. Identidade Nº 2.308.277

Órgão Exp.: SSP/GO

Data Exp.: 03.10.1985

CPF: 418.398.541

120

Filiação: DORCA ALVES

e

ÁILDA LOPES ALVES

residente nesta Comarca à: RUA PARAQUAÇU Nº 12, 14. 07,

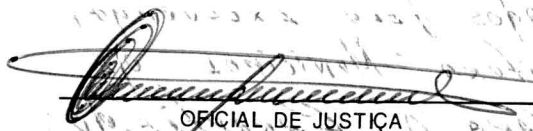
JARDIM ERACEMA AV. DE GOIÂNIA - GO

a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM.

Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

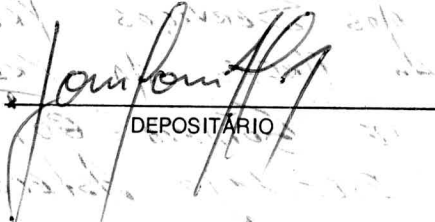
Goiânia, 06 de Setembro de 1985



OFICIAL DE JUSTIÇA

Carlos Alberto Cardoso

Oficial de Justiça Avaliador



DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO RECUSADO contrafé.

de _____ de 19__

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

OBSERVAÇÕES:

CERTIFICO E DOU FÉ AO MM. JUIZ QUE, FEIZEI DE COHER
A ASSINATURA DO EXECUTADO, TENDO EM VISTA DE QUE A PENHORA FOI EFE-
ADA JUNTO AO ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DE GOIÂNIA
- GO.

Goiânia 06 de Setembro de 1985

Carlos Alberto Cardoso.

OFICIAL J. AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

68 JCCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

Contrato ECT/DR/SP
T R T
18ª Região
13/09/95

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

A/C MANOEL GARCIA NETO
R.Dna. Gercina B. Teixeira 71
74000-000 CENTRO GOIANIA

Notif n. 04592/95
Proc. n. 00.456/94-3 RT

Reclamante: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Reclamado : ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E
ENGENHARIA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista, da certidão de fls. 120 dos autos.

Em 12 de setembro de 1.995 (38 f)
Data de postagem: 13 de setembro de 1.995 (48 f)

2201

Com Seed
Go 12-09-95
Maria Minervina de Barros Vaz
Técnico Judiciário

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo
Destinatário em 15/09/95, conforme
Recibo (SEED) colocado na data.
(SO) 21 09 95
Folha
Diretor das Secretarias

JUNTADA

Nesta data foi junta aos presentes autos

petição *11* *124* *1125*
Aos *13* *09* de 1995.

h *u*
Diretor da Secretaria
JUNTOS

Maria Minerrina de Barros Vaz
Técnico Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

Caraga

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 4592/95

PROCESSO Nº

00456/94-3

ORIGEM

6ª JCI DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C MANDEL GARCIA NETO



ENDEREÇO

R.Dna. Gercina B. Teixeira 71

CEP

74000-000 CENTRO GOIANIA

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

15/9/95

Antônio Fernando de Lacerda
OAB/GO 11.063

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 1ª REGIÃO

- 6 SET 14 08 037779

PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Secretaria da 6ª JCJ de Goiânia.

Autos nº 456/94

Reclamante: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Reclamada: ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.

J. Como requer - 104.

Em

Juiz Presidente

Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu advogado que a presente subscreve, vem, à digna presença de Vossa Excelência requerer o seguinte:

Tendo em vista que a Executada (ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA), nem seu sócio majoritário (DIRCEU MARTINS JÚNIOR), indicaram bens a penhora, e não tendo o Exequente conhecimento de mais bens que possam satisfazer a obrigação, requer:

125
u

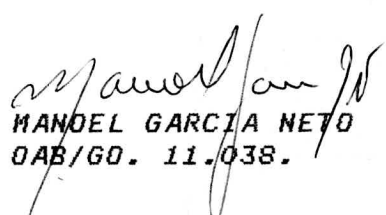
1.- Oficiar a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, em
Goiás, na pessoa do Sr. Delegado, solicitação no sentido de forne-
cer cópias das DECLARAÇÕES DE RENDAS do Exercício 1.993, ano ca-
lendário 1.992; do Exercício 1.994, ano calendário 1.993; do Exer-
cício 1.995, ano calendário 1.994, de :

NHARIA LTDA,

ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGE-
CGC/MF nº 26 879 934/0001-61.

DIRCEU MARTINS JÚNIOR, CPF/MF nº. 744.136.788-34

Termos em que
P.Deferimento
Goiânia, 06 de setembro de 1.995.


pp MANOEL GARCIA NETO
OAB/GO. 11.038.

JUNTA DA
 Nesta data faço entrega dos presentes autos
 de 19 de 1995
 A os 18 de 1995
 Diretor de Secretaria
 JUNTADA

6ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
 E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
RECEBIDO
 21 SET 1995
 Goiânia — GO

Contém estes autos 125
 folhas numeradas e rubricadas de sua, para o termo, aos
 18/09/95
 Diretor de Secretaria
 JUNTADA
 Termo de Verificação de Folhas

Nesta data faço entrega dos presentes autos
 ao Dr. Matheus Gama Neto
 18 de 1995
 JUNTADA
 Termo de Entrega

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

21 SET 15 12 040191



1

PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Secretaria da 6ª JCJ de Goiânia

Autos nº 456/94

Reclamante: **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**

Reclamada: **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA**

J.

Aguarde-se por 30 dias.

Em, 21.09.95

Kátia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juíza Presidente da 6ª JCJ

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu advogado que a presente subscreve, tendo em vista a certidão de fls. 120 dos autos, vem, à digna presença de Vossa Excelência dizer que está tentando descobrir bens susceptíveis de penhora da Reclamada bem como do seu representante legal.

Goiânia, 21 de setembro de 1.995.

Manoel Garcia Neto
pp **MANOEL GARCIA NETO**
OAB/GO. 11.038.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª JUIZADA DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Aos

CONCLUSOS

Maria Minervina de Barros

Técnico Judiciário

PAULO DE TARSO SANTOS DE MELO
ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

João Francisco de Sá, 87, 101
Rua da Liberdade, 87, 101

JUNTADA

Nesta

data

Aos

26 de

junho

de 1995



CT/O/SAC.12/1071/95

Goiânia, 13 de Outubro de 1995

Exmo. Sr.

Dr. LUCIANO SANTANA CRISPIM

DD. Juiz do Trabalho da 6a. Junta de Conciliação e

Julgamento de Goiânia

0ª. JUIZADO DE TRABALHO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NESTA
RECEBIDO
25 OUT 1995
Meritíssimo Juiz,
Goiânia - GO

J.

Vista ao exequente.I.

Em, 27.10.95

Atendendo à determinação de V. Exa., conforme ofício nº 437/95, de 11.07.95, referente ao processo nº 456/94, em que são partes **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO** e **ASTEGO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.**, procedemos a averbação da penhora e bloqueio do direito de uso da linha telefônica **255.8268**, (proveniente de **241.9068**), cadastrada em nome do executado, instalada à Rua T-65 Qd. 154 Lt. 8/13 Apto. 1301 Bl. A - Prive Parque das Tulipas - Setor Bueno, e do telefone celular nº **971.5372**, de propriedade do Sr. **DIRCEU MARTINS JÚNIOR - C.P.F. nº 744.136.788-34**.

Entretanto, o bloqueio de acesso ao serviço do telefone celular nº **971.5372**, inibe apenas o recebimento e emissão de chamadas, não eliminando o custo da Tarifa de assinatura mensal devida pelo contrato.

É importante ressaltar, nesta oportunidade que o executado está apenas habilitado ao uso dos serviços móveis celulares, o que é diferente do uso de um telefone convencional da rede fixa, pois neste a assinatura do contrato prevê a emissão de ações do Sistema Telebrás para o adquirente, e no caso do serviço móvel celular, o usuário pagou somente uma taxa de habilitação, sem nenhum direito adicional de posse do bem.

O aparelho celular móvel é adquirido pelo próprio usuário em lojas especializadas do ramo, não tendo a Telegoiás qualquer participação no referido negócio comercial entre as partes.

A transferência da habilitação de um cliente para outro é feita pela Telegoiás mediante pagamento, de uma taxa de transferência, cujo valor é o mesmo da taxa de habilitação.

Conclui-se, portanto, M.M. Juiz, se o bloqueio solicitado por V. Exa., for para efeito de penhora, torna-se inócua tal providência legal, uma vez que a adjudicação a terceiros, através de leilão em praça, não terá os sucessos desejados, pois se o arrematante assinar uma nova linha celular móvel, na Telegoiás, terá um custo menor.

Além do mais, a linha mesmo penhorada e bloqueada continuará gerando débito mensal referente a assinatura, cujo valor é de 31,03 Reais.



A Telegoiás esclarece a V. Exa., que dada a natureza da prestação do serviço móvel celular, o cliente de Goiás utiliza os mesmos serviços em outras unidades da federação, gerando, portanto, débitos naqueles Estados, que posteriormente, são repassados à Telegoiás, para futura cobrança do assinante.

Logo, por estas razões, opinamos no sentido de que a linhas do serviço celular não devem ser penhoradas e/ou adjudicadas a terceiros.

Consta em nossos registros até o momento, a existência de débitos do **255.8268** no valor de **R\$ 109,60** (Cento e nove reais e sessenta centavos), relativo ao período de Julho Agosto/95,

Ressaltamos que os mencionados debitos deverão ser quitados pelo executado ou depositario, mantendo em dia os pagamentos das contas telefonicas, nos termos previstos na Norma nº 05/79,

Para fins de melhor esclarecimento, quando da ocorrência de Arrematação ou Adjudicação pedimos a esse Juízo, solicitar a **TELEGOIÁS** posição atualizada dos débitos referentes ao telefone penhorado.

Na hipótese dos débitos incidente sobre o telefone penhorado não serem quitados, solicitamos a V. Exa., desde já a fineza de determinar que nos termos do art. 686, V do CPC. o respectivo edital de praça contenha menção expressa de que tais débitos devidamente corrigidos, serão cobrados do arrematante ou adjudicatário, para fins de regularização e transferência.

Sendo o que nos oferece na oportunidade, renovamos a V. Exa., os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dinalzira Souza Santos

Seção de Atendimento Personalizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 esq. c/ T-1 Setor Bueno



Contrato ECT/DR/SP
T R T
18ª Região
03/11/95

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

A/C MANOEL GARCIA NETO
R.Dna. Gercina B. Teixeira 71
74000-000 CENTRO GOIANIA

Notif n. 05758/95
Proc. n. 00.456/94-3 RT

Reclamante: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Reclamado : ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E
ENGENHARIA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista do ofício de fls.127 dos autos.

Em 31 de outubro de 1.995 (3ª f)

Data de postagem: 03 de novembro de 1.995 (6ª f)

3315



CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 07/11/95, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.
GO, 10/11/95 - 6^ª Feira

Diretor de Secretaria *Abigail Neves*

Adjunto de Diretor 6^ª, JCJ-GO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 5758/95

PROCESSO Nº

00456/94-3

ORIGEM

6ª JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C MANOEL GARCIA NETO

ENDEREÇO

R.Dna. Gercina B. Teixeira 71

CEP

74000-000

CIDADE

CENTRO GOIANIA

RECEBIDO EM

07.11.95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Mª do Louramento



OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

130

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

Of. 6ª JCJ-GO nº 810/95

Em 10 de novembro de 1995

Do(a) Juiz(a) do Trabalho, Presidente da 6ª JCJ de Goiânia - GO

Ao(à) Delegado(a) da Receita Federal em Goiás

Assunto: Declaração de Bens

Ref.: Proc. 6ª JCJ-GO nº 456/94

Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executado(a): ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

Senhor Delegado,

Servimo-nos do presente para solicitar de V.Sª que seja fornecida a este Juízo cópia das declarações de Imposto de Renda da empresa executada nos autos da ação reclamatória trabalhista, processo em referência, ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda, inscrita no CGC-MF sob o nº 26879934/0001-61, bem como de seu sócio, Dirceu Martins Júnior, inscrito no CPF-MF sob o nº 744136788-34, dos exercícios de 1993, ano calendário 1992; de 1994, ano calendário 1993 e 1995, ano calendário 1994.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Ilmo Sr.

Delegado de Receita Federal em Goiás - DRF

Centro Empresarial Goiânia Oeste

Av. B, nº 176, esquina com Rua 05, 4º andar, Setor Oeste
GOIÂNIA - GO

CO que o(a) presente foi
expedido(a) nesta data, via postal.

Go . 16 / 11 / 19 95

Secretaria da 6ª JCJ
Poder Judiciário

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

petição nº 131
Aos 93 de 11 de 1995

MW
Diretor de Secretaria
JUNTOS

Marla Minervina de Barros Vaz
Técnico Judiciário

131
W

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Secretaria da 6ª JCJ de Goiânia

Autos nº 00.456/94-3

Reclamante: **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**

Reclamada : **ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COOMERCIAL E ENGENHARIA**

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 16ª REGIÃO

10 NOV 09 39 55 048077

PROTOCOLO

Junta-se.
Em 17/11/95
Juiz Presidente
Kátia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juiza Presidente da 6ª. JCJ

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, por seu advogado que a presente subscreve, tendo em vista o ofício de fls. 127 dos autos, vem, à digna presença de Vossa Excelência aduzir o seguinte.

1.- Que está de acordo com o bloqueio realizado na linha telefônica de nº 225.82.68, conforme ofício da Telegoiás, e que seja substituída a penhora da linha telefônica de nº 241.90.68 pela linha telefônica de nº 225.82.68.

2.- Que seja desconstituída a penhora realizada na linha telefônica de nº 971.53.72.

Termos em que
P.Deferimento
Goiânia, 09 de novembro de 1.995.

Manoel Garcia Neto
pp **MANOEL GARCIA NETO**
OAB/GO. 11.038.

1700 4938 22 048011

JUNTA DA
 Nesta data, fez-se junta da aos presentes autos
 DA Petição nº 132 II
 de 19 95
 Aos 06 de 12



TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 13ª REGIÃO

- 402 1347 051988



1

PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Secretaria da 6ª JCJ de Goiânia

Autos nº 00.456/94-3

Reclamante: **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**

Reclamada: **ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA**

J. Como requer - Int.
Em 05/12/95
Juiz Presidente
Kátia Maria Bonifácio de Albuquerque
Juiz Presidente da 6ª JCJ

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, por seu advogado que a presente subscreve, vem, à digna presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

1.- O Reclamante, requerer a Vossa Excelência se digne **OFICIAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.**, solicitação no sentido de depositar na **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, posto da JUSTIÇA DO TRABALHO**, à ordem desse MM. Juízo, a quantia de R\$2.077,46 (Dois mil e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), crédito da **ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.**, penhorado através do **MANDADO DE FLS. 121 e TERMO DE PENHORA de FLS. 122**, em que é fiel depositário o **SR. JOSAFÁ LOPES ALVES, digníssimo Secretário de Finanças do Município de Aparecida de Goiânia-Go.**

2.- Tal pedido se prende ao fato de o Crédito não estar sendo corrigido, enquanto na Prefeitura. Por outro lado, depositado na **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, o Reclamante auferirá, embora pequeno, certos rendimentos.

Termos em que

P.Deferimento

Goiânia, 04 de dezembro de 1.995.

pp **MANOEL GARCIA NETO**
OAB/GO. 11.038.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JULIO PRESIDENTE DA CUNTA DE CONCI-
LIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

PAULO DE TARSO SANTOS DE MELO
ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA

OFICIAR A PREFETURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-
CAIXA ECONOMICA FE-
POSTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO,
LÓPEZ ALVES, digníssimo Secretário de Finanças do Município de
Aparecida de Goiânia

Nesta data fizemos junta aos presentes autos
DA Petição de nº 133 de 19 95
Aos 06 de
JUNTA
EDUARDO DOS SANTOS
E SILVA
Diretor da Secretaria
JUNTA

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA REGIÃO

- 402 1348 051989



1

PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Secretaria da 6ª JCM de Goiânia

Autos nº 00.456/94-3

Reclamante: **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**

Reclamada: **ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA**

J. Como requer - Int.
Em 05/12/95
Folha 01
Juiz Presidente

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, por seu advogado que a presente subscreve, vem, à digna presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

1.- O Reclamante na busca incessante de bens do sócio da executada, SR. DIRCEU MARTINS JÚNIOR, requerer a Vossa Excelência **OFICIAR A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, em Goiás, solicitação no sentido de fornecer CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE RENDAS DO EXERCÍCIO 1.993, ANO CALENDARIO 1.992, do EXERCÍCIO 1.994, ANO CALENDARIO 1.993 e do EXERCÍCIO 1.995, ANO CALENDARIO 1.994, da ESPOSA do Executado, SRª EUNICE FIGUEREDO MARTINS.** portadora do CPF/MF sob o nº 586.538.998-04 e CI de nº 1.5453.229 SSP/GO.

Termos em que

P.Deferimento

Goiânia, 04 de dezembro de 1.995.

Manoel Garcia Neto
pp **MANOEL GARCIA NETO**
OAB/GO. 11.038.

134
6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

Of. 6ª JCJ-GO nº 005/96

Em 10 de janeiro de 1996

Do(α): Juiz(α) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª JCJ de
Goiânia - GO

Ao(à): Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia - GO

Assunto: Transferência de crédito

Ref.: Proc. 6ª JCJ-GO nº 456/94

Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executado(α): ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

Senhor Prefeito,

Encontra-se penhorada nessa Prefeitura a importância de
R\$ 2.077,46 (dois mil setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), através do
mandado nº 479/95, de 16.08.95, relativa a crédito da executada, ASTECO -
Assessoria Técnica Comercial e Empresarial Ltda, em que é fiel depositário o Sr.
Josefá Lopes Alves, Secretário de Finanças do Município.

Solicitamos que tal importância seja transferida para a
Caixa Econômica Federal - Agência 2555, endereço deste Juízo, devendo ser
colocada à disposição do Juiz Presidente da 6ª JCJ de Goiânia - GO.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Exmº Sr.

Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia
Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Rua São Domingos, Qd. 100, Lt. 04
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

CERTIFICO que o (a) presente foi
expedido(a) nesta data, via posta.

Go, 10 / 01 / 19 96

Secretaria da 6ª. J.C.J.

Abigail Neves

Adjunto de Diretor 6ª. JCJ-GO

135
4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

Of. 6ª JCJ-GO nº 006/96

Em 10 de janeiro de 1996

Do(a) Juiz(a) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª JCJ de
Goiânia - GO

Ao(à) Delegado(a) da Receita Federal em Goiás

Assunto: Declaração de Bens

Ref.: Proc. 6ª JCJ-GO nº 456/94

Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executado(a): ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

Senhor Delegado,

Servimo-nos do presente para solicitar de V.Sª que seja fornecida a este Juízo cópia das declarações de renda da Srª Eunice Figueiredo Martins, esposa de Dirceu Martins Júnior, sócio da executada nos autos do processo em referência, inscrita no CPF-MF sob o nº 586538998-04 e portadora da CI nº 1.5453.229 SSP-GO, relativas aos exercícios de 1993, ano calendário 1992; 1994, ano calendário 1993 e 1995, ano calendário 1994, para possibilitar o prosseguimento da execução.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Ilmº Sr.

Delegado de Receita Federal em Goiás - DRF

Centro Empresarial Goiânia Oeste

Av. B, nº 176, esquina com Rua 05, 4º andar, Setor Oeste

GOIÂNIA - GO

CERTIFICO que o (a) presente foi
expedido(a) nesta data, via posta.

60 10 / 01 / 1996

Secretaria da 6ª J.C.J.

Abigail Neves
Adjunto do Diretor 6ª JCJ-GO

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Relação de fls. 136
Aos 31 de 02 de 1996

Diretor do Secretariado
JUNTOS

Wilson Martins Morais
Semador Requisitado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA

J.
Vista ao exequente. I.
Em, 30.01.96

OFICIO : SATEC/DRF/GO/186/96 Em 19 de janeiro de 1.996
Do : Chefe Secção de Tecnologia e Sist. de Informação
Ao : Juiz do Trabalho da 6ª JCI
Assunto : Requisição Judicial (atende)
Ref. Of. : 06 de 10.01.96 e recebido em 18.01.96
Declarantes: EUNICE FIGUEIREDO
CPF : 586.538.998-04

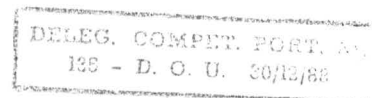


Meritíssimo Juiz.

Em atendimento à requisição de V.Exa.,
informamos que o(s) contribuinte(s) mencionado(s) não
apresentou(aram) declaração(ões) de rendimentos nos últimos 05
(cinco) anos até a presente.

Atenciosamente.


MARCO ANTONIO S.C. VAZ
Chefe Substituto SATEC



Exmo(ã) Sr(ã).

Dr(ã): FERNANDO DA COSTA FERREIRA

MM(ã): Juiz do Trabalho da 6ª JCI

N E S T A

IP/macv



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART 774 DA CLT

137 ul
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18a. Região
02/02/96

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno (74215-210)

DESTINATÁRIO

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

A/C MANOEL GARCIA NETO

R.Dna. Gercina B. Teixeira 71
74000-000 CENTRO GOIANIA

Notificação Nº 00626/96

Processo Nº 00.456/94-3 RT

Reclamante: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Reclamado : ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E
ENGENHARIA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista do Ofício de fls. 136 dos autos.

Em 01 de fevereiro de 1.996 (5ª f)

Data de postagem: 02 de fevereiro de 1.996 (6ª f)

Go 02.02.96
Maria Minervina de Barros Vaz
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi entregue ao
destinatário em 06/02/96, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.
GO, 12/02/96. 2ª Feira

CA
Diretor de Secretaria

Abigail Neves
Adjunta de Diretor 6ª. JCJ-GO

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos
ao Dr. Manoel G. Nils
Goiânia, 07 de 02 de 19 96
Servidor [Assinatura]



Termo de verificação de folhas

Contém estes autos 137 folhas numeradas e rubricadas, de que, para constar, lavro este termo, aos
07 de 02 de 19 96
Diretor de Secretaria [Assinatura]

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos
da petição fl. 138.
Aos 09 de 02 de 19 96

Diretor de Secretaria
JUNTOS

[Assinatura]
Divino Caelano da Silva
Diretor de Secretaria
da 6ª. JCM de Goiânia-GO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

626/96

PROCESSO Nº

00456/94-3

ORIGEM

SEXTA JCI DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C MANOEL GARCIA NETO



ENDEREÇO

R.Dna. Gercina B. Teixeira 71

CEP

74000-000

CIDADE

CENTRO GOIANIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

06/02/96

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Mania

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

138
[Handwritten signature]

TRIBUNAL JUDICIAL DO
GOIÁS
- 8 FEV 10 30 00 006412

1

PROCESSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Secretaria da 6ª JCIJ de Goiânia

Autos nº 456/94

Reclamante: **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**

Reclamada: **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA**

J.

Reitere-se o ofício de fl.130.

Em, 09.02.96

[Handwritten signature]
Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, por seu advogado, que a presente subscreve, ciente do ofício SATEC/DRF/GO/186/96 de fls. 136, o Exequente **ratifica os pedidos de fls. 124/125 no sentido de insistir junto à DRF/GO o fornecimento dos IRs solicitados de:**

ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA - CGC/MF 26 879 934/0001-61, e

DIRCEU MARTINS JÚNIOR - CPF/MF 744.136.788-34.

Ratifica também o pedido de fls. 132.

Termos em que

P.Deferimento

Goiânia, 08 de fevereiro de 1.996

[Handwritten signature]
pp **VALBERLENA MARIA CORREA**
OAB/GO. 6.983.

139
w

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

Of. 6ª JCJ-GO nº 172/96

Em 13 de fevereiro de 1996

Do(a) Juiz(a) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª JCJ de
Goiânia - GO

Ao(à) Delegado(a) da Receita Federal em Goiás

Assunto: Declaração de Bens

Ref.: Proc. 6ª JCJ-GO nº 456/94

Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executado(a): ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

Senhor Delegado,

Reitera-se o ofício 6ª JCJ-GO nº 810/95, de 10.11.95, para solicitar que seja fornecida a este Juízo cópia das declarações do Imposto de Renda da empresa executada nos autos da ação reclamatória trabalhista, processo em referência, ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda, inscrita no CGC-MF sob o nº 26879934/0001-61, bem como de seu sócio, Dirceu Martins Júnior, inscrito no CPF-MF sob o nº 744136788-34, dos exercícios de 1993, ano calendário 1992; 1994, ano calendário 1993 e 1995, ano calendário 1994.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Ilmº Sr.

Delegado de Receita Federal em Goiás - DRF

Centro Empresarial Goiânia Oeste

Av. B, nº 176, esquina com Rua 05, 4º andar, Setor Oeste

GOIÂNIA - GO

CERTIFICO que o(a) presente foi
e pedido(a) nesta data, via postal,

Go 15 / 02 / 1996

Secretaria da 6ª. J.C.J.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões em presença dos autos

Sr. PRESIDENTE

Aos 19

de 03

de 96

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Divino Caelano da Silva

Diretor de Secretaria

da 6ª. J.C.J. de Goiânia-60

Vistos etc...

Aguarde-se por mais 10 dias.

Em, 21.03.96

Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Da Petição e Fls. 140/147

Aos 26

de 03

de 19.96

Diretor de Secretaria

JUNTOS

140 24
m

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA

OFICIO SATEC/DRF/GO/467/96 Em 21 de março de 1996

Do : Chefe da Seção de Tecnologia e de Sist.Informação

Ao : Juiz do Trabalho da 6ª JCI

Requisição Judicial (atende)

Ref. Dr. : 172 de 13.02.96 e recebido em 08.03.96

J.
Vista ao exequente. I
Em, 25.03.96

Meritíssimo Juiz,

Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

Em atendimento à requisição de V. Exa.,

encaminhamos em anexo, cópia(s) xerox de declaração(ões) em nome
de: DIRCEU MARTINS Ex/92 última apresentada;

ASTECO ASS.TEC.C.E ENG.LTDA Ex/92 última apresentada.

Atenciosamente,

IOLY PERFEITO
Chefe SATEC

Exmo. Sr(a).

Dr(a).: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

MM. (a). Juiz do Trabalho da 6ª JCI

N E S T A

DELEG. COMPET. PORT. Nº.
135 - D. O. U. 08/03/96

IP/macv

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

- COLE AQUI A SUA ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO.
- NÃO HAVENDO ETIQUETA, PREENCHA COM O Nº DO CPF DE FORMA PERFEITAMENTE LEGÍVEL.

73 - Nº DO CPF

7 4 4 1 3 6 7 8 8 3 4

1992

DECLARAÇÃO
DE
RENDIMENTOS
1

ANO-BASE 1991

71 - RESERVADO

93734

ARQUIVAMENTO

Não utilizar grampo nesta área

4600096

74 NOME COMPLETO DO DECLARANTE
DIRCEU MARTINS JUNIOR

ATENÇÃO

ASSINALE COM
"X" SE O SEU
ATUAL ENDEREÇO
É DIFERENTE DO
CONSTANTE NA
SUA ÚLTIMA
DECLARAÇÃO

75 ENDEREÇO (RUA, AV., PRAÇA ETC.)

RUA T-65

76 NÚMERO

3.574

77 COMPLEMENTO (APTO., SALA ETC.)

Apto 1.301-A

78 BAIRRO OU DISTRITO

SETOR BUENO

79 CEP

74230

80 MUNICÍPIO

GOIÂNIA

81 U.F.

GO

82 TELEFONE

245.1551

83 DATA DE NASCIMENTO

15 08 53

84 SEXO

1 - MASCULINO
2 - FEMININO

85 ESTADO CIVIL

3 - SOLTEIRO
4 - CASADO5 - VIÚVO
6 - OUTROS

86 Nº DEPENDENTES

03

87 CGC/CPF DA PRINCIPAL FONTE PAGADORA

26.897.934/0001-61

88 OCUPAÇÃO PRINCIPAL

DIRETOR COMERCIAL

89 CÓDIGO

109

90 NATUREZA

111

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

VALORES EM Cr\$
NÃO UTILIZE CENTAVOS

RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS	01	4.176.204,00	8
RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR	02	,00	6
TOTAL 01 + 02	03	4.176.204,00	4

DEDUÇÕES

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL	04	19.552,00	7
CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES LIMITADO A 5% DE (LINHA 03 MENOS LINHA 04)	05	,00	5
DOAÇÃO ESTATUTO DA CRIANÇA LIMITADO A 10% DE (LINHA 03 MENOS LINHA 04)	06	,00	3
DEPENDENTES: Cr\$ 101.000,00 POR DEPENDENTE (LIMITADO A CINCO)	07	303.000,00	1
DESPESAS MÉDICAS	08	84.185,00	8
PENSÃO JUDICIAL	09	,00	6
TOTAL 04 + 05 + 06 + 07 + 08 + 09	10	406.737,00	8

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO	03 - 10	3.769.467,00	6
IMPOSTO DEVIDO (USE A TABELA AO LADO) (*)	12	247.544,00	9
IMPOSTO DA ATIVIDADE RURAL	13	,00	7
TOTAL DO IMPOSTO DEVIDO	12 + 13	247.544,00	5

IMPOSTO PAGO

IMPOSTO RETIDO NA FONTE	15	609.430,00	3
CARNÊ	16	,00	6
TRD PA	17	,00	4
IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR (*)	18	,00	7
TOTAL 15 + 16 + 17 + 18	19	609.430,00	5

SALDO DO IMPOSTO A RESTITUIR

EM Nº DE UFIR JAN 92

606,11

19 - 14

20

361.886,00

7

SALDO DO IMPOSTO A PAGAR

EM Nº DE UFIR JAN 92

3

14 - 19

21

5

PARCELAMENTO (VENCIMENTO DA 1ª QUOTA EM 27.04.92)

NÚMERO DE QUOTAS (ATÉ 6)	22	3
VALOR DA QUOTA EM UFIR (MÍNIMO DE 35 UFIR)	23	1
UFIR DE JAN 92 = Cr\$ 597,06	(*) VEJA MANUAL	

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALORES EM Cr\$
NÃO UTILIZE CENTAVOS

RESULTADO DA ATIVIDADE RURAL	24	,00	3
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS	25	3.760.001,00	1
RENDIMENTOS TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA	26	36.463,00	4
VARIAÇÃO PATRIMONIAL	27	4.427.674,00	2
IMPOSTO SOBRE GANHOS DE CAPITAL	28	,00	5
IMPOSTO SOBRE RENDA VARIÁVEL	29	,00	3

DECLARAÇÃO DE BENS

EM Nº DE UFIR
UTILIZE DUAS DECIMAIS

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30	1.000,00	9
--------------------	----	----------	---

RESERVADO AO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

31	
32	
33	
34	
35	
36	

37	
38	
39	
40	
41	

TABELA PROGRESSIVA

BASE DE CÁLCULO Cr\$	ALÍQUOTA %	PARCELAS A DEDUZIR Cr\$
ATÉ 1.294.020,00		
DE 1.294.020,01 A 4.216.742,00	10	129.402,00
ACIMA DE 4.216.742,00	25	761.913,00

A PRESENTE DECLARAÇÃO É A EXPRESSÃO DA VERDADE

Goiânia-GO.

LOCAL

14/05/92

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

91 - ANEXOS À DECLARAÇÃO
(QUANTIDADE)

1	ATIVIDADE RURAL
2	GANHOS DE CAPITAL
3	GANHOS EM RENDA VARIÁVEL
4	OUTROS

CARIMBO DE RECEPÇÃO

001/3779-6

14/05/92

BANCO DO BRASIL

Ag. Bairro St. Antônio (90)

0120100-0

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

S.R.R.F. 1ª RF - SATEC/DRF/GO

CERTIFICADO QUE O PRESENTE
É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

19 DE 03 DE 1996

Responsável pelo Setor

7 DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

DISCRIMINAÇÃO, DATA DE AQUISIÇÃO E VENDA, QUANDO FOR O CASO

ANO DE 1990 — Cr\$

VALOR DE AQUISIÇÃO
SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO

ANO DE 1991 — Cr\$

VALOR DE MERCADO
SITUAÇÃO EM 31/12/91
EM N.º DE UFIR

01 terreno sito à Av. Q, nº - 531, Od.04, Lt.18, Jd.Sta.Ri-ta em Orlândia-SP. adquirido em 1.983	0,18	0,18	8.374,37
Benfeitorias no terreno acima citado - construção 01 casa	25,00	25,00	
Carga-reboque RC-6100-branco 1983, placa AX-0748	0,20	0,20	3.349,75
900 quotas do capital da firma Asteco Asses.Tec.Coml. Engenha-ria Ltda, CGC. 26.897.934/00-01/61, contrato Social reg.-na JUCEG sob nº 522.0089353.2 em 13/03/91	-	900.000,00	1.507,39
Aquisição de 01 apartamento c/ área de 146,1033 m2 c/box-gara-gem de 15,8877 m2 no Ed.Prive Parque das Tulipas sito à Rua T-65, Od.154, Lt. 8/13, Apto nº 1301, bloco A, Setor Bueno em Goiânia-Go. da firma LCM - Incorporadora e Construtora - Ltda, CGC.02.498.905/0001-69 financiado pela Caixa Econômi-ca Federal conf.contrato nº - 0007086-0 de 21/06/91	-	3.527.674,00	35.172,34
TOTAL OU A TRANSPORTAR	25,38	4.427.699,38	48.403,85

⑧ DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

DISCRIMINAÇÃO

ANO DE 1990 — Cr\$ SITUA

SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO
— Cr\$ ANO 1

ANO DE 1991 — CDS

SALDO EM 31/12/91
EM Nº DE UEIR

Descrição	Ano de 1990 - C/R	Ano de 1991 - C/R	Em N° de UFIR
Obratel Emp.Imobiliários Ltda	0,03	-	-
Caixa Economica Federal -Sup.			
Regional de Goiás -financia-			
-mento de 01 apartamento		-	52.939,64
TOTAL OU A TRANSPORTAR	C 0,03	D -	G 52.939,64

9 INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE ESTE ITEM DEVE SER PREENCHIDO OBRIGATORIAMENTE POR UM DOS CÔNJUGES.

CPF DO CONJUGE

**CALCULE: LINHA 11 + 24 + 25 + 26 - 19 - 27 DA PÁG. 4
DA DECLARAÇÃO DO CÔNJUGE (CONSULTE O MANUAL)**

11

10 VARIACÃO PATRIMONIAL

CALCULE: $B + C - A - D - E$

SE POSITIVO, TRANSPORTE PARA A LINHA 27. PÁG. 4

4-427 571

11) PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CALCULE: F - G

SE POSITIVO, TRANSPORTE PARA A LINHA 30. PÁG. 4

EM N° DE UFIR
(UTILIZE DUAS DECIMAIS)

(1) 535-70

(1) 535-70

12 EM CASO DE DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO, INFORME:

CPF DO INVENTARIANTE

NOME COMPLETO DO INVENTARIANTE

6 RELAÇÃO DE DOAÇÕES E PAGAMENTOS EFETUADOS

- Relacione todos os pagamentos e doações efetuados a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) tais como: pensão judicial, aluguéis, arrendamento rural, pagamentos a hospitais e a profissionais liberais (médicos, dentistas, psicólogos, advogados, engenheiros, arquitetos, corretores etc.).
- Indique-os mesmo que essas despesas não constituam deduções. A falta desta informação sujeita-o à multa de 20% do valor não declarado, corrigido monetariamente pela variação da Unidade Fiscal de Referência — UFIR.
- Cite o nome completo, CPF ou CGC das pessoas ou empresas a quem fez pagamentos e doações, indicando o código de acordo com a tabela ao lado.
- No caso de despesas com aluguéis, informe sempre o nome e CPF ou CGC do locador, mesmo que o aluguel tenha sido pago através de procurador ou de imobiliária (verifique o nome do locador no contrato).
- No caso de pensão judicial, informe sempre o nome e CPF da pessoa beneficiária da pensão, mesmo que o valor tenha sido descontado por seu empregador.

- Declare os valores efetivamente pagos.
- Se o número de linhas for insuficiente, continue em folha à parte.
- Não é necessário juntar os comprovantes à declaração. Conserve-os até 31.12.97.

CÓDIGOS DE DOAÇÕES E PAGAMENTOS

1	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS
2	HOSPITAIS E CLÍNICAS
3	MÉDICOS, DENTISTAS, PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS
4	PENSÃO JUDICIAL
5	ADVOGADOS, ENGENHEIROS, ARQUITETOS E DEMAIS PROFISSIONAIS LIBERAIS
6	DOAÇÕES A ENTIDADES FILANTRÓPICAS
7	DOAÇÕES ESTATUTO DA CRIANÇA
9	OUTROS

NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF OU CGC	CÓDIGO	VALORES EM R\$
Regis Antônio de Souza Pereira	01 303.129.651-68	3	10.600,00
Paulo Eduardo Marra	02 551.057.428-34	3	20.000,00
Soc. Educacional Luc-Vil	03 02.246.387/0001-96	9	841.182,00
Stella Maris Emp. Imobiliários	04 24.813.123/0001-00	1	775.316,66
	05		
	06		
	07		
	08		
	09		
	10		
	11		
	12		
	13		
	14		
	15		
	16		
	17		
	18		
	19		
	20		
	21		
	22		
	23		
	24		
	25		
	26		
	27		
	28		
	29		
	30		
	31		
	32		
	33		
	34		

S.R.R.F. 1ª RF - SATEC/DRF/GO
CERTIFICO QUE O PRESENTE
É Cópia FIEL DO ORIGINAL
19 DE 03 DE 1996
Responsável pelo Setor

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

1992

1 RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

NOME DA FONTE PAGADORA	CGC/CPF	RENDIMENTOS	IMPOSTO NA FONTE
01. Asteco Ass.Tec.Coml.Eng.Ltda	26897934/0001-61	2.566.989,00	333.010,00
02. Cia. Bras.de Projetos e Obras	61156410/0001-10	1.595.215,00	276.420,00
03. J.I. Engenharia Ind. e Com.	24872483/0001-82	14.000,00	0,00
04.		,00	,00
05.		,00	,00
06.		,00	,00
07.		,00	,00
08.		,00	,00
09.		,00	,00
10.		,00	,00
TOTAL TRANSPORTE PARA AS LINHAS 01 E 15, RESPECTIVAMENTE, DA PÁG. 4		4.176.204,00	609.430,00

2 RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DE FONTES DO EXTERIOR

NOME DA FONTE PAGADORA	CPF/CGC	RENDIMENTOS
01.		,00
02.		,00
03.		,00
04.		,00
05.		,00
TOTAL TRANSPORTE PARA A LINHA 02, PÁG. 4		,00

3 RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

DISCRIMINAÇÃO	RENDIMENTOS
01. AVISO PRÉVIO INDENIZADO, INDENIZAÇÕES POR RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO E FGTS	2.748.951,00
02. BENEFÍCIOS RECEBIDOS DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	,00
03. RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA, LETRAS HIPOTECÁRIAS E CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS	,00
04. LUCRO NA ALIENAÇÃO DE BENS E/OU DIREITOS DE PEQUENO VALOR OU DO ÚNICO IMÓVEL E PARCELA ISENTA NA ALIENAÇÃO DE BENS OU DIREITOS	,00
05. PROVENTOS DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA E PENSÃO DE DECLARANTES COM 65 ANOS OU MAIS, ATÉ Cr\$ 1.466.020,00	,00
06. PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA — ISENÇÃO POR MOLÉSTIA GRAVE	,00
07. TRANSFERÊNCIAS PATRIMONIAIS — DOAÇÕES, HERANÇAS E MEAÇÕES	,00
08. OUTROS	1.011.050,00
TOTAL TRANSPORTE PARA A LINHA 25, PÁG. 4	3.760.001,00

4 RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

DISCRIMINAÇÃO	RENDIMENTOS
01. AÇÕES OU QUOTAS RECEBIDAS EM BONIFICAÇÃO	,00
02. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	36.463,00
03. GANHOS DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE BENS OU DIREITOS	,00
04. GANHOS LÍQUIDOS EM RENDA VARIÁVEL (BOLSAS DE VALORES, MERCADORIAS, FUTUROS E ASSEMBLHADAS)	,00
05. LUCROS, DIVIDENDOS, BONIFICAÇÕES E OUTROS INTERESSES DISTRIBUIDOS EM DINHEIRO POR PESSOA JURÍDICA	,00
06. PRÊMIOS E SORTEIOS EM GERAL	,00
07. RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	,00
08. TÍTULOS E FUNDOS AO PORTADOR TRIBUTADOS NO RESGATE (LEI Nº 8.021/90, ART. 3º)	,00
09. OUTROS	,00
TOTAL TRANSPORTE PARA A LINHA 26, PÁG. 4	36.463,00

5 DEPENDENTES

NOME COMPLETO	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	DATA DE NASCIMENTO
01. Eunice Figueiredo Martins	Esposa	27 / 09 / 49
02. Fabiola Inês Martins	Filha	30 / 01 / 76
03. Rodrigo Figueiredo Martins	Filho	29 / 11 / 78
04.		/ /
05.		/ /
06.		/ /
07.		/ /
08.		/ /
09.		/ /



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IRPJ 143
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 26 897 934/0001-61 ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda. Rua C-136 Qd. 563 Lote 22 Jardim América CEP 75.210 GOIÂNIA - GO	1993 FORMULÁRIO I	00 ARQUIVAMENTO 0214805
02 ANO-CALENDÁRIO 19 92	LUCRO REAL PERÍODO de 01 / 01 a 31 / 12	04 CADEC (Assinalar com um "X") SIM ☐ NÃO ☒
03 ANEXOS (Assinalar com um "X") 1 ☒ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☒ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐ A ☒ B ☐ C ☐		

05 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COM. E ENG.ª LTDA.	Nº DO CGC 26.897.934/0001-61			
06 LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça, etc.) RUA C-135, QD. 563, LT. 22	NÚMERO	COMPLEMENTO		
BAIRRO OU DISTRITO JARDIM AMÉRICA	CEP 74725-050	MUNICÍPIO GOIÂNIA	UF GO.	TELEFONE 251-1277
07 NATUREZA JURÍDICA SOC. P/ QUOTAS RESP. LTDA.	CÓDIGO 02	08 ATIVIDADE PRINCIPAL CONSTRUÇÃO CIVIL	CÓDIGO 3339	
09 SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinalar com um "X") RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO ☐ 1 ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES ☐ 2 FUSÃO ☐ 3 INCORPORAÇÃO ☐ 4 CISÃO TOTAL ☐ 5 CISÃO PARCIAL ☐ 6	INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO Nº DO CGC DA SUCESSORA			

ATENÇÃO: NOS QUADROS 15 E 16, OS VALORES EM UFIR DIÁRIA SÃO PREENCHIDOS COM INDICAÇÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS, MESMO NO CASO DE VALORES INTEIROS.

CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA				
DISCRIMINAÇÃO				
IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL	1º SEMESTRE — UFIR DIÁRIA		2º SEMESTRE — UFIR DIÁRIA	
	(01) À ALIQUOTA DE 30%	01	(02) À ALIQUOTA DE 25%	02
	(03) À ALIQUOTA DE 6%	03	(04) À ALIQUOTA DE 6%	04
	(04) ADICIONAL	05	(06) ADICIONAL	06
DEDUÇÕES	(07) OPERAÇÕES DE CARÁTER CULTURAL E ARTÍSTICO	07	(08) OPERAÇÕES DE CARÁTER CULTURAL E ARTÍSTICO	08
	(09) FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADOS (Saldo de anos anteriores)	09	(10) FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADOS (Saldo de anos anteriores)	10
	(11) PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	11	(12) PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	12
	(13) VALE-TRANSPORTE	13	(14) VALE-TRANSPORTE	14
	(15) DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL	15	(16) DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL	16
	(17) REDUÇÃO E/OU ISENÇÃO DO IMPOSTO (Transportar dos itens 09/16 e 09/33 do Anexo 2)	17	(18) REDUÇÃO E/OU ISENÇÃO DO IMPOSTO (Transportar dos itens 09/16 e 09/33 do Anexo 2)	18
	(19) REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO (Transportar dos itens 09/17 e 09/34 do Anexo 2)	19	(20) REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO (Transportar dos itens 09/17 e 09/34 do Anexo 2)	20
	(21) PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - INFORMÁTICA	21	(22) PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - INFORMÁTICA	22
	(23) APLICAÇÃO EM AÇÕES DE EMPRESAS DE INFORMÁTICA	23	(24) APLICAÇÃO EM AÇÕES DE EMPRESAS DE INFORMÁTICA	24
	(25) IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	25	(26) IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	26
	(27) COMPENSAÇÃO	27	(28) COMPENSAÇÃO	28
	(29) RECOLHIMENTOS POR ESTIMATIVA (Discriminar no Quadro 16)	29	(30) RECOLHIMENTOS POR ESTIMATIVA (Discriminar no Quadro 16)	30
	(31) IMPOSTO DE RENDA A PAGAR (Se negativo, colocar entre parênteses)	31	(32) IMPOSTO DE RENDA A PAGAR (Se negativo, colocar entre parênteses)	32
	(33) IMPOSTO DE RENDA SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E CUSTO EFETIVO	33	(34) IMPOSTO DE RENDA SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E CUSTO EFETIVO	34
	(35) IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE ANOS / SEMESTRE ANTERIORES	35	(36) IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE ANOS / SEMESTRE ANTERIORES	36
		37		37

RECOLHIMENTOS POR ESTIMATIVA — UFIR DIÁRIA				
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	IMPOSTO DE RENDA	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	IMP. FONTE SOBRE LUCRO LÍQUIDO
PRIMEIRA	01 / / 19	02	8 03	6 04
SEGUNDA	05 / / 19	06	0 07	9 08
TERCEIRA	09 / / 19	10	9 11	7 12
QUARTA	13 / / 19	14	1 15	0 16
QUINTA	17 / / 19	18	4 19	2 20
SEXTA	21 / / 19	22	2 23	0 24
SÉTIMA	25 / / 19	26	5 27	3 28
OITAVA	29 / / 19	30	3 31	1 32
NONA	33 / / 19	34	6 35	4 36
TOTAL EM UFIR DIÁRIA		37	0 38	4 39

17 Atesto que a presente Declaração de Ajuste Anual é a expressão da verdade e que recebi a NOTIFICAÇÃO DE LANCAMENTO correspondente.	
LOCAL GOIÂNIA	DATA 28/08/93
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA DIRCEU MARTINS JUNIOR	ASSINATURA <i>[assinatura]</i>
CPF 744.136.788-34	ASTECO Assessoria Técnica Com. e Eng. Ltda.

Aprovado pela IN SRF nº 34/93

01.2.01.00-0
20 RECEPÇÃO 01 NOV 1993
DRF — GOIÂNIA . GO

GRÁFICA E EDITORA BANDEIRANTE LTDA. - Fone: 233-9825 - CGC 03.390.424/0001-06

S.R.R.F. 1ª RF - SATEC/DRF/30
CERTIFICO QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
19 DE 03 DE 19 96
Responsável pelo Setor

10 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA LÍQUIDA									
DISCRIMINAÇÃO		1º SEMESTRE — Cr\$				2º SEMESTRE — Cr\$			
(01) RECEITA DA EXPORTAÇÃO INCENTIVADA DE PRODUTOS — BEFEX ATE 31/12/87	+	01			.00 1 02				.00 0
(02) CRÉDITO PRÊMIO DE IPI	+	03			.00 8 04				.00 6
(03) VENDAS CANCELADAS, DESCONTOS INCONDICIONAIS E IMPOSTOS INCIDENTES NAS EXPORTAÇÕES INCENTIVADAS	-	05			.00 4 06				.00 2
(04) RECEITA DA EXPORTAÇÃO NÃO INCENTIVADA DE PRODUTOS	+	07			.00 0 08				.00 9
(05) RECEITA DA VENDA NO MERCADO INTERNO DE PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA	+	09			.00 7 10				.00 0
(06) RECEITA DA REVENDA DE MERCADORIAS	+	11			.00 9 12				.00 7
(07) RECEITA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	+	13	88.601.580	.00 5 14		709.438.575	.00 3		
(08) RECEITA DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS VENDIDAS	+	15		.00 1 16			.00 0		
(09) VENDAS CANCELADAS E DESCONTOS INCONDICIONAIS	-	17		.00 8 18			.00 6		
(10) I.C.M.S.	-	19		.00 4 20			.00 8		
(11) DEMAIS IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	-	21		.00 6 22			.00 4		
(12) RECEITA LÍQUIDA		23	88.601.580	.00 2 24		709.438.575	.00 0		

11 CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS									
DISCRIMINAÇÃO		1º SEMESTRE — Cr\$				2º SEMESTRE — Cr\$			
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(01) ESTOQUES INICIAIS DE INSUMOS	+	01		.00 8 02			.00 6	
	(02) ESTOQUES INICIAIS DE PRODUTOS EM ELABORAÇÃO	+	03		.00 4 04			.00 2	
	(03) ESTOQUES INICIAIS DE PRODUTOS ACABADOS	+	05		.00 0 06			.00 9	
	(04) COMPRAS DE INSUMOS NO MERCADO INTERNO (Mat. prima, Mat. Secundário e Embalagens)	+	07		.00 7 08			.00 5	
	(05) COMPRAS DE INSUMOS NO EXTERIOR (Mat. prima, Mat. Secundário e Embalagens)	+	09		.00 3 10			.00 7	
	(06) REMUNERAÇÃO A DIRIGENTES DE INDÚSTRIA	+	11		.00 5 12			.00 3	
	(07) CUSTO DO PESSOAL APLICADO NA PRODUÇÃO	+	13		.00 1 14			.00 0	
	(08) ENCARGOS SOCIAIS	+	15		.00 8 16			.00 6	
	(09) PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	+	17		.00 4 18			.00 2	
	(10) TRANSPORTE DE EMPREGADOS	+	19		.00 0 20			.00 4	
	(11) MANUTENÇÃO E REPARO DE BENS APLICADOS NA PRODUÇÃO	+	21		.00 2 22			.00 0	
	(12) ARRENDAMENTO MERCANTIL	+	23		.00 9 24			.00 7	
	(13) ENCARGOS DE DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	+	25		.00 5 26			.00 3	
	(14) CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	+	27		.00 1 28			.00 0	
	(15) "ROYALTIES" E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - PAÍS	+	29		.00 8 30			.00 1	
	(16) "ROYALTIES" E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - EXTERIOR	+	31		.00 0 32			.00 8	
	(17) OUTROS CUSTOS	+	33		.00 6 34			.00 4	
	(18) ESTOQUES FINAIS DE INSUMOS	-	35		.00 2 36			.00 0	
	(19) ESTOQUES FINAIS DE PRODUTOS EM ELABORAÇÃO	-	37		.00 9 38			.00 7	
	(20) ESTOQUES FINAIS DE PRODUTOS ACABADOS	-	39		.00 5 40			.00 9	
	(21) CUSTO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS		41		.00 7 42			.00 5	
ATIV. AP	(22) CUSTO DOS PRODUTOS AGRO-PASTORIS VENDIDOS		43		.00 3 44			.00 1	
ATIV. IMOB.	(23) CUSTO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS VENDIDAS		45		.00 0 46			.00 8	
CUSTO DAS MERC. REVENDIDAS	(24) ESTOQUES NO INÍCIO DO SEMESTRE	+	47		.00 6 48			.00 4	
	(25) COMPRAS NO EXTERIOR	+	49		.00 2 50			.00 6	
	(26) COMPRAS NO MERCADO INTERNO À VISTA	+	51		.00 4 52			.00 2	
	(27) COMPRAS NO MERCADO INTERNO A PRAZO	+	53		.00 0 54			.00 9	
	(28) ESTOQUES NO FINAL DO SEMESTRE	-	55		.00 7 56			.00 5	
CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS	(29) CUSTO DAS MERCADORIAS REVENDIDAS	+	57		.00 3 58			.00 1	
	(30) SALDO INICIAL DE SERVIÇOS EM ANDAMENTO	+	59		.00 0 60			.00 3	
	(31) REMUNERAÇÃO A DIRIGENTES DE PRODUÇÃO DOS SERVIÇOS	+	61		.00 1 62			.00 0	
	(32) CUSTO DO PESSOAL APLICADO NA PRODUÇÃO DOS SERVIÇOS	+	63		.00 8 64			.00 6	
	(33) ENCARGOS SOCIAIS	+	65		.00 4 66			.00 2	
	(34) PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	+	67		.00 0 68			.00 9	
	(35) TRANSPORTE DE EMPREGADOS	+	69		.00 7 70			.00 0	
	(36) ENCARGOS DE DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO	+	71		.00 9 72			.00 7	
	(37) ARRENDAMENTO MERCANTIL	+	73		.00 5 74			.00 3	
	(38) COMISSÕES E CORRETAGENS	+	75		.00 1 76			.00 0	
	(39) CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	+	77		.00 8 78			.00 6	
	(40) "ROYALTIES" E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - PAÍS	+	79		.00 4 80			.00 8	
	(41) "ROYALTIES" E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - EXTERIOR	+	81		.00 6 82			.00 4	
	(42) OUTROS CUSTOS	+	83	38.405.843	.00 2 84	498.971.709	.00 0		
	(43) SALDO FINAL DE SERVIÇOS EM ANDAMENTO	-	85		.00 9 86			.00 7	
	(44) CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS		87		.00 5 88			.00 3	
	(45) TOTAIS (21) + (22) + (23) + (29) + (44)		89	38.405.843	.00 1 90	498.971.709	.00 5		



01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

26 897 934/0001-61

ASTECO - Assessoria Técnica
Comercial e Engenharia Ltda.
Rua C-136 Qd. 563 Lote 22
Jardim América
CEP 75.210
GOIÂNIA - GO

1993

ANEXO 1

ESTE ANEXO É DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA COM O
FORMULÁRIO I. ANTES DE PREENCHÊ-LO, LEIA COM A MÁXIMA
ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO

00 ARQUIVAMENTO

0214805

NUMERAÇÃO SEQUENCIAL DA FOLHA

01 / 01

Total Folha

02 ANO-CALENDÁRIO

19 92

PERÍODO

de 01 / 01 a 31 / 12

03 DISCRIMINAÇÃO DOS MAIORES ACIONISTAS OU QUOTISTAS									
PESSOAS FÍSICAS NACIONAIS (até 10)				VALOR TOTAL DA PARTICIPAÇÃO — Cr\$		PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO %			
CPF	NOME					NO CAPITAL TOTAL	NO CAPITAL VOTANTE		
01	744.136.788-34	3	DIRCEU MARTINS JUNIOR	31	7.150.000 ,00	5	71,50	,	6
02	088.157.551-87	1	LAERCIO CALAZANS FREITAS	32	2.750.000 ,00	3	27,50	,	4
03	649.246.029-49	0	GERSON LUIZ REMUS	33	100.000 ,00	1	1,00	,	2
04	-	8		34	,00	0	,	,	1
05	-	6		35	,00	8	,	,	9
06	-	4		36	,00	6	,	,	7
07	-	2		37	,00	4	,	,	5
08	-	0		38	,00	2	,	,	3
09	-	9		39	,00	0	,	,	1
10	-	2		40	,00	4	,	,	5
PESSOAS JURÍDICAS NACIONAIS (até 8)									
CGC		RAZÃO SOCIAL							
11	/0001-	0		41	,00	2	,	,	3
12	/0001-	9		42	,00	0	,	,	1
13	/0001-	7		43	,00	9	,	,	0
14	/0001-	5		44	,00	7	,	,	8
15	/0001-	3		45	,00	5	,	,	6
16	/0001-	1		46	,00	3	,	,	4
17	/0001-	0		47	,00	1	,	,	2
18	/0001-	8		48	,00	0	,	,	1
PESSOAS FÍSICAS ESTRANGEIRAS (até 7)									
PAÍS DE ORIGEM		NOME							
19				49	,00	8	,	,	9
20				50	,00	1	,	,	2
21				51	,00	0	,	,	1
22				52	,00	8	,	,	9
23				53	,00	6	,	,	7
24				54	,00	4	,	,	5
25				55	,00	2	,	,	3
PESSOAS JURÍDICAS ESTRANGEIRAS (até 5)									
PAÍS DE ORIGEM		RAZÃO SOCIAL							
26				56	,00	0	,	,	1
27				57	,00	9	,	,	0
28				58	,00	7	,	,	8
29				59	,00	5	,	,	6
30				60	,00	9	,	,	0
SOMA (TOTALIZAR AS COLUNAS DO VALOR E PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO)				61	10.000.000 ,00	7	100,00	,	8

Indicar no item 04/ 01 ao lado:

Soma dos itens 42 e 44 do quadro 04 do ANEXO A
ou itens 44 e 46 do quadro 04 do ANEXO B
ou itens 36 e 38 do quadro 04 do ANEXO C
(Capital de domiciliados no país + capital de domiciliados no exterior)

04

INFORMAÇÕES SOBRE O CAPITAL

CAPITAL REGISTRADO - Cr\$ 01 10.000.000,00 0

DISCRIMINAÇÃO DO CAPITAL DAS SOCIEDADES POR AÇÕES

SEM DIREITO A VOTO - Cr\$ 02 0,00 8 03

COM DIREITO A VOTO - Cr\$ 0,00 6

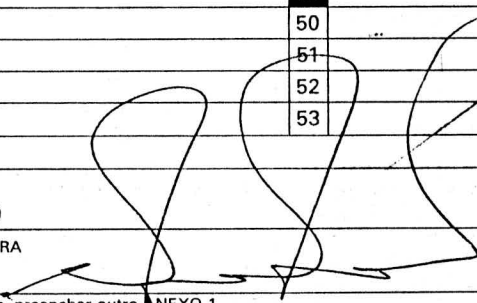
Aprovado pela IN SRF nº 34/99

S.R.R.F. 1.ª RF - SATEC/DRF/GO
CERTIFICO QUE O PRESENTE
É COPIA FIEL DO ORIGINAL
19 DE 03 DE 1996
Responsável pelo Setor

05 DISCRIMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PERMANENTE NO CAPITAL DE EMPRESAS COLIGADAS OU CONTROLADAS						
IDENTIFICAÇÃO			VALOR TOTAL DA PARTICIPAÇÃO — Cr\$ (em ordem decrescente)	PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO %		
CGC	RAZÃO SOCIAL			NO CAPITAL TOTAL	NO CAPITAL VOTANTE	
01	/0001-	6	20	,00 2		3
02	/0001-	4	21	,00 0		1
03	/0001-	2	22	,00 9		0
04	/0001-	0	23	,00 7		8
05	/0001-	9	24	,00 5		6
06	/0001-	7	25	,00 3		4
07	/0001-	5	26	,00 1		2
08	/0001-	3	27	,00 0		1
09	/0001-	1	28	,00 8		9
10	/0001-	5	29	,00 6		7
11	/0001-	3	30	,00 0		1
12	/0001-	1	31	,00 8		9
13	/0001-	0	32	,00 6		7
14	/0001-	8	33	,00 4		5
15	/0001-	6	34	,00 2		3
16	/0001-	4	35	,00 0		1
17	/0001-	2	36	,00 9		0
18	/0001-	0	37	,00 7		8
19	/0001-	9	38	,00 5		6
SOMA			39	,00 3		

ATENÇÃO: NO QUADRO 06, OS VALORES EM UFIR SÃO PREENCHIDOS COM INDICAÇÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS, MESMO NO CASO DE VALORES INTEIROS

06 DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES ATRIBUÍDAS A DIRIGENTES E A CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL NO PERÍODO					
DIRIGENTES	CPF	NOME	1º SEMESTRE — UFIR		2º SEMESTRE — UFIR
	01	- 2	26	8 54	3
	02	- 0	27	6 55	1
	03	- 9	28	4 56	0
	04	- 7	29	2 57	8
	05	- 5	30	6 58	6
	06	- 3	31	4 59	4
	07	- 1	32	2 60	8
	08	- 0	33	0 61	6
	09	- 8	34	9 62	4
SOMA			35	7 63	2
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CPF	NOME	1º SEMESTRE — UFIR		2º SEMESTRE — UFIR
	10	- 1	36	5 64	0
	11	- 0	37	3 65	9
	12	- 8	38	1 66	7
	13	- 6	39	0 67	5
	14	- 4	40	3 68	3
	15	- 2	41	1 69	1
	16	- 0	42	0 70	5
	17	- 9	43	8 71	3
SOMA			44	6 72	1
CONSELHO FISCAL	CPF	NOME	1º SEMESTRE - UFIR		2º SEMESTRE - UFIR
	18	- 7	45	4 73	0
	19	- 5	46	2 74	8
	20	- 3	47	0 75	6
	21	- 1	48	9 76	4
	22	- 5	49	7 77	2
	23	- 3	50	0 78	0
	24	- 1	51	9 79	9
	25	- 0	52	7 80	2
SOMA			53	5 81	0

07 NOME DO CONTABILISTA		CPF
JESUS ALVES LOURENÇO		038.843.331-00
TELEFONE	ASSINATURA	
251-0305		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IRPJ

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 26 897 934/0001-61 ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda. Rua C-136 Qd. 563 Lote 22 Jardim América CEP 75.210 GOIÂNIA - GO	1993 ANEXO 4 ESTE ANEXO É DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA COM O FORMULÁRIO I. ANTES DE PREENCHÊ-LO, LEIA COM A MÁXIMA ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO	00 ARQUIVAMENTO 0214805
02 ANO-CALENDÁRIO 19 92	PERÍODO de 01 / 01 a 31 / 12	ANEXO DA PJ OSTENSIVA DE SCP (assinalar com um "X") ☐

03 DEMONSTRAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO	1º SEMESTRE — Cr\$	2º SEMESTRE — Cr\$
(01) LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Se prejuízo, colocar entre parênteses)	01 ,00 6	02 ,00 4
(02) PROVISÕES NÃO DEDUTÍVEIS	03 ,00 2	04 ,00 0
(03) RESERVA DE REAVLIAÇÃO BAIXADA E NÃO COMPUTADA NO RESULTADO	05 ,00 9	06 ,00 7
(04) AJUSTE POR DIMINUIÇÃO NO VALOR DE INVESTIMENTOS AVALIADOS PELO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	07 ,00 5	08 ,00 3
(05) PARCELA DOS LUCROS DE CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA OU FORNECIMENTO, CELEBRADOS COM PJ DE DIREITO PÚBLICO	09 ,00 1	10 ,00 5
(06) ENCARGOS DE DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO E BAIXAS DE BENS DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA IPC/BINF (Lei nº 8.200/91 art.3º)	11 ,00 3	12 ,00 1
(07) RESERVA ESPECIAL — REALIZAÇÃO (Lei nº 8.200/91, art.2º)	13 ,00 0	14 ,00 8
(08) OUTRAS ADIÇÕES	15 ,00 6	16 ,00 4
(09) SOMA DAS ADIÇÕES (02) + ... + (08)	17 ,00 2	18 ,00 0
(10) REVERSÃO DOS SALDOS DAS PROVISÕES NÃO DEDUTÍVEIS	19 ,00 9	20 ,00 2
(11) LUCROS E DIVIDENDOS DE INVESTIMENTOS AVALIADOS PELO CUSTO DE AQUISIÇÃO	21 ,00 0	22 ,00 9
(12) AJUSTE POR AUMENTO NO VALOR DE INVESTIMENTOS AVALIADOS PELO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23 ,00 7	24 ,00 5
(13) PARCELA DOS LUCROS DE CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA OU FORNECIMENTO, CELEBRADOS COM PJ DE DIREITO PÚBLICO	25 ,00 3	26 ,00 1
(14) OUTRAS EXCLUSÕES	27 ,00 0	28 ,00 8
(15) SOMA DAS EXCLUSÕES (10) + ... + (14)	29 ,00 6	30 ,00 0
(16) BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SEMESTRE ANTERIOR		32 ,00 6
(17) BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (01) + (09) - (15) - (16)	33 ,00 4	34 ,00 2
(18) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO	35 ,00 0	36 ,00 9
OS VALORES ABAIXO (LINHAS 19 A 22) SÃO PREENCHIDOS EM UFIR DIÁRIA COM INDICAÇÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS, MESMO NO CASO DE VALORES INTEIROS.		
(19) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO	37 7 38	5
(20) COMPENSAÇÃO	39 3 40	7
(21) RECOLHIMENTOS POR ESTIMATIVA (Discriminar no Quadro 16 do Formulário I)	41 5 42	3
(22) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR (Se negativa, colocar entre parênteses) (19) - (20) - (21)	43 1 44	0

04 DEMONSTRAÇÃO DO IMPOSTO NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	1º SEMESTRE — Cr\$	2º SEMESTRE — Cr\$
(01) LUCRO LÍQUIDO APÓS A PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA (Se prejuízo, colocar entre parênteses)	01 ,00 2	02 ,00 0
(02) PROVISÕES NÃO DEDUTÍVEIS	03 ,00 9	04 ,00 7
(03) RESERVA DE REAVLIAÇÃO BAIXADA E NÃO COMPUTADA NO RESULTADO	05 ,00 5	06 ,00 3
(04) AJUSTE POR DIMINUIÇÃO NO VALOR DE INVESTIMENTOS AVALIADOS PELO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	07 ,00 1	08 ,00 0
(05) PARCELA DOS LUCROS DE CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA OU FORNECIMENTO, CELEBRADOS COM PJ DE DIREITO PÚBLICO	09 ,00 8	10 ,00 1
(06) ENCARGOS DE DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO E BAIXAS DE BENS DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA IPC/BINF (Lei nº 8.200/91 art.3º)	11 ,00 0	12 ,00 8
(07) RESERVA ESPECIAL — REALIZAÇÃO (Lei nº 8.200/91 art.2º)	13 ,00 6	14 ,00 4
(08) OUTRAS ADIÇÕES	15 ,00 2	16 ,00 0
(09) SOMA DAS ADIÇÕES (02) + ... + (08)	17 ,00 9	18 ,00 7
(10) REVERSÃO DOS SALDOS DAS PROVISÕES NÃO DEDUTÍVEIS	19 ,00 5	20 ,00 9
(11) LUCROS E DIVIDENDOS DE INVESTIMENTOS AVALIADOS PELO CUSTO DE AQUISIÇÃO	21 ,00 7	22 ,00 5
(12) AJUSTE POR AUMENTO NO VALOR DE INVESTIMENTOS AVALIADOS PELO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23 ,00 3	24 ,00 1
(13) PARCELA DOS LUCROS DE CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA OU FORNECIMENTO, CELEBRADOS COM PJ DE DIREITO PÚBLICO	25 ,00 0	26 ,00 8
(14) OUTRAS EXCLUSÕES	27 ,00 6	28 ,00 4
(15) SOMA DAS EXCLUSÕES (10) + ... + (14)	29 ,00 2	30 ,00 6
(16) REMESSA ANTECIPADA DE LUCROS PARA RESIDENTES E DOMICILIADOS NO EXTERIOR	31 ,00 4	32 ,00 2
(17) BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DO I.R. DE ANOS/SEMESTRE ANTERIORES, CORRIGIDA MONETARIAMENTE	33 ,00 0	34 ,00 9
(18) BASE DE CÁLCULO DO I.R. FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (01) + (09) - (15) - (16) - (17)	35 ,00 7	36 ,00 5
(19) IMPOSTO NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	37 ,00 3	38 ,00 1
OS VALORES ABAIXO (LINHAS 20 A 23) SÃO PREENCHIDOS EM UFIR DIÁRIA COM INDICAÇÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS, MESMO NO CASO DE VALORES INTEIROS.		
(20) IMPOSTO NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	39 0 40	3
(21) COMPENSAÇÃO	41 1 42	0
(22) RECOLHIMENTOS POR ESTIMATIVA (Discriminar no Quadro 16 do Formulário I)	43 8 44	6
(23) IMPOSTO NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO A PAGAR (20) - (21) - (22)	45 4 46	2

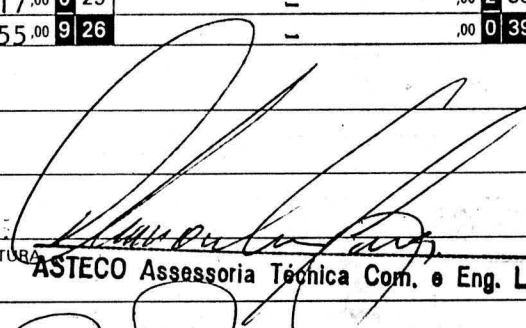
Aprovado pela IN SRE nº 34/93

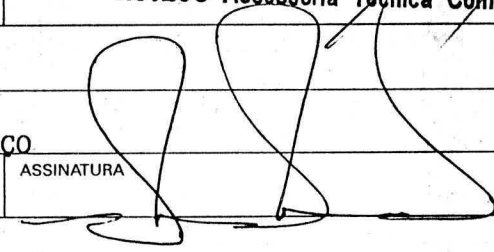
GRÁFICA E EDITORA BANDEIRANTE LTDA. - Fone: 233-9625 - CGC 03.390.424/0001-06

CERTIFICO QUE O PRESENTE
É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
19 DE 03 DE 1996
Responsável pelo Setor

05 DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO FINSOCIAL / CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O FATURAMENTO — Cr\$												
MÊS	RECEITA BRUTA				EXCLUSÕES				BASE DE CÁLCULO			
JANEIRO	01	2.300.000,00	9	14	—	,00	0	27	2.300.000,00	2		
FEVEREIRO	02	4.372.745,00	7	15	—	,00	9	28	4.372.745,00	0		
MARÇO	03	9.627.365,00	5	16	—	,00	7	29	9.627.365,00	9		
ABRIL	04	8.159.987,00	3	17	—	,00	5	30	8.159.987,00	2		
MAIO	05	4.000.000,00	1	18	—	,00	3	31	4.000.000,00	0		
JUNHO	06	60.141.483,00	0	19	—	,00	1	32	60.141.483,00	9		
JULHO	07	—	,00	8	20	—	,00	5	33	,00	7	
AGOSTO	08	18.960.360,00	6	21	—	,00	3	34	18.960.360,00	5		
SETEMBRO	09	5.519.982,00	4	22	—	,00	1	35	5.519.982,00	3		
OUTUBRO	10	220.034.500,00	8	23	—	,00	0	36	220.034.500,00	1		
NOVEMBRO	11	112.813.016,00	6	24	—	,00	8	37	112.813.016,00	0		
DEZEMBRO	12	352.110.717,00	4	25	—	,00	6	38	352.110.717,00	8		
TOTAL	13	798.040.155,00	2	26	—	,00	4	39	798.040.155,00	6		

06 DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO PIS / PASEP — Cr\$:												
MÊS	RECEITA OPERACIONAL BRUTA				EXCLUSÕES				BASE DE CÁLCULO			
JANEIRO	01	2.300.000,00	5	14	—	,00	7	27	2.300.000,00	9		
FEVEREIRO	02	4.372.745,00	3	15	—	,00	5	28	4.372.745,00	7		
MARÇO	03	9.627.365,00	1	16	—	,00	3	29	9.627.365,00	5		
ABRIL	04	8.159.987,00	0	17	—	,00	1	30	8.159.987,00	9		
MAIO	05	4.000.000,00	8	18	—	,00	0	31	4.000.000,00	7		
JUNHO	06	60.141.483,00	6	19	—	,00	8	32	60.141.483,00	5		
JULHO	07	—	,00	4	20	—	,00	1	33	,00	3	
AGOSTO	08	18.960.360,00	2	21	—	,00	0	34	18.960.360,00	1		
SETEMBRO	09	5.519.982,00	0	22	—	,00	8	35	5.519.982,00	0		
OUTUBRO	10	220.034.500,00	4	23	—	,00	6	36	220.034.500,00	8		
NOVEMBRO	11	112.813.016,00	2	24	—	,00	4	37	112.813.016,00	6		
DEZEMBRO	12	352.110.717,00	0	25	—	,00	2	38	352.110.717,00	4		
TOTAL	13	798.040.155,00	9	26	—	,00	0	39	798.040.155,00	2		

07 LOCAL		DATA	
GOIÂNIA		20/08/93	
NOME DO REPRESENTANTE			
DIRCEU MARTINS JUNIOR			
CPF	ASSINATURA		
744.136.788-34	 ASTECO Assessoria Técnica Com. e Eng. Ltda.		

08 NOME DO CONTABILISTA		CPF	
JESUS ALVES LOURENCO		038.843.331-00	
TELEFONE	ASSINATURA		
251-0305			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IRPJ

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

26 897 934/0001-61

ASTECO - Assessoria Técnica
Comercial e Engenharia Ltda.

Rua C-136 Qd. 563 Lote 22
Jardim América

CEP 75.210

GOIÂNIA - GO

1993 ANEXO A

A SER PREENCHIDO PELAS EMPRESAS TRIBUTADAS COM
BASE NO LUCRO REAL

00 ARQUIVAMENTO

0214805

02 ANO-CALENDÁRIO

PERÍODO

19 92

de 01 / 01 a 31 / 12

03	ATIVO	ANO IMEDIATAMENTE ANTERIOR — Cr\$		ANO DA DECLARAÇÃO — Cr\$	
CIRCULANTE	(01) CAIXA	01	835.909,00	02	9.185.866,00
	(02) BANCOS	03	1.620.089,00	04	202.652,00
	(03) VALORES MOBILIÁRIOS	05	—,00	06	—,00
	(04) ESTOQUES	07	—,00	08	—,00
	(05) IMÓVEIS DESTINADOS À VENDA	09	—,00	10	—,00
	(06) ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	11	—,00	12	—,00
	(07) CLIENTES	13	—,00	14	132.434.318,00
	(08) IMPOSTOS A RECUPERAR	15	—,00	16	—,00
	(09) DESPESAS DO ANO SEGUINTE	17	—,00	18	—,00
	(10) OUTRAS CONTAS	19	—,00	20	—,00
	(11) CONTAS RETIFICADORAS	21	—,00	22	—,00
	(12) SOMA DO CIRCULANTE	23	2.455.998,00	24	141.822.836,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	(13) CLIENTES	25	—,00	26	—,00
	(14) CRÉDITOS COM PESSOAS LIGADAS (FÍSICAS E/OU JURÍDICAS)	27	—,00	28	—,00
	(15) VALORES MOBILIÁRIOS	29	—,00	30	—,00
	(16) OUTRAS CONTAS	31	—,00	32	—,00
	(17) CONTAS RETIFICADORAS	33	—,00	34	—,00
	(18) SOMA DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	35	—,00	36	—,00
INVESTIMENTOS	(19) PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM COLIGADAS OU CONTROLADAS	37	—,00	38	—,00
	(20) INVESTIMENTOS DECORRENTES DE INCENTIVOS FISCAIS	39	—,00	40	—,00
	(21) OUTROS INVESTIMENTOS	41	—,00	42	—,00
	(22) ÁGIOS EM INVESTIMENTOS	43	—,00	44	—,00
	(23) CORREÇÃO MONETÁRIA — DIFERENÇA IPC/BTNF (Lei nº 8.200/91, art. 3º)	45	—,00	46	—,00
	(24) CORREÇÃO MONETÁRIA ESPECIAL (Lei nº 8.200/91, art. 2º)	47	—,00	48	—,00
	(25) DESAÍOS E PROVISÕES PARA PERDAS PROVÁVEIS EM INVESTIMENTOS	49	—,00	50	—,00
	(26) SOMA DOS INVESTIMENTOS	51	—,00	52	—,00
PERMANENTE IMOBILIZADO	(27) TERRENOS	53	—,00	54	—,00
	(28) EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	55	—,00	56	—,00
	(29) EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	57	5.955.356,00	58	73.212.879,00
	(30) VEÍCULOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES	59	678.056,00	60	11.724.053,00
	(31) RECURSOS MINERAIS	61	—,00	62	—,00
	(32) FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO	63	—,00	64	—,00
	(33) DIREITOS CONTRATUAIS DE EXPLORAÇÃO DE FLORESTAS	65	—,00	66	—,00
	(34) OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	67	—,00	68	—,00
	(35) CORREÇÃO MONETÁRIA — DIFERENÇA IPC/BTNF (Lei nº 8.200/91, art. 3º)	69	—,00	70	—,00
	(36) CORREÇÃO MONETÁRIA ESPECIAL (Lei nº 8.200/91, art. 2º)	71	—,00	72	—,00
	(37) DEPRECIACÕES, AMORTIZAÇÕES E QUOTAS DE EXAUSTÃO	73	439.980,00	74	14.035.882,00
	(38) SOMA DO IMOBILIZADO	75	6.193.432,00	76	70.901.050,00
DIFERIDO	(39) DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS OU PRÉ-INDUSTRIAIS	77	—,00	78	—,00
	(40) DESPESAS COM PESQUISAS CIENTÍFICAS OU TECNOLÓGICAS	79	—,00	80	—,00
	(41) DEMAIS APLICAÇÕES EM DESPESAS AMORTIZÁVEIS	81	—,00	82	—,00
	(42) CORREÇÃO MONETÁRIA — DIFERENÇA IPC/BTNF (Lei nº 8.200/91, art. 3º)	83	—,00	84	—,00
	(43) CORREÇÃO MONETÁRIA ESPECIAL (Lei nº 8.200/91, art. 2º)	85	—,00	86	—,00
	(44) AMORTIZAÇÕES DO DIFERIDO	87	—,00	88	—,00
	(45) SOMA DO DIFERIDO	89	—,00	90	—,00
	(46) SOMA DO PERMANENTE (26 + 38 + 45)	91	6.193.432,00	92	70.901.050,00
	(47) TOTAL DO ATIVO (12 + 18 + 46)	93	8.649.430,00	94	212.723.886,00

Aprovado pela IN SRF nº 34/93

GRAFOPEL - GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72 - GOIÂNIA - GO

S.R.R.F. 1ª RF - SATEC/DRF/GO

CERTIFICO QUE O PRESENTE
É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

DE 03 DE 1996

Responsável pelo Setor

04		PASSIVO		ANO IMEDIATAMENTE ANTERIOR — Cr\$		ANO DA DECLARAÇÃO — Cr\$			
CIRCULANTE	01	FORNECEDORES	01	4.529.590,00	6	02	97.946.000,00	4	
	02	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	03	,00	2	04	24.346.986,00	0	
	03	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	05	400.956,00	9	06	36.162.492,00	7	
	04	SALÁRIOS A PAGAR	07	,00	5	08	21.751.784,00	3	
	05	DIVIDENDOS (JÁ APROVADOS) OU LUCROS CREDITADOS	09	,00	1	10	,00	5	
	06	PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	11	,00	3	12	,00	1	
	07	PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	13	,00	0	14	,00	8	
	08	OUTRAS CONTAS	15	,00	6	16	3.489.000,00	4	
	09	CONTAS RETIFICADORAS	17	,00	2	18	,00	0	
	10	SOMA DO CIRCULANTE	19	4.930,546,00	9	20	183.696.262,00	2	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	11	FORNECEDORES	21	,00	0	22	,00	9	
	12	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	23	,00	7	24	,00	5	
	13	EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS OU ACIONISTAS NÃO ADMINISTRADORES	25	,00	3	26	,00	1	
	14	CRÉDITOS DE PESSOAS LIGADAS (FÍSICAS E/OU JURÍDICAS)	27	,00	0	28	,00	8	
	15	OUTRAS CONTAS	29	,00	6	30	,00	0	
	16	CONTAS RETIFICADORAS	31	,00	8	32	,00	6	
	17	SOMA DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	33	,00	4	34	,00	2	
RESULTADO DE ANOS FUTUROS	18	RECEITA DE ANOS FUTUROS	35	,00	0	36	,00	9	
	19	CUSTOS E DESPESAS CORRESPONDENTES	37	,00	7	38	,00	5	
	20	SOMA DO RESULTADO DE ANOS FUTUROS	39	,00	3	40	,00	7	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CAPITAL	21	CAPITAL DE DOMICILIADOS NO PAÍS	41	1.000.000,00	5	42	10.000.000,00	3
		22	CAPITAL DE DOMICILIADOS NO EXTERIOR	43	,00	1	44	,00	0
		23	CAPITAL A REALIZAR	45	,00	8	46	,00	6
		24	SOMA DO CAPITAL REALIZADO	47	1.000.000,00	4	48	10.000.000,00	2
	RESERVAS	25	RESERVAS DE CAPITAL	49	2.502.504,00	0	50	58.991.728,00	4
		26	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	51	,00	2	52	,00	0
		27	RESERVAS DE LUCROS	53	,00	9	54	,00	7
		28	SALDO DA CONTA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DIFERENÇA IPC/BTNF (Lei nº 8.200/91 art 3º)	55	,00	5	56	,00	3
		29	RESERVA ESPECIAL DE CORREÇÃO MONETÁRIA (Lei nº 8.200/91 art 2º)	57	,00	1	58	,00	0
		30	SOMA DAS RESERVAS	59	2.502.504,00	8	60	58.991.728,00	1
	OUTRAS CONTAS	31	LUCROS ACUMULADOS E/OU SALDO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA	61	216.380,00	0	62	,00	8
		32	PREJUÍZOS ACUMULADOS	63	,00	6	64	39.964.104,00	4
		33	AÇÃO EM TESOURARIA OU QUOTAS LIBERADAS	65	,00	2	66	,00	0
		34	SOMA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	67	3.718.884,00	9	68	29.027.624,00	7
	35		TOTAL DO PASSIVO (10) + (17) + (20) + (34)	69	8.649.430,00	5	70	212.723.886,00	9

05 DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		ANO DA DECLARAÇÃO — Cr\$	
RECURSOS	SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS	01	216.380,00
	AJUSTES CREDORES DE MESES, SEMESTRE OU ANOS ANTERIORES	02	,00
	CORREÇÃO MONETÁRIA DOS LUCROS ACUMULADOS	03	126.328,00
	REVERSÃO DE RESERVAS	04	,00
	OUTROS RECURSOS	05	,00
	LUCRO LÍQUIDO DO ANO DEPOIS DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	06	,00
	SALDO ANTERIOR DE PREJUÍZOS ACUMULADOS	07	,00
	AJUSTES DEVEDORES DE MESES, SEMESTRE OU ANOS ANTERIORES	08	,00
	CORREÇÃO MONETÁRIA DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS	09	,00
	PREJUÍZO LÍQUIDO DO ANO DEPOIS DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	10	(39.964.104),00
APLICAÇÕES	SOMA DOS RECURSOS (Se negativo, colocar entre parênteses)	11	(37.304.013),00
	TRANSFERÊNCIAS PARA RESERVAS	12	,00
	DIVIDENDOS OU LUCROS DISTRIBUÍDOS, PAGOS OU CREDITADOS	13	,00
	IMPOSTO NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (art. 35 da Lei nº 7.713/88)	14	,00
	PARCELA DOS LUCROS INCORPORADOS AO CAPITAL	15	,00
	OUTRAS APLICAÇÕES	16	,00
	SOMA DAS APLICAÇÕES	17	,00
	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Se prejuízo, colocar entre parênteses)	18	(37.304.013),00

06 NOME DO CONTABILISTA		INFORMAÇÕES DO BALANÇO DO ANO DA DECLARAÇÃO	
JESUS ALVES LOURENÇO		TRANSCRITO A FLS. Nº	DO DIÁRIO Nº
CPF	TELEFONE	ASSINATURA	
038 843 331-00	251.03.05		

12		DESPESAS OPERACIONAIS									
DISCRIMINAÇÃO		1º SEMESTRE — Cr\$					2º SEMESTRE — Cr\$				
(01)	REMUNERAÇÃO A DIRIGENTES E A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	01	6.250.000	,00	4	02	8.700.000	,00	2		
(02)	ORDENADOS, SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E OUTRAS REMUNERAÇÕES A EMPREGADOS	03	5.385.472	,00	0	04	65.152.435	,00	9		
(03)	COMISSÕES E CORRETAGENS SOBRE VENDAS	05	—	,00	7	06	—	,00	5		
(04)	REMUNERAÇÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PAGA OU CREDITADA A PESSOAS FÍSICAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	07	6.148.929	,00	3	08	198.000	,00	1		
(05)	REMUNERAÇÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PAGA OU CREDITADA A PESSOAS JURÍDICAS	09	1.490.149	,00	0	10	3.933.000	,00	3		
(06)	ENCARGOS SOCIAIS (Inclusive FGTS)	11	3.611.748	,00	1	12	25.357.384	,00	0		
(07)	DOAÇÕES AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	13	—	,00	8	14	—	,00	6		
(08)	DOAÇÕES DE CARÁTER CULTURAL E ARTÍSTICO (Lei nº 8313/91)	15	—	,00	4	16	—	,00	2		
(09)	PATROCÍNIO DE CARÁTER CULTURAL E ARTÍSTICO (Lei nº 8313/91)	17	—	,00	0	18	—	,00	9		
(10)	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES	19	—	,00	7	20	—	,00	0		
(11)	FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADOS	21	—	,00	9	22	—	,00	7		
(12)	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	23	—	,00	5	24	—	,00	3		
(13)	TRANSPORTE DE EMPREGADOS	25	—	,00	1	26	—	,00	0		
(14)	PIS/PASEP	27	575.911	,00	8	28	4.159.587	,00	6		
(15)	IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS, EXCETO IMPOSTO DE RENDA	29	3.441.830	,00	4	30	46.873.583	,00	8		
(16)	ARRENDAMENTO MERCANTIL	31	—	,00	6	32	—	,00	4		
(17)	OUTRAS DESPESAS DE ALUGUÉIS	33	2.978.274	,00	2	34	10.110.000	,00	0		
(18)	DESPESAS COM VEÍCULOS E DE CONSERVAÇÃO DE BENS E INSTALAÇÕES	35	19.955.495	,00	9	36	10.903.920	,00	7		
(19)	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	37	—	,00	5	38	—	,00	3		
(20)	OUTRAS DESPESAS	39	—	,00	1	40	—	,00	5		
(21)	ENCARGOS DE DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	41	690.628	,00	3	42	—	,00	1		
(22)	DESPESAS COM A CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	43	—	,00	0	44	—	,00	8		
(23)	GRATIFICAÇÕES A ADMINISTRADORES	45	—	,00	6	46	—	,00	4		
(24)	"ROYALTIES" E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - PAÍS	47	—	,00	2	48	—	,00	0		
(25)	"ROYALTIES" E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - EXTERIOR	49	—	,00	9	50	—	,00	2		
(26)	DESPESAS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E FARMACÊUTICA A EMPREGADOS	51	—	,00	0	52	—	,00	9		
(27)	DESPESAS COM PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS	53	—	,00	7	54	—	,00	5		
(28)	BENS DE NATUREZA PERMANENTE DEDUZIDOS COMO DESPESA	55	—	,00	3	56	—	,00	1		
(29)	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	57	8.823.977	,00	0	58	55.453.094	,00	8		
(30)	TOTAIS (01) + ... + (29)	59	59.352.413	,00	6	60	230.841.003	,00	0		

13		DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO									
DISCRIMINAÇÃO		1º SEMESTRE — Cr\$					2º SEMESTRE — Cr\$				
(01)	RECEITA LÍQUIDA (Transportar da linha 10/ (12))	01	88.601.580	,00	0	02	709.438.575	,00	9		
(02)	CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS (Transportar da linha 11/ (43))	03	38.405.843	,00	7	04	571.885.046	,00	5		
(03)	LUCRO BRUTO	05	50.195.736	,00	3	06	137.553.528	,00	1		
(04)	VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS	07	—	,00	0	08	—	,00	8		
(05)	RECEITAS FINANCEIRAS	09	2.549.337	,00	6	10	56.830.836	,00	0		
(06)	RESULTADOS POSITIVOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	11	—	,00	8	12	—	,00	6		
(07)	RESULTADOS POSITIVOS EM SOCIEDADES EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	13	—	,00	4	14	—	,00	2		
(08)	REVERSÃO DOS SALDOS DAS PROVISÕES CONSTITUÍDAS	15	—	,00	0	16	—	,00	9		
(09)	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	17	—	,00	7	18	—	,00	5		
(10)	DESPESAS OPERACIONAIS (Transportar da linha 12/ (30))	19	59.352.413	,00	3	20	230.841.003	,00	7		
(11)	VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS	21	—	,00	5	22	—	,00	3		
(12)	DESPESAS FINANCEIRAS	23	—	,00	1	24	—	,00	0		
(13)	RESULTADOS NEGATIVOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	25	—	,00	8	26	—	,00	6		
(14)	RESULTADOS NEGATIVOS EM SOCIEDADES EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	27	—	,00	4	28	—	,00	2		
(15)	LUCRO OPERACIONAL (Se prejuízo, colocar entre parênteses)	29	(6.607.340)	,00	0	30	(36.456.639)	,00	4		
(16)	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	31	—	,00	2	32	—	,00	0		
(17)	SALDO CREDOR DA CONTA DE CORREÇÃO MONETÁRIA	33	3.140.467	,00	9	34	8.798.170	,00	7		
(18)	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	35	—	,00	5	36	—	,00	3		
(19)	SALDO DEVEDOR DA CONTA DE CORREÇÃO MONETÁRIA	37	—	,00	1	38	—	,00	0		
(20)	RESULTADO DO SEMESTRE (Se prejuízo, colocar entre parênteses)	39	(3.466.872)	,00	8	40	(27.658.469)	,00	1		
(21)	PARTICIPAÇÕES DE DEBÊNTURES	41	—	,00	0	42	—	,00	8		
(22)	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	43	—	,00	6	44	—	,00	4		
(23)	PARTICIPAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PARTES BENEFICIÁRIAS	45	—	,00	2	46	—	,00	0		
(24)	CONTRIBUIÇÕES PARA ASSISTÊNCIA OU PREVIDÊNCIA DE EMPREGADOS	47	—	,00	9	48	—	,00	7		
(25)	LUCRO LÍQUIDO Antes da Contribuição Social (Se prejuízo, colocar entre parênteses)	49	(3.466.872)	,00	5	50	(27.658.469)	,00	9		
(26)	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO	51	—	,00	7	52	—	,00	5		
(27)	LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE (Se prejuízo, colocar entre parênteses)	53	—	,00	3	54	—	,00	1		
(28)	PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	55	—	,00	0	56	—	,00	8		
(29)	LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE Depois da Provisão para o I.R. (Se prejuízo, colocar entre parênteses)	57	(3.466.872)	,00	6	58	(27.658.469)	,00	4		

FORMULÁRIO I - Página 3

S.R.R.F. 1ª RF - SATEC/DRF/GO

CERTIFICO QUE O PRESENTE
É COPIA FIEL DO ORIGINAL

19 DE 03 DE 1986

Responsável pelo Setor

14 DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO REAL									
DISCRIMINAÇÃO		1º SEMESTRE — Cr\$				2º SEMESTRE — Cr\$			
ADIÇÕES	01 LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE (Se prejuízo, colocar entre parênteses) (Transportar da linha 13 / 27)	01	(3.466.872)	,00	7	02	(27.658.469)	,00	5
	02 LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO	03	—	,00	3	04	—	,00	1
	03 AJUSTES POR DIMINUIÇÃO NO VALOR DE INVESTIMENTOS AVALIADOS PELO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	05	—	,00	0	06	—	,00	8
	04 DEPRECIAÇÃO ACELERADA INCENTIVADA — REVERSÃO	07	—	,00	6	08	—	,00	4
	05 RESULTADOS NEGATIVOS EM SOCIEDADES EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	09	—	,00	2	10	—	,00	6
	06 LUCRO DA EXPLORAÇÃO NEGATIVO — ATIVIDADE RURAL	11	—	,00	4	12	—	,00	2
	07 PARTICIPAÇÕES NÃO DEDUTÍVEIS	13	—	,00	0	14	—	,00	9
	08 RESERVA ESPECIAL — REALIZAÇÃO (Lei nº 8.200/91, art. 2º)	15	—	,00	7	16	—	,00	5
	09 BAIXAS DE BENS — DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA IPC/BTNF (Lei nº 8.200/91, art. 3º)	17	—	,00	3	18	—	,00	1
	10 DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DIF. COR. MON. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/91, art. 3º)	19	—	,00	0	20	—	,00	3
	11 GRATIFICAÇÕES A ADMINISTRADORES	21	—	,00	1	22	—	,00	0
	12 GRATIFICAÇÕES A EMPREGADOS — PARCELA NÃO DEDUTÍVEL	23	—	,00	8	24	—	,00	6
	13 EXCESSO DE RETIRADAS DE ADMINISTRADORES	25	—	,00	4	26	—	,00	2
	14 PROVISÕES NÃO DEDUTÍVEIS	27	—	,00	0	28	—	,00	9
	15 CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES NÃO DEDUTÍVEIS	29	—	,00	7	30	—	,00	0
	16 "ROYALTIES" E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NÃO DEDUTÍVEIS	31	—	,00	9	32	—	,00	7
	17 MULTAS NÃO DEDUTÍVEIS	33	—	,00	5	34	—	,00	3
	18 CUSTOS — SOMA DAS DEMAIS PARCELAS NÃO DEDUTÍVEIS	35	—	,00	1	36	—	,00	0
	19 DESPESAS OPERACIONAIS — SOMA DAS DEMAIS PARCELAS NÃO DEDUTÍVEIS	37	—	,00	8	38	—	,00	6
	20 OUTRAS ADIÇÕES CONFORME LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL	39	—	,00	4	40	—	,00	1
	21 SOMA DAS ADIÇÕES 02 + + 20	41	—	,00	6	42	—	,00	4
EXCLUSÕES	22 LUCRO INFLACIONÁRIO DO SEMESTRE (Parcela Diferível)	43	—	,00	2	44	—	,00	2
	23 LUCRO DA EXPLORAÇÃO CORRESPONDENTE À EXPORTAÇÃO INCENTIVADA — BEFLEX ATÉ 31/12/87	45	—	,00	9	46	—	,00	7
	24 LUCRO DA EXPLORAÇÃO CORRESPONDENTE À ATIVIDADE RURAL	47	—	,00	5	48	—	,00	3
	25 PARCELA CORRESPONDENTE À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES MONOPOLIZADAS DEFINIDAS EM LEI FEDERAL	49	—	,00	1	50	—	,00	5
	26 RESULTADOS NÃO TRIBUTÁVEIS DE SOCIEDADES COOPERATIVAS	51	—	,00	3	52	—	,00	1
	27 LUCROS E DIVIDENDOS DERIVADOS DE INVESTIMENTOS AVALIADOS PELO CUSTO DE AQUISIÇÃO	53	—	,00	0	54	—	,00	8
	28 AJUSTES POR AUMENTO NO VALOR DE INVESTIMENTOS AVALIADOS PELO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	55	—	,00	6	56	—	,00	4
	29 RESULTADOS POSITIVOS EM SOCIEDADES EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	57	—	,00	2	58	—	,00	0
	30 DEPRECIAÇÃO ACELERADA INCENTIVADA	59	—	,00	9	60	—	,00	2
	31 AMORTIZAÇÃO ACELERADA INCENTIVADA	61	—	,00	0	62	—	,00	9
	32 EXAUSTÃO INCENTIVADA	63	—	,00	7	64	—	,00	5
	33 OUTRAS EXCLUSÕES CONFORME LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL	65	—	,00	3	66	—	,00	1
	34 SOMA DAS EXCLUSÕES 22 + + 33	67	—	,00	0	68	—	,00	8
	35 LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS (01) + (21) — (34) (Se prejuízo, colocar entre parênteses)	69	(3.466.872)	,00	6	70	(27.658.469)	,00	0
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS	36 EXERCÍCIO DE 1989 — Período-Base encerrado em 1988	71	—	,00	8	72	—	,00	6
	37 EXERCÍCIO DE 1990 — Período-Base encerrado em 1989	73	—	,00	4	74	—	,00	2
	38 EXERCÍCIO DE 1991 — Período-Base encerrado em 1990	75	—	,00	0	76	—	,00	9
	39 EXERCÍCIO DE 1992 — Período-Base encerrado em 1991	77	—	,00	7	78	—	,00	5
	40 ANO-CALENDÁRIO DE 1992 — 1º Semestre				80	—			7
	41 CÍSIÃO PARCIAL — Ano-Calendarário de 1992	81	—	,00	5	82	—	,00	3
	42 ATIVIDADE RURAL — Ano-Calendarário de 1992	83	—	,00	1	84	—	,00	0
	43 LUCRO REAL 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42	85	—	,00	8	86	—	,00	6
OS VALORES ABAIXO (LINHAS 44 A 48) SÃO PREENCHIDOS EM UFIR DIÁRIA COM INDICAÇÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS, MESMO NO CASO DE VALORES INTEIROS.									
44 LUCRO REAL	87	—			4	88	—		2
45 LUCRO REAL DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	89	—			0	90	—		4
46 LUCRO REAL DA ATIVIDADE RURAL	91	—			2	92	—		0
47 LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO TRIBUTADO À ALIQUOTA DE 6% (Lei nº 7.730/89, art.28)	93	—			9	94	—		7
48 LUCRO REAL POSTERGADO DE ANOS/SEMESTRE ANTERIORES	95	—			5	96	—		3

18										OPÇÕES PARA APLICAÇÃO EM INCENTIVOS FISCAIS													
BASE DE CÁLCULO EM UFIR DIÁRIA (Os valores em UFIR Diária são preenchidos com indicação de duas casas decimais, mesmo nos casos de valores inteiros)										02		0											
DISCRIMINAÇÃO										PERCENTUAL		VALOR LÍQUIDO DO INCENTIVO - UFIR DIÁRIA											
(01) FINOR (até 24%)										03		04		7									
(02) FINAM (até 24%)										05		06		3									
(03) SUBTOTAL (01) + (02) (até 24%)										07		08		0									
(04) FUNRES (até 33%)										09		10		1									
(05) TOTAL DOS INCENTIVOS (03) + (04)										11		12		8									

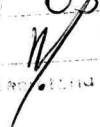
19		RECONHEÇO A EXATIDÃO DA PRESENTE DECLARAÇÃO E SEUS ANEXOS	
NOME DO CONTABILISTA		REG. NO CRC	
JESUS ALVES LOURENÇO		3.362	
TELEFONE	ASSINATURA		
251-0305			

148
1

EM BRANCO

CERTIDÃO
CERTIFICO que Renumerou as Fls.
140/147 Dos Autos

Colônia, 26 / 03 / 96


Diretor da Sec. III



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno (74215-210)



DESTINATARIO
PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

A/C MANOEL GARCIA NETO
R.Dna. Gercina B. Teixeira 71
74000-000 CENTRO GOIANIA

Notificação Nº 02251/96
Processo Nº 00.456/94-3 RT

Reclamante: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Reclamado : ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E
ENGENHARIA LTDA

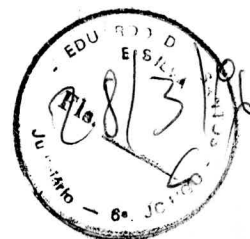
Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista da certidão de fls. 140 dos autos.

Em 26 de marco de 1.996 (3ª f)
Data de postagem: 27 de marco de 1.996 (4ª f)

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 01/04/96 conforme
recibo (REC) colado nesta certidão.
GO. 10/04/96. - Feira

Diretor de Secretaria
Maria Minervina de Barros Vaz
Técnico Judiciário



Termo de verificação de folhas

Contém estes autos 149 folhas numeradas e rubricadas, de que, para constar, lavro este termo, aos 28 de 03 de 96.



[Signature]
Diretor da Secretaria

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos

ao Dr. monel G. vds
Goiânia, 28 de 03 de 96

[Signature]
Servidor

Nesta data faço entrega aos presentes autos
Aos DA 02 de 04 de 96
JUNTA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

2251/96

PROCESSO Nº

00456/94-3

ORIGEM

SEXTA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C MANOEL GARCIA NETO

ENDEREÇO

R.Dna. Gercina B. Teixeira



CEP

74000-000 CENTRO GOIANIA

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

01.04.96

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Maria

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

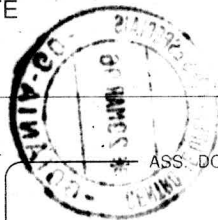
ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA



ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 1ª REGIÃO

29 MAR 17 26 83 015943



PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Secretaria da 6ª JCJ de Goiânia.

Autos nº 456/94

Reclamante: **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**

Reclamada: **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA**

Junte-se.

Em

01/04/96

Juiz Presidente

Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu advogado que a presente subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls. 140, vem, à digna presença de Vossa Excelência requerer o seguinte:

1.- Da Declaração de Renda do Executado percebe-se possuir um IMÓVEL na Cidade de ORLÂNDIA-SP (fls. 141 versos). No entanto, torna-se necessário verificar se citado imóvel está registrado em algum Cartório de Imóveis, para indicação do bem à penhora, medida esta que já está sendo providenciada pelo Exequente. Tão logo seja fornecida a Certidão será apresentada a essa MM. Junta.

Termos em que

P.Deferimento

Goiânia, 29 de março de 1.996.

Manoel Garcia Neto
pp **MANOEL GARCIA NETO**
OAB/GO. 11.038.

1. EL SEÑOR SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTADA DE COMISSÃO
JACARÉ E DULCEMANTO DE GOIÂNIA.

PAULO DE TARSO SANTOS DE MELO
ASTECO - ASSOCIADA TÉCNICA CONTÁBIL E ENGENHARIA LTDA

JUNTADA

Nesta data faço contada aos prazos lutos
DA Petição de 151 #
Aos de 19 de 96

Diretor da Secretaria
JUNTOS

EDUARDO SOUZA
Mig. Juizário

por NANCY GARCIA NETO
CAR. GO. 23.024

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 1ª REGIÃO

29 MAR 1996 015942



PROTOCOLADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Secretaria da 6ª JCIJ de Goiânia.

Autos nº 456/94

Reclamante: **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**

Reclamada: **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA**

J. Como requer. int.

Em

Juiz Presidente
Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu advogado que a presente subscreve, vem, à digna presença de Vossa Excelência requerer o seguinte:

1.- Que reitere ao Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-Go., o **Ofício de fls. 134**, solicitando a **transferência de Crédito** sob pena de aplicação das medidas cabíveis ao fiel depositário **SR. JOSAFÁ LOPES ALVES**, Secretário de Finanças do Município de Aparecida de Goiânia-Go.

Termos em que

P.Deferimento

Goiânia, 29 de março de 1.996.

Manoel Garcia Neto
pp **MANOEL GARCIA NETO**
OAB/GO. 11.038.

152
w

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

Of. 6ª JCJ-GO nº 346/96

Em 8 de abril de 1996

Do(α): Juiz(α) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª JCJ de
Goiânia - GO

Ao(à): Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia - Go

Assunto: Transferência de crédito

Ref.: Proc. 6ª JCJ-GO nº 456/94

Exequirente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executado(α): ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

Senhor Prefeito,

Reitera-se o ofício 6ª JCJ nº 005/96, de 10.01.96, para solicitar a transferência da importância de R\$ 2.077,46 (dois mil setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), que se encontra penhorada nessa Prefeitura, através do mandado nº 479/95, de 16.08.95, relativa a crédito da executada, sob pena de aplicação das medidas cabíveis ao fiel depositário, o Sr. Josefá Lopes Alves, Secretário de Finanças do Município.

Solicitamos que tal importância seja transferida para Caixa Econômica Federal - Agência 2555, endereço deste Juízo, devendo ser colocada à disposição do Juiz Presidente da 6ª JCJ de Goiânia - Go.

ORIGINAL ASSINADO

Exmº Sr.

Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia

Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

Rua São Domingos, Qd 100, Lt 04

APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

CEP 74 980 -100

CERTIFICO que o (a) presente foi
expedido (a) nesta data, via postal.

Go, 10 / 04 / 1996
w

Secretaria da 6ª. J.C.J.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência

Operação

Número da conta

009

974.523 5

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta

Processo no J. C. J.

6ª J. C. J.

456/94 + 622/95

Número de Guia

238/96

Reclamante

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Reclamado

ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENG. LTDA

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Transferencia do Dinheiro do Município de Aparecida de Goiânia, conforme ofício de fls 152, e mandado de fls. 117.

A DISPOSIÇÃO DO JUIZ PRESIDENTE DA 6ª J. C. J.

Pague-se a

Goiânia, 16 de abril de 1996

Autenticação

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Diretor de Secretaria

Divino Caetano da Silva

OF Nº 91-

1.30.060

Diretor de Secretaria

da 6ª. J. C. J. de Goiânia-GO

CEI-255516Abr96 027249 006395

2.077,46R0081

3ª via
Junta

☐ Depósito em dinheiro

☒ Depósito em cheque

CL D 313

Valor do depósito - CR\$

2.077,46

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

JUNTADA

Nesta data faço junta aos presentes autos

Aos

23

de

04

de

1996

de

153/159

de

10

de

1996

Zeir Borim Borges
Servidor Regatado

Diretor de Secretaria

JUNTOS

152

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

Of. 6ª JCJ-GO nº 346/96

Em 8 de abril de 1996

Do(α): Juiz(α) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª JCJ de
Goiânia - GO

Ao(à): Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia - Go

Assunto: Transferência de crédito

Ref.: Proc. 6ª JCJ-GO nº 456/94

Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executado(α): ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

Senhor Prefeito,

Reitera-se o ofício 6ª JCJ nº 005/96, de 10.01.96, para solicitar a transferência da importância de R\$ 2.077,46 (dois mil setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), que se encontra penhorada nessa Prefeitura, através do mandado nº 479/95, de 16.08.95, relativa a crédito da executada, sob pena de aplicação das medidas cabíveis ao fiel depositário, o Sr. Josefá Lopes Alves, Secretário de Finanças do Município.

Solicitamos que tal importância seja transferida para Caixa Econômica Federal - Agência 2555, endereço deste Juízo, devendo ser colocada à disposição do Juiz Presidente da 6ª JCJ de Goiânia - Go.

ORIGINAL ASSINADO

Exmº Sr.
Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia
Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Rua São Domingos, Qd 100, Lt 04
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

CCP 17.933-100

QUE ESTE OFÍCIO, para o (α) presente foi
recebido e a mesma está em posse do
Sr. Josefá Lopes Alves, Secretário de
Finanças do Município.
Goiânia, 08 de Abril de 1996.
Secretaria da 6ª JCJ.

3^a via
Junta

Nesta data, faço junta aos presentes autos
DA LICITAÇÃO e fls. 153/159
aos 23 de 04 de 1996

JUNTADA

2017-10-10 10:00:00
Cópia Digitalizada

3^a via
Junta

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência 009 Número da conta 974.523 15

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta 6ª J.C.J.	Processo no J.C.J. 456/94 + 622/95	Número de Guia 233/96	☐ Depósito em dinheiro	☒ Depósito em cheque
Reclamante PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO			Valor do depósito - CR\$ 2.077,46	
Reclamado ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENG. LTDA				

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Transferência do Dinheiro do Município de Aparecida de Goiânia, conforme ofício de fls 152, e mandado de fls. 117.

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a A DISPOSIÇÃO DO JUIZ PRESIDENTE DA 6ª J.C.J.

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiânia, 16 de abril de 1996

Autenticação

Diretor de Secretaria *Nivaldo Caetano da Silva*

00F255516Abr96 027249 006395

2.077,46R0081

21.211

OF Nº 91-

1.30.060 Diretor de Secretaria
na 6ª J.C.J. de Goiânia-GO

04B 11038

AVEL C 120477 C 443

4

THIRTY-THREE

00000000000000000000000000000000

0

三

1400

[illegible]

Director de Secretarías
Comandante en Jefe

Director de Seguridad
JUNTOS

17 ABR 13 36 018732

PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Secretaria da 6ª JCIJ de Goiânia

Autos nº 456/94

Reclamante: **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**

Reclamada: **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA**

J. Como requer - Int.

Em 19/04/96

Juiz Presidente

Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu advogado que a presente subscreve, vem, à digna presença de Vossa Excelência expor e no final requerer o que segue:

1.- Considerando que o Executado embora citado e intimado devidamente, não se dignou de pagar nem apresentar bens à penhora.

2.- E, tendo em vista a declaração de rendimento de fls. 141/142, apresentada pela Delegacia da Receita Federal.

3.- E, ainda consoante os documentos inclusos em que é **CESSIONARIO o Executado SR. DIRCEU MARTINS JÚNIOR.**, vê-se que o Executado tudo faz para lesar seus credores, pois tem um CONTRATO DE CESSÃO e TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES sobre o IMÓVEL Nº 18, da QUADRA 04, AVENIDA Q, no LOTEAMENTO denominado "JARDIM SANTA RITA", na Cidade de ORLÂNDIA-SP., devidamente inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Orlandia sob o nº 92,53.18, em cujo terreno se encontra edificado uma casa (fls. 141 versos), o Exequente, diante do exposto, requer:

a.- Sejam nomeados e PENHORADOS os direitos que o Executado tem sob o IMÓVEL situado na AVENIDA "Q", QUADRA 04, Nº 18, do LOTEAMENTO JARDIM SANTA RITA, na Cidade de ORLANDIA-SP.

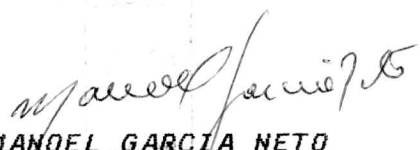
b.- Seja intimado o Executado da PENHORA efetuada por esse Juízo sobre os direitos sobre-ditos.

c.- Que seja intimada da PENHORA, a esposa do Executado, SRª EUNICE FIGUEREDO MARTINS., por se tratar de bem imóvel.

d.- Seja a presente nomeação reduzida a termo como prevê o Art. 657, do Código de Processo Civil.

e.- Requer, finalmente, a juntada desta e dos documentos aos autos do feito.

Termos em que
P.Deferimento
Goiânia, 17 de abril de 1.996


pp MANOEL GARCIA NETO
OAB/GO. 11.038.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 — CX. POSTAL, 77 — CEP 14.620-000 — FONES PABX (016) 726-6777 — 726-6432

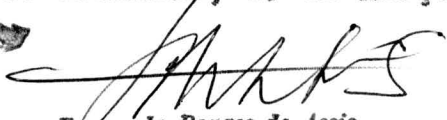
C E R T I D Ã O

CERTIFICAMOS, a pedido por requerimento datado de 22 de Março de 1.996, e para os devidos fins que, existe um imóvel em nosso Setor de Cadastro, cadastrado em nome de DIRCEU MARTINS JÚNIOR, sob o nº 92.53.18, localizado na Avenida Q, Quadra 04 Lote 18 do Loteamento Jardim Santa Rita.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 25 de Março de 1.996.

016-726 6298

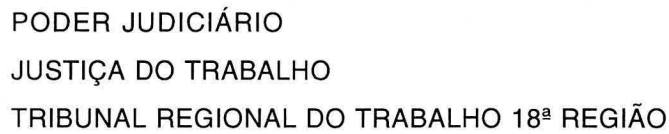
Imobiliária Osclausa
LTD


Fernando Borges de Assis
Setor de Cadastro

PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
ORLÂNDIA

20 CARTORIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
RECONHECO verdadeira a(s) firma(s) de FERNANDO BORGES DE ASSIS.
Orlandia, 11/04/96. Rozilda Rodrigues Machado - Esc. Sub. - R\$ 0,77

Rozilda Rodrigues Machado
Escrivente Substituta
RG 5.275.203 - SP
ORLÂNDIA - SP
Firma no Tabelião Ubaldino - SP
Rua da Glória, 93 (Próximo ao Fórum)



Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 14 / 04 / 96 , sob o nº 18.732 ,
contendo:

OBSERVAÇÕES:

Goiânia - GO, 17 / 04 / 19 96

T. R. T. - 1.30.062

157
Ja Via

Loteamento "Jardim Santa Rita"

Orlândia — E S P.



PROPRIETÁRIA:

Imobiliária Orlândia S/C Ltda.

RUA QUATRO, 218 «::» TEL. 726 2739 «::» ORLÂNDIA «::» E. S. P.

CONCESSIONÁRIO: *Antonio Scatt*

CORRETOR SINDICALIZADO

CRECI N.º 7.652

2.ª REGIÃO

«« 2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP »»
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
A U T E N T I C O a presente copia extraida nestas notas, conforme
original. DOU FE'. Orlândia, 11/04/96. Total R\$ 0,77
Roberto R. Machado - Tab. Subst. *Rozilda R. Machado - Escr. Sub.*

CONTRATO N.º

268

OUTORGANTE: IMOBILIÁRIA ORLÂNDIA S/C LTDA.

OUTORGADO: SEBASTIÃO OLÍMPIO DIAS

Rozilda Rodrigues Machado
Escrevente Substituta
RG 5.275.203 - SP
ORLÂNDIA - SP
Firma no Tabelião Ubaldino - SP
Rua da Glória, 93 (Próximo ao Fórum)

LOTE 18, QUADRA 4.

ORLÂNDIA, 17 DE SETEMBRO

DE 19 78.

Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

"COMPROMITENTE VENDEDORA": — IMOBILIARIA ORLANDIA S/C Ltda., desta cidade, C.G.C. n.º 49.213.309/0001-59, Rua 4, n.º 218, neste contrato representada pelo corretor e Diretor-Comercial, Sr. ANTONIO SCAFF, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, Sindicalizado, CRECI n.º 7.652 — 2.ª Região, adiante nomeada simplesmente "VENDEDORA"; e, de outro lado:

"COMPROMISSARIO-COMPRADOR", adiante nomeado simplesmente "COMPRADOR", o SR. SEBASTIÃO OLÍMPIO DIAS, bras., casado, vigilante bancário, RG. nº 936.769-sp., e CIC nº 240029178/60, residente na RUA 1, nº 276, nesta cidade;

"OBJETO DO CONTRATO" — O LOTE DE TERRENO N.º 18 QUADRA N.º 04 COM 440,00 MTS.2 situado no loteamento denominado "JARDIM STA. RITA", ora em fase de organização e legalização perante as repartições competentes, lote esse que tem as seguintes medidas e confrontações: — Fazendo frente para a projetada AV. "Q", onde mede 11 (ONZE METROS) DE FRENTE, limitando-se de um lado com o lote n.º 17, onde mede 40 metros; de outro lado com o lote n.º 19, onde mede 40; e, aos fundos, com o lote n.º 09, onde mede 11 metros, sendo todos da mesma quadra;

conforme consta da planta de loteamento da referida área, cujo imóvel foi havido, originalmente, pela TRANSCRIÇÃO n.º 23.019, às fls. 177, do livro n.º 3-AI, em 21/11/74, e está, atualmente, matriculado sob o n.º de ordem 1.407, no Cartório de Registro de Imóveis de Orlandia, sp.; a planta do loteamento já deu entrada na Prefeitura Municipal de Orlandia, para aprovação, em 03 de 11/77, conforme protocolo n.º 1.040;

"CONDIÇÕES": —

1.ª) — A "VENDEDORA" obriga-se a vender ao "COMPRADOR" e este a lhe comprar o lote de terreno acima descrito, parte integrante de uma área maior, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 35.200,00, (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS CRUZEDIROS), recebendo neste ato a importância, como sinal, de Cr\$ 1.174,00 (UM MIL E SETECENTA E QUATRO CRUZEDIROS), obrigando-se o "COMPRADOR" a pagar à "VENDEDORA" o seu saldo devedor de Cr\$ 34.026,00 (TRINTA E QUATRO MIL E VINTES E SEIS CRUZEDIROS) em 29 (VINTE E NOVE) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 1.174,00 (UM MIL E SETECENTA E QUATRO CRUZEDIROS), vencendo-se a primeira no dia 29 / 10 / 78 próximo vindouro e as demais em igual dia, de cada mês subsequente, até final liquidação, sendo todas elas pagáveis em moeda corrente do país, nesta cidade de Orlandia, sp., no escritório da "VENDEDORA", ou a quem por ela for designado.

2.ª) — O(S) "COMPRADOR(ES)", obriga-se a pagar, doravante, todos os impostos e taxas municipais, estaduais e federais, que incidirem ou que forem oriundos sobre o terreno ora comprometido, lucro imobiliário, bem como todas as despesas com a outorga da escritura definitiva, inclusive impostos de transmissão e custas de registro.

3.ª) — O(S) "COMPRADOR(ES)", que procedeu ao exame da documentação imobiliária e da situação da área, com conhecimento do lote que adquiriu por inspeção procedida no próprio local, entra desde já, na posse precária do lote de terreno objeto deste contrato, nele podendo fazer benfeitorias, obedecendo, naturalmente à legislação e posturas vigentes ou que venham a vigorar de futuro obrigando-se: defender o mencionado terreno da turbção de terceiros, conservar os marcos divisórios da referida área intactos; respeitar o alinhamento das ruas, avenidas e praças demarcados na planta de arruamento do imóvel, bem como, obriga-se o(s) "COMPRADOR(ES)", a pagar os custos dos seguintes serviços e obras: a) — obras e serviços de abastecimento de água, constante de: — I - rede distribuidora; II - adutora; III - reservatórios; IV - casa de bombas e recalques; b) — serviços e obras de coleta de esgotos sanitários; c) — guias, sarjetas e galerias de águas pluviais; d) — pavimentação; e) — extensão da rede de energia elétrica; f) — aberturas das ruas e avenidas; g) Poço Artesiano

20 CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLANDIA - SP
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
AUTENTICO a presente copia extraida nestas notas, conforme
original. DOU FE. Orlandia, 11/04/78. Total R\$ 0,77
Roberto R. Machado - Tab. Subst. - Rozilda R. Machado - Escr. Sub.

Rozilda Rodrigues Machado
Escrevente Substituta
RG 5.275.203 - SP
ORLANDIA - SP
Firma no Tabelião Ubaldino - SP
Rua da Glória, 98 (Próximo ao Fórum)

4.ª) — O(S) "COMPRADOR(ES)" se obrigam a pagar à "VENDEDORA" a taxa de 15% (quinze por cento) de administração na execução dos serviços relacionados na cláusula 3.ª deste contrato;

5.ª) — O(S) "COMPRADOR(ES)" autoriza(m), desde já, a "VENDEDORA" a emitir 18 (dezoito) duplicatas e ou notas promissórias e ou letras de câmbio, com vencimentos mensais, para os pagamentos dos custos das obras e serviços de infra-estrutura relacionados na cláusula "4.ª" deste contrato;

6.ª) — A "VENDEDORA" se obriga a outorgar a respectiva escritura definitiva de venda tão somente após os pagamentos de todas as prestações devidas e mencionadas na cláusula "1.ª" e dos pagamentos, pelo(s) "COMPRADOR(ES)", dos débitos provenientes dos custos das obras e dos serviços de infraestruturas atrás mencionados, que serão rateados entre os compradores, na proporção de cada lote em forma de condomínio, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 271, de 28 de feve-

7.ª) — A "VENDEDORA" não é obrigada a receber as prestações adiantadamente, e, assim, não se obriga a outorgar a escritura definitiva por antecipação de pagamentos; porém, uma vez decorrido o prazo previsto para o pagamento da última prestação e tendo sido pago o prazo total convencionado, então, o(s) "COMPRADOR(ES)" deverá receber a escritura definitiva dentro de 3 (três) meses improrogavelmente, sob as penas da lei; para que tal ocorra é condição, também, que as obras e serviços de infra-estrutura já tenham sido pagos pelo(s) "COMPRADOR(ES)" à "VENDEDORA", conforme cláusulas "3.ª", "4.ª" e "5.ª" deste contrato;

8.ª) — Todas as despesas e encargos com o presente contrato particular, com a escritura definitiva e com impostos já criados e que se criarem, ficam a cargo do(s) "COMPRADOR(ES)";

9.ª) — A diferença de área, no lote de terreno aqui compromissado, não dá direito à rescisão do presente contrato, e tão somente dará direito a abatimento ou acréscimo proporcional no preço pactuado, salvo se tal diferença decorrer de posse indevida de terceiros;

10.ª) — É facultativo ao(s) "COMPRADOR(ES)" ceder ou transferir o presente contrato a terceiro, desde que esteja em dia com os seus pagamentos. A cessão ou transferência será feita no escritório da VENDEDORA, mediante o pagamento de todas as despesas que a transferência der causa.

11.ª) — Ficará rescindido, de pleno direito, o presente compromisso de venda e compra, na falta de pagamento de três (3) prestações consecutivas, ou no inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas neste contrato, e tudo independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial. Neste caso, a VENDEDORA será imediatamente reintegrada na posse do imóvel e suas benfeitorias, perdendo o(s) "COMPRADOR(ES)" as prestações e quantias já pagas, e revertendo em benefício da "VENDEDORA" todas as benfeitorias feitas no imóvel e sem direito a retenção ou indenização por motivo das mesmas, sendo que em tais circunstâncias, o(s) "COMPRADOR(ES)" terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para devolver à "VENDEDORA" a posse do imóvel e benfeitorias, sob pena de sujeitar-se às medidas judiciais competentes para a solução do evento.

12.ª) — O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando em todos os seus termos condições, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.

13.ª) — Fica eleito, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Fórum desta Comarca de Orlandia, para nele serem resolvidas quaisquer questões oriundas do presente contrato. Em caso de judicialização, por motivo de rescisão deste contrato, o pedido será acrescido da verba para honorários de advogado.

E, por assim estarem justos e contratados, com as condições aqui convencionadas, e obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

1.ª TABELIÃO
ORLÂNDIA - SP

2.ª TABELIÃO
ORLÂNDIA - SP

A VENDEDORA:

2.ª TABELIÃO
ORLÂNDIA - SP

O(S) COMPRADOR(ES):

TESTEMUNHAS:

ORLÂNDIA, 12 de SETEMBRO de 1978.

Antônio Scaff - Diretor
IMOBILIÁRIA ORLÂNDIA S/C LTDA.
Sebastião Olímpio Dias
(SEBASTIÃO OLÍMPIO DIAS).

20 CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIÃO
RECONHEÇO verdadeira a(s) firma(s) de: ANTONIO SCAFF, - SEBASTIÃO OLÍMPIO DIAS E SELMA RANGON,
Orlândia, 11/04/98. Roberto Rodrigues Machado - Tab. Sub. - R. 2, 31

20 CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIÃO
AUTÊNTICO a presente cópia extraída nestas notas, conforme original. DOU FE'. Orlândia, 11/04/98. Total R\$ 0,77
Roberto R. Machado - Tab. Subst. - Rozilda R. Machado - Escrev. Sub.

Rozilda Rodrigues Machado
Escrevente Substituta
RG 5.275.203 - SP
ORLÂNDIA - SP
Firma no Tabelião Ubaldino - SP
Rua da Glória, 98 (Próximo ao Fórum)

153

Roberto Rodrigues Machado
Tabelião Substituto
RG 4.192.782-SP
ORLÂNDIA - SP
Firma no Tabelião Ubaldino
Rua da Glória, 98 (Próximo ao Fórum)

"CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES NA DECLARADA
FORMA ABAIXO:-

- 1)- CEDENTES:- SEBASTIÃO OLÍMPIO DIAS e sua esposa D. NEUSA VASQUES DIAS,,
já qualificados neste contrato sob o nº 268.
- 2)- CESSIONARIO:- DIRCEU MARTINS JUNIOR, brasileiro, casado, Assistente Técnico, RG:-8.185.495, CIC:744.136.788/34, residente na Rua Orlando Brandão, 464-Bairro Ano Bom- Barra Mansa-Rio de Janeiro.
- 3)- IMÓVEL= OBJETO DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:- 1(UM) lote de terreno nº 18(Dezoito), da Quadra nº 04(quatro), com 440,00mt2(quatrocentos e quarenta metros quadrados), do Loteamento denominado " JARDIM SANTA RITA", nesta cidade de Orlandia, SP,, com as medidas e confrontações constantes do respectivo MAPA de Loteamento devidamente assinado pelo engenheiro civil Dr. Luiz Antonio Furlan- C.R.E.A. nº 43.078/d-6ª Região.
- 4)- PREÇO DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:- O preço aqui tratado é o de R\$ 180.000 (Cento e oitenta mil cruzeiros), cuja quantia o Cessionário, pagou integralmente e que os Cedentes confessam haver recebidos, o dão plena e geral, e total quitação, autorizando a firma Imobiliária Orlandia S.C. Ltda, a lhe outorgar a escritura definitiva na época oportuna, isto é, depois de cumpridas integralmente todas as cláusulas do contrato originário, com a firma já acima mencionada, desta cidade.

- 5)- O CESSIONARIO:- por sua vez, se obriga a respeitar todas as demais cláusulas do contrato originário, para no futuro não alegar o seu desconhecimento, e se obriga a cumprir todas as cláusulas que regem este contrato.
- 6)- O CESSIONARIO:- neste ato, recebe dos Cedentes, a posse e domínio a título precário do imóvel objeto, podendo nele realizar todas as benfeitorias que lhe interessar e as que forem exigidas pelos poderes competentes.

E, por assim, justos e contratados, assinam o presente em 2(duas) vias igual teor, para que produza todos os efeitos jurídicos a lei.

2. TABELIONATO
ORLÂNDIA - SP

Orlândia, 29 de Dezembro de 1.981

" CEDENTES ":-

SEBASTIÃO OLÍMPIO DIAS

MARIA NEUSA VASQUES DIAS

MARIA NEUSA VASQUES DIAS

"DECLARAÇÃO:-

DECLARO, que estou de pleno acordo com todos os termos desta "Cessão e Transferência", e com todos os termos deste documento.

Orlândia, 29 de Dezembro de 1.981

"CESSIONARIO:-

DIRCEU MARTINS JUNIOR

Rozilda Rodrigues Machado
Escrevente Substituta
RG 5.275.203 - SP
ORLÂNDIA - SP
Firma no Tabelião Ubaldino - SP
Rua da Glória, 98 (Próximo ao Fórum)

*** 2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP ***
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIÃO
A U T E N T I C O a presente copia extraída nestas notas, conforme
original. DOU FE'. Orlândia, 11/04/96. Total R\$ 0,77
Roberto R. Machado - Tab. Subst. - Rozilda R. Machado - Escrev. Sub.

Roberto Rodrigues Machado
Tabelião Substituto
RG 4.927.022-SP
ORLÂNDIA - SP
Firma no Tabelião Ubaldino
Rua da Glória, 98 (Próximo ao Fórum)

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIÃO
RECONHEÇO verdadeira(s) firma(s) de: SEBASTIÃO OLÍMPIO DIAS
E DIRCEU MARTINS JUNIOR,- Dou fe'.
Orlândia, 11/04/96. Roberto Rodrigues Machado - Tab. Subst. - Rozilda R. Machado - Escrev. Sub.

159
4

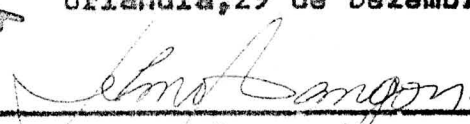
RECIBO: R\$ 4.000,00

Recebi, do Sr. Dirceu Martins Junior, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), referente a 1(uma) transferência feita neste escritório, à Rua 4, nº 218 - centro - Orlandia-Est. de São Paulo, conforme condições no que diz a Cláusula nº 10 (dez), deste contrato originário, emitido pela firma Imobiliária Orlandia S.C.Ltda, nesta cidade.

4.º TABELIOMATO
ORLÂNDIA - SP

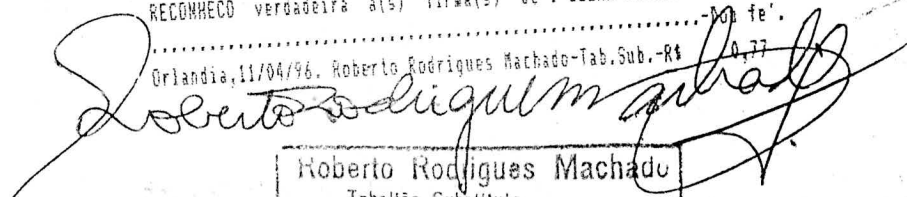
Orlândia, 29 de Dezembro de 1.981

De acordo:-


SELMA RANGON = FUNCIONARIA =

*** 2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP ***
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
RECONHECO verdadeira a(s) firma(s) de: SELMA RANGON.....
..... Dou fe'.

Orlândia, 11/04/96. Roberto Rodrigues Machado-Tab.Sub.-R\$ 0,77


Roberto Rodrigues Machado
Tabelião Substituto
RG 4.192.782-SP
ORLÂNDIA - SP
Firma no Tabelião Ubaldino
Rua da Glória, 98 (Próximo ao Fórum)

*** 2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP ***
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
A U T E N T I C O a presente copia extraída nestas notas, conforme
original. DOU FE'. Orlândia, 11/04/96. Total R\$ 0,77
Roberto R. Machado - Tab. Subst. - Rozilda R. Machado - Escr. Sub.

Rozilda Rodrigues Machado
Escrevente Substituta
RG 5.275.203 - SP
ORLÂNDIA - SP
Firma no Tabelião Ubaldino - SP
Rua da Glória, 98 (Próximo ao Fórum)

CERTIDÃO

CERTIFICADO que

para expedição com pre-
tensão (Batalha - SP) e necessário que
os cálculos sejam atualizados.

Goiânia, 13 de 05 de 96

Diretor de Secretaria

Abigail Neres

Adjunta de Diretor 6ª. JCJ-GO

CONCLUSÃO

Nesta data, são conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 13 de 05 de 1996

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Abigail Neres

Adjunta de Diretor 6ª. JCJ-GO

Vistos, etc

Atualizem-se os cálculos.

Em 15-05-96.

Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

160
P

ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS

Débito de fl. 68	R\$ 12.196,09 (31.01.95)
Valor atualizado (até 16.04.96)	R\$ 16.256,78
Juros (14,53%)	<u>R\$ 2.362,11</u>
SUB-TOTAL	R\$ 18.618,89
(-) depósito de fl. 152/v	<u>R\$ 2.077,46</u>
DIFERENÇA DEVIDA AO EXEQUENTE	R\$ 16.541,43
Custas processuais	<u>R\$ 372,38</u>
DIFERENÇA DEVIDA PELA EXECUTADA	R\$ 16.913,81

OBS: Valores atualizados até 16.04.96.


Raquel V. R. Darroch
Técnico Judiciário

161
W

JC VT
Batatais SP

01272/96-1
CPE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

C.P.Ex. 6ª JCJ-GO nº 036/96

CARTA PRECATÓRIA para penhora e
praceamento, expedida pela 6ª JCJ de Goiânia - GO e
dirigida ao MM. Juiz da JCJ de **Batatais - SP**.

O(a) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz(a) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO, faz saber que tramita por esta Junta a reclamação 6ª JCJ-GO nº 456/94-3, entre partes **Paulo de Tharso Santos de Melo**, exequente e **ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda**, executado(a), ora em fase de execução, na qual foi requerida e deferida a expedição da presente Carta Precatória a fim de ser penhorado o bem a seguir discriminado: **imóvel nº 18, da Qd. 04, Avenida Q, no loteamento denominado Jardim Santa Rita, na cidade de Orlândia - SP, inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Orlândia sob o nº 92,53.18, e em cujo terreno se encontra edificada uma casa** (cópia anexa do contrato de fls. 157 a 159 dos autos), para quitação da dívida dos valores abaixo:

Principal.....	R\$ 16.541,43
Custas Processuais	R\$ 372,38

TOTAL R\$ 16.913,81

Obs.: Valores atualizados até 16.04.96.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória para que, sendo-lhe apresentada, nela se digne de apor seu respeitável "CUMpra-SE", observando que o executado será intimado da penhora através deste Juízo, motivo pelo qual, solicitamos que nos enviem cópia do auto de penhora.

Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta Junta, especial mercê.
Eu, Divino Caetano da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi aos 16 dias
do mês de maio de 1996.


Divino Caetano da Silva
Diretor de Secretaria

RR 5 2 2 7 5 2 4 1 1 BR

ORIGINAL ASSINADO

/an

CERTIFICO que o (a) presente foi
expedido(a) na data, via posta,
Go, 20 / 05 / 1996

Secretaria da 6ª. J.C.J.

JUNTADA
Nesta data faço juntada aos presentes autos
Aos 04 de 06 de 19 96

Diretor de Secretaria
JUNTOS

Maximo José Alves de Oliveira
Sec. _____

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 10ª REGIÃO

3 JUL 1996

PROTO 10-19

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Secretaria da 6ª JCJ de Goiânia

Autos nº 456/94

Reclamante: **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**

Reclamada: **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.**

J. Conclusos
Em 04/06/96
Juiz Presidente

Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO., já devidamente qualificado nos autos supra, via de advogado que a presente subscreve, vem, à digna presença de Vossa Excelência, requerer o seguinte:

1.- O Reclamante estando passando por momentos difíceis, estando ainda **desempregado** e tendo sido **depositado** a ordem desse ilustrado Juízo a quantia de R\$2.077,46 (Dois mil e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), conforme GUIA de fls. 152 vs., vem requerer, a Vossa Excelência a **autorização** para levantamento da quantia citada.

Termos em que
P.Deferimento
Goiânia, 30 de maio de 1.996.

Manoel Garcia Neto
pp **MANOEL GARCIA NETO**
OAB/GO. 11.038.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos em presença dos autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 04 de 06 de 196

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Divino Caetano da Silva

Diretor de Secretaria

da 6ª. JCIJ de Goiânia-60

J. Como requer - Int.

Em 07 de 06 de 196

Fernando da Costa Ferreira
Juiz Presidente

Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes

Aos 02 de 07 de 196

Juntos
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

JCJ DE BATATAIS
Av General Osório, 294 - CEP 14300-000 - (016) 761-7172

163



Ofício nº 445 /96 de 20/06/96

J.

Remeta-se cópia da certidão
de fls.155 ao Juízo deprecado.

Em, 01.07.96

Wanda

Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho Substituta

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da JCJ DE BATATAIS

Goiânia - GO

Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM 6ª JCJ de GOIANIA/GO.

Referencia: N/ Carta Precatoria
Proc. J. Deprecada nº: 01.277/96-1 CPE
(JCJ DE BATATAIS)
Favor mencionar este numero
Proc. J. Deprecante nº: 456 /94
EXQTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

EXCDA: ASTECO - ASSES TEC COM E ENG LTDA

Sr. Juiz Presidente

Com referencia ao processo
supra, encaminho a V.Exa., para ciência ao exequente, cópia de
despacho exarado às fls.07/08 dos autos.

Apresento, na oportunidade,
protestos de elevada estima e distinta consideração.

RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
Juiz do Trabalho

OFCTPREC



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BATATAIS

PROCESSO Nº 1277/96

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz Presidente.

Informo a V. Exa. que o documento de fls.
03/05 não atende aos termos do Provimento CR 05/89.

Batatais, 19.06.96.

Marcos Antônio de Moraes

Atendente Judiciário

Vistos e etc...

1. Prescreve o Provimento CR 05/89, artigo
1º:

"Os MM. Juizes do Trabalho deverão exigir que
a parte interessada apresente prova
documental atualizada quanto à titularidade
do imóvel, antes que seja determinada a
penhora, arresto ou sequestro de bens
imóveis, como forma de permitir a
individualização do bem constrito na certidão
que será elaborada pela Secretaria da JCJ e
devidamente assinada pelo Sr. Diretor."

O documento de fls. 03/05 não atende a tal
provimento, devendo o exequente para viabilizar a penhora do bem



indicado providenciar:

- a) Certidão de registro do imóvel loteado;
- b) Certidão do registro do contrato de compromisso de compra e venda de fls. 03/05.

2. Oficie-se à Junta deprecante, com cópia deste despacho.

3. Recolha-se o mandado.

Batatais, 19 de junho de 1996.

Ronaldo Oliveira Siandela

Juiz do Trabalho

CÓPIA

166
P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

Of. 6ª JCJ-GO nº 582/96

Em 3 de julho de 1996

Do(α): Juiz(α) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª JCJ de
Goiânia - GO

Ao(à): Juiz Presidente da JCJ de Batatais - SP

Assunto: Carta Precatória Executória 6ª JCJ-GO nº 036/96

Ref.: Proc. 6ª JCJ-GO nº 456/94-3 RT; Proc. JCJ-BTT nº 01277/96-1 CPE

Exequirente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executado(α): ASTECO - Assessoria Técnica Empresarial Comercial e
Engenharia Ltda

MM. Juiz,

Em resposta ao ofício nº 445/96, de 20.06.96, desse Juízo, estamos encaminhando, em anexo, cópia da certidão de fl. 155 dos autos do processo em referência, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

Servimo-nos da oportunidade para apresentar a V.Exª as expressões de elevado apreço.

ORIGINAL ASSINADO

Exmº Sr.
Juiz Presidente da JCJ de Batatais
Av. General Osório, nº 294
BATATAIS - SP

/cm

CERTIFICO que o(a) presente foi
expedido(a) nesta data, via postal,

Go, 05 / 07 / 19 96

Secretaria da 6ª. J.C.J.

Reguel V. R. Barros
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

JCJ DE BATATAIS
Av General Osório, 294 - CEP 14300-000 - (016) 761-7172



J.
Vista ao exequente.I.
Em, 28.08.96

Israel Brasil Adourlan

Israel Brasil Adourlan
Juiz do Trabalho Substituto

Ofício nº 617 /96 de 12/08/96



TRABALHO da JCJ DE BATATAIS
Ao Exm. Sr. Juiz Presidente da MM 6ª JCJ de GOIANIA/GO.

Referência: N/ Carta Precatoria
Proc. J. Deprecada nº: 01.277/96-1 CPE
(JCJ DE BATATAIS)
Favor mencionar este numero
Proc. J. Deprecante nº: 456 /94
EXQTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

EXCDA: ASTECO - ASSSES TEC COM E ENG LTDA

Sr. Juiz Presidente

Com referencia ao processo supra, encaminho a V.Exa., para ciência ao exequente, cópias de despacho exarado às fls.169/170 e de certidão de fls.168.

Apresento, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paulo Augusto Ferreira
PAULO AUGUSTO FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO

OFCTPREC



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BATATAIS



PROCESSO Nº 1277/96

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz Presidente.

Batatais, 29.07.96.

Marcos Antônio de Moraes

Atendente Judiciário

Vistos e etc...

Na presente carta precatória figura como
executada **ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda**

Foi indicado, pelo exequente, para penhora o
imóvel nº 18, quadra 04, loteamento Jardim Santa Rita, Orlândia,
SP.

Consoante contrato de compromisso de compra e
venda e contrato de cessão e transferência dos direitos e
obrigações daquele, o adquirente de referido imóvel é **Dirceu
Martins Junior**.

Conforme certidão de fls. 168, o lote
indicado está registrado em nome de **Imobiliária Orlândia S/C
Ltda**, sendo que, pela data do contrato, já devia ter sido
outorgada a escritura, com respectivo registro.

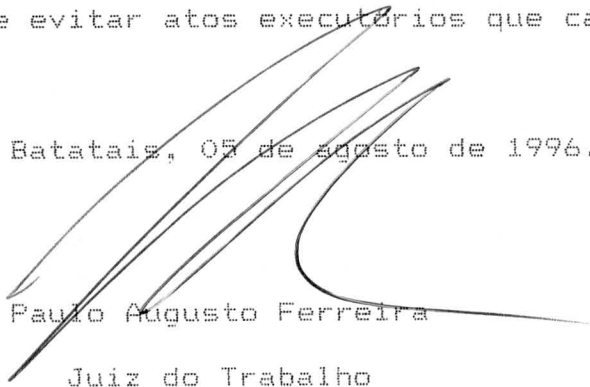
Em face das divergências entre o nome da
executada, o proprietário do imóvel e o promitente comprador
deste, *oficie-se à junta deprecante com cópia deste despacho e da*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

certidão de fls. 168, a fim de que o exequente esclareça qual o vínculo jurídico que liga a executada ao bem indicado, até agora obscuro, a fim de se evitar atos executórios que causem prejuízos a terceiros.

Batatais, 05 de agosto de 1996.


Paulo Augusto Ferreira

Juiz do Trabalho



Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlandia

Praça Mário Furtado nº 223 - Fone (016) 726-6298 - Caixa Postal 15 - CEP 14.620-000 - ORLÂNDIA - SP

Oficial — **HAROLDO JÁDER MORANDINI**



CERTIDÃO

HAROLDO JÁDER MORANDINI, Delegado do Serviço de Registro de Imóveis, Órgão do Foro Extra-judicial desta Comarca de ORLÂNDIA, Estado de Paulo, por este público instrumento,

CERTIFICA e dá fé , atendendo ao ofício n. 523/96 - proc.1277/96, datado de 18 do corrente mês, do MM. Juiz de Direito da Junta de Conciliação e Julgamento de Batatais, que , revendo no arquivo da serventia, verificou NÃO CONSTAR registro em nome da executada "ASTEKO-ASSEC. TECNICA COM.ENGENHARIA LTDA", referente ao LOPE n. 18da QUADRA "4" , do Loteamento Jardim Santa Rita, desta cidade e comarca, permanecendo referido lote ainda registrado em nome da proprietária loteadora IMOBILIÁRIA ORLÂNDIA S/C LTDA., conforme registro n.4 na matrícula 2.912, de 30 de novembro de 1984. --

Orlândia, 23 de julho de 1996

Isenta emolumentos, custas e contribuições.

O Oficial

Haroldo Jader Morandini
Haroldo Jader Morandini



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210)



DESTINATARIO

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

A/C MANOEL GARCIA NETO

R.Dna. Gercina B. Teixeira 71
74000-000 CENTRO GOIANIA

Notificação Nº 06587/96

Processo Nº 00.456/94-3 RT

Reclamante: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Reclamado : ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E
ENGENHARIA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista do Ofício de fls. 167 dos autos.

Em 29 de agosto de 1.996 (5ª f)

Data de postagem: 30 de agosto de 1.996 (6ª f)

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 03/09/96, con-

forme recibo (SEED) colado nesta data.

GO, 11/09/96 - 4ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Máximo José Alves de Oliveira
Servidor Requisitado



Termo de verificação de folhas

Contém estas 47 folhas numeradas e rubricadas, de que, para constar, livro este termo, aos 04/09/96.

Diretor de Secretaria

6ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

110 SET 1996

Goiânia — GO

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos

ao Dr. Manuel Garcia
Goiânia, 04 de 09 de 96

Servidor

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

DA Petição e Fls 172/173
Aos 12 de 09 de 19 96

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Máximo José Alves de Oliveira
Servidor Requisitado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

6587/96

PROCESSO Nº

00456/94-3

ORIGEM

SEXTA JCJ DE GOIANIA - GO

DESTINATÁRIO

A/C MANDEL GARCIA NETO

ENDEREÇO

R.Dna. Gercina B. Teixeira 71



CEP

74000-000 CENTRO GOIANIA

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

09/09/96

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Salbentem - Mari. Conn.

O C O R R Ê N C I A

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

172
R

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Secretaria da 6a JCJ de Goiânia

Autos nº 456/94

Reclamante: **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**

Reclamada: **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.**

J.

Remeta-se cópia da presente ao Juízo deprecado, conforme requerido, para as providências cabíveis.

Em, 11.09.96

Israel Brasil Adourian

Israel Brasil Adourian
Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL
TRABALHO 13ª REGIÃO

-9 SET 12 53 048045

PROTOCOLO

PAULO DE THARSO SANTOS MELO., já devidamente qualificado nos autos supra, por seu advogado que a presente subscreve, em atendimento ao r. Despacho de fls. 168/169, vem, à digna presença de Vossa Excelência esclarecer o seguinte:

PRIMEIRO - Na atual fase processual o Executado é o **SR. DIRCEU MARTINS JÚNIOR**, proprietário da **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.**, face a despersonalidade da pessoa jurídica do Empregador por não ter a Empresa sido dissolvida legalmente, e nos termos do Dec-lei 368/68, nesses casos ser sucedida pelos sócios que respondem, como sucessores, até sua liquidação legal, pelas obrigações trabalhistas da sociedade.

SEGUNDO - A IMOBILIÁRIA ORLÂNIDA S/C LTDA mantém, com o Registro Imobiliário o domínio do **IMÓVEL NR. 18, QUADRA 04, do LOTEAMENTO JARDIM SANTA RITA - ORLÂNDIA-SP.**

173
/

TERCEIRO - A citada Imobiliária vendeu através do CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA Nr. 268, de 17.09.78 (doc. Fls. 157/158) o referido imóvel ao SR. SEBASTIÃO OLÍMPIO DIAS e sua esposa NEUSA VASQUES DIAS, que por sua vez celebrou um CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, conforme documento de fls. 158 verso. Citado imóvel está cadastrado em nome do **SR. DIRCEU MARTINS JÚNIOR** sob o nr. 92.53.18 na Prefeitura Municipal de Orlândia (doc. De fls. 155).

QUARTO - No entanto o **CESSIONÁRIO DIRCEU MARTINS JÚNIOR**, com intuito de lesar credores, não regularizou citada CESSÃO no Cartório Imobiliária de Orlândia, não formando a continuação da cadeia Imobiliária.

QUINTO - O Exequente tem em mãos somente cópias autenticadas dos contratos de Venda e Cessão e Direitos, e está tentando o registro da Venda e da Cessão de Direito no Cartório Competente para viabilizar a penhora do referido imóvel.

O Exequente requer a essa MM. Junta esclarecer ao Juiz Deprecado o agora peticionado.

Termos em que

P.Deferimento

Goiânia, 09 de setembro de 1.996.


ppMANOEL GARCIA NETO
OAB/GO. 11.03

174
0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

Of. 6ª JCJ-GO nº 809/96

Em 16 de setembro de 1996

Do(a): Juiz(a) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª JCJ de
Goiânia - GO

Ao(à): Juiz Presidente da JCJ de Batatais - SP

Assunto: Carta Precatória Executória 6ª JCJ-GO nº 036/96

Ref.: Proc. 6ª JCJ-GO nº 456/94-3 RT; Proc. JCJ-BTT nº 01277/96-1 CPE

Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executado(a): ASTECO - Assessoria Técnica Empresarial Comercial e
Engenharia Ltda

MM. Juiz,

Estamos encaminhando, em anexo, cópia da petição de fls.
172/173 dos autos do processo acima referido, para que possam ser tomadas as
providências cabíveis ao assunto.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exª as
expressões de elevado apreço.

ORIGINAL ASSINADO

Exmº Sr.
Juiz Presidente da JCJ de Batatais
Av. General Osório, nº 294
BATATAIS - SP

/cm

CERTIFICO que o(a) presente foi
expedido(a) nesta data, via postal.
Go, 17 / 09 / 1996
Secretaria da 6ª. J.C.J.
Raquel V. R. Parrode
Técnica Judiciária



Director de Secretariado
Aos
Nesta data
de 19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Ofício nº 016, de 10/01/97



Requente do Trabalho da JCJ DE BATATAIS
Juiz Presidente da 6ª J.C.J. DE GOIANIA

PROCESSO DE PRECATORIO Nº 00.456/94-3-RT
PROCESSO JCJ DEPRECADA Nº 01.277/96-1-CPE

EXEQUENTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO
EXECUTADO: ASTECO - ASSES TEC COM E ENG LTDA

Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente,

Valho-me deste para solicitar de V.Exa, seja esta Junta informada se já foi registrado, no cartório competente, o contrato de venda e cessão de direitos, a favor de Dirceu Martins Jr., relativo ao imóvel indicado para penhora.
Ao ensejo, protestos de estima e consideração.

RENATO DE CARVALHO GUEDES
Juiz do Trabalho

ofctprel

J.

Remeta-se ao juízo deprecado cópia da petição de fls.153/154 bem como dos documentos de fls. 155, 157/159.

Em, 22.01.97

Israel Brasil Adouristat
Juiz do Trabalho Substituto

376
u

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

Of. 6ª JCJ-GO nº 054/97

Em 23 de janeiro de 1997

Do(a): Juiz(a) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª JCJ de
Goiânia - GO

Ao(à): Juiz Presidente da JCJ de Batatais - SP

Assunto: Carta Precatória Executória 6ª JCJ-GO nº 036/96

Ref.: Proc. 6ª JCJ-GO nº 456/94-3 RT; Proc. JCJ-BTT nº 01277/96-1 CPE

Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executado(a): ASTECO - Assessoria Técnica Empresarial Comercial e
Engenharia Ltda

MM. Juiz,

Conforme solicitado por esse Juízo, através do Of. nº 016/97, de 10.01.97, estamos encaminhando, em anexo, cópia da petição de fls. 153/154 e dos documentos de fls. 155, 157 a 159, constantes de certidão, Contrato de Compromisso de Compra e Venda e recibo relativos ao imóvel objeto da penhora nos autos dos processo em referência.

Servimo-nos da oportunidade para reiterar a V.Exª as expressões de elevado apreço.

ORIGINAL ASSINADO

Exmº Sr.

Juiz Presidente da JCJ de Batatais

Av. General Osório, nº 294

BATATAIS - SP

/an

CERTIFICO que o (a) presente foi
expedido nesta data, via postal.
Go, 26/01/1997
u
Secretaria da 6ª. J.C.J.

JUNTADÁ

Nesta data faço junta de autos presentes autos

Of. 162 - Jcy Botatai/SP fl. 177

Aos 12 de 03 de 19 87

Diretor de Secretaria
JUNTOS

Helena Nikifitis
Analista Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

JCJ de Batatais/SP
Av Gal Osorio, 294-Riachuelo
Fone (016) 761.7172

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

RECEBIDO
11 MAR 1997

Ofício nº 162, de 06/03/97

Da Juiz do Trabalho da JCJ DE BATATAIS/SP

Ao Exmo. Juiz Presidente da 6ª JCJ DE GOIANA/GO

REFERENCIA:

PROCESSO JCJ DEPRECANTE Nº 00.456/94-3
PROCESSO JCJ DEPRECADA Nº 01.277/96-1-CPE

EXEQUENTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO
EXECUTADO: ASTECO - ASSES TEC COM E ENG LTDA

MM. Juiz,

J.

Intime-se o exequente para que
informe o atual endereço da Imobiliária
Orlândia S/C.

Em 12.03.97.

Israel Brasil Adourian

Juiz do Trabalho Substituto

Valho-me deste para solicitar a V. Sa. que seja o exequente
acima notificado, a fim de que informe o atual endereço da
Imobiliária Orlândia S/C, haja vista a devolução de ofício
expedido por esta JCJ, com a alegação "mudou-se", prestada
pela ECT.

Ao ensejo, protestos de estima e consideração.

Paulo Augusto Ferreira
PAULO AUGUSTO FERREIRA
Juiz do Trabalho

ofctprec



Fls.No.
Rubrica

128
14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210)

REQUERIDO

ENDEREÇO INSCRIÇÃO

AUSENTE

DESTINATÁRIO

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

A/C MANOEL GARCIA NETO
R.Dna. Gercina B. Teixeira 71
74000-000 CENTRO GOIANIA

Notificação Nº 01964/97
Processo Nº 00.456/94-3 RT

Reclamante: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Reclamado : ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E
ENGENHARIA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Informar o atual endereço da Imobiliária Orlândia S/C.

Em 13 de marco de 1.997 (5ª f)
Data de postagem: 14 de marco de 1.997 (6ª f)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº
PROCESSO Nº		1964/97
00456/94-3	ORIGEM	SEXTA GOIÂNIA - GO
DESTINATÁRIO		A/C MANOEL GARCIA NETO
ENDEREÇO		R.Dna. Gercina B. Teixeira 71
CEP	CIDADE	ESTADO
74000-000	CENTRO GOIÂNIA	GOIÁS
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
18/03/97	Darben eu - Mani - Cam	

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 18/03/97, conforme recibo (SEED) colocado nesta data, GO, 24/03/97 - 2ª Feira

Nilba de Souza Araújo
Diretor da Secretaria

TRT 18ª Região

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos
petições de fls. 179/189
Aos 03 de abril de 1997

Nilba dos Santos Leônidas Araújo
Diretor da Secretaria
JUNTOS

Analista Judiciário

179
2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA**

Secretaria da 6a JCJ de Goiânia

Autos nr. 456/94

Reclamante: **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**

Reclamada : **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E
ENGENHARIA LTDA.**

J.

Remeta-se ao Juízo Depre-
cado cópia da presente petição, a-
lém dos documentos que acompanham
a mesma.

Deverão ser trasladados
os documentos ora juntados.

Em 02.04.97.

Israel Brasil Adourian

Israel Brasil Adourian
Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 12ª REGIÃO

- 188 13045 017107

PROTOCOLADO

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, já
devidamente qualificado nos autos supra, por seu advogado que a
presente subscreve, atendendo solicitação do MM. Juiz Deprecado da
JCJ de BATATAIS/SP., fls. 177, vem, antes de informar o atual endereço
da IMOBILIÁRIA ORLANDIA S/C., apresentar um resumo porque se tenta
**PENHORAR O IMÓVEL de propriedade do SR. DIRCEU MARTINS
JÚNIOR.**

1.- Transitada em julgado a sentença que
condenou a **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E
ENGENHARIA LTDA**, **esta não ofereceu bens à penhora.**

2.- Face a despersonalidade da pessoa jurídica do
EMPREGADOR por não ter a Empresa sido dissolvida legalmente, e nos
termos do Decreto lei 368/68, nesses casos ser sucedida pelos sócios
que respondem, como sucessores, até sua liquidação, pelas obrigações
trabalhistas da sociedade, figura como **EXECUTADO o SR. DIRCEU
MARTINS JÚNIOR**, sócio majoritário da citada Empresa.

3.- O Exequente requereu e foi atendido pela Delegacia da Receita Federal cópia da Declaração de Rendimentos do executado, referente ao exercício de 1.992, ano base 1.991. Nela consta, na Declaração de Bens, **01 terreno sito na Avenida Q, nr. 531, Quadra 04, Lote 18 - Jardim Santa Rita em Orlandia-SP., adquirido em 1.983, com 01 casa nele construída. (Doc. 01 verso).**

4.- Verifica-se ainda que o executado adquiriu, por CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, o citado imóvel, do SR. SEBASTIÃO OLÍMPIO DIAS e de sua esposa NEUSA VASQUES DIAS, adquirido da Imobiliária Orlandia S/C. **Através do CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NR. 268 de 17.09.1.978. (Doc. 02/03).**

5.- O imóvel está relacionado na Declaração de Imposto de Renda de 1.992 e **cadastrado na Prefeitura Municipal de Orlandia, em nome do Executado sob o nr. 92.53.18. (Doc.04)**

6.- Muito embora, passado muitos anos, **o imóvel continua registrado em nome da proprietária IMOBILIÁRIA ORLANDIA S/C, conforme registro na matrícula 2.912, de 30 de novembro de 1.984, no "LIVRO GERAL" nr. 2-AB às fls. 253.** (Doc. 05).

7.- No entanto o Cessionário DIRCEU MARTINS JÚNIOR, com o intuito de lesar credores, não regularizou citada CESSÃO no Cartório Imobiliário de Orlandia/SP., não formando a continuação da cadeia de registro.

8.- O Exequente tem em mão somente cópias autenticadas do CONTRATO DE VENDA E CESSÃO DE DIREITOS.

9.- Foram realizadas inúmeras tentativas para levar a REGISTRO o CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA Nr. 268 e a CESSÃO, onde figura como CESSIONÁRIO o SR. DIRCEU MARTINS JÚNIOR.

10.- O Sr. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de ORLANDIA/SP., SR. HAROLDO JÁDER MORANDINI, recusa-se a efetuar o registro do Contrato e da Cessão de Direitos sob a alegação de **"não constar no CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERENCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÃO" a qualificação da esposa do SR. DIRCEU MARTINS JÚNIOR, embora este, qualificado como casado.**

11.- A Imobiliária Orlandia S/C não mais encontra-se em Orlandia, mas todo o ARQUIVO e os DOCUMENTOS originais da Imobiliária encontram-se no 2o CARTÓRIO DE TABELIONATO, AVENIDA 2 NR. 409 - CENTRO, na Cidade de ORLANDIA-SP., aos cuidados do SR. ROBERTO RODRIGUES MACHADO, Fone: 726.39.99, inclusive os ORIGINAIS dos CONTRATOS aqui citados.(Doc.06).

14.- Por último, reafirma-se não efetuado os registros por negativa do Sr. Oficial de Registro de Imóveis.

FACE AO EXPOSTO, requer:

a.- Seja remetida ao MM. Juiz da JCJ DE BATATAIS (Juiz Deprecado), a CÓPIA desta petição com os DOCUMENTOS ANEXOS, para que seja juntado ao PROCESSO NR. 1277/96 da JCJ de BATATAIS-SP.

Termos em que
P.Deferimento
Goiânia, 01 de abril de 1.997


Pp MANOEL GARCIA NETO
OAB/GO. 11.038

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

- COLE AQUI A SUA ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO.
- NÃO HAVENDO ETIQUETA, PREENCHA COM O Nº DO CPF DE FORMA PERFEITAMENTE LEGÍVEL.

73 - Nº DO CPF

7 4 4 1 3 6 7 8 8 3 4

1992

DECLARAÇÃO
DE
RENDIMENTOS
1

ANO-BASE 1991

71 - RESERVADO

93734

ARQUIVAMENTO

Não utilizar grampo nesta área

4600096

74 NOME COMPLETO DO DECLARANTE
DIRCEU MARTINS JUNIOR

ATENÇÃO

75 ENDEREÇO (RUA, AV., PRAÇA ETC.)

RUA T-65

78 NÚMERO

3.574

77 COMPLEMENTO (APTO., SALA ETC.)

Apto-1.301-A

ASSINALE COM
"X" SE O SEU
ATUAL ENDEREÇO
É DIFERENTE DO
CONSTANTE NA
SUA ÚLTIMA
DECLARAÇÃO

78 BAIRRO OU DISTRITO

SETOR BUENO

79 CEP

74230

80 MUNICÍPIO

GOIÂNIA

81 U.F.

GO

82 TELEFONE

245.1591

83 DATA DE NASCIMENTO

15 08 53

84 SEXO

1 - MASCULINO

85 ESTADO CIVIL

3 - SOLTEIRO

5 - VIÚVO

6 - OUTROS

86 Nº DEPENDENTES

6

87 CGC/CPF DA PRINCIPAL FONTE PAGADORA

26.897.934/0001-61

88 OCUPAÇÃO PRINCIPAL

DIRETOR COMERCIAL

89 CÓDIGO

109

90 NATUREZA

109

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

VALORES EM Cr\$
NÃO UTILIZE CENTAVOS

RECEITAS DE PESSOAS JURÍDICAS	01	4.176.204,00	8
RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR	02	,00	6
TOTAL 01 + 02	03	4.176.204,00	4

DEDUÇÕES

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL	04	19.552,00	7
CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES LIMITADO A 5% DE (LINHA 03 MENOS LINHA 04)	05	,00	5
DOAÇÃO ESTATUTO DA CRIANÇA LIMITADO A 10% DE (LINHA 03 MENOS LINHA 04)	06	,00	3
DEPENDENTES: Cr\$ 101.000,00 POR DEPENDENTE (LIMITADO A CINCO)	07	303.000,00	1
DESPESAS MÉDICAS	08	84.185,00	8
PENSÃO JUDICIAL	09	,00	6
TOTAL 04 + 05 + 06 + 07 + 08 + 09	10	406.737,00	8

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO	03 - 10	11	3.769.467,00	6
IMPOSTO DEVIDO (USE A TABELA AO LADO) (*)	12		247.544,00	9
IMPOSTO DA ATIVIDADE RURAL	13		,00	7
TOTAL DO IMPOSTO DEVIDO	12 + 13	14	247.544,00	5

IMPOSTO PAGO

IMPOSTO RETIDO NA FONTE	15	609.430,00	3
CARNÊS	16	,00	6
TRD PA	17	,00	4
IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR (*)	18	,00	7
TOTAL 15 + 16 + 17 + 18	19	609.430,00	5

SALDO DO IMPOSTO A RESTITUIR

EM Nº DE UFIR JAN 92

606.111

19 - 14

20

361.886,00

SALDO DO IMPOSTO A PAGAR

EM Nº DE UFIR JAN 92

14 - 19

21

,00

PARCELAMENTO (VENCIMENTO DA 1ª QUOTA EM 27.04.92)

NÚMERO DE QUOTAS (ATÉ 6)	22	3
VALOR DA QUOTA EM UFIR (MÍNIMO DE 35 UFIR)	23	1

UFIR DE JAN/92 = Cr\$ 597,06 (*) VEJA MANUAL

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALORES EM Cr\$
NÃO UTILIZE CENTAVOS

RESULTADO DA ATIVIDADE RURAL	24	,00	3
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS	25	3.760.001,00	1
RENDIMENTOS TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA	26	36.463,00	4
VARIACÃO PATRIMONIAL	27	4.427.674,00	2
IMPOSTO SOBRE GANHOS DE CAPITAL	28	,00	5
IMPOSTO SOBRE RENDA VARIÁVEL	29	,00	3
DECLARAÇÃO DE BENS	30	,00	9
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30	1.000,00	9

RESERVADO AO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

31	37
32	38
33	39
34	40
35	41
36	

TABELA PROGRESSIVA

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR
ATÉ 1.294.020,00	0%	0,00
DE 1.294.020,01 A 4.215.742,00	10%	129.402,00
ACIMA DE 4.215.742,00	25%	761.913,00

A PRESENTE DECLARAÇÃO É EXPRESSÃO DA VERDADE

Goiania GO.

14.05.92

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

91 - ANEXOS A DECLARAÇÃO (QUANTIDADE)

- ATIVIDADE RURAL
- GANHOS DE CAPITAL
- GANHOS EM RENDA VARIÁVEL
- OUTROS

CARIMBO DE RECEPÇÃO

001/3779-651

14/05/92

BANCO DO BRASIL

Ag. Balneário J. Antunes (80)

0110100-0

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

S.R.R.F. 1ª RF - SATEC/DRF/CO

CERTIFICO QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

19 DE 03 DE 1992

Responsável pelo Setor

DOC. Nº.

01

7 DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

DISCRIMINAÇÃO, DATA DE AQUISIÇÃO E VENDA, QUANDO FOR O CASO

ANO DE 1990 - Cr\$

VALOR DE AQUISIÇÃO
SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO

ANO DE 1991 - Cr\$

VALOR DE MERCADO
SITUAÇÃO EM 31/12/91
EM Nº DE UFIR01 terreno sito à Av. Q, nº -
531, Od.04, Lt.18, Jd.Sta.Ri-
-ta em Orlândia-SP. adquirido
em 1.983

0,18

0,18

8.374,37

Benfeitorias no terreno acima
citado - construção 01 casa

25,00

25,00

Carga-reboque RC-6100-branco
1983, placa AX-0748

0,20

0,20

3.349,75

900 quotas do capital da firma
Asteco Asses.Tec.Coml. Engenha-
-ria Ltda, CGC. 26.897.934/00-
-01/61, contrato Social reg.-
na JUCEG sob nº 522.0089353.2
em 13/03/91

900.000,00

1.507,39

Aquisição de 01 apartamento c/
área de 146,1033 m2 c/box-gara-
-gem de 15,8877 m2 no Ed.Prive
Parque das Tulipas sito à Rua
T-65, Od.154, Lt. 8/13, Apto
nº 1301, bloco A, Setor Bueno
em Goiânia-Go. da firma LCM -
Incorporadora e Construtora -
Ltda, CGC.02.498.905/0001-69
financiado pela Caixa Econômi-
-ca Federal conf. contrato nº -
0007086-0 de 21/06/91

3.527.674,00

35.172,34

TOTAL OU A TRANSPORTAR

A

25,38

B

4.427.699,38

F

18.403,85

8 DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

DISCRIMINAÇÃO

SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO
ANO DE 1990 - Cr\$

ANO DE 1991 - Cr\$

SALDO EM 31/12/91
EM Nº DE UFIRObratel Emp.Imobiliários Ltda
Caixa Economica Federal -Sup.
Regional de Goiás -financia-
-mento de 01 apartamento

0,03

52.939,64

TOTAL OU A TRANSPORTAR

C

0,03

D

-

G

52.939,64

9 INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE ESTE ITEM DEVE SER PREENCHIDO OBRIGATORIAMENTE POR UM DOS CÔNJUGES.

CPF DO CÔNJUGE

CALCULE: LINHA 11 + 24 + 25 + 26 - 19 - 27 DA PÁG. 4
DA DECLARAÇÃO DO CÔNJUGE (CONSULTE O MANUAL)

E

10 VARIAÇÃO PATRIMONIAL

CALCULE: B + F - A - D - E

SE POSITIVO, TRANSPORTE PARA A LINHA 27, PÁG. 4

4.427.674,00

11 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CALCULE: F - G

SE POSITIVO, TRANSPORTE PARA A LINHA 30, PÁG. 4

EM Nº DE UFIR
(UTILIZE DUAS DECIMAIS)

(4.535,75)

12 EM CASO DE DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO, INFORME:

CPF DO INVENTARIANTE

NOME COMPLETO DO INVENTARIANTE

Loteamento "Jardim Santa Rita"

Orlândia — E S P.



PROPRIETÁRIA:

Imobiliária Orlândia S/C Ltda.

RUA QUATRO, 218 «::» TEL. 726 2739 «::» ORLÂNDIA «::» E. S. P.

CONCESSIONÁRIO: *Antonio Scatt*

CORRETOR SINDICALIZADO

CRECI N.º 7.652

2.a REGIÃO

«» 2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP «»
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
A U T E N T I C O a presente copia extraida nestas notas, conforme
original. DOU FE'. Orlândia, 11/04/78, Total R\$ 0,77
Roberto R. Machado - Tab. Subst. *Roberto R. Machado* - Escr. Sub.

CONTRATO N.º

268

OUTORGANTE: IMOBILIÁRIA ORLÂNDIA S/C LTDA.

OUTORGADO: SEBASTIÃO OLÍMPIO DIAS

Rezilda Rodrigues Machado
Escritor Substituta
RG 5.275.203 - SP
ORLÂNDIA - SP
Firma no Tabelião Ubaldino - SP
Rua da Glória, 93 (Próximo ao Fórum)

LOTE 10, QUADRA 4.

ORLÂNDIA, 17 DE SETEMBRO DE 1978.

DOC. N.º
02

Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

"COMPROMITENTE VENDEDORA": — IMOBILIARIA ORLANDIA S/C Ltda., desta cidade, C.G.C. n.º 49.213.309/0001-59, Rua 4, n.º 218, neste contrato representada pelo corretor e Diretor-Comercial, Sr. ANTONIO SCAFF, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, Sindicalizado, CRECI n.º 7.652 — 2.ª Região, adiante nomeada simplesmente "VENDEDORA"; e, de outro lado:

"COMPROMISSARIO-COMPRADOR", adiante nomeado simplesmente "COMPRADOR", o SR. DEBAIL-
TIAO OLIMPIO DIAS, bras., casado, vigilante bancário, RG. n.º 7.936.769-sp.,
e CIC n.º 240029178/60, residente na RUA 1, n.º 276, nesta cidade;

"OBJETO DO CONTRATO" — O LOTE DE TERRENO N.º 18 QUADRA N.º 04 COM 440,00
MTS.2 situado no loteamento denominado "JARDIM STA. RITA", ora em fase de organização e legalização perante as re-
partições competentes, lote esse que tem as seguintes medidas e confrontações: — Fazendo frente para a projetada AV. "Q",
onde mede 11 (ONZE METROS) DE FRENTE (-----), limitando-se de um lado com o lote
n.º 17, onde mede 40 metros; de outro lado com o lote n.º 19, onde mede 40 ; e, aos fundos, com o
lote n.º 09, onde mede 11 metros, sendo todos da mesma quadra;

conforme consta da planta de loteamento da referida área, cujo imóvel foi havido, originalmente, pela TRANSCRIÇÃO n.º 23.019, às fls. 177, do livro n.º 3-AI, em 21/11/74, e está, atualmente, matriculado sob o n.º de ordem 1407, no Cartório de Registro de Imóveis de Orlandia, sp.; a planta do loteamento já deu entrada na Prefeitura Municipal de Orlandia, para aprovação, em 03 de 11/77, conforme protocolo n.º 1.040;

"CONDIÇÕES": —

1.ª) — A "VENDEDORA" obriga-se a vender ao "COMPRADOR" e este a lhe comprar o lote de terreno acima descrito, parte integrante de uma área maior, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 35.200,00, (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), recebendo neste ato a importância, como sinal, de Cr\$ 1.174,00 (UM MIL E SETECENTA E QUATRO CRUZEIROS), obrigando-se o "COMPRADOR" a pagar à "VENDEDORA" o seu saldo devedor de Cr\$ 34.026,00 (TRINTA E QUATRO MIL E VINTES E SEIS CRUZEIROS) em 29 (VINTE E NOVE) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 1.174,00 (UM MIL E SETECENTA E QUATRO CRUZEIROS), vencendo-se a primeira no dia 29 / 10 / 78 próximo vindouro e as demais em igual dia, de cada mês subsequente, até final liquidação, sendo todas elas pagáveis em moeda corrente do país, nesta cidade de Orlandia, s.p., no escritório da "VENDEDORA", ou a quem por ela for designado.

2.ª) — O(S) "COMPRADOR(ES)", obriga-se a pagar, doravante, todos os impostos e taxas municipais, estaduais e federais, que incidirem ou que forem oriundos sobre o terreno ora comprometido, lucro imobiliário, bem como todas as despesas com a outorga da escritura definitiva, inclusive impostos de transmissão e custas de registro.

3.ª) — O(S) "COMPRADOR(ES)", que procedeu ao exame da documentação imobiliária e da situação da área, com conhecimento do lote que adquiriu por inspeção procedida no próprio local, entra desde já, na posse precária do lote de terreno objeto deste contrato, nele podendo fazer benfeitorias, obedecendo, naturalmente à legislação e posturas vigentes ou que venham a vigorar de futuro obrigando-se: defender o mencionado terreno da turbção de terceiros, conservar os marcos divisórios da referida área intactos; respeitar o alinhamento das ruas, avenidas e praças demarcados na planta de arruamento do imóvel, bem como, obriga-se o(s) "COMPRADOR(ES)", a pagar os custos dos seguintes serviços e obras: a) — obras e serviços de abastecimento de água, constante de: — I - rede distribuidora; II - adutora; III - reservatórios; IV - casa de bombas e recalques; b) — serviços e obras de coleta de esgotos sanitários; c) — guias, sarjetas e galerias de águas pluviais; d) — pavimentação; e) — extensão da rede de energia elétrica; f) — aberturas das ruas e avenidas do Poço Arteziano

29 CARTORIO DE NOTAS DE ORLANDIA - SP
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
A U T E N T I C O a presente copia extraida nestas notas, conforme
original. DOU FE. Orlandia, 11/04/78. Total R\$ 0,77
Roberto R. Machado - Tab. Subst. - Rozilda R. Machado - Escri. Sub.

Rozilda Rodrigues Machado

Escrevente Substituta

RG 5.275.203 - SP

ORLANDIA - SP

Firma no Tabelião Ubaldo - SP
Rua da Glória, 99 (Próximo ao Fórum)

4.ª) — O(S) "COMPRADOR(ES)" se obrigam a pagar à "VENDEDORA" a taxa de 15% (quinze por cento) de administração na execução dos serviços relacionados na cláusula 3.ª deste contrato;

5.ª) — O(S) "COMPRADOR(ES)" autoriza(m), desde já, a "VENDEDORA" a emitir 18 (dezoito) duplicatas e ou notas promissórias e ou letras de câmbio, com vencimentos mensais, para os pagamentos dos custos das obras e serviços de infra-estrutura relacionados na cláusula "2.ª" deste contrato;

6.ª) — A "VENDEDORA" se obriga a outorgar a respectiva escritura definitiva de venda tão somente após os pagamentos de todas as prestações devidas e mencionadas na cláusula "1.ª" e dos pagamentos, pelo(s) "COMPRADOR(ES)", dos débitos provenientes dos custos das obras e dos serviços de infraestruturas atrás mencionados, que serão rateados entre os compradores, na proporção de cada lote em forma de condomínio, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967;

7.ª) — A "VENDEDORA" não é obrigada a receber as prestações adiantadamente, e, assim, não se obriga a outorgar a escritura definitiva por antecipação de pagamentos; porém, uma vez decorrido o prazo previsto para o pagamento da última prestação e tendo sido pago o prazo total convencionado, então, o(s) "COMPRADOR(ES)" deverá receber a escritura definitiva dentro de 3 (três) meses improrrogavelmente, sob as penas da lei; para que tal ocorra é condição, também, que as obras e serviços de infra-estrutura já tenham sido pagos pelo(s) "COMPRADOR(ES)" à "VENDEDORA", conforme cláusulas "3.ª", "4.ª" e "5.ª" deste contrato;

8.ª) — Todas as despesas e encargos com o presente contrato particular, com a escritura definitiva e com impostos já criados e que se criarem, ficam a cargo do(s) "COMPRADOR(ES)";

9.ª) — A diferença de área, no lote de terreno aqui compromissado, não dá direito à rescisão do presente contrato, e tão somente dará direito a abatimento ou acréscimo proporcional no preço pactuado, salvo se tal diferença decorrer de posse indevida de terceiros;

10.ª) — É facultativo ao(s) "COMPRADOR(ES)" ceder ou transferir o presente contrato a terceiro, desde que esteja em dia com os seus pagamentos. A cessão ou transferência será feita no escritório da VENDEDORA, mediante o pagamento de todas as despesas que a transferência der causa.

11.ª) — Ficará rescindido, de pleno direito, o presente compromisso de venda e compra, na falta de pagamento de três (3) prestações consecutivas, ou no inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas neste contrato, e tudo independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial. Neste caso, a VENDEDORA será imediatamente reintegrada na posse do imóvel e suas benfeitorias, perdendo o(s) "COMPRADOR(ES)" as prestações e quantias já pagas, e revertendo em benefício da "VENDEDORA" todas as benfeitorias feitas no imóvel e sem direito a retenção ou indenização por motivo das mesmas, sendo que em tais circunstâncias, o(s) "COMPRADOR(ES)" terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para devolver à "VENDEDORA" a posse do imóvel e benfeitorias, sob pena de sujeitar-se às medidas judiciais competentes para a solução do evento.

12.ª) — O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando em todos os seus termos condições, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.

13.ª) — Fica eleito, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro desta Comarca de Orlandia, para nele serem resolvidas quaisquer questões oriundas do presente contrato. Em caso de judicialização, por motivo de rescisão deste contrato, o pedido será acrescido da verba para honorários de advogado.

E, por assim estarem justos e contratados, com as condições aqui convencionadas, e obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

2.ª TABELIONATO
ORLANDIA - SP

2.ª TABELIONATO
ORLANDIA - SP
A VENDEDORA: _____
2.ª TABELIONATO
ORLANDIA - SP

O(S) COMPRADOR(ES): _____

TESTEMUNHAS: _____

2.ª CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLANDIA - SP
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
AUTENTICO a presente copia extraida nestas notas, conforme original. DOU FE. Orlandia, 11/04/96. Total R\$ 0,77
Roberto R. Machado - Tab. Subst. - Rozilda R. Machado - Escr. Sub.

2.ª CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLANDIA - SP
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
RECONHECO verdadeira(s) firma(s) de: ANTONIO SCAFF, - SERAS-
TIAO OLIMPIO DIAS - SELMA RANGON, ,
Orlandia, 11/04/96. Roberto Rodrigues Machado-Tab. Sub.-R. 2,31

Rozilda Rodrigues Machado
Escritorente Substituta
RG 5.275.203 - SP
ORLANDIA - SP
Firma de Ubaldo Ubaldino - SP
Rua 93 (Próximo ao Fórum)

"CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E APLICAÇÕES DA DECLARADA

FORMA ABAIXO:-

- 1)- CEDENTES:- SEBASTIÃO CLAUDIO DIAS e sua esposa D. NEUSA VASQUES DIAS, já qualificados neste contrato sob o nº 266.
- 2)- CESSIONARIO:- DIRCEU MARTINS JUNIOR, brasileiro, casado, Assistente Técnico, RG:-8.185.495, CIC:744.136.788/34, residente na Rua Orlando Brandão, 464-Bairro Ano Bom- Barra Mansa-Rio de Janeiro.
- 3) IMÓVEL= OBJETO DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:- 1(UM) lote de terreno nº 18(zoito), da Quadra nº 04(quatro), com 440,00mt²(quatrocentos e quarenta metros quadrados), do Loteamento denominado "JARDIM SANTA RITA", nesta cidade de Orlandia, SP,., com as medidas e confrontações constantes do respectivo MAPA de Loteamento devidamente assinado pelo engenheiro civil Dr. L. Antonio Furlan- C.R.C.A. nº 43.078/d-6ª Região.
- 4)- PREÇO DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:- O preço aqui tratado é o de R\$ 180.000 (Cento e oitenta mil cruzeiros), cuja quantia o Cessionário, pagou integralmente e que os Cedentes confessam haver recebidos, e dão plena e geral, e total quitação, autorizando a firma Imobiliária Orlandia S.C. Ltda, a lhe outorgar a escritura definitiva na época oportuna, isto é, depois de cumpridas integralmente todas as cláusulas do contrato originário, com a firma já acima mencionada, desta cidade.
- 5)- O CESSIONARIO:- por sua vez, se obriga a respeitar todas as demais cláusulas do contrato originário, para no futuro não alegar desconhecimento, e se obriga a cumprir todas as cláusulas que regem este contrato.

- 6)- O CESSIONARIO:- neste ato, recebe dos Cedentes, a posse e domínio a título de procário do imóvel objeto, podendo nele realizar todas as benfeitorias que lhe interessar e as que forem exigidas pelos poderes competentes.
- E, por assim, justos e contratados, assinam o presente em 2(duas) vias iguais toôr, para que produza todos os efeitos jurídicos a lege.

2. TABELIÃO
ORLANDIA - SP

Orlandia, 29 de Dezembro de 1.981

"CEDENTES":-

SEBASTIÃO CLAUDIO DIAS

NEUSA VASQUES DIAS

"DECLARAÇÃO:-

DECLARO, que estou de pleno acordo com todos os termos dos "Cessão e Transferência", e com todos os termos deste documento.

Orlandia, 29 de Dezembro de 1.981

"CESSIONARIO:-

DIRCEU MARTINS JUNIOR

Rozilda Rodrigues Machado

Escrevente Substituta

RG 5.275.203 - SP

ORLANDIA - SP

Firma no Tabelião Ubaldino - SP
Rua da Glória, 93 (Próximo ao Fórum)

20 CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLANDIA - SP

Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIÃO

AUTÊNTICO a presente cópia extraída nestas notas, conforme

original. DOU FE. Orlandia, 11/04/96. Total R\$ 0,77

Roberto R. Machado - Tab. Subst. - Rozilda R. Machado - Escri. Sub.

RECIBO: R\$ 4.000,00

Recebi, do Sr. Dirceu Martins Junior, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), referente a 1(uma) transferência feita neste escritório, à Rua 4, nº 218 - centro - Orlandia-Est. de São Paulo, conforme condições no que diz a Cláusula nº 10 (dez), deste contrato originário, emitido pela firma Imobiliária Orlandia S.C.Ltda, nesta cidade.

2.º TABELIONATO
ORLÂNDIA - SP

Orlândia, 29 de Dezembro de 1.981

De acordo:-

Selma Rangon
SELMA RANGON - FUNCIONARIA -

2.º CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP
Av. 2, 407 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
RECONHECO verdadeira a(s) firma(s) de: SELMA RANGON.....

Orlândia, 11/04/96. Roberto Rodrigues Machado - Tab. Subst. - R\$ 0,77

Roberto Rodrigues Machado
Tabelião Substituto
RG 4.192.782-SP
ORLÂNDIA - SP
Firma no Tabelião Ubaldino
Rua da Glória, 93 (Próximo ao Fórum)

2.º CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP
Av. 2, 407 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
AUTENTICADO a presente copia extraída nestas notas, conforme original. DOU FE'. Orlândia, 11/04/96. Total R\$ 0,77
Roberto R. Machado - Tab. Subst. - Rozilda R. Machado - Escr. Sub.

Rozilda Rodrigues Machado
Escrevente Substituta
RG 5.275.203 - SP
ORLÂNDIA - SP
Firma no Tabelião Ubaldino - SP
Rua da Glória, 93 (Próximo ao Fórum)

DOC. Nº.

03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 — CX. POSTAL, 77 — CEP 14.620-000 — FONES PABX (016) 726-6777 — 726-6432

C E R T I D Ã O

CERTIFICAMOS, a pedido por requerimento datado de 22 de Março de 1.996, e para os devidos fins que, existe um imóvel em nosso Setor de Cadastro, cadastrado em nome de DIRCEU MARTINS JÚNIOR, sob o nº 92.53.18, localizado na Avenida Q, Lote 04 Lote 18 do Loteamento Jardim Santa Rita.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 25 de Março de 1.996.

Fernando Borges de Assis
Setor de Cadastro

PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
ORLÂNDIA

016-726 6298

Inscrição os laudos
LSD

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
RECONHECO verdadeira a(s) firma(s) de FERNANDO BORGES DE ASSIS.
Orlandia, 11/04/96. Rozilda Rodrigues Machado-Esc.Sub.-Rt 0,77

Rozilda Rodrigues Machado
Escrivente Substituta
RG 5.275.203 - SP
ORLÂNDIA - SP
Firma no Tabelião Ubaldino - SP
Rua da Glória, 93 (Próximo ao Fórum)

DOC. N°.

04

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia

Praça Mário Furtado nº 223 - Fone (016) 726-6298 - Caixa Postal 15 - CEP 14.620-000 - ORLÂNDIA - SP

Oficial — **HAROLDO JÁDER MORANDINI**



C E R T I D ã O

JOSE CARLOS RAZANAUSKAS, Substituto do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos, Órgão do Foro Extrajudicial desta comarca de Orlândia, Estado de São Paulo, por este instrumento publico,

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, revendo no arquivo do Cartório, dele verifiquei -- que, foi registrado sob o nº de ordem QUATRO -4- na matrícula -- 2.912, em data de 30 de Novembro de 1.984, no livro "Registro -- Geral" nº 2-AB, às fls. 253, o loteamento denominado "JARDIM -- SANTA RITA", situado nesta cidade de Orlândia, com a área total de 378.819,52 metros quadrados, composto de 42 quadras e 572 -- lotes; de propriedade da IMOBILIÁRIA ORLÂNDIA S/C LTDA, sede -- nesta cidade de Orlândia - CGC(MF) nº 49213309/0001-59. --

NAS ALIENAÇÕES DOS LOTES, DEVERÁ CONSTAR o SEGUINTE: a) recuo -- frontal de quatro -4- metros ou edificação no alinhamento da -- rua e nos lotes de esquina, quatro -4- metros e 1,50 metro; b) -- ocupação máxima dos lotes, para constar residencial, de 70% da -- área e para construção comercial de 80%; c) os lotes das qua -- dras relacionadas na alínea "a", do artigo 2º do decreto municí -- pal nº 1073 de 22/8/1983 (uso misto) poderão receber edifica -- ções de uso misto e residenciais; d) as edificações terão, no -- máximo, dois pisos, com a altura total máxima de dez -10- me -- tros; e) só serão desmembrados lotes desde que os resultantes -- tenham, no máximo, digo, no mínimo, cada um, 5,00 metros de fren -- te para a via pública e 125,00 metros quadrados de área. -- -- Valor: Cr\$ 7.450.000,00 - R.1/2.912. --

CERTIFICO, que fazendo parte de refe -- rido loteamento, existe o LOTE Nº "18" QUADRA "4" - com frente -- para a AVENIDA "Q", lado esquerdo ou ímpar das vias públicas, -- localizado a uma distância de 43,00 metros da Rua Dois, entre -- esta e a Rua Quatro, medindo onze -11,00- metros na frente e -- nos fundos, por quarenta -40,00- metros da frente aos fundos -- encerrando uma área de 440,00 metros quadrados, confrontando-se -- pelo lado direito (olhando-se de frente para o imóvel) com o -- lote nº 17, lado esquerdo com o lote nº 19 e nos fundos com o -- lote nº 9. --

CERTIFICO finalmente, que o imóvel -- objeto da presente certidão, correspondente ao lote nº 18 da -- quadra "4", não sofreu alienação total ou parcial, encontrando -- se o mesmo livre de onus de quaisquer espécies, inexistindo --

DOC. Nº.
05

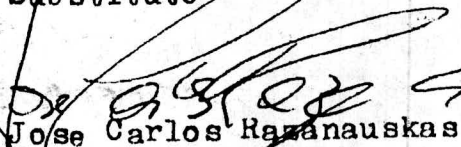
ações reais e pessoais reipersecutorias. - - - - -

O referido é verdade e dou fé.
Orlândia, 15 de Agosto de 1996
O Substituto

sêlos p/verba
guia nº 157/96

Cartório Registro de Imóveis e Anexos

Orlândia - Estado São Paulo
Praça Mário Furtado n.º 223
Fone: (16) 331-1111 - Heroldo Jader Morandini


Jose Carlos Razanauskas

20
Documento ORIGINAL

ARQUIVO DA IMOBILIZACIA

2º CARTORIO DE TABELIONATO

AVENIDA 2 Nº 409 Centro DELÍDIA

AO LADO DO BRASECO

ROBERTO RODRIGUES MACHADO

FONE 726-3999

DONO DA IMOBILIZACIA

DRº CARLOS CICORSI

FONE 043 324 8973

323 3303

CARTORIO DE REGISTRO

016 726-6298

SR HAROLD

JOSE CARLOS

AVILIAZ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. DE FEITOS DE GOIANIA

CERTIDÃO

062 JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 01/04/97, sob o nº 17.107/97, contendo:

3 lauda(s)
0 procuração(ões)
6 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

Goiania - GO, 01/04/97.


ENEIDA MACHADO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Assistente Chefe Setor Receb. Petições

04.197
Arquivo
Secretaria
Tecnica
Analista Juaciano

180
h

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

Of. 6ª JCJ-GO nº 282/97

Em 3 de abril de 1997

Do(a): Juiz(a) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª JCJ de
Goiânia - GO

Ao(à): Juiz Presidente da JCJ de Batatais - SP

Assunto: Carta Precatória Executória 6ª JCJ-GO nº 036/96

Ref.: Proc. 6ª JCJ-GO nº 456/94-3 RT; Proc. JCJ-BTT nº 01277/96-1 CPE

Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executado(a): ASTECO - Assessoria Técnica Empresarial Comercial e Engenharia
Ltda

MM. Juiz,

Pelo presente, estamos encaminhando cópia da petição e documentos de fls. 179 a 189 dos autos do processo em referência, com as informações solicitadas através do ofício nº 162, de 06.03.97, desse juízo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exª protestos de elevada consideração.

ORIGINAL ASSINADO

Exmº Sr.
Juiz Presidente da JCJ de Batatais
Av. General Osório, nº 294
BATATAIS - SP

/cm

CERTIFICO que o (a) presente foi
expedido(s) nesta data, via postal.

Go, 04/04/1997

Secretaria da 6ª JCJ
Analista Judiciária
Helena Nikolais Anglanti

CERTIDÃO

CERTIFICO que até o momento não houve
resposta sobre o ofício retido

Goânia, 11 06 97

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
Sr. PRESIDENTE.

Aos 11 de 06 de 1997

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Helena Niketelis Anylantis
Analista Judiciária

Vistos, etc.

Aguarde-se por mais 30 dias.

Em 13.06.97.

Neide Terezinha Resende da Cunha
Juíza do Trabalho Substituta

TERMO DE ENTREGA	
Nesta data faço entrega dos presentes autos	
ao Dr. <u>Manoel G. Velloso</u>	
Goânia, 1 de 07 de 1997	
Serviço	

6ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
RECEBIDO
4 JUL 1997
Goânia - GO

Termo de verificação de folhas
Contém estes autos 190 folhas numeradas e rubricadas, de que, para constar, lavro este termo, aos
01 / 07 / 19 97.

Diretor de Secretaria

181
h

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia - GO (74210-215)

Processo 6ª JCJ-GO nº 456/94-3

Mandado nº 508/97

Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executado(a): ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO passado na forma abaixo.

O(a) Doutor(a) Neide Terezinha Resende da Cunha, Juiz(a) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª JCJ de Goiânia - GO.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, dirija-se onde são encontrados o(a)s depositários compulsórios, sr. Dirceu Martins Júnior e sua esposa, srª Eunice Figueiredo Martins, no seguinte endereço: Rua T-65, nº 3574, Aptº 1301, Bloco "A", Ed. Residencial das Tulipas, Setor Bueno, Goiânia - GO, e o(a)s notifique()/intime(xxx)m para:

- () Comparecer perante esta 6ª JCJ de Goiânia - GO, endereço acima impresso, no dia , às horas, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, quando deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
- () Tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa()/do despacho abaixo transcrito().
- (xxx) Tomar ciência: (a) da penhora de fl. 54 da carta precatória JCJ-BTS nº 1277/96, extraída dos autos do processo acima referido, relativa a um imóvel representado pelo lote nº 18, Qd. 04, do loteamento Jardim Santa Rita, na cidade de Orlandia - SP; (b) de sua nomeação (sr. Dirceu e srª Eunice) como depositários compulsórios do bem penhorado.

QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, em 9 de julho de 1997.
Eu, Abigail Neves, Adjunta de Diretor, subscrevi.


Abigail Neves
ADJUNTA DE DIRETOR


Neide Terezinha Resende da Cunha
Juíza do Trabalho Substituta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data,
fiz a remessa do mandado ao SDMJ.
Goiânia, 08/07/82

Diretor de Secretaria

Helena Nikifelis Anyfantis
Analista Judiciária



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

6.ª JCJ de Coriária

RECLAMANTE:

RECLAMADO:

PROCESSO JCJ Nº

Paulo de Thorse Santo de Melo
ASTECO - Assessoria Tec. Comercial
456 / 99

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r.

mandado de fls., compareci às 9:30 horas do dia 14 do mês de Julho

do ano de 19 97, à R. T-65 n: 700 Ap. 1301

Bl. A, Ed. Residencial do Tulipas - S. BUENO, nesta comarca

de Coriária, onde procedi à intimação

do depositário, na pessoa da Sr.ª Emilia Figueiredo

Martins, depositária, o qual,

de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Assessoria
Oficial de Justiça Avaliador

NOTA: O endereço correto dos depositários
é o constante desta certidão.

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Da Petição nº 15 193/195
Aos 25 de 07 de 1997

Diretor de Secretaria
JUNTOS

Máximo José Alves de Oliveira
Servidor Requisitado

193

JOAQUIM JOSÉ MACHADO

O.A.B./Go. nº 9.572

EXMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA GOIÁS.

Processo nº : 456/94
Ação : Ação Reclamatória Trabalhista
Reclamante : Paulo de Tharso Santos de Melo
Reclamada : ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda.

J. Como requer - Int.

Em 23 / 07 / 97

Resende
Juiz Presidente

Neide Terezinha Resende da Cunha
Juiza do Trabalho Substituta

ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e

Engenharia Ltda., nos autos do processo acima citado, tendo sido intimada da penhora feita, via de seu advogado, subscritor da presente, requerer a juntada, aos autos do processo em epígrafe, do SUBSTABELECIMENTO ora em anexo, bem como, vista dos autos por um período de 5 (cinco) dias, para que possa-se nortear a sua defesa.

Nestes termos, respeitosamente,
P. deferimento.

Goiânia, 22 de junho de 1997

Joaquim José Machado
Joaquim José Machado
O.A.B./Go. nº 9.572

194

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Pelo presente instrumento, substabeleço na pessoa do Dr. Joaquim José Machado, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-GO., sob o nº 9572, todos os poderes que me foram conferidos pela empresa ... ASTECO. Assessoria Técnica Comaercial e Engenharia Ltda., para defendê-la, na Ação Trabalhista que lhe move Paulo de Tharso Santos de Melo, / perante a 6ª J.C.J (Processo nº 456/94), sendo o presente com a mesma reserva de poderes.

Goiânia, 18 de julho de 1.997.

Antonio Jackson da Silva
Antonio Jackson da Silva
OAB-GO-4993



195
m

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. DE FEITOS DE GOIANIA

CERTIDÃO

068 JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 22/07/97, sob o nº 42.612/97, contendo:

1 lauda(s)
0 procuração(ões)
1 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES: _____

GOIANIA - GO, 22/07/97.

617

ENEIDA MACHADO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Assistente Chefe Setor Receb. Petições

186
h

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua J-51, esquina com Av. J-1, Setor Bueno, Goiânia - GO (74210-215)

Of. 6ª JCJ-GO nº 626/97

Em 24 de julho de 1997

Do(a) Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício da Presidência da 6ª JCJ de Goiânia - GO
Ao(à): Juiz Presidente da JCJ de Batatais - SP
Assunto: Carta Precatória Executória 6ª JCJ-GO nº 036/96
Ref.: Proc. 6ª JCJ-GO nº 456/94-3 RT; Proc. JCJ-BTT nº 01277/96-I CPE
Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo
Executado(a): ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

MM. Juiz,

Pelo presente, estamos devolvendo a carta precatória extraída dos autos do processo em referência, com a devida intimação da penhora e nomeação do depositário compulsório do bem penhorado, podendo-se dar prosseguimento à execução nesse Juízo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exª as expressões de elevada estima e consideração.

ORIGINAL ASSINADO

Exmº Sr.
Juiz Presidente da JCJ de Batatais
Av. General Osório, nº 294
BATATAIS - SP

/an

CERTIFICO que o(a) presente foi
expedido(a) no dia 24, via postal,
(Go), 24/07/97

Secretaria da 6ª
Helena A. Kofolis A. de Brito
Analista Judiciária



Fls.No.
Rubrica

137
h

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SEXTA JCJ DE GOIANIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210)

DESTINATÁRIO
JOAQUIM JOSE MACHADO
Rua 5-A, nº 125, Fundos, Setor Aeroporto
GOIÂNIA GO

Notificação Nº 05805/97
Processo Nº 00.456/94-3 RT

Reclamante: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Reclamado : ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E
ENGENHARIA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Deferido o requerimento de fl. 193, para vista dos autos pelo
prazo de 05 dias.

Em 24 de julho de 1.997 (53 f)

Data de postagem: 25 de julho de 1.997 (63 f)

**6ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA**

RECEBIDO
- 2 SET 1997

GOIÂNIA - GO

TERMO DE ENTREGA
Nesta data faço entrega dos presentes autos
ao Dr. João
Goiânia, 30 de 07 de 19 97
Serviço: _____

TERMO de verificação de folhas
Contém estes autos 197 folhas numeradas e rubricadas, de que, para constar, lavro este termo, aos 30 de 07 de 19 97.

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO
CERTIFICO que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 30/07/97, conforme recibo (SEED) colado nesta data.
GO, 07/10/97 - 3ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA
Nesta data faço juntada aos presentes autos
do Recurso de Fls 198
Aos 03 de 09 de 19 97

Diretor de Secretaria
JUNTOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 5805/97

PROCESSO Nº

456/94-3 RT

ORIGEM

6ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

Ag.CP

DESTINATÁRIO

Dr. Joaquim José Machado

ENDEREÇO

Rua 5-A, nº 125, Fundos, Setor Aeroporto

CEP

CIDADE

GOIÂNIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

31/07/97

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

x Rodrigo Coelho Machado



O C O R R Ê N C I A

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



192

JOAQUIM JOSÉ MACHADO
O.A.B./Go. nº 9.572

**EXMA. SRA.
DRA. JUÍZA PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA GOIÁS.**

Processo nº : 456/94-3
Ação : Reclamatória Trabalhista
Reclamante : Paulo de Tharso Santos de Melo
Reclamada : ASTECO-Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO
29 NOV 1995 052285
PROTOCOLO

1. Vista à parte contrária
por 05 dias - Int.

Em 02 09 97

Juiz Presidente

Kátia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juiza Presidente da 6ª. JCM

**ASTECO-Assessoria Técnica Comercial e
Engenharia Ltda.**, nos autos do processo acima citado, via de seu advogado, "In
fine" assinado, à íncita presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

Em primeiro lugar, justificar que estes autos não foram devolvidos à Secretaria da Junta, no prazo concedido por V.Exa., não, por desídia deste procurador, e sim, em virtude de uma composição amigável entre as partes, que está em andamento através dos seus respectivos procuradores, objetivando-se, em dar fim à lide.

E em segundo lugar, noticiar nestes autos, que o bem (lote nº 18, Qd. 04, do loteamento Jardim Santa Rita, na cidade de Orlândia - SP.), objeto da penhora noticiada às fls. 191, NÃO PERTENCE MAIS AO EXECUTADO DESDE 1990, e por certo, será interposto Embargos de Terceiro, por quem de direito, no momento oportuno.

Goiânia, 29 de novembro de 1997


Joaquim José Machado
O.A.B./Go. nº 9.572

TRIBUNAL REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

50 MM 141a 025582

PROTOCOLO

Para o Presidente do Conselho de Administração
do Banco de Fomento do Estado do Rio de Janeiro

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

do Pedido de Fls. 199/200
Aos 03 de 09 de 19 97

Diretor de Secretaria

JUNTOS



Av. Gal. Osório, 294 - CEP 14300-000 - Batatais

OFÍCIO Nº 660/97, de 07/08/97

J.

Intime-se o exequente, com cópia do despacho anexo, para informar os dados solicitados.

Em 02/09/97

Kátia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juíza Presidente da 6ª. JCJ

Processo JCJ Deprecante - 00456/94-3

Processo JCJ Deprecada - 1277/96-1-CPE

Exequente : PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Executada : ASTECO - ASSES TEC COM E ENG LTDA

Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente,

Valho-me deste para encaminhar a V. Exa., cópia do despacho de fls 64/65, para manifestação do exequente.

Ao ensejo, protesto de estima e consideração.

PAULO AUGUSTO FERREIRA
Juiz do Trabalho

AO
EXMO. SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA MM 6ª JCJ DE GOLÂNIA/GO



200
P

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BATATAIS

PROCESSO Nº 1277/96

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebidos os autos nesta data da MM. Junta deprecante, faço-os conclusos ao MM. Juiz Presidente, Paulo Augusto Ferreira.

Batatais, 28 de julho de 1997.

Marcos Antônio de Moraes

Atendente Judiciário

Vistos e etc...

Embora o imóvel penhorado não se encontre registrado em nome do executado, o mesmo possui registro (fls. 16). A penhora, pois, deve ser averbada no respectivo registro, mesmo este estando em nome da Imobiliária Orlândia S/C Ltda, circunstância aliás que deve constar do mandado de registro oportunamente.

Todavia, para viabilizar o registro, faz-se necessário os seguintes dados pessoais do exequente: RG, CPF, profissão, nacionalidade, residência e estado civil. Se for casado, o regime de casamento e os mesmos dados pessoais do cônjuge.

Deve ainda o exequente fornecer endereço da sede social da executada (Asteco) e respectivo CGC.

Quanto à qualificação dos depositários, consta dos autos o nome e endereço destes (fls. 62).



Particularmente quanto ao depositário Dirceu Martins Júnior, colhe-se dos autos seu RG e profissão (fls.04). Resta o seu estado civil. No que pertine à depositária Eunice Figueiredo Martins, deve diligenciar o exequente no sentido de informar seu CPF e/ou RG, bem como profissão e estado civil.

Oficie-se à junta deprecante com cópia deste despacho para que o exequente possa informar os dados elencados acima a fim de viabilizar o registro da penhora (artigo 659, § 4º, CPC).

Batatais, 04 de agosto de 1997.

Paulo Augusto Ferreira

Juiz do Trabalho



Fls.No. 202
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SEXTA JCJ DE GOIANIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210)

DESTINATÁRIO

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

A/C MANOEL GARCIA NETO
R.Dia. Gercina B. Teixeira 71
74000-000 CENTRO GOIANIA

Notificação Nº 07059/97
Processo Nº 00.456/94-3 RT

Reclamante: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Reclamado : ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E
ENGENHARIA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

- 01- Vista da petição de fls.198 dos autos por 05 dias.
- 02- Atender as solicitações de fls.199, cuja cópia do despacho, se que anexa.

Em 04 de setembro de 1.997 (5ª f)

Data de postagem: 05 de setembro de 1.997 (6ª f)

Termo de verificação de folhas

Contém este autos 202 folhas numeradas e rubricadas, de que, para constar, lavro este termo, aos
15 / 09 / 97

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

6ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIANIA

RECEBIDO
17 SET 1997

Goiania — GO

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos

ao Dr. Monel G. Silva
Goiania, 15 de 09 de 97

[Assinatura]
Firma

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidação da Correção desse Egr. Tribunal, procedi a formação do 1º volume destes autos, terminando o presente com a numeração 202 e iniciando o 2º com numeração 203. Dou fé.

Goiania, 18 / 9 / 97

[Assinatura]
Diretor de Secretaria